

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

QUANDO O SERVIÇO NOS CHAMA

Os Milicianos e os Guardas Nacionais

Gaúchos (1825-1845)

José Iran Ribeiro

Dissertação apresentada como requisito parcial e último para a obtenção do grau de Mestre em História do Brasil sob a orientação do Prof. Dr. Braz Augusto Aquino Brancato.

Porto Alegre

2001

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Abreviaturas

AHRS – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

AM – Fundo documental Autoridades Militares.

GN – Fundo documental Guarda Nacional.

J – Fundo documental Justiça.

L – Lata.

M – Maço.

Of. – Ofício.

Pres. Prov. – Presidente da Província.

Req. – Requerimento.

REQS – Fundo documental Requerimentos.

Vice-Pres. Prov. – Vice-Presidente da Província.

Agradecimentos

Ao Professor Doutor Braz Augusto Aquino Brancato por sua seriedade e rigor acadêmico com que orientou este trabalho.

Aos demais Professores do Curso de Pós-graduação em História, especialmente aos Professores Doutores Earle Macarthy Moreira e Moacyr Flores, que sempre se dispuseram a atender minhas solicitações.

A Carla e Adriana, funcionárias do Curso de Pós-graduação em História da PUCRS, pela disponibilidade e atenção que dispensaram com este, quase sempre, atribulado mestrando.

Aos funcionários do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, pelo profissionalismo, amizade e interesse com que me trataram nos vários meses em que convivemos.

A meus familiares, José, Rosalina, Ivan e Juninho, pelo apoio e motivação constantes.

A minha companheira, Beatriz, pelo incentivo, compreensão e co-orientação, desde muito.

A CAPES pela bolsa de pesquisa que possibilitou a realização deste trabalho.

À meus pais, José e Rosalina.

Sabe moço, que no meio do alvoroço
Tive um lenço no pescoço
Que foi bandeira pra mim
Que andei em mil peleias
Em lutas brutas e feias
Desde o começo até o fim

Sabe moço, depois das revoluções
Vi esbanjarem brasões
Pra caudilhos coronéis
Vi cintilarem anéis
Assinatura em papéis
Honrarias para heróis

É duro moço, olhar agora pra história
E ver páginas de glórias
E retratos de imortais
Sabe moço, fui guerreiro como tantos
Que andaram nos quatro cantos
Sempre seguindo um clarim

E o que restou assim
No peito em vez de medalha
Cicatrizes de batalhas
Foi o que sobrou pra mim.

Letra da Música de Francisco Alves: Sabe Moço.

Índice

Agradecimentos	03.
Introdução	08.
1º Capítulo – A Província de Rio Grande de São Pedro do Sul no Século XIX	16.
2º Capítulo – Os Conflitos	
2.1 – A Guerra da Cisplatina	32.
2.2 – A Revolução Farroupilha	37.
3º Capítulo – A Estrutura Militar Brasileira (XVI-XIX)	43.
3.1 – As Milícias	46.
3.2 – A criação da Guarda Nacional no Império	51.
3.3 – A Guarda Nacional	56.
4º Capítulo – De Milícias à Guarda Nacional	59.
5º Capítulo – O Alistamento dos Milicianos	92.
6º Capítulo – A Qualificação dos Guardas Nacionais	151.
7º Capítulo – Os Milicianos em Serviço	208.
8º Capítulo – Os Guardas Nacionais em Serviço	269.
Consideração Finais	345.
Fontes Manuscritas	347.
Fontes Impressas e Bibliográficas Contemporâneas	349.
Bibliografia.....	351.

Índice das Figuras

Figura 1- Miliciano negro devidamente fardado

Figura 2 – Guarda Nacional devidamente fardado

Introdução

O Rio Grande do Sul, desde o início de sua ocupação, quase sempre se manteve como uma área em conflito armado. Assim foi contra os representantes do trono espanhol e, da mesma forma, contra as províncias do Prata, depois que se tornaram independentes de sua metrópole européia, como também quando foi instaurada a República do Piratini, quando a, então, Província do Rio Grande de São Pedro se viu dividida entre duas frentes de combate antagônicas: a imperial e a republicana. E, assim, seguiria ainda por várias décadas, nas quais as armas, muitas vezes, continuaram a servir como o meio de resolução das contendas instauradas na região.

Contudo, mesmo tendo o Rio Grande do Sul toda uma trajetória envolvida com as disputas armadas, são poucos os trabalhos que se dedicaram a tratar dos homens que participaram destas conjunturas. Quando fazemos tal afirmação, não estamos, certamente, nos referindo aos próceres de toda esta história político-militar, tais como Marechais, Comandantes, Coronéis ou civis que tiveram protagonismo destacado nestes episódios, posto que sobre estes homens existe sim uma grande quantidade de estudos, que geram, não raras vezes, acaloradas discussões e posturas controversas.

Quando afirmamos que existe uma falta de estudos sobre os indivíduos que compunham as organizações armadas que participaram destas conjunturas, nos referimos aos homens simples, aos soldados e militares de menor patente que não figuram entre os que ocuparam os grandes postos de comando, os que não firmaram os tratados, que não tiveram os seus nomes assinalados como vencedores de alguma batalha, mas que serviram sob o comando dos primeiros, foram arregimentados com as mobilizações das tropas e posteriormente foram dispensados quando as contendas cessaram.

Quem foram estes homens afinal, como eram recrutados, de que forma ficavam suas famílias quando saíam para as frentes, quais as condições de que dispunham para atuar nestes exércitos, porque lutaram nestes combates e o que poderia acontecer com os que se negavam a pelear. Eram estas algumas das perguntas que nos fazíamos quando iniciamos este trabalho.

Para tentarmos respondê-las, inicialmente, tivemos de fixar um recorte temporal sobre o qual dedicaríamos nossa pesquisa. Neste sentido, elencamos o início do século XIX, mais precisamente o período entre os anos de 1825 a 1845, por acreditarmos que esta vintena de anos nos permitiria uma compreensão abrangente para evidenciarmos o cotidiano destes gaúchos militarizados, em função das conjunturas que se fizeram presente nestas duas décadas.

Foi a este tempo que tivemos o final da Guerra da Cisplatina, entre 1825 e 1828, depois um período de paz que se estendeu até 1835 e, a partir disto, uma guerra interna na Província que perduraria até 1845, a Revolução Farroupilha. Teríamos, deste modo, um tempo de combate, um período de tranqüilidade, para que novamente se voltasse a luta, o que nos possibilitaria, grosso modo, poder enfocar treze anos de mobilizações das tropas e sete anos com relativo descanso das armas e de quem as empunhava, nos possibilitando abordar, assim, um mesmo povo, em diferentes momentos de sua existência.

Estipuladas tais premissas, faltava-nos mapear quais eram as forças em que estes indivíduos eram arregimentados, de que forma se estruturavam tais instituições, qual era sua abrangência territorial e funcional, como reuniam seus efetivos, entre outras questões, que não poderiam deixar de ser entendidas para realizarmos o que pretendíamos. Passamos, então, a consultar as obras que nos poderiam levar a tais informações.

Uma destas foi a *História Militar do Brasil*, de Nelson Werneck Sodré, que aborda, ainda que sucintamente, toda a estrutura militar brasileira desde o descobrimento do Brasil pelos portugueses. Existem, porém, outros trabalhos neste mesmo sentido, como o de Enrique Peregalli, *O Exército Colonial na Capitania de São Paulo*, a *História Militar do Brasil*, de Gustavo Barroso, *Lutas, ao Sul do Brasil, com os espanhóis e seus descendentes*, de Paula Cidade, entre outros.

A partir destas consultas, ficamos sabedores de como era a organização militar do Brasil daquela época. Em 1825, de forma geral, haviam três tipos de instituições armadas que tinham funções ligeiramente distintas e reuniam os homens que fariam parte de seus efetivos em função de alguns determinantes legais. A primeira destas instituições era o Exército, além da qual havia as Milícias e, por fim, as Ordenanças. Estas foram as forças que atuaram durante a Guerra da Cisplatina, defendendo o

Império brasileiro. Tal estrutura manteve-se até 1831, quando as Milícias e as Ordenanças foram extintas e se criou a Guarda Nacional que, ao lado do Exército, participou das contendas da Revolução Farroupilha, depois de 1835.

Tínhamos, assim, a organização militar na qual foram arregimentados os gaúchos e, a partir disto, definimos que nosso trabalho seria dedicado ao estudo das Milícias e da Guarda Nacional. Isto porque, tanto uma quanto a outra eram formadas, em sua maioria, por indivíduos que não eram profissionais militares, ou em outras palavras, dedicavam-se a outras ocupações das quais tiravam seu sustento, além de eventualmente se dedicarem aos serviços das armas, pelo qual nem sempre recebiam proventos.

Feita tal escolha, ao mesmo tempo que consultávamos a documentação, passamos a buscar o auxílio da bibliografia existente sobre tais temas. A respeito das Milícias, nos foi possível consultar a tese de autoria de Nanci Leonzo, intitulada *Defesa Militar e Controle Social na Capitania de São Paulo: As Milícias*, que se concentrou no estudo das Milícias de São Paulo, como se depreende de seu título, sem deixar de situar tais forças no contexto mais amplo da Nação.

Sobre a Guarda Nacional nos foi possível verificar que havia uma produção acadêmica maior. O primeiro destes trabalhos foi a tese de doutoramento de Jeanne B. de Castro, *A Milícia Cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850*, no qual a autora aborda a instituição em amplitude nacional, embora se utilize, em grande parte, das referências documentais de São Paulo.

Este foi o trabalho, digamos, “fundador” dos estudos sobre a Guarda Nacional no país e fincou muitas das questões que seriam discutidas nos trabalhos posteriores, como a possibilidade de participação igualitária dos não-brancos na instituição, em função de todos os guardas nacionais poderem escolher seus oficiais superiores, fato inédito até então na organização militar brasileira.

Depois do trabalho de Castro, Fernando Uricoechea, também como fruto de uma tese de doutoramento, publicou *O Minotauro Imperial: A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX*, um trabalho que pretendeu discutir como “se desenvolveu uma dominação burocrática patrimonial no Brasil Imperial e, particularmente, qual foi o papel do patrimonialismo no processo de desenvolvimento do estado burocrático moderno”, para o que se utilizou do estudo da Guarda Nacional,

que reconheceu como o “experimento mais sistemático e extensivo de dominação patrimonial na América Latina durante o século XIX”¹.

Com este fim, o autor analisou a documentação referente às Províncias da Bahia, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul. Contudo, sobre esta última, fez poucas referências ao período que trabalhamos, argumentando que, em função da Revolução Farroupilha, existiria pouca documentação disponível, o que é verdade. Mas, mesmo assim, Uricoechea tece uma série de considerações sobre a tradição militar e o perfil guerreiro dos gaúchos, condicionados pela longa tradição guerreira da região.

Tivemos ainda a dissertação de Maria A. Faria, *A Guarda Nacional em Minas (1831-1873)*, que se propôs a reconstruir a composição social da Guarda Nacional mineira e evidenciar em quais oportunidades os praças da instituição tinham seus serviços mais requisitados. Este trabalho, baseado na amostragem, dedicou-se a estudar, principalmente, o período posterior a 1850, pois a autora argumenta que a documentação referente ao período anterior não permite tal abordagem.

Outra obra que enfocou a Guarda Nacional é *A Guarda Nacional no Rio de Janeiro (1831-1918)*, de autoria de Antônio E. M. Rodrigues, Francisco J. C. Falcon e Margarida de S. Neves, que tratou da Guarda Nacional por todos os seus oitenta e sete anos de existência. O trabalho nos traz preciosas informações por discutir a Guarda Nacional da Corte do Império, num paralelo com a Província do Rio de Janeiro, apontando semelhanças e diferenças entre as realidades da instituição em um e outro destes espaços distintos.

Não devemos deixar de mencionar, ainda, a monografia de especialização de Liége T. A. da Silva, *A Guarda Nacional e o Rio Grande do Sul (1831-1850)*, em que, a partir da legislação que ordenou a instituição e da bibliografia disponível, a autora fez uma série de elaborações sobre a Guarda Nacional gaúcha, destacando que a intenção do Governo central, ao criar a instituição, era tentar centralizar o poder das classes dominantes locais e seus interesses.

Além de todos estes, há a dissertação de mestrado apresentada na Universidade Federal de Pernambuco, no ano de 1986, de Maria das G. A. A. de Almeida, intitulada *A Guarda Nacional em Pernambuco: A Metamorfose de uma Instituição*, na qual a autora analisou as mudanças das instituições brasileiras entre 1831 e 1850 e suas repercussões

¹ URICOECHEA, 1978. pp. 14-15.

sobre a Guarda Nacional, além de discutir a implantação da corporação na referida Província e sua transformação de uma instituição burguesa para conservadora.

Ao que sabemos, foram estes os trabalhos que discutiram as Milícias e a Guarda Nacional. Contudo, apesar de sua importância, diferem do que nos propomos a fazer por se concentrarem, fundamentalmente, nas instituições, enquanto o que pretendemos é focar os indivíduos que formaram seus efetivos, o que não significa dizer que deixamos de lado a preocupação em caracterizar tais instituições.

No que se refere a documentação que consultamos, consiste, na sua maior parte, em relatos fragmentados que carecem da complementação de outras fontes. Assim, para tratarmos da Milícias, como documentação principal, nos utilizamos das correspondências entre as autoridades militares da Província e, para melhorar nosso entendimento, também consultamos os requerimentos enviados ao governo da Província.

No que se refere à Guarda Nacional, afora o problema da documentação referente ao período da Revolução Farroupilha ser escassa, não tivemos maiores dificuldades em função da quantidade de trabalhos que a enfocaram, mas também porque a legislação que a criou e as posteriores que reformularam sua organização são mais acessíveis do que a referente às Milícias, por terem sido promulgadas a partir de 1831, ou quando as organizações existentes no Brasil já não mais se baseavam nos decretos expedidos pela Coroa lusitana.

Além destes dois fundos documentais, pareceu-nos interessante consultar a documentação referente à autoridade civil que mais diretamente era responsável pela organização e funcionamento da Guarda Nacional, os Juizes de Paz. Assim, verificamos toda a documentação acessível destes magistrados, desde 1831 até 1845, e mantivemos a pesquisa nos acervos dos requerimentos expedidos e das autoridades militares.

A documentação do fundo de Autoridades Militares voltou a ser utilizada como principal a partir do momento que passamos a tratar da Revolução Farroupilha, pois quando os guardas nacionais passaram a ser destacados para o serviço da guerra, eram organizados dentro da estrutura formal do Exército. Em razão de tal utilização, acreditamos que nosso trabalho seja o primeiro, até o momento, a focar os guardas nacionais exercendo propriamente o serviço da guerra.

Além destes acervos, a certa altura da pesquisa, achamos que também seria necessário consultarmos a legislação do período e, devido ao fato da independência haver sido proclamada em 1822, verificamos as normativas governamentais desde este ano até 1845, pois só assim teríamos condições de entender alguns aspectos da organização e do funcionamento das Milícias e da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul que não constavam na bibliografia. É claro que, apesar dos nossos esforços, a limitação do acervo disponível impôs limites ao nosso estudo.

Depois de tais considerações podemos passar a tratar da estruturação deste trabalho. Em seu primeiro capítulo, faremos algumas considerações sobre o que era a Província do Rio Grande de São Pedro no início do século XIX, enfocando a produção, a demografia, as localidades onde viviam seus habitantes, entre outras coisas. No segundo capítulo, a preocupação seria de buscar uma visão geral sobre o desenvolvimento dos dois conflitos que ocorreram entre 1825 e 1845, nos quais os gaúchos tiveram participação constante. No terceiro capítulo, abordaremos a organização militar brasileira desde o início da colonização do Brasil pelos portugueses, tratando principalmente de comentar, ainda que sucintamente, a estrutura formal das Milícias e da Guarda Nacional.

O quarto capítulo aborda o processo de transição que ocorreu na Província, a partir do momento da extinção das unidades de Milícias e da criação da Guarda Nacional. Nesse sentido, trataremos de destacar as dificuldades que os responsáveis por esta questão tiveram de enfrentar, num contexto que se estende por todos os primeiros anos da década de 1830.

Feitas tais considerações, se estabelecerá uma linha de raciocínio a partir do ponto de vista do indivíduo que compunha aquelas duas organizações e, assim, no quinto e no sexto capítulos, chegaremos a discussão dos processos de alistamentos nas Milícias e da qualificação da Guarda Nacional.

Por fim, depois destes homens terem sido incorporados, passaremos a discutir o que era ser praça de uma e de outra destas instituições. Assim, nos capítulos sétimo e oitavo, trataremos dos serviços que estes homens tinham de desempenhar, das condições que dispunham para tal coisa, das mobilizações de tropas, das suas famílias, entre outras coisas.

1º Capítulo:

O Rio Grande de São Pedro do Sul no Século XIX

No princípio do século XIX, o Rio Grande do Sul iniciava um processo de organização político-administrativa. Uma primeira rede de Vilas era criada em torno da fronteira, definindo um modelo de urbanização garantidor da posse do território conquistado do oeste. Entre 1803 e 1809, a Coroa portuguesa buscou um maior controle do continente organizando a justiça, o comércio, a instrução, as finanças, modelando a divisão administrativa da região na tentativa de melhorar sua estrutura política¹.

Em 1807, a Capitania de São Pedro havia sido desmembrada da do Rio de Janeiro, passando a ficar subordinada a de Santa Catarina. A nova situação facilitou a subdivisão territorial iniciada em 1809, criando a primeira rede de municípios baseada no tripé Rio Grande - Rio Pardo - Porto Alegre. Estes três municípios constituíam-se em entrepostos comerciais, além de servirem como posto de defesa militar, interligando-se fluvialmente, enquanto o outro município, Santo Antônio da Patrulha, polarizava as localidades do nordeste².

A partir desse momento, montava-se uma estratégia de ocupação espacial baseada numa orientação antropogeológica, que condicionou a ocupação e a urbanização do espaço gaúcho. O litoral não possibilitava uma ocupação mais efetiva pelas poucas condições de produção, se comparado com as condições oferecidas pelo ocidente gaúcho. Como resultado, o interior foi ocupado mais cedo³.

Assim, em 1809, a Capitania contava com quatro municípios, dez freguesias, seis capelas e sete povoados⁴. No primeiro quartel do XIX, ocorreu grande urbanização de alguns núcleos citadinos, partindo de Rio Grande e Pelotas, em torno de Jaguarão, Erval, Bagé, Piratini e Canguçu. Grande parte desse crescimento era resultado do sucesso das atividades charqueadoras⁵.

A erva-mate representava outro grande negócio pela facilidade de produção e distribuição para vários pontos, como Uruguaiana, Jaguarão, Rio Grande e Porto Alegre. O produto ainda permitia que se estabelecessem relações comerciais com a Argentina e Montevidéu. Na região missioneira, a produção de erva-mate localizava-se

¹ Cf. BARROSO, 1992. pp. 36; 39.

² Idem p. 40.

³ Idem pp. 40-41.

⁴ Cf. RHODEN, 1999. p. 150.

principalmente em Cruz Alta, Passo Fundo e São Borja, utilizando o rio Uruguai como via de distribuição e mobilizando o comércio desde Santo Ângelo, Palmeira a Itaqui⁶.

As disputas pela fronteira e a presença dos constantes aquartelamentos do XIX, fizeram surgir algumas Vilas como Rio Pardo, Bagé, Alegrete, Uruguaiana, justamente em função da atividade guerreira, especialmente dentre o final do século XVIII e o início do XIX. Além disso, nestes postos de vigília fronteiriça, o trato com o gado possibilitou o desenvolvimento de uma atividade econômica lucrativa. Diferentemente dos espanhóis, a política expansionista lusitana pretendia garantir através das doações a posse efetiva das terras cada vez mais ao ocidente. Assim, ao mesmo tempo que alguém recebia terras garantia o alastramento das posses portuguesas adentrando no território em disputa. As Missões, em pouco seriam ocupadas⁷.

Dessa forma, cada vez mais aumentavam as concessões de sesmarias. A intensificação da ocupação serviu-se da imigração, surgindo povoações e aglomerados na região em torno do Jacuí, com os alemães. Crescia o número de vilas e povoados dividindo a organização existente. Mesmo com as dificuldades da Revolução Farroupilha, a população aumentava e ocupava regiões ainda não exploradas. A dinâmica entre todos esses pontos contribuía, cada vez mais, para que surgissem outros povoados de leste a oeste, ficando excluída somente a região nordeste⁸.

As áreas de campo da depressão central e fronteira sudoeste também eram ocupadas principalmente pelas atividades de pecuária e agricultura. O charque, manufaturado na região de Pelotas, Rio Grande e Bagé, atraía a produção ganadeira do sudoeste, ocupando extensivamente a região e fazendo com que surgissem povoados, freguesias e vilas no caminho das tropas ao lado de guarnições militares. O sistema integrava-se consumindo o que vinha das Missões: gado para as charqueadas, couro para o porto de Rio Grande, cavalos e mulas para o comércio em Sorocaba⁹.

Desse contexto surgiram, entre outras, São Borja, Itaqui, Uruguaiana, Dom Pedrito, Rosário, Livramento e Quarai, situadas na campanha; Piratini, Canguçu, Tapes, Camaquã, Arroio Grande e a atual Pinheiro Machado, na serra sudoeste. No lado noroeste, dedicados ao comércio com o gado em pé para o centro do país passando pelas

⁵ Cf. BARROSO, 1992. p. 50.

⁶ Idem p. 47.

⁷ Idem pp. 41-42. Para uma melhor compreensão do assunto consultar CAMARGO, 2000.

⁸ Cf. BARROSO, 1992. pp. 42-43.

missões, deixando de lado as vias pelos caminhos litorâneos e dos campos de cima da serra, erguiam-se Nonoai, Pontão, Palmeira e Cruz Alta como locais de tropa reforçando o comércio do noroeste¹⁰.

Dentre estes espaços urbanos, das capelas, povoados, freguesias e vilas, havia, naturalmente, aqueles com maior importância que os demais. Rio Grande era um destes espaços de maior importância, onde os indivíduos de melhor condição financeira viviam nas ruas centrais em casas assobradas construídas de tijolos, cobertas com telhas, com janelas envidraçadas, a maioria só com um andar, algumas com sacadas de ferro. Os pobres, operários e pescadores viviam nas últimas ruas da cidade em casebres miseráveis de tetos altos, mal conservados, pequenos, construídos de pau-a-pique¹¹.

Nos pequenos centros, como era o caso de Santa Maria, a população urbana vivia em casas de madeira, rebocadas de argila, com um pequeno jardim fechado no fundo do pátio onde cresciam laranjais¹². Contudo, a maioria da população gaúcha vivia mesmo no campo, em estâncias, fazendas e chácaras, envolvida com as lides do gado e da agricultura¹³. As chácaras normalmente eram compostas de algumas choupanas cobertas de palha habitadas por plantadores e pequenos criadores. Algumas das fazendas possuíam casas com um pouco de conforto, outras pareciam-se mais com choupanas construídas de pau a pique sem forros ou assoalhos¹⁴.

No que se refere a população que vivia nestes estabelecimentos rurais ou nas povoações do século XIX, os dados totais são escassos e imprecisos, os números mais completos só indicam as cifras de algumas poucas localidades. Todavia, existem alguns dados permitindo que se possa ter uma noção do montante de seus habitantes. Por exemplo, no censo de 1780, excluídas as Missões jesuíticas, a Capitania apresentava-se com 17.923 habitantes. A maioria da população era de brancos, com 52,63% da população; os negros correspondiam a 28,46% e o número de índios alcançava o índice de 18,91% do total¹⁵.

⁹ Idem p. 46.

¹⁰ Idem p. 46.

¹¹ Cf. SAINT-HILAIRE, 1987, p. 74.

¹² Cf. ISABELLE, 1983, p. 38.

¹³ Cf. FLORES, 1992, p. 140.

¹⁴ Cf. SAINT-HILAIRE, 1987, pp. 108; 110.

¹⁵ Cf. FLORES, 1992, p. 95.

Em 1803, somados os assentamentos das freguesias, a população oficial do Rio Grande do Sul era de 36.721 habitantes de ambos os sexos, não entrando nesse número os soldados de 1ª linha e os menores de um ano de idade. Contudo, segundo o Governador da Capitania, havia mais de quatro mil homens sem domicílio andando pelo campo e pelas charqueadas, indivíduos estes que não entravam nos assentamentos das freguesias. Dessa forma, é possível estimar que o número de habitantes estava aproximadamente em torno de 40.000 mil pessoas¹⁶.

Numa comparação entre esses dois números, temos que levar em conta que o aumento populacional deveu-se também à incorporação das missões jesuíticas, em 1801 e à migração de tropeiros dos campos de Curitiba e São Paulo, buscando sesmarias. Outro levantamento, também de 1803, calculou a população riograndense em cinquenta mil pessoas, vivendo em vinte e uma freguesias, onde existiam quinhentos e trinta e nove fazendeiros e lavradores, além de outros tantos sem registros¹⁷.

Em 1814, segundo o censo provincial, a população do Rio Grande do Sul chegou a 61.670 pessoas, divididas entre brancos, índios, ex-escravos, escravos e recém-nascidos. A população ia crescendo na medida em que iniciava a imigração alemã (1824). Também, ao lado da ocupação do espaço com a conquista das missões e da campanha, ocorriam as migrações de índios dos campos de Curitiba, São Paulo e Viamão em direção às terras missioneiras. Até que, em 1846, o novo censo atestava a população chegando aos 179.363 habitantes, num contexto de heterogeneidade formado por índios, negros, europeus e brasileiros de outras regiões¹⁸.

Uma população que convivia com estações climáticas bem definidas. Segundo Saint-Hilaire, nos meses de verão, dezembro, janeiro e fevereiro, fazia um calor excessivo com os termômetros marcando perto dos trinta graus celsius nas madrugadas¹⁹; no inverno, junho, julho e agosto, a temperatura chegava a zero grau celsius, ou até menos, podendo ficar mais frio devido a presença de um vento denominado Minuano ou Pampeiro que, oriundo dos Andes, vinha resfriar ainda mais a região²⁰. Além dessas duas estações extremas, era possível perceber-se as características

¹⁶ Idem p. 97.

¹⁷ Idem p. 98.

¹⁸ Idem pp. 111; 115-116.

¹⁹ 1997. pp. 212-213.

²⁰ Cf. ISABELLE, 1983. pp. 92-93.

próprias das outras duas estações, o outono e a primavera, com suas temperaturas amenas.

No que se refere à produção, desde o século XVIII o Rio Grande do Sul já estava inserido no comércio marítimo de couro, charque e trigo e, a partir de 1780, a demanda do mercado interno americano fez com que este comércio aumentasse. Nos anos das guerras européias, do final do século XVIII ao início do XIX, os gaúchos continuaram comercializando e abastecendo o mercado interno brasileiro²¹.

O charque era o principal produto de exportação ao mercado interno da Colônia e, a partir de 1808, os valores de exportação do produto cresceram, superando em muito os do couro e do trigo²². Este crescimento foi ainda ampliado à época da guerra de independência do Prata, quando houve a crise da produção platina, que reverteu em um fortalecimento da produção riograndense²³.

Com as possibilidades de crescimento de mercado, a produção pecuária era de dois tipos. Existiam aqueles pecuaristas que se dedicavam somente à criação, e outros que viviam da pecuária e da produção agrícola. Este último subgrupo de pecuaristas, mesmo dedicando-se também à agricultura, possuía, em média, 22% mais reses que o outro subgrupo de pecuaristas. Portanto, os maiores criadores de gado eram produtores mistos, praticando a diversificação da produção ao aliarem agricultura e pecuária²⁴.

O couro representou por certo tempo outro forte produto de comercialização. Desde o final do século XVIII e era vendido principalmente para o Rio de Janeiro e depois reexportado para a Europa²⁵. Aqueles lugares que compravam charque também adquiriam quantidades de couro. O produto rivalizou com o trigo na posição de segundo

²¹ Para termos alguns exemplos do sucesso comercial da Capitania do Rio Grande de São Pedro, entre 1810 e 1812 o valor das exportações dos gaúchos era quase o dobro do montante da importação de escravos para o Rio de Janeiro; em 1813, os riograndenses exportavam em valores totais oito vezes e meia mais que os paulistas. (Cf. OSÓRIO, 1999. pp. 164; 168).

²² Idem p. 173.

²³ Cf. SILVA, 1979. p. 59.

²⁴ A aparente contradição desta afirmação explica-se pelo fato de que os produtores exclusivamente dedicados a criação tinham de recorrer ao mercado para suprir-se de alimentos, enquanto aqueles que diversificavam a produção, lidando ao mesmo tempo com a pecuária e agricultura, produziam alimentos para seus trabalhadores além de poderem comercializar algum provável excedente. Desta forma, a maior rentabilidade ficava com estes produtores mistos, pois, como em Buenos Aires, “os estancieiros que também eram agricultores eram mais capitalizados que os restantes; possuíam mais e melhores escravos, eram proprietários das terras em um percentual superior ao da amostra, e por último, também possuíam um número médio de todos os tipos de animais superior ao da amostra”. (Cf. OSÓRIO, 1999. pp. 73; 150).

²⁵ O Rio de Janeiro também comprava o charque gaúcho desde 1782 e, em troca, enviava para o Rio Grande produtos europeus importados. (Idem p. 175).

produto na pauta de exportações, conseguindo superá-lo com o declínio da cultura em fins dos anos dez do século XIX²⁶.

Portanto, desde o século XVIII até as primeiras duas décadas do XIX, o charque o couro e o trigo eram os principais gêneros de exportação dos gaúchos. Em menor volume, também se comercializava sebo, graxa, velas de sebo, chifres, embarcações e até mesmo moeda de prata espanhola. Este último item demonstra a ativa existência do contrabando e a escassez da moeda lusitana para atender ao comércio local²⁷.

Principalmente com os três primeiros produtos, o Rio Grande do Sul pode manter relações comerciais com os produtores das outras regiões coloniais e da Metrópole. Desse comércio foi possível se realizasse alguma acumulação de capital, fazendo com que a economia riograndense se mantivesse e expandisse, apesar do contexto de invasões e desmandos²⁸.

A balança comercial dos gaúchos, nos dois decênios do século XIX, foi positiva, ocorrendo exceção dos anos de 1808, 1809 e 1810. O Rio de Janeiro, como foi comentado, e a Bahia eram os principais portos que comercializam como o Rio Grande do Sul. Da Capitania carioca vinham açúcar, arroz, farinha de mandioca, sal, escravos, metais, têxteis, entre outras coisas. Do porto nordestino, os gaúchos importavam sal, algumas dezenas ou centenas de escravos, pequena quantidade de açúcar, fazendas secas e ferragens estrangeiras²⁹.

Contudo, logo na Independência do Brasil, com a crise da produção tritícola, a agricultura gaúcha estava decadente. Muitos viam na pecuária a possibilidade de enriquecerem mais facilmente do que se continuassem trabalhando no cultivo agrícola³⁰. Aos poucos, criadores, charqueadores e comerciantes ligados à pecuária, como setores dominantes na economia, passaram a controlar grande parte dos postos do poder

²⁶ O trigo era um dos três produtos que lideravam as exportações gaúchas. Seus índices de exportação mantiveram-se fluante em volume e valor até 1803. Em 1805, o comércio do produto aumentou, sendo que atingiu o pico das exportações entre 1811 e 1816. O Rio de Janeiro foi o grande comprador do trigo gaúcho até 1821. Todavia, desde 1814, o trigo sofria o ataque de pestes, como a ferrugem, e a concorrência do produto norte-americano. Além disto, o Brasil enfrentava a guerra no Prata e o recrutamento militar atingia os lavradores, retirando-os dos trabalhos da lavoura. No mesmo sentido, os bons resultados da pecuária desviavam os agricultores para as lides com o gado. Já em 1823, grande parte do trigo consumido pelos gaúchos não era mais produzido na região. (Idem pp. 173; 180-181).

²⁷ Idem pp. 184-186; 188.

²⁸ Cf. CARDOSO, 1977. p. 57.

²⁹ Cf. OSÓRIO, 1999. pp. 191; 193 - 195.

³⁰ Idem pp. 60-61; 63-64.

político da Província do Rio Grande do Sul³¹, como resultado da concentração econômica possibilitada com a atividade charqueadora³².

Entretanto, dentro desse setor dominante da econômica gaúcha, envolvida principalmente com a produção e comercialização do charque, os comerciantes³³ destacavam-se dos criadores e charqueadores, pois conseguiam diversificar seu raio de atuação e encontravam-se num patamar de acumulação de riquezas superior aos grandes estancieiros, firmando-se como a verdadeira elite econômica da Província³⁴.

Entendido o funcionamento da grande produção pecuarista, passemos a pequena produção. Helen Osório³⁵ constatou que, em 1784, “o número de possuidores de terras dedicados à agricultura predominavam amplamente sobre os criadores de gado”, trabalhando em pequenas e médias propriedades. Grande parte deles eram casais açorianos mandados, a princípio, para povoar a região em 1752. Eles haviam sido levados para a Colônia do Sacramento ou para Maldonado pelos espanhóis, mas foram reconduzidos às possessões portuguesas depois do tratado de Santo Idelfonso de 1777.

O sistema de doação de terras para a instalação desses pequenos produtores era responsabilidade do Governo-geral das doações das “datas de terra”, que tinham um tamanho médio de cento e vinte hectares³⁶. Aqueles que não conseguiam terras próprias podiam tentar agregar-se às terras de alguém gratuitamente, geralmente nas propriedades de parentes. Os lavradores valiam-se desse recurso para sobreviverem, principalmente nas localidades criadas pela concessão das datas, como Taquari, ou poderiam comprá-las nas proximidades de Santo Amaro, Rio Pardo, Santo Antônio da Patrulha e Triunfo. Um fator atraente para que tentassem instalar-se na região, era a existência de rios que facilitavam o escoamento do excedente agrícola para toda a região, ou mesmo para Porto Alegre³⁷.

³¹ Cf. MOURE, 1980. p. 95

³² Cf. SILVA, 1979. p. 63.

³³ A via principal do comércio era o porto de Rio Grande, tanto para a exportação pelo mar como para o interior utilizando os canais fluviais. Mas a região fronteiriça com o Uruguai e a Argentina direcionava sua produção de charque para o porto de Montevidéu e recebia por ali seus produtos, via rio Uruguai, usufruindo das módicas tarifas de importação cobradas pelos países platinos. (Idem pp. 65; 67).

³⁴ Cf. OSÓRIO, 1999. pp. 249-250.

³⁵ Idem p. 68.

³⁶ Idem pp. 69-70.

³⁷ HELEN OSÓRIO (Idem pp. 85-88) ainda comenta, por outro lado, o baixo índice de apropriação de terras e os altos percentuais de aquisições na forma de recursos financeiros. Entretanto, os lavradores tinham menos condições a esta forma de acesso a terra, enquanto o grupo com maiores condições financeiras, já com certa quantidade considerável de terras, o utilizava com mais frequência. Além disto,

Podia-se, ainda, conseguir terras através das concessões régias ou as arretimentações públicas das terras confiscadas pela Coroa. Por meio das concessões se requeriam terras ao governo e, depois das autoridades se informarem com os Comandantes Militares das Fronteiras sobre os limites das terras, eram concedidas ou não as posses.

Assim, nas regiões fronteiriças as concessões beneficiaram, principalmente, os membros das tropas não-profissionais (Milicianos e Ordenanças) e não as tropas de 1ª linha ou os regimentos de Dragões. Atestando-se desta forma,

“...o prestígio social e os serviços prestados, fossem na guerra, ou os auxílios financeiros e em animais, que faziam à Coroa em tempo de conflitos. Tais auxílios e serviços eram sempre lembrados em todas as petições que faziam à Coroa.”³⁸

Em realidade, a Coroa portuguesa preferia doar essas terras aos membros da tropas auxiliares para que eles se fixassem nelas e, assim, mantivessem a posse das terras combatendo as tentativas de invasões. Isso porque, enquanto os membros dessas forças normalmente eram empregados dentro da região onde habitavam, os militares de 1ª linha podiam ser deslocados para qualquer lugar do país onde se fizesse necessário, deixando, por essa razão, a terra desprotegida. Todavia parte dos que recebiam essas concessões, arrendavam ou vendiam as terras, para depois requererem novamente outras terras³⁹.

Até o século XVIII o povoamento e a colonização do Rio Grande do Sul visava, principalmente, garantir a defesa do território contra as invasões estrangeiras e assegurar para Portugal o domínio do Prata⁴⁰. Num primeiro momento, obtinha-se terras da Coroa através dos comandantes militares, em função dos serviços prestados ao governo. Porém, aos poucos, as concessões de terras passaram a ser situações de disputas, quando

este último grupo servia-se de outros recursos, como heranças e dotes, para concentrar ainda mais terras em suas mãos. Ou seja, os lavradores tinham as menores parcelas de terra e o acesso a novos espaços também lhes era muito difícil.

³⁸ Idem p. 77.

³⁹ No entanto, em 1874, 47% dos proprietários de terras ainda eram os seus primeiros donos. Pouco mais de um terço das terras tinham sido ocupadas por meio de compra, arrematação ou arrendamento. Conforme a autora, esse dado põe em discussão a compreensão freqüente do território gaúcho como uma “fronteira aberta, da abundância de terras e do seu escasso valor”. Restava aos interessados desembolsarem dinheiro para conseguirem um espaço de terra numa região já ocupada, enquanto os que não tinham condições financeiras para acessá-las poderiam arriscar ocupando lugares ainda pouco habitados e expandir a fronteira. (Idem pp. 77-78; 81).

⁴⁰ Cf. KLIEMANN, 1986. p. 17.

aqueles detentores de maior poder de influência sobre as autoridades competentes recebiam as outorgas⁴¹.

Como já se viu, em 1784, a maioria da população gaúcha era composta de pequenos e médios agricultores. Na época, alguém era considerado “lavrador” mesmo que tivesse um pouco mais de cem animais. Ao que tudo indica, uma quantidade de animais em torno desse número não era suficiente para a subsistência de uma família e, desta forma, a agricultura passava a ser sua principal fonte de sustento. Assim, podemos entender que a maioria dos produtores rurais atuava em unidades de produção mista (lavoura e pecuária), mesmo que a orientação econômica da Província fosse a da pecuária⁴².

Em tais unidades cultivava-se trigo, milho, feijão, mas também se produzia carne e leite do gado da própria criação. Eventualmente comercializavam algum excedente alimentar, parte do rebanho ou dos produtos derivados da criação, como o couro. Os limites da produção eram definidos pela quantidade de mão-de-obra que empregavam, basicamente constituída pelos próprios membros das famílias e que, eventualmente, era complementada pela mão-de-obra escrava⁴³.

Esse tipo de propriedade representava, no final do século XVIII, a maioria dos espaços ocupados no Rio Grande do Sul. Tais propriedades eram pertencentes a pequenos proprietários que eram, ao mesmo tempo, lavradores e criadores, constituindo a maior parte da população. No mesmo sentido, descartamos a concepção da exclusividade das lides com a pecuária, reconhecendo, no entanto, que grande parte das terras estavam concentradas nas mãos dos criadores, que se aproveitavam da expansão da fronteira sul⁴⁴.

Em outras palavras, embora os envolvidos com a pequena produção mista fossem a maioria da população, a maior parte das terras estava concentrada nas mãos de uma minoria que se valia das possibilidades para aumentar ainda mais suas possessões. A crise da produção tritícola pode ter alterado um pouco esse quadro de ocupação da terra. Entretanto, a documentação consultada indica que grande parte da população

⁴¹ Cf. CARDOSO, 1977. p. 97.

⁴² Cf. OSÓRIO, 1999. pp. 71-72.

⁴³ Idem p. 72.

⁴⁴ Idem p. 88.

gaúcha continuava trabalhando em pequenas propriedades onde se desenvolvia a produção mista, até pelo menos a década de 1840.

O sistema da doação de sesmarias foi extinto no Brasil em 1822 e inicia-se, intensivamente, a posse desordenada e a reunião de terras por alguns indivíduos. Todavia, paralelamente à necessidade de povoamento e defesa do território, tem-se em conta a precisão de ajustar as Províncias à reorganização da economia brasileira, que já se adequava às diretrizes do capitalismo internacional.

Nesse sentido, implantou-se a política imigratória, objetivando criar uma mão-de-obra livre nas áreas de produção e de exportação para o mercado interno, sem se descuidar do povoamento das regiões pouco ocupadas ou ocupadas desordenadamente⁴⁵. Além desses fatores, a introdução de imigrantes em regiões como o Rio Grande do Sul orientava-se também no sentido de ser criada uma sociedade alternativa à da grande propriedade. Tendo em vista a situação de fronteira, a colonização facilitaria ainda outros aspectos, como a produção de alimentos para as tropas e, se necessário, um contingente populacional mobilizável⁴⁶.

Assim, em 1824, com o início da imigração alemã e de outros europeus, a sociedade gaúcha modificou-se⁴⁷. A formação agrícola-colonial imigrante se diferenciou das formas normalmente praticadas na Província, desenvolvendo características próprias⁴⁸. Já no início de sua organização (1824 a 1840) os colonos concentraram-se em instalar e organizar a produção, buscando as manufaturas que não produziam nos fornecedores externos. Porto Alegre era o centro consumidor de seus excedentes pela proximidade com a primeira colônia alemã, São Leopoldo⁴⁹.

⁴⁵ Cf. KLIEMANN, 1986. p. 18.

⁴⁶ Cf. CORSETTI, 1999. p. 226.

⁴⁷ “Como no centro do país, as relações de produção assalariadas penetraram no Rio Grande do Sul, gerando a redução das relações escravistas e, dessa forma, inserindo a Província no contorno mais geral da formação econômico-social brasileira. Desenvolveram-se colônias e centros urbanos voltados para diversificação econômica através do artesanato, da plantação de gêneros alimentícios e do pequeno comércio”. (KLEIMANN, 1986. p. 19).

⁴⁸ “Os imigrantes não se enquadravam nos sistemas tradicionais de mando e de poder local que caracterizava as relações entre os senhores e os caboclos, afinal detinham, senão uma propriedade titulada, o compromisso contratual de concessão de um lote. Mas, além disso, rapidamente conseguem se afirmar como força econômica (abastecendo Porto Alegre), política (na medida em que demonstram capacidade de participar no debate político) e mesmo militar (principalmente depois da extinção dos Batalhões de Estrangeiros). Ou seja, a capacidade de organização social dos imigrantes cria um jogo específico e problemático, pois os colonos se colocavam ou tentavam se fazer ouvir como homens livres, apesar de pobres e de estrangeiros”. (TRAMONTINI, 1997. p. 361).

⁴⁹ Cf. MOURE, 1980. p. 96.

Contudo, os problemas de transporte dificultavam o escoamento da produção, encareciam os produtos e diminuía os lucros. Os imigrantes valiam-se de carroças puxadas por bois e cavalos ou utilizavam a navegação fluvial pelos rios da região, como o Jacuí, o Rio do Sinos, o Caí e o Taquari para levarem seus produtos até o centro consumidor, Porto Alegre. Comércio este de mão dupla, já que a capital da Província provia a região de colonização de gêneros que necessitavam e não produziam. Além disso, era através de Porto Alegre que os produtos coloniais atingiam o centro do país⁵⁰.

Nos anos 1830, começaram a trafegar entre os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre as primeiras barcas a vapor, que muito contribuíram também para o expansão da economia colonial, que já contava, nesse momento, com um razoável número de artífices entre seus moradores⁵¹.

O artesanato colonial surgiu desde os primeiros tempos da colonização. Num primeiro momento eram as famílias que fiavam e teciam o linho e o algodão, fabricavam farinha de arroz e de mandioca, o açúcar mascavo, o óleo de semente de abóbora e preparavam o fumo. Em seguida os artesões passaram a produzir tecidos de linho e algodão, surgindo os alfaiates e sapateiros; enquanto alguns proprietários dedicavam-se à construção de moinhos e lagares de azeite. Logo nos primeiros tempos da colonização, os artesões conseguiam fornecer os artigos necessários à complementação da produção familiar, fazendo com que os colonos se dedicassem somente à produção do necessário para sua sobrevivência⁵².

Mas, além de fornecer os produtos para o consumo local, os artesões transformavam a produção agrícola em artigos para exportação. Entretanto, com o desenvolvimento dos transportes e a figura do comerciante atravessador da produção, o artesanato destinado ao suprimento das necessidades familiares tendeu a desaparecer. Contudo, estas mesmas razões possibilitaram o crescimento deste setor, dedicando-se à produção destinada à exportação, como farinhas, alambiques de aguardente e licores, vinhos, fumo, banha, charutaria, salgados e as primeiras conservas em lata. Ou seja, numa tentativa de sobrevivência, os artesões tentaram se especializar rumo à exportação⁵³.

⁵⁰ Idem pp. 97; 113.

⁵¹ Idem pp. 101; 113.

⁵² Idem p. 97.

⁵³ Idem pp. 97-98; 113.

A economia dos imigrantes e as atividades ligadas à grande pecuária mantiveram-se isoladas e funcionando paralelamente. Os dois setores produtivos só se uniriam com o processo de industrialização, iniciado depois de 1850⁵⁴. E se, de fato, a proposição dos governantes foi intensificar a produção em moldes capitalistas e, nesse sentido, veio o fim das concessões de sesmarias, as iniciativas colocadas em prática desde 1822 e através da lei de terras de 1850, principalmente esta última, protegeram o latifúndio e permitiram ao Estado controlar a ocupação da terra e determinar em quais regiões o avanço do capitalismo seria empreendido⁵⁵.

Nesta última, localizamos o caso da colonização alemã de 1824. Nos outros espaços, onde o latifúndio continuou dominante, a intervenção dos governantes esbarrou na desorganização e na ação pública crivada de interesses particulares, fazendo da “questão agrária, já no final do século XIX, respeitável obstáculo ao desenvolvimento regional”⁵⁶.

Como já dissemos anteriormente, toda essa estruturação da sociedade gaúcha que se indicou ocorreu ao lado das constantes mobilizações de tropas na região. Contudo, especificamente no período que abrange nosso recorte temporal (1825-1845), os maiores conflitos em que o Rio Grande do Sul esteve diretamente envolvido foram dois: a Guerra da Cisplatina e a Revolução Farroupilha. Desta forma, é fundamental que tratemos, mesmo que sinteticamente, de cada uma deles.

⁵⁴ Idem pp. 101; 113.

⁵⁵ Cf. KLIEMANN, 1986. p. 148.

⁵⁶ Idem p. 148.

2º Capítulo: Os Conflitos

2.1 - A Guerra da Cisplatina (1811-1828):

A Guerra da Cisplatina foi uma continuidade das lutas entre Espanha e Portugal¹, mantida mesmo depois das Independências do Brasil e das Províncias do Prata, quando se tornou um confronto regional, atendendo e fortalecendo os interesses dos vários grupos locais desenvolvidos no próprio sistema colonial desses países². Essas lutas entre os reinos ibéricos há muito faziam parte do cotidiano da população gaúcha e era ela que arcava com grande parte das requisições militares e sofria com as destruições dos campos e lavouras. A Província via seus homens sendo tirados de seus empregos para morrerem ou voltarem doentes, presenciava matanças ou a dispersão do gado³.

A vinda da família real portuguesa para o Brasil (1808) e a guerra na Europa fizeram com que a realidade de toda a América colonial se transformasse. A fragmentação do antigo Vice-reinado do Prata no contexto da desunião argentina, que Buenos Aires tentava manter sob sua tutela; assim como o desejo do Paraguai e do Uruguai em garantirem sua autonomia dos portenhos, fazia com que a região vivesse um processo de indefinições⁴.

O trono espanhol havia sido tomado por Napoleão e as colônias hispânicas da América também podiam ser alvo da expansão francesa. Nesse contexto, a Infanta espanhola Carlota Joaquina, esposa do Príncipe Regente português Dom João, e o gabinete lusitano resolveram agir para impedir o aumento das possessões francesas e garantir os direitos da monarquia espanhola no Rio da Prata⁵. Os luso-brasileiros da região sul reconheciam e desejavam explorar a melhor condição dos campos da Banda Oriental, onde conseguiriam maiores rendas com a pecuária e seus derivados, principalmente o charque⁶.

Frente à situação européia, as colônias espanholas ficaram sem saber a quem deveriam prestar obediência. Na região do Vice-reinado do Prata existiam várias

¹ Cf. TORRONTEGUY, 1994. p. 42

² Cf. BANDEIRA, 1995. p. 59.

³ Cf. TORRONTEGUY, 1994 p. 43.

⁴ Cf. SODRÉ, 1969. p. 79.

⁵ Cf. ETCHEPAREBORDA, 1971. p. 68.

⁶ Cf. BANDEIRA, 1995. pp. 57; 61.

tendências políticas diferenciadas. Uma delas defendia a instituição de uma Regência tendo como cabeça a Infanta espanhola Carlota Joaquina. Os “carlotistas” acreditavam que para superar a crise política não deveriam modificar a estrutura nem a forma de governo, tampouco mudar a constituição do Estado⁷.

Nesse momento, a Banda Oriental corria o risco de ser anexada a Buenos Aires, que vinha num processo revolucionário desde a Revolução de maio de 1810. Por outro lado, havia José Artigas, militar oriental⁸ que reagiu contra as pretensões portenhas de governar toda a região do Prata⁹. Além disto, Artigas iniciara na região um movimento de caráter rural visando a constituição de uma república federal e impelindo as parcelas desfavorecidas da população gaúcha, como pobres e negros, para que se insurgissem e se incorporassem ao seu exército, como já havia feito com alguns índios¹⁰.

Diante da possibilidade de que essas idéias acarretassem uma invasão ao Rio Grande do Sul, o Príncipe Regente português passou a adotar uma atitude mais objetiva para alcançar seu intento de anexar a Banda Oriental ao Brasil. E em 1811, as tropas luso-brasileiras ocuparam o atual território uruguaio. Entretanto, as forças de Dom João não conseguiram acabar com os desejos de independência das Províncias do Rio da Prata e, em 26 de maio de 1812, os invasores se retiraram da Banda Oriental¹¹.

A retirada das tropas joaninas ajudou no fortalecimento das forças artiguistas, cada vez mais ameaçadoras aos interesses da Coroa lusitana. Em 1815, Artigas estendeu sua influência até Montevideú, fato que, somado à declaração de independência das Províncias Unidas em 9 de julho de 1816, motivou, no mesmo ano, uma nova invasão

⁷ Caso a Espanha não ficasse livre do domínio francês, os “carlotistas” pretendiam criar um Estado independente da metrópole européia. Todavia, a Regência da Infanta representava, ao mesmo tempo, a possibilidade da região platina voltar a fazer parte do domínio espanhol, tão logo Napoleão fosse expulso. Entre outras questões, os adeptos justificavam ainda sua opção pela Infanta afirmando que a introdução de uma nova dinastia poderia conduzir a anarquia e perigos incomensuráveis ou que se devia evitar o risco da América sofrer o mesmo destino da Espanha e ser dominada pelo França. (Cf. ETCHEPAREBORDA, 1971. pp. 77-79; 87).

⁸ Quando nos utilizamos da expressão “oriental” estamos nos referindo aos indivíduos naturais da Banda Oriental, a mesma região que, depois de sua independência, viria a transformar-se na República Oriental del Uruguay.

⁹ Cf. MELOGNO, sem data. p. 41.

¹⁰ (Cf. BANDEIRA, 1995. pp. 59-60). – “O Protetor dos Povos Livres”, como era chamado Artigas, pretendia entre outras coisas favorecer os despossuídos com os setores deserdados da população crioula pobre, povoar a campanha, fixando a população nômade, subdividir a terra e repovoar os campos com gado. (Cf. REYES ABADIE; BRUSCHERA; MELOGNO, 1975. p. 277).

¹¹ Cf. BANDEIRA, 1995. pp. 59; 61.

da Banda Oriental pelas tropas luso-brasileiras. Em 20 de janeiro de 1817, Montevideu já estava tomada¹².

Portugal contava com o apoio do Diretório de Buenos Aires, contrário à independência das Províncias Unidas, dos grandes comerciantes de Montevideu e dos grandes estancieiros uruguaios, pois a intervenção garantiria a continuidade de seus negócios e colocaria um fim no programa reformista de Artigas, derrotado em 22 de janeiro de 1820¹³.

O governo português enfrentava oposições internas e externas para manter o domínio sobre a Banda Oriental pois, além do conflito ser impopular no Brasil, Inglaterra e Espanha manifestaram seu desagrado com a iniciativa de Dom João. Contudo, em 1821, a Banda Oriental foi anexada ao Brasil com o nome de Província da Cisplatina, mas o controle efetivo da região se reduzia às cidades de Montevideu e Colônia, enquanto o interior continuava hostilizando os invasores. Nesse momento, a economia da Cisplatina estava exaurida. Os rebanhos bovinos haviam sido confiscados, depredados e dispersados pelos militares invasores, a indústria do couro e do charque estavam em ruínas e o comércio reduzido¹⁴.

Em 1825, o General Lecor controlava a Província da Cisplatina sob a forma de uma governo militar. Mesmo dentre os apoiadores de primeira hora, muitos já estavam descontentes com a situação. O comércio exterior de Montevideu estava em declínio devido ao fato de Buenos Aires ter aumentado seu tráfico internacional, principalmente com a Inglaterra, ocasionando perdas para o porto da Capital oriental. Também o comércio com as Províncias do litoral, que se abasteciam dos produtos que entravam pelo porto bonairense, havia diminuído¹⁵.

Havia, em Buenos Aires, muitos líderes uruguaios exilados que tinham participado das lutas contra o Brasil. Com a vitória das tropas americanas na batalha de Ayacucho, em dezembro de 1824, decidindo os rumos da América espanhola, os exilados se animaram e passaram a planejar uma tentativa de livrar a Banda Oriental do Brasil. Estava se formando o grupo dos “Treinta y Tres Orientales”. Em Buenos Aires organizaram uma comissão encarregada de coletar auxílios em dinheiro e materiais, que

¹² Idem p. 62.

¹³ Idem p. 66.

¹⁴ Idem pp. 67; 68.

¹⁵ Cf. CASTELLANOS, 1982. pp. 27-28.

obteve apoio do governo portenho e de seus vizinhos. Os fazendeiros, saladeristas e comerciantes portenhos também desejavam explorar os campos da Cisplatina¹⁶.

Concluído o plano, foram enviados emissários a Cisplatina para preparar a chegada dos revoltosos acontecida em abril daquele ano. A partir daí, as forças orientais aumentavam cada vez mais e quando alcançaram Montevidéu já contavam com cerca de mil homens. Em 14 de junho, os rebeldes instalaram um Governo Provisório e, nos meses seguintes, os uruguaios derrotaram os brasileiros em vários combates, até que o governo das Províncias Unidas do Prata decidiu anexar a Banda Oriental e declarou guerra ao Brasil. Era outubro de 1825¹⁷.

Os fatos se sucederam e, mesmo que os brasileiros ainda continuassem a dominar as maiores cidades da região, Montevidéu e Colônia, as forças brasileiras continuavam perdendo várias batalhas para as forças argentinas e orientais. A mais famosa dentre elas foi a de Ituzaingó ou do Passo do Rosário (1827).

Todavia, as forças do General argentino Alvear não tinham condições de continuar combatendo por muito tempo devido à falta de recursos e de unidade na retaguarda, a indisciplina e a instabilidade política do governo. Somava-se ainda o fato de que ocorriam várias sublevações intestinas nas Províncias, como a secessão de Córdoba, o levante de três das Províncias do litoral e de todas do interior, manifestando seu descontentamento com a Constituição unitária aprovada pelo Congresso Nacional¹⁸. Como resultado, em 24 de janeiro de 1827, o governo de Rivadavia assinou a Convenção Preliminar de Paz com o Império brasileiro, liberando a navegação nos rios da Prata, Paraná e Uruguai, entregando a Banda Oriental aos brasileiros¹⁹.

Mas o Brasil também enfrentava grandes problemas para se manter em guerra. Já havia perdido oito mil homens, gasto muito dinheiro e os platinos haviam dominado o território das Missões. Assim, em 27 de agosto de 1828, ou seja, mais de um ano e meio depois da assinatura da Convenção Preliminar de Paz por parte dos argentino,

¹⁶ Idem pp. 29-30.

¹⁷ Idem pp. 30-31.

¹⁸ A Constituição Unitária foi promulgada em 24 de dezembro de 1826. Todavia, logo que os representantes provinciais voltaram dos trabalhos constitucionais e tomaram contato com repúdio com que o texto havia sido recebido, as Províncias de Santa Fé, Entre Rios, Corrientes, Córdoba, Santiago del Estero, La Rioja, Salta, Mendoza, San Juan y San Luís firmaram um tratado propondo desfazer a Constituição porque firmava-se dentro do unitarismo contrário aos desejos federalistas das Províncias. (Cf. LÓPEZ ROSAS, 1963. p. 190).

¹⁹ Cf. BANDEIRA, 1995. p. 78

Dom Pedro I a assinava também, recuperando as Missões e outorgando a independência da Banda Oriental²⁰.

Finalmente a paz havia sido declarada. Contudo, sete anos mais tarde, um novo conflito eclodiria.

2.2 - A Revolução Farroupilha (1835-1845):

Depois da Independência do Brasil, o Rio Grande de São Pedro não havia obtido solução para nenhuma de suas reivindicações. Bem ao contrário, a Província teve de continuar atendendo a guerra no Prata num enorme esforço, sem conseguir ser reembolsada dos prejuízos com a mobilização das forças e dos recursos para a Guerra da Cisplatina²¹. Mesmo assim, a Província contribuía com grande parte da arrecadação do Império e quase nada lhe revertia, criando uma situação em que os requerimentos de impostos fortaleciam sentimentos de revolta contra o governo central²².

Quantias significativas dos fundos da Província do Rio Grande do Sul haviam sido utilizadas no pagamento de empréstimos aos ingleses e na cobertura dos saldos negativos nas balanças comerciais de outras províncias. A perda da Cisplatina²³ e de seus saladeiros representou para os riograndenses o aumento nas disputas entre os chefes locais e as autoridades governistas²⁴.

Compunha-se assim um quadro semelhante ao de outras áreas da economia periférica do Império, onde havia tensões acumuladas que eclodiriam em revoltas ansiosas pela federalização e motivadas pelas insatisfações das oligarquias regionais²⁵. Elas representavam reivindicações de um maior protecionismo para as indústrias domésticas ameaçadas pela expansão do capitalismo, mas, em linhas gerais, demonstravam o anseio das Províncias por mais autonomia²⁶.

Especificamente no que se refere ao Rio Grande do Sul, a queixa maior era em relação ao imposto sobre o charque, que possibilitava que o mesmo produto vindo de Montevideu chegasse aos portos brasileiros por um preço muito inferior ao dos gaúchos,

²⁰ Idem pp. 79-80.

²¹ Cf. PICCOLO, 1979. p. 97.

²² Idem p. 97.

²³ TORRONTEGUY (1994. p. 34) comenta que os rio-grandenses não podiam permitir que a Cisplatina caísse sob a influência platina, um forte concorrente ao charque da província.

²⁴ Cf. CORSETTI, 1983. p. 260.

²⁵ (Idem p. 51). Sobre as revoltas consultar COSTA, 1985.

²⁶ Cf. BANDEIRA, 1995. p. 82.

inviabilizando a concorrência entre as duas regiões produtoras. As altas tarifas cobradas incidiam também sobre outros produtos como o couro, a erva-mate, entre outras coisas²⁷.

A tributação do Império sobre os produtos gaúchos sempre foi considerada a causa dos males da economia da Província. A concorrência com a produção platina forçava os pecuaristas gaúchos a adotarem moldes capitalistas na feitura do charque ou extinguir-se-iam, pois era uma economia assentada em um produto e numa produção de diferentes moldes do restante do país, já que, enquanto o açúcar e o café contavam com a exclusividade de produção no comércio internacional servindo-se das condições naturais de produção e da abundante e barata mão-de-obra, o charque tinha de disputar espaço com o similar platino produzido sob bases de produção capitalista mais rentáveis. Na realidade a disputa se dava entre dois sistemas produtivos: o de exportação e o de consumo interno²⁸.

Com a abdicação de Dom Pedro I, novamente os governantes sul-rio-grandenses esperaram, por parte da Regência, um tratamento que atendesse seus anseios, mas não o obtiveram. Os chefes políticos gaúchos consideravam que a Regência havia esquecido a Província, fazendo com que os liberais riograndenses aderissem à causa farroupilha. Os revoltosos da abdicação do 7 de abril passaram a ser vistos como representantes do conservadorismo, que continuava impondo às províncias a mesma política opressiva dos tempos de Dom Pedro I²⁹.

Tentando uma maior descentralização, foi promulgado em 1834 o Ato Adicional, pelo qual extinguíam-se os Conselhos Gerais e, em seu lugar, foram criadas as Assembléias Legislativas com maiores poderes. Mesmo não atendendo a todas as aspirações provinciais, a partir do Ato Adicional passou a ocorrer uma maior participação da elite provincial na administração através da Assembléia Legislativa. No entanto, a inovação legal não possibilitava aos grupos políticos regionais o controle do aparelho administrativo, já que os Presidentes de Província continuavam sendo nomeados pelo governo do Império. Naquele mesmo ano, a Regência extinguiu o Conselho Administrativo, um outro espaço de participação dos representantes regionais,

²⁷ Cf. SPALDING, 1980. p. 12.

²⁸ Cf. CARDOSO, 1977. p. 170.

²⁹ Cf. FLORES, 1992. p. 29.

que funcionava como uma espécie de conselho consultivo da presidência, e dali em diante o Presidente da Província passou a exercer suas atribuições³⁰.

Pois bem, a partir desta conjuntura política, tinha-se por um lado o Presidente como representante indicado pela Regência e, por outro, a Assembléia Legislativa concentrando os representantes das forças políticas da Província. A Assembléia Legislativa gaúcha se reuniu pela primeira vez em 20 de abril de 1835 e, em sua primeira sessão, o Presidente da Província, Antônio R. F. Braga, comentou sobre a possibilidade de sedição. O assunto foi o principal tema dos debates e motivou a deposição de Braga em 20 de setembro. Em novembro de 1835, o Vice-Presidente, Marciano J. P. Ribeiro, convocou uma nova reunião do legislativo e, na oportunidade, o tema da discussão centrou-se na posse do novo presidente, José Araújo Ribeiro³¹.

Araújo Ribeiro assumiu a Presidência da Província na cidade de Rio Grande, em janeiro de 1836, e não em Porto Alegre por motivo de segurança. Este fato exacerbou os descontentamentos. Os movimentos se sucederam, a proclamação da República Riograndense, em 12 de setembro de 1836, se deu depois da vitória do farroupilha Souza Neto na batalha do Seival³².

Grande parte da população em geral não optou por nenhum dos lados do conflito, quando muito foi levado a ela pelos recrutamentos forçados³³. De modo geral, o litoral permaneceu leal ao Império, todavia, uma expressiva parcela dos estancieiros da campanha e produtores de charque de Pelotas, ligados por interesses econômicos com a produção do gado, participaram e sustentaram a revolta³⁴.

Os conflitos armados assumiram grande complexidade, agravando-se cada vez mais, fazendo com que as lideranças revolucionárias instaurassem uma República e elaborassem uma Constituição. A rebelião teve seu ápice em 1837, quando os farroupilhas dominavam grande parte da Província e o movimento chegou a estender-se à vizinha Província de Santa Catarina, tomada em 1839, onde se proclamou a República Juliana que teve curta duração³⁵.

³⁰ Cf. PICOLLO, 1979. p. 98.

³¹ Idem p. 98.

³² Idem pp. 35-37.

³³ Cf. FLORES, 1982. p. 124.

³⁴ Cf. LOVE, 1975. p. 15.

³⁵ Cf. FAGUNDES, 1984. pp. 224; 260.

Em 1842, Luís Alves de Lima e Silva, o Barão de Caxias, foi nomeado Comandante das forças do Império e Presidente da Província. O Barão desde logo tomou algumas iniciativas, tais como: reorganizou as tropas imperiais, comprou o maior número de cavalos possível para impedir que fossem adquiridos pelos farroupilhas³⁶ e passou a reunir os comandantes que haviam se retirado da luta.

A partir de 1843, os farroupilhas perderam a maioria dos confrontos e a sua última capital, Alegrete; as condições eram tais que dificilmente acreditava-se que os republicanos conseguiriam sair vitoriosos do conflito. A partir disto, a estratégia farroupilha passou a ser de refugiarem-se nos países vizinhos e voltarem quando possível para lutar na Província³⁷. No entanto, Caxias ocupava cada vez mais as povoações e não dava descanso aos rebeldes³⁸.

No ano seguinte ocorreu a destruição das tropas de negros da infantaria republicana em Porongos e o esvaziamento das forças revoltosas era cada vez maior. A situação se agravava dia-a-dia, até que Bento Gonçalves deu início as conversações de paz com o Império³⁹. Assim, em 28 de fevereiro de 1845, a paz de Ponche Verde foi assinada e o conflito teve seu final. O Rio Grande de Sul voltava assim, agora pacificado, a fazer parte do Império como um todo, integrando-se na ordem política centralizadora.

Com estas considerações esperamos ter construído, em linhas gerais, o “cenário” em que viveu a população gaúcha dentre 1825 e 1845. No entanto, ainda falta conhecermos a estrutura militar brasileira, mais especificamente as forças originárias da Província do Rio Grande do Sul que atuaram nestes dois grande conflitos.

³⁶ Cf. FLORES, 1990. p. 77.

³⁷ Cf. SPALDING, 1980. pp. 68-70.

³⁸ Cf. FLORES, 1990 p. 80.

³⁹ Cf. FLORES, 1992. p. 82.

3º Capítulo:

A Estrutura Militar Brasileira

Como não poderia deixar de ser, a história militar brasileira iniciou com a própria colonização do Brasil. Naquela época, os portugueses davam poderes militares aos donatários que também exerciam funções administrativas como de Governadores para garantirem seus domínios. O Foral obrigava todos os colonos a reconhecerem e prestarem obediência a esses donatários como chefes. Os colonos deviam possuir armas, munições e se preocuparem com a defesa da terra, sob pena de pagarem multas em dinheiro, das quais metade ia para a Coroa e a outra metade para aquele que fizesse a denúncia¹.

A Coroa pressionava para que todos exercessem serviços de defesa em auxílio às tropas profissionais². Era um tempo em que as tropas metropolitanas encarregavam-se das operações de maior envergadura, enquanto o serviço de menor escala, desde o combate ao corsário ou ao indígena, era reservado às unidades regulares e semi-regulares locais³.

A estrutura militar da época constituía-se de três tipos: a regular, profissional e vinda do reino; a semi-regular, não profissional, mas obrigatória e instituída legalmente sob o nome de serviço de Ordenanças, composta por moradores, povoadores e sesmeiros, que deixavam seus trabalhos para acudir às necessidades militares; e a irregular, organizada por iniciativas de povoadores, sem seguirem a legislação e exercendo atividades do tipo das bandeiras. Nesse contexto, ao colono cabia defender sua própria vida e garantir a posse da terra⁴.

Em 1739 foram criados os Terços de Auxiliares⁵ para servirem de 2ª linha do Exército. Não obstante, as forças militares da colônia continuaram a ser divididas em três linhas: o Exército ou 1ª linha, profissional, pago; os Terços de Auxiliares ou 2ª

¹ Já na expulsão dos franceses em 1560, houve a conjunção de tropas militares profissionais do reino e forças irregulares de colonos e de indígenas, esta com um maior número de indivíduos. (Cf. SODRÉ, 1965. pp. 18; 20).

² Idem pp. 24-25.

³ Idem pp. 22-23.

⁴ (Idem pp. 24-25). As Ordenanças foram criadas em Portugal em 1570. (Cf. LEONZO, 1979. p. 2).

⁵ RLM. p. 166.

linha⁶ e as Ordenanças⁷. Os Auxiliares, como força de reserva ou de 2ª linha, ficavam disponíveis para as necessidades ocasionais. As Ordenanças eram empregadas nos depósitos de recrutas das tropas de 1ª e 2ª linhas⁸. Essa estrutura manteve-se até o primeiro quartel do século XIX⁹.

Em 1796, os Terços¹⁰ Auxiliares passaram a ser denominados Milícias¹¹ e continuaram respondendo pela preservação da ordem interna da colônia. Mas, além disso, devido à constante falta de recursos da metrópole para manutenção de tropas profissionais, aquelas forças também desempenharam a maioria das funções militares. Dessa forma, seu campo de atuação foi muito grande¹².

A questão militar, desde que os primeiros portugueses chegaram ao Rio Grande do Sul, fez parte do dia-a-dia das populações gaúchas. A própria situação regional fazia com que a população local se habilitasse para as lides da guerra. A fronteira ainda não estava consolidada, as disputas pelo gado e terras definiam-se nos combates, garantia-se a sobrevivência pelas armas. As ameaças de invasões externas, o incentivo e a presença das organizações militares fizeram a população gaúcha se organizar para defenderem-se, ao mesmo tempo que se mantinha a presença lusitana na região¹³.

Nesse sentido, grande parte da população masculina gaúcha foi quotidianamente arrematada para compor aquelas forças militares. Muitos dedicavam-se profissionalmente à carreira das armas, servindo no Exército, outros muitos não eram profissionais militares, muito embora tivessem de prestar-se ao serviço das armas nas forças auxiliares do Exército. Nosso trabalho pretende discutir as situações em que estes últimos homens eram envolvidos, quando fazia-se necessário que abandonassem seus

⁶ LEONZO afirma que os Terços de Auxiliares foram criados na Capitania de São Paulo em 1697. (1979. p. 1). Todavia, MATTOS destaca que eles só foram criados pela Provisão de 21/4/1739 (RLM, 1837. p. 166).

⁷ Cf. RODRIGUES, 1978. pp. 5-6.

⁸ O Regimento de Fronteiras (1654) permitia ainda que fossem criados os terços de Mercenários Estrangeiros e restaurou a Guarda Real de Arqueiros e Ginetes (Idem p. 173).

⁹ A partir de 1823, o Exército passou a contar com tropas de mercenários. Consultar sobre essas tropas de mercenários no Brasil em LEMOS, 1993.

¹⁰ A designação de Terços originou-se pelo costume dos ibéricos em dividirem as frações das unidades de infantaria em Terços ou Coronelias. Esses corpos eram compostos, normalmente, por cerca de mil homens, enquanto, por exemplo, o Regimento alemão era formado por cerca de três mil homens. Ou seja, a unidade portuguesa correspondia a terça parte da unidade alemã. Como Portugal seguiu o modelo de organização da infantaria do Exército espanhol, adotou a designação. (Cf. LEONZO, 1979. p. 21).

¹¹ Decreto de 07/8/1796 – CLP 1791 a 1801. p. 296.

¹² Cf. SODRÉ, 1968. p. 49.

¹³ Idem pp. 90-91.

meios de vida, deixassem suas famílias e tivessem de pegar em armas. Passemos então a conhecer as organizações em que serviam.

3.1 - As Milícias:

O termo Milícia vem do latim “miles” (soldado) ou “militia” (serviço militar). Na Europa medieval essas expressões eram utilizadas para diferenciar os civis armados dos mercenários e dos soldados profissionais. Como vimos, as Milícias foram criadas no mundo lusitano em 1796 e deveriam deixar de existir paulatinamente no Brasil a partir de 1831, com a criação da Guarda Nacional¹⁴.

As Milícias eram organizações permanentes e, como uma força de 2ª linha, tinham por função auxiliar o Exército, a 1ª linha, em tudo que se fizesse necessário. Assim, a normativa de 1796, determinava que as Milícias deveriam em tudo ser semelhantes à tropa de 1ª linha, permitindo, inclusive, que oficiais do Exército passassem para o serviço miliciano, ficando garantido que receberiam soldo em tempos de paz e gratificações durante as guerras¹⁵.

No mesmo sentido, a partir de 1802, os Coronéis, Tenentes-coronéis e Sargentos-mores das Milícias poderiam ser escolhidos dentre os oficiais de 1ª linha que houvessem prestado serviço com distinção¹⁶. Entretanto, quando não existissem militares do Exército disponíveis para os postos de comando das Milícias, poderiam ser indicados Capitães milicianos para suprirem as faltas¹⁷. Os escolhidos para os postos de comando das Milícias eram aqueles que demonstrassem fidelidade absoluta à Coroa e tivessem certo número de posses¹⁸.

Em 1825, os Comandantes Militares determinavam tudo que se referisse à disciplina e à organização da tropa de 1ª e 2ª linhas, devendo fazer as propostas e promoções segundo as normativas em vigor¹⁹. Da mesma forma, os comandantes de unidades poderiam nomear os oficiais inferiores, sem que os Presidentes de Província e o Comandantes das Armas tivessem qualquer ingerência²⁰.

No Rio Grande do Sul havia mais unidades de 2ª linha do que de 1ª linha. O Exército resumia-se a três unidades, um batalhão de caçadores, dois regimentos de

¹⁴ Lei de 18/8/1831, artigo 140º – CLI 1830-1831. p. 73.

¹⁵ CLP 1791 a 1801. p. 296.

¹⁶ Na opinião de LEONZO (1979. p. 201), para os oficiais de 1ª linha a passagem para o serviço nas Milícias era vantajosa porque, além da promoção de acesso ao novo posto, tinham suas obrigações militares reduzidas.

¹⁷ CLPU 1802 a 1810. pp. 127-132.

¹⁸ Idem pp. 183; 195.

¹⁹ Decisão da Guerra Nº 264, de 17/11/1825 – CDI 1825. p. 187.

²⁰ Decisão da Guerra Nº 137, de 04/10/1826 – CDI 1826. p. 123.

cavalaria e um corpo de artilharia, enquanto as Milícias perfaziam um total de sete unidades. Em Porto Alegre, estavam sediados o 20º regimento de cavalaria miliciana, o comando e duas companhias do 46º batalhão de caçadores de Milícias, sendo que este batalhão tinha ainda outras quatro companhias sediadas em Rio Grande, Rio Pardo, São Francisco de Paula e Santo Antônio da Patrulha²¹.

Além destas companhias, em Rio Grande e Rio Pardo, também havia outros dois regimentos milicianos, respectivamente o 21º e o 22º regimentos de cavalaria miliciana. A estrutura de 2ª linha da Província completava-se com o 23º regimento de cavalaria miliciana, em Alegrete, o 24º e o 25º regimentos de cavalaria miliciana, ambos com sede em São Borja²².

Historicamente²³, as unidades de 2ª linha ou de Milícia eram formadas por indivíduos que não exerciam as atividades militares profissionalmente, mas que eram reunidos sob ordem de alguma autoridade instituída no caso de haver necessidade das forças profissionais serem auxiliadas. Por exemplo, no século XVIII, as autoridades portuguesas se referiam como “Tropas milicianas” aos corpos militares não-profissionalizados em que serviam os súditos da Coroa lusitana²⁴.

As unidades de Milícias eram formadas em sua maioria por brancos, mas também haviam milicianos negros e pardos libertos, os chamados Henriques, além de índios. Os praças não-brancos eram organizados separadamente dos milicianos brancos, tinham oficiais de sua mesma cor, mas eram subordinados a oficiais superiores brancos²⁵. No Rio Grande do Sul os exemplos mais expressivos desta organização eram

²¹ Sobre a distribuição do 46º batalhão de caçadores de 2ª linha consultar o Decreto de 17/12/1822 – CDI 1824, p. 99.

²² (Decreto de 01/12/1824 – CDI 1824, pp. 93-95). Segundo alguns autores, haveria mais duas unidades de Milícias no Rio Grande do Sul: o 39º regimento de cavalaria de Milícias, sediado em Cerro Largo (Cf. FRAGOSO, 1922, p. 243) e o 40º regimento de cavalaria de Milícias ou regimento Lunarejo, que foi criado em Santana. (Cf. KLINGER nota (**)) In: UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934, p. 135). Ao que tudo indica, essas unidades foram criadas por ocasião da Guerra da Cisplatina. Contudo, muito embora os autores transcrevam documentos do Império onde são citados essas unidades, não encontramos qualquer referência na documentação ou na legislação que consultamos.

²³ Pode-se ter uma visão geral da utilização histórica e mundial das Milícias em CASTRO, 1977 e LEONZO, 1979.

²⁴ Cf. LEONZO, 1979, p. 171.

²⁵ (CLPU 1802 a 1810 p. 131). Entretanto, o comando de unidades de negros e pardos por oficiais brancos possivelmente representava sérios problemas para os milicianos não-brancos. Podemos ter uma idéia de como eram as relações entre estes Comandantes e seus subordinados pelo que acontecia em fins do século XVIII, na Bahia, onde os Comandantes brancos se recusavam a saudar as unidades sob seu comando se fossem formadas de pardos, mesmo nos dias de solenidades, como as paradas. (Cf. LEONZO, 1979, p. 317).

os dois regimentos sediados em São Borja formados por índios guaranis²⁶. Quanto aos milicianos libertos, sabemos apenas da existência de duas companhias organizadas em Rio Grande, uma de negros e outra de pardos²⁷.

A lei de criação da Guarda Nacional, em 1831, determinou que ficavam extintos “todos os corpos de Milícias (...), logo que em cada um dos municípios de que forem esses corpos, se tenham organizado as Guardas Nacionais”²⁸, o que foi novamente decretado no ano seguinte²⁹. Assim, como indica a legislação, o processo de transição entre uma e outra organização não foi imediato e a riqueza histórica dessa transição na Província do Rio Grande do Sul é uma questão que trataremos adiante. Por hora, faz-se necessário conhecermos um pouco da Guarda Nacional.

²⁶ Sobre tais unidades, em 1821, SAINT-HILAIRE (1987, p. 278) escreveu que “faz doze anos, começou-se a formar o regimento de guaranis, composto hoje de quinhentos e tantos homens, considerados somente soldados. Excetuando-se o Coronel e o Major, todos os oficiais são guaranis. A principio, houve dificuldades para reunir, esses índios e submetê-los á disciplina; mas logo a música militar os seduziu, tornando-se os exercícios e as manobras para ele uma espécie de divertimento. Naturalmente inclinados á submissão, acostumaram-se facilmente a obedecer a seus chefes, e os longos intervalos de repouso que lhe deixam seus deveres, favorecendo-lhes a preguiça, acabaram por faze-los soldados. A guerra, oferecendo-lhes ocasião de praticarem a pilhagem, contribuiu ainda para lhes dar gosto pela vida militar, demonstrando que era talvez aquela que mais lhe convinha.”

²⁷ “Detalhe do serviço da praça dos cinco corpos da 2^a e 3^a linhas iniciado em 07/3/1825 até 13/3/1825” (anexo ao of. datado em Rio Grande, março de 1825, de Bento C. Câmara ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 178, M 001).

²⁸ Lei de 18/8/1831, artigo 140º – CLI 1830-1931, p. 73.

²⁹ Decisão da Guerra N^o 22, de 14/1/1832 – CLI 1832, p. 15.

3.2 – A Criação da Guarda Nacional no Império:

Para entendermos as razões que motivaram a criação da Guarda Nacional no Brasil é conveniente que se comente o contexto histórico das primeiras décadas de 1800. Iniciemos em 1822 com a Independência do Brasil que motivou um forte sentimento nativista dos brasileiros em oposição aos nativos de Portugal.

A abdicação de Dom Pedro I, em 7 de abril de 1831, em função do contexto político da época³⁰, fez com que aumentasse consideravelmente o sentimento antilusitano entre os brasileiros. Os portugueses cada vez mais passavam a ser reconhecidos como agentes da “recolonização”, os chamados caramurus, que pretendiam o retorno do Imperador ao trono. Enquanto isso, os defensores do nativismo fortaleciam-se em relação aos demais³¹.

Assim, os choques entre nacionais e lusos, comuns no primeiro reinado, aumentavam a cada dia. Num contexto em que ambos os lados promoviam manifestações, tais como, os primeiros, exigindo que os comerciantes lusitanos reparassem a exploração econômica da época colonial³², assim com pretendiam que fosse suspensa a entrada de portugueses, por dez anos no país, ao mesmo tempo em que, os segundos, realizavam manifestações públicas dando vivas ao Imperador que abdicara³³.

As agitações que ocorriam com frequência nesses primeiros anos da Menoridade, desde o 7 de abril, na forma de passeatas nas ruas da Corte e motins nas Províncias, faziam com que a Regência passasse a temer o fim da unidade nacional. Depois da abdicação, a oposição aos portugueses, o medo de que os militares tomassem alguma atitude restauradora, junto com as concepções liberais vigentes, compuseram a posição de alguns políticos que propunham a subordinação do poder militar ao civil³⁴.

A soldadesca do Exército era formada de negros, mulatos, homens pobres, indivíduos, na maioria dos casos, sem nenhuma qualificação profissional, o que fazia

³⁰ Sobre esse contexto consultar CASTRO, 1985.

³¹ Cf. CASTRO, 1977. p. 18.

³² Idem p. 18.

³³ Cf. CASTRO, 1985. p. 22.

³⁴ Os ideais dos liberalismos francês e norte-americano foram as influências que serviram de base para os legisladores brasileiros. A criação da Guarda Nacional inspirou-se nesses modelos. (Idem pp. 8;17-18; 62).

com que fossem pouco considerados socialmente e, mesmo sendo brasileiros em sua maioria, eram vistos com desconfiança por parte dos demais segmentos da sociedade. Essa realidade, mas principalmente o fato de que muitos dos militares que ocupavam os altos postos de comando eram estrangeiros, fazia com que a força de 1ª linha fosse considerada uma ameaça em potencial ao liberalismo da nova ordem instaurada com a Regência³⁵.

Esses fatores, somados aos sinais de insubordinação do Exército, criou uma situação na qual os governantes preferiam não requisitar seus serviços. Passou-se, então, a buscar outro sustentáculo para garantir a manutenção da ordem, intervindo contra os movimentos de contestação, para que a crise fosse minimizada e a unidade do Império se mantivesse³⁶. O temor frente à possibilidade de as forças armadas se insurgirem contra o Governo pode ser medido pelo conteúdo do Decreto de 6 de junho de 1831, ao autorizar que

“enquanto não organizarem as Guardas Nacionais, a alistar, armar, e empregar com tais, cidadãos que podem ser eleitores, em número que julgar necessário, fornecendo-lhes armamentos e munição á custa da Fazenda Pública, os quais serão obrigados a obedecer, comparecendo armados ao chamamento dos Juizes, e Delegados”³⁷.

Nessa conjuntura, em 1º de junho de 1831, chegou na Câmara dos Deputados o pedido formal para a criação da Guarda Nacional, encaminhado pelo grupo dos moderados integrantes da “Sociedade Defensora da Liberdade e Independência do Nacional”³⁸. No mesmo sentido, a Câmara dos Deputados promulgou Ato Adicional (1834), ou seja, implementou uma legislação descentralizadora, tentando garantir a manutenção da unidade nacional³⁹.

³⁵ A má vontade geral contra o Exército, manifestada pelo pouco espírito marcial do brasileiro em geral, e a concepção da pouca probabilidade de qualquer tipo de ameaça externa, fez com que o contingente militar, de 1831 a 1850, se mantivesse abaixo das reais necessidades de emprego de força e, ainda assim, o orçamento do Ministério da Guerra era considerado muito alto. (Idem pp. 18; 63; 77).

³⁶ Idem p. 62.

³⁷ Idem p. 22.

³⁸ “A criação das Guardas Nacionais em 1831 situa seu surgimento num contexto preciso da formação do Estado Imperial brasileiro: o período regencial, no qual a historiografia identifica um marco duplamente significativo: enquanto constitui-se num momento expressivo da consolidação do eixo centro-sul como articulador de uma unidade que deve ser construída, e enquanto assinala uma etapa decisiva no processo que concretiza a dominação da classe senhorial sobre os demais segmentos que formam a sociedade, através de seu acesso direito de poder”. (Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. pp. 3; 11; 22).

³⁹ Idem p. 4.

A discussão continuou até que, em 18 de agosto de 1831, foi aprovada a criação da Guarda Nacional⁴⁰, uma instituição que representou a alternativa liberal e civil para os problemas da manutenção da ordem, além de se colocar como uma organização econômica e eficiente, formada por cidadãos e capaz de ser empregada contra as adversidades do período⁴¹.

Então, cinco meses depois da abdicação, surgiu uma corporação paramilitar para atuar como sustentáculo das forças políticas que assumiram o governo do Império. Até porque, se a Guarda Nacional não cumprisse esse papel e tomasse qualquer atitude não condizente, a lei de sua criação possibilitava que o governo a dissolvesse por tempo indeterminado⁴².

A Guarda Nacional tornou-se a principal força auxiliar da Menoridade e foi fundamental para a manutenção da unidade do Império. Contudo, criada num momento de transição, calcada no nacionalismo, a instituição foi mais que uma força auxiliar. Foi, na verdade, o “símbolo da nova Nação”. Nesse sentido, Castro afirma que a Guarda Nacional “fora considerada, em todo caso, superior como corporação pelo fato de reunir elementos nacionais participantes da vida política do país”, sendo, portanto, melhor composta se comparada à 1ª linha, onde ainda havia muitos estrangeiros e cidadãos marginais⁴³.

Não obstante, a criação da Guarda Nacional pode ser entendida de outro ponto de vista diferente do medo da fragmentação nacional, mas no de atuar no sentido de conter a ameaça de quebra da “unidade da ordem”, a ordem da classe senhorial sem interferir no caráter regional do Brasil dos 1800. A preocupação do Parlamento e da imprensa⁴⁴ era garantir a liberdade e autoridade, frente à tirania de uma “outra” autoridade que não levasse em conta o livre-arbítrio dos cidadãos ativos, definidos

⁴⁰ Estipula o artigo 1º da Lei de 18/8/1831: “As Guarda Nacionais são criadas para defender a Constituição, a liberdade, independência, e a integridade do Império; para manter a obediência às Leis, conservar, ou restabelecer a ordem, e a tranqüilidade pública; e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras, e costas”. (CLI 1830-1831. p. 49).

⁴¹ Cf. CASTRO, 1977. pp. 18; 62.

⁴² Lei de 18/8/1831, artigo 4º – CLI 1830-1831. p. 50.

⁴³ Cf. CASTRO, 1977. pp. 23; 62.

⁴⁴ Em jornais como a *Aurora Fluminense* essa posição era defendida nos seguintes termos: “A Guarda Nacional é o país armado defendendo por si mesmo a ordem e os seus direitos. Quaisquer que sejam os esforços tendentes a militariza-la irão sempre quebrar-se contra a natureza desta instituição puramente cívica. (...) Os homens, que não fazendo das armas uma profissão deixam suas indústrias, seus interesses os mais caros, para correr voluntariamente em defesa da ordem, jamais consentiram despir-se de todos os

juridicamente pela Constituição. Essa preocupação fez com que os vários projetos de organização do Estado estabelecessem um eixo comum para garantir a manutenção da unidade da ordem. Assim, o temor da anarquia, visualizado num possível confronto entre proprietários e despossuídos, possibilitou a criação da Guarda Nacional⁴⁵.

Entender a subordinação da Guarda Nacional às autoridades civis, quer dizer, a organização de um grupo armado, sob o qual os militares poderiam ter ingerência somente em casos extraordinários, permite que se compreenda o perigo que o Exército representava aos legisladores e governantes no contexto dos primeiros anos da Regência⁴⁶. Entretanto, Castro argumenta que a Guarda Nacional não foi criada para substituir o Exército, pois era uma força auxiliar, mas sim mobilizar os cidadãos na defesa da unidade, da ordem e da tranqüilidade pública do Império, já que era formada de cidadãos eleitores e, como tais, participantes da vida política do Brasil⁴⁷.

Se compreendermos que substituir o Exército refere-se ao emprego prioritário da Guarda Nacional na defesa contra inimigos externos, concordamos com Castro. Todavia, se entendermos que a criação da Guarda Nacional foi motivada pelos desejos de manutenção da ordem, de armar e organizar os cidadãos para defenderem o *status quo*, a Guarda Nacional teve sim a função de substituir o Exército na preservação da ordem interna⁴⁸, até porque ela só era auxiliar nas questões externas, mas principal na resolução dos problemas internos⁴⁹. Devido a esse último sentido, a Guarda Nacional não pode ser compreendida como uma força de 2ª linha da mesma forma que haviam sido as Milícias.

Assim, se analisarmos a evolução militar brasileira desde os tempos coloniais, poderíamos deduzir que a Guarda Nacional foi somente mais uma nova denominação das forças de 2ª linha. Mas na realidade não foi. Como destaca Almeida, a Guarda

direitos de cidadão, ao menos que reconheçam a necessidade suprema da guerra". (nº 89, de 13/12/1838. (Apud: CASTRO, 1977. p. 68).

⁴⁵ Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. pp. 4; 7-9.

⁴⁶ Idem p. 85.

⁴⁷ Cf. CASTRO, 1977. p. 62.

⁴⁸ Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. pp. 62; 85.

⁴⁹ A Guarda Nacional foi uma instituição criada com o objetivo primordial de garantir a manutenção da ordem. Até a organização efetiva de uma força policial repressiva e a reorganização do Exército, iniciada na década de 1840, a Guarda Nacional se propõe a substituir estas duas outras organizações, principalmente o Exército, pois, aos poucos, a linha política que propôs a criação da Guarda Nacional é colocada em prática, reservando a Guarda Nacional para o controle do inimigo interno. (Idem pp. 54; 56-57). Castro (1977. p. 65) concorda em parte com isso ao afirmar que o papel do Exército se reduziu a pouco provável defesa contra as ameaças estrangeiras.

Nacional se diferenciava porque a conjuntura na qual ela foi criada significou um novo rearranjo político que necessitava de uma força armada comprometida com o novo Imperador, dedicada a garantir a manutenção das relações de produção vigentes, ao mesmo tempo que deveria defender a nova condição do Brasil como uma Nação soberana⁵⁰.

Ficou com a Guarda Nacional a responsabilidade de manter a unidade do Império, como força confiável, por ser composta de cidadãos eleitores comprometidos com a manutenção da ordem política da qual participavam. Dessa forma, a tropa regular foi subordinada aos civis, dentro do espírito “cívico libertador” liberal⁵¹. A partir dessas considerações, podemos passar a tratar do funcionamento da Guarda Nacional.

⁵⁰ Cf. ALMEIDA, 1986. p. 29.

⁵¹ Idem p. 63.

3.3 – A Guarda Nacional:

A exemplo das Milícias, a Guarda Nacional era uma instituição permanente, cabendo, no entanto, ao governo suspendê-la, caso julgasse necessário. A Guarda Nacional deveria ser criada pelos Juízes de Paz em todos os municípios do Império⁵². Assim, se levarmos em conta que, em 1825, o Rio Grande do Sul era dividido em quatorze municípios⁵³ poderíamos deduzir que certamente existiam, no mínimo, um número igual de unidades da Guarda Nacional na Província. Contudo, como veremos adiante, por várias razões, esse cálculo poderia não ser tão exato assim.

Como uma instituição de caráter essencialmente civil, a Guarda Nacional era subordinada aos Juízes de Paz, aos Juízes Criminais, aos Presidentes de Província e ao Ministro da Justiça, e eram somente essas autoridades que podiam requisitar seus serviços. A única possibilidade dos guardas nacionais passarem a fazer parte da estrutura militar de 1ª linha era no caso dos corpos destacados para a guerra, quando teriam de atuar como auxiliares do Exército⁵⁴.

Os efetivos da Guarda Nacional eram formados por cidadãos eleitores e seus filhos. Esses indivíduos, assim como os membros da Milícias, não exerciam profissionalmente a atividade militar, mas, depois de qualificados como guardas nacionais, passavam a fazer parte do serviço ordinário ou da reserva da instituição.

Os guardas nacionais deveriam ser repartidos pelas Câmaras Municipais em unidades dentro dos distritos de cada município, levando-se em conta que os praças de cada unidade deveriam ser os mais vizinhos possíveis uns dos outros. A princípio, as unidades seriam da arma de infantaria, ficando a cargo do governo decidir sobre a criação de unidades de cavalaria e artilharia⁵⁵.

Cabia ao governo escolher os Coronéis e os Majores de Legião da Guarda Nacional, enquanto os demais oficiais, inicialmente, eram escolhidos através de eleições em que votavam todos os guardas nacionais para exercerem um posto pelo prazo de quatro anos⁵⁶. Essa sistema de escolha dos oficiais constituiu um fato novo na organização militar brasileira⁵⁷.

⁵² Lei de 18/8/1831, artigo 3º – CLI 1830-1831. p. 50.

⁵³ Cf. BORGES & FORTES, 1969. p. 51.

⁵⁴ Lei de 18/8/1831, artigos 6º e 117º – CLI 1831. pp. 50; 70.

⁵⁵ Idem p. 51.

⁵⁶ Idem, artigos 52º e 56º. pp. 59-60.

⁵⁷ Cf. CASTRO, 1977. p. 25.

Todavia, tal fórmula foi modificada após a promulgação do Ato Adicional (1834), que permitiu a substituição das eleições por nomeações provinciais⁵⁸, propostas das Câmaras Municipais e, mais tarde, por indicações dos comandantes dos corpos. Solução esta que foi logo adotada sucessivamente pelos governos provinciais⁵⁹.

Em linhas gerais, essas eram as características da Guarda Nacional e servem para que se tenha uma primeira compreensão da instituição, que inclusive foi copiada em grande parte pelos rebeldes farroupilhas, fazendo parte da organização militar da República Riograndense⁶⁰. Adiante continuaremos, mais detidamente, comentando sobre a estrutura e o funcionamento da Guarda Nacional, como também das Milícias. Por ora, parece ser o suficiente para que possamos acompanhar a contento o processo de transição entre a extinção das unidades de Milícias e a criação da Guarda Nacional na Província do Rio Grande do Sul.

⁵⁸ Consultar o recebimento da nominata dos oficiais para as Legiões, Corpos e dos alistamentos da Guarda Nacional no of. datado em Caçapava, 22/10/1850, do Comandante Interino da Guarda Nacional, José G. Portinho ao Pres. Prov. AHRs, GN, L 428, M 006.

⁵⁹ Cf. CASTRO, 1977. pp. 40; 141.

⁶⁰ Cf. SILVA, 1982. p. 19.

4º Capítulo: De Milícias à Guarda Nacional

Um dos objetivos deste trabalho é discutir o processo instaurado com a lei de criação da Guarda Nacional ao determinar, em seu 140º artigo, a extinção das Milícias, ou seja, tentarmos entender como se deu a extinção das Milícias e a criação da Guarda Nacional no Rio Grande do Sul.

Até o momento, conhecemos dois trabalhos enfocando diretamente a Guarda Nacional gaúcha. Um deles é o de Silva¹ e o outro é o de Uricoechea. Todavia, o primeiro deles não traz qualquer contribuição para entendermos o processo que se deu entre a extinção das Milícias e a criação da Guarda Nacional, e o segundo afirma a impossibilidade de entendermos como a instituição foi criada nestas paragens, devido à falta de documentação nos arquivos ocasionada pela revolução farroupilha (1835-1845)². Contudo, constatamos que o autor, estranhamente, não consultou as correspondências dos Juizes de Paz, que eram as autoridades responsáveis pela criação da Guarda Nacional em cada município do Império³. Através de tal documentação podemos encontrar muitos indícios que nos permitem conhecer vários elementos do processo que extinguiu as Milícias e criou a Guarda Nacional sul-rio-grandense.

Apesar da Guarda Nacional ser uma organização existente em todo o Império, era uma instituição formada a partir dos municípios. Assim, justamente por seu caráter local, é possível afirmar que, através da criação da Guarda Nacional, o Governo Central reconheceu a primazia do poder político e econômico dos grupos locais no espaço do município, ao mesmo tempo que se fazia presente em todos os recantos do Império legitimando, dessa forma, os poderes locais que colocavam-se como defensores da ordem e da tranquilidade pública⁴.

É nesse sentido que podemos entender a afirmação de Castro de que a Guarda Nacional se identificou, desde logo, com o Imperador, colocando-se como defensora fiel do trono e da unidade do Império brasileiro⁵. Nada mais adequado que, sendo ela o instrumento delimitador do espaço de uma ordem sob a tutela de uma monarquia, tentava reunir os diferentes interesses dominantes das várias regiões sem se propor a

¹ Cf. SILVA, 1982.

² Cf. URICOECHEA, 1978, p. 231.

³ Lei de 18/8/1831, artigo 14º – CLI 1830-1831, p. 51.

⁴ Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981, p. 137.

interferir ou modificar o localismo regional existente⁶, tivesse no Imperador uma referencia como símbolo desta unidade.

Nessa linha, a partir do âmbito municipal, a organização da Guarda Nacional permitiu um acordo entre os segmentos dos governantes centrais e locais, tendo garantido também a unidade nacional, uma vez que praticou uma homogeneização “flexível às exigências locais”⁷. Ao mesmo tempo que diminuiu os custos financeiros do poder central, regulou os setores alijados dos governos, mantendo-os dentro de moldes estabelecidos como aceitáveis pela sociedade. Tudo isso reproduzindo a própria estruturação ambígua e complexa da sociedade brasileira do início do século XIX⁸.

Entretanto, mesmo que a Guarda Nacional tivesse sido criada com o objetivo de sustentar o governo central mantendo unidas as Províncias ao Império, sua organização por municípios apresenta uma contradição que facilitava o fortalecimento das autoridades locais em detrimento do poder central⁹.

Dentro do princípio de criação da Guarda Nacional de não interferir nos interesses locais, organizá-la no Rio Grande do Sul não foi nada fácil, pois, dessa maneira, as forças locais deviam se entender por conta própria. Talvez essa questão explique o porque em algumas localidades as unidades de guardas nacionais demoraram certo tempo para serem organizadas. Passemos a comentar algumas destas situações.

A farta documentação que existe sobre Alegrete permite que possamos acompanhar grande parte do processo de criação da Guarda Nacional no município, o que serve, ainda, para termos uma idéia desse mesmo processo em toda a Província. Iniciamos nossa análise com um ofício de março de 1832, em que o Juiz de Paz

⁵ Cf. CASTRO, 1977. p. 27.

⁶ (Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 6) - A Constituição de 1824 determina quem são os cidadãos ativos do artigo 90º ao 95º do Capítulo VI do Título 4, como aqueles que votam nas eleições primárias, dentro do critério de renda duzentos mil réis.

⁷ Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. pp. 62; 85.

⁸ Os inimigos eram os não-eleitores e os escravos que deveriam ser controlados pela ordem dos cidadãos eleitores. Outro perigo era o elemento português, que ocupava ainda um grande número de posto dentro do Exército, ameaçando a sociedade por desejar o retorno do Brasil à condição de colônia lusitana. O conflito parecia ser latente e, graças a isto, foi possível que as divergências políticas dentro dos setores dominantes fossem deixadas de lado visando a construção da unidade da ordem no Brasil regencial. A Guarda Nacional será criada sem outro fim que não fosse o de garantir o estado das coisas, lutando contra a perda do espaço social dos cidadãos ativos. (Idem pp. 8-10; 118-119).

⁹ Cf. FARIA, 1977. p. 13.

Suplente daquela localidade, José Meneses, afirma ter iniciado a organização e convocado o conselho de qualificação¹⁰.

Contudo, além da função de Juiz de Paz Suplente, Meneses também era Delegado e, por tal razão, foi impedido de realizar a qualificação pelos próprios membros do Conselho de Qualificação, que argumentavam que a lei determinava que somente cabia ao Juiz de Paz Titular a presidência do conselho e não ao Suplente. Como resultado, os trabalhos foram paralisados e o conselho de qualificação foi dissolvido, apesar dos protestos do Delegado¹¹.

Entretanto, não havia ilegalidade no fato, uma vez que Meneses desempenhava as funções de Juiz de Paz por delegação do próprio Juiz de Paz Titular que, encontrando-se doente, nomeara o suplente para desempenhar as funções que eram suas¹². Num outro ofício, acompanhando o montante do processo enviado por Meneses à Presidência da Província, consta que, para remediar a situação, ficou acordada a organização de um outro Conselho de Qualificação objetivando que fosse, finalmente, organizada a Guarda Nacional no município. Para o novo conselho de qualificação ficou acertada a nomeação de sete pessoas idôneas, uma de cada distrito da localidade¹³.

Considerando todo o processo, podemos analisá-lo verificando justamente a dificuldade de entendimento das autoridades locais sobre quem dentre elas teria o poder de escolher os membros da nova força armada civil. Ao que tudo indica, o problema não estava no fato de Meneses ser ou não o Juiz de Paz Titular, mas sim na representação das forças locais na composição do conselho de qualificação, pois, mudada sua composição, passando a contar com representantes de todas as localidades do município, a qualificação ocorreu sob a presidência do mesmo Meneses, uma vez que o

¹⁰ O termo qualificação refere-se ao processo de reunião de todos os indivíduos em condições de serem incorporados na Guarda Nacional. No conselho de qualificação seriam escolhidos os que iriam servir no serviço ativo ou de reserva da instituição. Salvo as exceções previstas na lei de 1831 e na sua reformulação de 25 de outubro de 1832.

¹¹ Of. datado em Alegrete, 16/3/1832, do Delegado e Juiz de Paz Suplente, José I. S. Meneses ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

¹² Of. datado em Alegrete, 19/10/1832, do Juiz de Paz, Antônio L. de Souza ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

¹³ Of. datado em Alegrete, 16/3/1832, do Delegado e Juiz de Paz Suplente, José I. S. Meneses ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

Juiz de Paz Titular retomou as suas funções em dezembro¹⁴, nove meses depois que o acordo havia sido selado, quando melhorou de saúde.

Cinco meses depois do acordo selado, em agosto, a qualificação dos cidadãos foi realizada e a lista da nominata foi enviada à Câmara Municipal da Vila de Cachoeira. Entretanto, a Guarda Nacional de Alegrete continuava desorganizada porque a primeira nomeação de seus membros não teve efeito “pela negação efetiva e reiterada” do Capitão João J. Freitas e do Tenente-coronel José A. Martins¹⁵ que, ao que tudo indica, eram alguns dos oficiais superiores da Guarda Nacional de Alegrete. Quer dizer, a Guarda Nacional foi organizada e havia sido realizado um processo de eleição de oficiais em que, entre outros, João e José haviam sido eleitos. Não obstante, ambos, depois de terem aceito o posto, recusaram-se a continuar desempenhando as funções.

O Juiz de Paz ainda informava que Alexandre de A. Valle, a quem dá a entender que era o Comandante da Guarda Nacional na localidade, estava ausente, em função de seus negócios particulares e havia nomeado um Comandante interino em seu lugar. Todavia, Valle, depois de tentar fazer com que o Capitão e o Tenente-coronel passassem a cumprir seus deveres por maneiras convincentes, pediu-lhes que apresentassem comprovantes dos motivos que os privavam do desempenho das funções. O que também não surtiu efeito, obrigando o provável Comandante a nomear outros dois cidadãos para ocuparem o lugar daqueles oficiais.

Pelo relato, podemos deduzir que não só as disputas entre os grupos locais interferiam na criação da Guarda Nacional. Outros fatores, tais como as dificuldades de seus membros em exercerem ao mesmo tempo as tarefas da instituição e suas ocupações profissionais, indicando a prioridade que alguns guardas nacionais atribuíam à seus interesses particulares em relação às obrigações com a Guarda Nacional dificultaram sua organização.

Em outubro, outros impedimentos mantinham a Guarda Nacional de Alegrete desativada. Todavia, para compreendê-los inicialmente precisamos ter em conta que a possibilidade do caudilho uruguaio Frutuoso Rivera passar pelo município, em setembro

¹⁴ Of. datado em Alegrete, 09/12/1832, do Juiz de Paz, Antônio L. de Souza ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

de 1832, fez com que o Juiz de Paz tentasse reunir a Guarda Municipal Permanente e o 23º regimento de Milícias para impedi-lo¹⁶.

De fato, alguns dias depois, o Juiz de Paz e o Comandante da Fronteira estavam trabalhando lado a lado “para manter a ordem do lugar”¹⁷. Mas, ao que parece, a parceria não deu muito certo, e, com isto, a organização da Guarda Nacional de Alegrete continuou incompleta. Conheceremos a razão disso se acompanharmos o relato da situação nas palavras do Delegado Manuel, em correspondência ao Presidente da Província. Dizia ele que

“...aproveitando a conjuntura de saudar a V.Ex.^a, tenho a honra de certificar a V.Ex.^a que cessando no entanto as atuais circunstâncias do convulsivo estado da República Oriental/ que deu motivo a sábia resolução do Conselho de Governo desta Província, dirigida a Câmara respectiva deste distrito pelo conduto da qual se acha neste juízo, porque defuzio(?) a paralisação das ditas Guardas Nacionais/, face muito necessário, e quanto urgente neste ponto o andamento das ditas, e quanto urgente neste ponto o andamento delas em sua organização quanto antes, a fim de em tempo oportuno achar-se prontos recursos de reunião a garantir o decoro nacional, defesa, e respeito desta fronteira, e não dar lugar ao que tem acontecido com a reunião do regimento de cavalaria de 2ª linha número 23, que procurando reunir-se nunca se pode efetuar no todo segundo é notório pelo seu chefe, e o Comandante da Fronteira fomentando-se mais a discórdia que reina nesta corporação pela indisposição total em que estão os súditos com seus comandantes, deduzindo-se pelo clamor geral, que estão prontos a servir em defesa da Pátria como guardas nacionais, e não debaixo do capricho de seus chefes; desta indisposição acresce mais que existindo pouco número de praças de 2ª linha, vem só estes em ativos serviço em desamparo de seus interesses, e famílias ao mesmo tempo, que abundam imensos indivíduos viciosos, que não são contemplados em 2ª linha, nem em municipais para qualquer momentânea reunião urgente, que dá lugar ao mesmo clamor, que quando a Nação exija sacrifícios, deve ser geral porque a lei é igual, e não jazerem uns debaixo do jugo, e privados de suas garantias enquanto outros jazem na suas habitações em sossego...”¹⁸.

Como podemos verificar, desta vez o motivo da discórdia era o Comandante da unidade de 2ª linha que dificultava o processo de criação da Guarda Nacional, obrigando os poucos praças milicianos existentes a desempenharem um serviço que

¹⁶ Of. datado no Capão do Anacleto, 15/9/1832, do Juiz de Paz de Alegrete, Antônio L. de Souza ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

¹⁷ Of. datado em Alegrete, 18/9/1832, do Juiz de Paz, Antônio L. de Souza ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

¹⁸ Of. datado em Alegrete, 26/10/1832, do Delegado, Manuel Á. Santos ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

deveria ser de muitos. Pode-se perceber neste caso, uma oposição entre o Juiz de Paz e o Comandante da Fronteira, um, enquanto autoridade civil, local e eleita, que teria sob seu comando a Guarda Nacional assim que ela fosse criada, e o outro que perderia sua posição de Comandante de Milícia.

Dentre eles, podemos visualizar dois grupos de cidadãos. Um deles formado por aqueles “poucos praças” que se viam prejudicados pela não organização da Guarda Nacional porque arcavam com todo o serviço do regimento miliciano. Estes clamavam para que a Guarda Nacional da localidade fosse logo criada e o ônus do serviço fosse dividido com um número maior de indivíduos. O outro grupo era maior, sendo composto por quem o Delegado Manuel chama de “indivíduos viciosos, que não eram contemplados em 2ª linha, nem nas Guardas Municipais para qualquer reunião urgente”. Estes, ao contrário dos primeiros, torciam para que a Guarda Nacional não fosse criada tão cedo, para que pudessem manter-se isentos do serviço.

Não pode ser desconsiderada a possibilidade de que os milicianos haviam sido qualificados para o serviço por algum tipo de perseguição do Comandante, pois, como veremos adiante, esses Comandantes eram os responsáveis pela escolha daqueles que seriam incorporados ou não no serviço. O certo é que havia um sentimento de oposição entre eles e seu Comandante, que, entretanto, não podemos verificar quando se originou, se antes ou depois de sua entrada no serviço ativo do regimento.

Em dezembro, no relato de outra situação tumultuosa, podemos observar que a Guarda Nacional de Alegrete ainda não estava em condições de serviço, como bem se verifica pela descrição feita pelo Juiz Titular de Alegrete, Antônio L. Souza, ao comunicar que:

“...tendo ocorrido algumas divergências que acarretam as opiniões de malévolos e malfeitores, em um lugar remoto sem forças ou respeito, que ponha a coberto de qualquer insulto esta povoação. Tendo sido algumas vezes ameaçado, vi-me nas precisas circunstâncias de convocar todos os moradores residentes nela; tanto os indivíduos que não estão em conformidade da lei para entrarem nas esquadras municipais, como aos próprios estrangeiros, que por sua conduta e probidade para com um supra numerário, coadjuvarem a esquadra respectiva ao serviço e polícia interna desta Vila, ao que de bom grado se tem prestado como causa própria a bem da defesa de seus próprios interesses. Sendo um ato este Ex.^{mo} Sr. incompatível com aquele, e não tendo outro recurso de que lançar mão, para o respeito e decoro da famílias e interesses desta povoação que não tem em a esquadra respectiva dos municipais em atual

serviço alternado mais que oito ou dez indivíduos por privações pessoais e a urgência em giro de seus negócios particulares; outro sim, sendo que a extensão do território deste distrito, e as estâncias umas das outras, não sendo possível tirar esquadras de fora e do seio de suas famílias e respeito de suas fazendas afim de não expô-las em igual caso desta povoação: foi único feito meu em tal pratica ter lançado mão dos ditos estrangeiros como acima expendo do que aprovará ou não V.Ex.^a, ou me dará as insinuações necessárias em tal cargo, visto que se acham paralisadas a organização das guardas nacionais e não há outro meio de poderem os povos usar das garantias que a lei lhe faculta, sem meios; e não pode haver bom resultados, sem sacrifícios...”¹⁹

Antes de tudo, podemos notar a dificuldade de conciliação entre o serviço miliciano e as ocupações dos cidadãos gaúchos. Lembremo-nos que, quando da primeira nomeação da Guarda Nacional, alguns de seus oficiais simplesmente abandonaram seus postos para cuidar de seus interesses pessoais.

Aquela situação é justamente o contrário desta, pois o Juiz de Paz destaca que todos “de bom grado se tem prestado como causa própria a bem da defesa de seus próprios interesses”. Então, enquanto uns se eximiam do serviço, outros, aparentemente, apresentavam-se de boa vontade. Será que até aqui temos uma contradição? Acredito que não, pois uns e outros agiram pensando na preservação de seus bens; os primeiros deixando de servir nas guardas nacionais e os segundos colocando-se à disposição, justamente porque a falta de forças para combater a ameaça poderia destruir suas propriedades. Desta forma, pode-se constatar novamente a prioridade dos interesses particulares dos cidadãos, mesmo diante de alguns tipos de ameaças.

Voltemos ao ofício, pois, baseados nele, podemos tentar hierarquizar as prioridades de uma autoridade municipal na fronteira do Rio Grande do Sul, dentro de um quadro onde existiam poucas forças disponíveis, frente à necessidade da população ser organizada para proteger o lugar de “malévolos e malfeitores”. Dessa forma, primeiro, o magistrado afirma que todos os cidadãos deviam se reunir para coadjuvarem a polícia local na empreitada, inclusive convocando os estrangeiros confiáveis por “sua conduta e probidade”. Segundo, após garantir que todos haviam “de bom grado se (...) prestado como causa própria a bem da defesa de seus próprios interesses”, o Juiz de Paz diferenciou os cidadãos brasileiros dos estrangeiros, justificando que aqueles, por

¹⁹ Of. datado em Alegrete, 09/12/1832, do Juiz de Paz, Antônio L. de Souza ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

morarem nas estâncias, não podiam deixar a descoberto suas propriedades, famílias, interesses e, somente por isso, deixou a defesa da Vila nas mãos dos estrangeiros, mesmo desconfiando que talvez não tivesse agido direito.

Nesse sentido, o magistrado se preocupou em defender os interesses dos cidadãos da localidade e só depois pensou em impedir que qualquer mal acontecesse à Vila, já que o grupo mais confiável dos habitantes do lugar se manteve cuidando de seus interesses, enquanto coube a polícia local e aos estrangeiros a defesa do lugar. Mas tudo isto havia ocorrido porque “se acham paralisadas a organização das guardas nacionais”, pois do contrário, já haveria um grupo responsabilizado por essas tarefas, sem que fosse necessário o comprometimento de estrangeiros.

Infelizmente, o documento não explica o que se quer dizer com “malévolos e malfeitores” para que pudéssemos tentar especificar o grau de ameaça que representava a expressão. Todavia, tudo leva a crer que era um grupo de bandidos perigosos, mas não o suficiente para que fossem requisitadas as tropas do Exército, ou seja, não era um problema de defesa contra inimigos externos. De qualquer forma, até dezembro de 1832, a Guarda Nacional de Alegrete não havia sido organizada. Tampouco o foi até outubro de 1834, conforme o ofício de outro Juiz de Paz do lugar que, muito preocupado com a manutenção da ordem, comentava com o Presidente da Província sobre

“...os suavíssimos meios que a lei exige estes serviços de cada indivíduo acostumados em outro tempo a prestarem-os violentamente, creia V.Ex.^a soa outros tantos motivos para eles hoje se evadirem. Não é possível Ex.^{mo} Sr., o podermos manter desta maneira, estamos expostos a resultados os mais desagradáveis se o governo ou aqueles a quem compete ponderar e promover meios eficazes que faça entrar a cada um na órbita dos seus deveres, e obrigá-los a prestar ao todo da sociedade aqueles serviços que lhes toca o não fizerem, cujos meios eu reclamo a V.Ex.^a. A demora que tem havido em organizar o corpo das Guardas Nacionais, cujo regulamento apresentando um próspero análogo aos corpos de linha do Exército, em que quase todos neste país tem servido lhes impor, julgo ser mui nociva e é de crer que executada a lei nesta parte se possa haver destes indivíduos outra conduta, o seu regimento oferece outros recursos, outros meios de os chamar a seus deveres...”²⁰.

O Juiz de Paz reclamava dos guardas municipais permanentes que haviam recebido uma requisição de emprego com má vontade e indiferença, ao mesmo tempo

em que fazia um apelo à urgência de serem criadas as Guardas Nacionais, pois já se passavam dois anos e dois meses da lei que ordenara sua criação e pouco havia sido feito a respeito.

Note-se que o Juiz de Paz desqualifica as Guardas Municipais Permanentes e, apesar de atestar a eficiência do regulamento do Exército, não se refere à 1ª linha como uma força disponível para o emprego policial, ou seja, de controle da ordem. Assim, só a criação da Guarda Nacional solucionaria o problema, pois a similaridade de seu regulamento com o do Exército, possibilitaria às autoridades a repreensão dos guardas nacionais caso se recusassem a executar suas obrigações.

Ao que tudo indica, os grupos políticos de Alegrete entraram em acordo para a criação da Guarda Nacional somente em 1834, depois da mobilização que aconteceu em função da presença de tropas de Lavalleja, numa situação que levou o Juiz de Paz local a

“...reunir eu neste distrito de cento e uma praças das Guardas Municipais visto que ainda se não acharam criadas as Guardas Nacionais (...) para por a coberto esta parte de fronteira extensão de mais ou menos trinta léguas (achando-se as casas distantes umas das outras) achando naquele então dois soldados no Passo denominado de Santa Ana do Uruguai e dois no Paipasso Imquarahin a mando de um oficial todos do 3º Corpo de Cavalaria de 1ª linha. Estas guardas em nada ajudam o serviço policial do distrito, pela divergência de opiniões que acarreta a ignorância das leis existentes, e não se poderem acomodar com elas os poderes da prepotência que exerciam pois apesar de meus depreciados, em conformidade do decreto de 21 de janeiro de 1830 não posso obter delas, e mesmo do Comandante da Fronteira/ a quem estão sujeitos/ a necessária coadjuvação à bem da causa pública. Servindo então naquela ocasião aquela guarda de estorvo a mais urgente polícia (...) Para fornecimento da gente reunida comprei gado da fazenda que ainda estão por pagar debaixo de minha palavra, comprei e paguei a minha custa pólvora e bala, e algumas lanças que mandei fazer, armando a gente com armas improvisadas, fazendo outros suprimentos necessários a minha gente a custa de seus vencimentos sempre na hipótese de cobrar depois o pret pela coletoria desta Vila de Alegrete, e podem fazer os devidos pagamentos de seus soldos que lhes asseverei...”²¹.

Ficam claras, no depoimento do Juiz de Paz, as “divergências de opiniões que acarreta a ignorância das leis existentes”, as dificuldades com as Guardas Municipais, o

²⁰ Of. datado em Alegrete, 09/10/1833, do Juiz de Paz, José A. Silva ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

²¹ Of. datado no Ibirocai (2º distrito de Alegrete), 01/1/1834, do Juiz de Paz, Manuel Á. dos Santos ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

conflito com o Comandante da Fronteira, em resumo, toda uma conjuntura que impedia a criação da Guarda Nacional e a possibilidade real e eficiente de defesa da fronteira.

Segundo os autores da *Guarda Nacional no Rio de Janeiro*, a instituição foi criada tendo-se em conta que inexistiam forças organizadas e preparadas para manterem a lei e a ordem. Todavia, as concessões feitas às autoridades locais e a aparente desorganização ou não da Guarda Nacional, quer dizer a interferência dos poderes locais na sua estruturação, atestam que essas forças existiam²², o que podemos verificar claramente por estas situações que tratamos.

No mesmo sentido, tanto a existência desta organização como as tensões que a permeavam também podem ser visualizadas nas ocasiões em que se realizavam as eleições para os postos de oficiais da Guarda Nacional. Assunto este que não podemos deixar de fazer algumas considerações, visto que podia ser uma das situações motivadora do adiamento, senão do impedimento, da organização da Guarda Nacional e sua utilização para os fins aos quais a instituição havia sido criada. Assim, é importante conhecermos um pouco mais sobre o processo de escolha dos indivíduos que ocupariam tais postos.

A lei de 1831 determinava que a eleição dos oficiais tinha de proceder da seguinte forma: os guardas nacionais designados para formar uma unidade deviam ser reunidos desarmados sob a presidência do Juiz de Paz, e, a partir disto, eleição iniciava-se pela escolha dos oficiais para os postos mais elevados, e assim sucessivamente por escrutínio individual e secreto, sendo eleito o guarda nacional que atingisse a maioria absoluta dos votos. Se houvesse empate ou o candidato não conseguisse a maioria absoluta dos votos, iniciava-se uma nova escolha com os dois praças mais votados²³.

²² Os autores afirmam ainda que, depois da criação e ampliação das forças policiais e da reorganização do Exército, a Guarda Nacional foi colocada cada vez mais na sua função original de tropa auxiliar e declinando de importância, também, por seu próprio esvaziamento. (Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981, p. 157).

²³ Eleitos os oficiais, Sargentos e Furriéis, estes deveriam se reunir para escolher o Tenente-coronel Chefe de batalhão, o Major, o Ajudante de batalhão e o Alferes Porta-bandeira. Dizia a lei ainda, que qualquer reclamação referente ao não cumprimento da sistemática deveria ser encaminhada ao Júri de Revista. Os outros postos, como Coronéis Chefes de Legião e os Majores de Legião, eram nomeados pelos governos das Províncias, enquanto os de Quartéis-mestres e os Cirurgiões-móres de Legião eram escolhidos pelo governo do Império e pelos Presidentes em Conselhos nas Províncias a partir das propostas dos Chefes de Legião. A lei vedava que qualquer oficial do Exército ou da Armada, em atividade de serviço, fosse nomeado oficial ou Comandante Superior das Guardas Nacionais em serviço ordinário. (Lei de 18/8/1831, artigos 51º, 52º, 54º, 55º, 56º e 64º – CLI 1830-1831, pp. 61-63).

Feitas as escolhas, o Juiz de Paz que houvesse presidido a eleição deveria apresentar todos os oficiais às suas respectivas unidades para serem reconhecidos, quando, então, todos eles deveriam prestar “juramento de fidelidade ao Imperador, e obediência à Constituição e Leis do Império.” A partir disso, os oficiais serviriam por quatro anos e poderiam ser reeleitos no fim deste prazo, havendo, contudo, a exceção daqueles que eram nomeados que serviriam enquanto aprovesse ao governo²⁴.

Em 1832, foram feitas algumas alterações nestas normativas. Dentre elas, talvez, a mais importante tenha sido a que determinou que só poderiam ser eleitos oficiais os praças que tivessem uma renda superior ou igual a duzentos mil réis. Além disso, entre outras coisas, estipulou-se que os oficiais que mudassem de suas localidades ou se ausentassem delas por mais de um mês sem licença ou por mais de dez meses com permissão, deixariam seus postos vagos, como também que as reuniões para o reconhecimento dos oficiais deveriam ser feitas levando-se em consideração a distância e a comodidade dos guardas nacionais e que não deveriam acontecer se os distritos excedessem a duas léguas²⁵.

Segundo Castro, a eleição dos oficiais instaurada com a criação da Guarda Nacional, ao mesmo tempo que significou que os guardas nacionais “deveriam se submeter às ordens e a autoridades dos chefes por eles escolhidos”, fazia com que a manutenção da ordem pública e da defesa do território do Império estivesse nas mãos de homens livres e associados “sobretudo ao sistema eletivo”, responsabilizados em primeiro plano por sua condição de cidadãos e, depois, como soldados²⁶.

Conforme a mesma autora, tal sistema, na prática, afora ter valorizado o indivíduo em função de seu voto, instituiu uma mentalidade mais aberta e crítica entre os guardas nacionais, o que a fez caracterizar a Guarda Nacional como uma instituição democrática em seus primeiros anos e defender que tal situação não interessava aos setores dominantes brasileiros da época. Razão pela qual, segundo Castro, o sistema

²⁴ Dizia a mesma normativa que os oficiais eleitos que não se apresentassem fardados e prontos nas cidades em quatro meses e nos demais lugares em oito dias depois de sua nomeação seriam substituídos por outros. (Lei de 18/8/1831, artigos 57º, 58º e 59º – CLI 1830-1831. pp. 62-63).

²⁵ Este mínimo de renda era válido para as demais Províncias, pois nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e Maranhão e seus respectivos termos o mínimo era de 400.000 réis. (Decreto de 25/10/1832, artigo 13º, 15º e 16º – CLI 1832. p. 180).

²⁶ 1977. p. 185.

eletivo foi desaparecendo paulatinamente das Guardas Nacionais de cada uma das Província do Império²⁷.

Os autores da *Guarda Nacional no Rio de Janeiro*, apesar de reconhecerem a possibilidade legal da Guarda Nacional democrática, argumentam que pelo fato das eleições estarem sujeitas às manipulações e fraudes, às constantes intervenções do governo, que retardavam a aprovação do resultado dos pleitos ou que determinavam a realização de novas eleições, fez com que estes processos se mantivessem sob o jugo de um tal autoritarismo e, assim, defendem que “seria mera utopia deprender da existência das eleições a realidade de uma prática democrática plenamente aceita e respeitada”²⁸.

No que se refere ao Rio Grande do Sul, mesmo limitando nossas considerações a alguns poucos relatos que encontramos sobre tais pleitos, tendemos a confirmar o que disseram estes últimos autores. Assim, mesmo que não tenhamos nenhuma evidência da intervenção do governo em função da escolha de qualquer oficial que não agradasse às autoridades governamentais, consultamos alguns documentos que atestam a ocorrência de tencionamentos nada democráticos nas eleições e no reconhecimento dos oficiais da Guarda Nacional gaúcha.

Uma situação onde tais tensões aparecem com maior nitidez ocorreu em Cruz Alta. Na ocasião, o Juiz de Paz da localidade tentando atender ao pedido do Juiz de Direito local, que havia requisitado vinte guardas nacionais, mandou que os praças da 2ª companhia, situada à costa da Serra, se reunissem desarmados na sua casa para reconhecerem os oficiais que já haviam sido eleitos.

No dia marcado, compareceram trinta e um homens armados, os quais nem todos eram guardas nacionais e foram “para encher número”, objetivando impedir o reconhecimento do Capitão Comandante da companhia. Estes homens eram liderados por um indivíduo que almejava ocupar aquele posto, mas não havia obtido o número de votos necessários para tal. Frente à situação, o Capitão não foi reconhecido e, conseqüentemente, a unidade ficou sem um oficial comandante, pois o grupo reunido também não atendeu ao pedido do Juiz de Paz para que reconhecessem o Tenente como comandante da unidade²⁹.

²⁷ Cf. CASTRO, 1977. pp. 10; 186.

²⁸ Cf. RODRIGUES, FALCON & NEVES, 1985. pp. 200-201.

²⁹ Of. datado em Cruz Alta, 22/12/1835, do Juiz de Paz, Joaquim J. D. Silva ao Vice-Pres. Prov. AHRS, J, M 010.

Além deste caso, encontramos um outro documento que relata as ações de um Juiz de Paz que convocava para as eleições somente os guardas nacionais que lhe eram favoráveis, para que seu candidato ao posto de Capitão fosse eleito, o qual, aliás, era um indivíduo que já havia praticado alguns crimes de morte sem que houvesse sido molestado de qualquer maneira pelo magistrado³⁰.

Contudo, se ocorreram situações como estas, as demais referências nos fazem acreditar que as escolhas dos oficiais da Guarda Nacional não representavam ocasiões importantes para os praças da instituição e que, muitas vezes, não haviam disputas tão acirradas entre os cidadãos qualificados para ocuparem tais postos, como aquela acontecida em Cruz Alta. Isto porque estas referências informam que, seguidas vezes, os guardas nacionais não compareciam às eleições, mesmo que houvessem sido avisados da realização dos pleitos³¹; que alguns eleitos se recusavam a ocupar os postos para os quais haviam sido escolhidos³² ou que os abandonavam em seguida³³, e que ocorreram situações em que eram eleitos indivíduos que sequer haviam sido qualificados como guardas nacionais³⁴.

Seja como for, as eleições para os postos da Guarda Nacional deixaram de ocorrer no Rio Grande do Sul depois de 1837, quando o governo da Província promulgou que “os Comandantes dos corpos e mais oficiais da Guarda Nacional serão de nomeação do Presidente da Província” num mesmo ato em que também foram decretadas outras alterações na lei de 1831 que criou a Guarda Nacional³⁵, como veremos adiante.

Voltemos à Alegrete de agosto de 1834, quando o problema entre o Juizado de Paz e o Comandante da Fronteira havia sido solucionado, uma vez que este mandou um

³⁰ Of. datado de Cruz Alta, 01/2/1836, do Juiz de Paz, Fermiano J. de Oliveira ao Vice-Pres. Prov. AHRS, J, M 010.

³¹ Ofs. datados em Porto Alegre, 01/2/1835, Coronel Comandante Superior interino da Guarda Nacional e Comandante em Chefe de Legião, Bebiano J. C. da Fontoura; em Erval, 15/2/1836, do Juiz de Paz, Vasco M. de Bittencourt; ambos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente GN, L 436, M 002; J, M 011.

³² Ofs. datados na Capela da Encruzilhada, 09/5/1835, do Tenente-coronel, Francisco R. Barbosa; em Vista Alegre (3º distrito de Alegrete), 27/4/1835, do Juiz de Paz, Miguel L. da Cunha; ambos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente GN, L 431, M 012; J, M 002.

³³ Ofs. datados em Porto Alegre, 01/7/1835, do Major em Chefe interino da legião, Visconde Camamu, José E. G. V. de Barbuda; na da Capela de Santana da Boa Vista, 23/8/1833, do Ajudante Reformado do 2º Corpo da Guarda Nacional, Joaquim A. de Borba; ambos ao Pres. Prov. AHRS, GN, respectivamente L 461, M 119; L 642, M 112.

³⁴ Of. datado na Capela de Belém (Porto Alegre), 28/7/1835, do Juiz de Paz, Tristão B. P. Pinto ao Pres. Prov. AHRS, J, M 030.

³⁵ Lei Provincial Nº 3, de 13/11/1837 – CLPRS 1835 até 1851. p. 19.

ofício ao Presidente da Província elogiando “o comportamento do Juiz de Direito e do Juiz de Paz, e de outros senhores, que animaram o povo que de boa vontade prestaram seus serviços à Pátria”³⁶. Assim, dois meses depois, Meneses, agora como Juiz de Paz Titular, estava dando início à organização da Guarda Nacional, que só não havia acontecido ainda porque as longas distâncias dificultavam o comparecimento simultâneo dos moradores para a qualificação, o que seria resolvido com a organização da força por companhias nos distritos³⁷. Assim, uma das unidades de Milícias seria extinta. Não obstante, reparemos que não se fez menção alguma a qualquer interferência do poder provincial na resolução do caso.

Entretanto, em um destes distritos, Recreio, a Guarda Nacional ainda não tinha condições de serviço, visto que, mesmo tendo sido realizado o Conselho de Qualificação há dois anos, a Câmara municipal ainda não o havia formalizado³⁸, por alguma razão que desconhecemos. Em outro distrito, Vista Alegre, a Guarda Nacional havia sido formada, entretanto, fora eleito um Capitão que alegou doença, enviando um certificado do Cirurgião do extinto regimento de cavalaria, o mesmo do comandante “caprichoso” comentado anteriormente.

Na falta do Capitão doente, foi chamado o Tenente que, por sua vez, informou que estava de muda do distrito. Seguindo a ordem hierárquica, o Alferes foi consultado e também se queixou de doença. Quem deveria responder por uma situação como essa era o Júri de Revista³⁹ da Guarda da Nacional, mas em Alegrete ele não havia sido organizado e nem se tinha prazo para tal. Assim, nas palavras do magistrado do distrito: “está acéfala a Guarda Nacional”⁴⁰.

Depois de todas estas dificuldades, em abril de 1835, ou seja, três anos depois da lei que determinou a criação da Guarda Nacional, a instituição em Alegrete já estava em plenas condições de emprego, a ponto de estar presente em destacamentos na defesa da

³⁶ Of. datado em Alegrete, 11/6/1834, do Comandante da Fronteira, Bento Manuel Ribeiro ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

³⁷ Of. datado em Alegrete, 12/8/1834, do Juiz de Paz, José I. S. Meneses ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

³⁸ Of. datado em Recreio, 21/12/1834, do Juiz de Paz, José dos S. Abreu ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

³⁹ O Júri de Revista era formado por doze jurados, escolhidos por sorteio entre todos os oficiais da Guarda Nacional com mais de vinte e cinco anos, e presidido pelo Juiz Criminal, e tinha por função julgar apelações sobre o alistamento e a escolha dos membros do serviço ativo ou da reserva. (Lei de 18/8/1831, artigos 21º e 22º – CLI 1830-1831. pp. 53-54).

⁴⁰ Of. datado em Vista Alegre (Alegrete), 21/4/1835, do Juiz de Paz, Miguel L. da Cunha ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

fronteira contra os orientais, ou mesmo organizada para combater índios charruas que passavam do Uruguai para o Brasil⁴¹.

Enquanto os Juízes de Paz de Alegrete debatiam-se com as dificuldades para organizarem a Guarda Nacional, na outra extremidade da Província, em Triunfo, o Juiz de Paz estava tendo problemas com outro Comandante de Milícias. No caso, o Juiz de Paz, Alberto J. Centeno, já havia realizado o alistamento para a Guarda Nacional em seu distrito, entretanto, para completar o serviço, faltavam as companhias de Milícias do outro lado do rio, no distrito de Camaquã.

Contudo, perseverante, Centeno já havia ido até o lugar duas vezes sem conseguir alistar os milicianos, que lhe diziam que só quando seu comandante os ordenasse é que ficariam a sua disposição para serem qualificados. Pois bem, o Juiz de Paz mandou o relato dessa situação para a Presidência da Província em 13 de junho de 1832 e, no início de setembro, ainda esperava que o Presidente lhe indicasse a atitude que deveria tomar⁴². Mas, ao que tudo indica, o impedimento não durou muito tempo, visto que em dezembro de 1833, já haviam sido realizados os Conselhos de Qualificação e de Matrícula dos guardas nacionais⁴³.

Na região central da Província, na Cachoeira de janeiro de 1832, o Comandante do 22º regimento de Milícias recebeu ordens do Juiz de Paz para que mandasse seus subordinados que estivessem em seus distritos de origem para fornecerem as relações dos milicianos moradores em cada um deles e que, depois, se reunissem para as votações da Guarda Nacional. Recebida a ordem, o Comandante respondeu que seus subordinados há muito tempo tinham sido orientados para que se colocassem à disposição do Juiz de Paz e lhe obedecessem em tudo que ordenasse⁴⁴.

Em 16 de janeiro já havia outro Juiz de Paz em Cachoeira, que, no início do mês seguinte, comunicou à Presidência da Província que, desde que assumira, tinha passado a executar a criação da Guarda Nacional, havendo montado o Conselho de Qualificação.

⁴¹ Of. datados em Boa Vista, 27/4/1835 e 1835, do Tenente-coronel Comandante do Departamento de Alegrete ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 184, M 002.

⁴² Of. datados de Triunfo, 13/6/1832 e 01/9/1832, do Juiz de Paz, Alberto J. Centeno ao Pres. Prov. AHRS, J, M 054.

⁴³ Of. datado em Triunfo, 03/12/1833, do Capitão Comandante da 1ª companhia de cavalaria, Alexandre da C. Leite ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 455, M 088.

⁴⁴ Of. datado em Cachoeira, 11/1/1832, do Juiz de Paz, Gaspar F. Gonçalves ao Pres. Prov. AHRS, J, M 007.

Todavia, o alistamento dos habitantes do distrito continuava incompleto, justamente porque ainda não estavam alistados os milicianos do 22º regimento de Milícias.

A causa da dificuldade residia na oposição que o Comandante da unidade realizava à execução da criação da Guarda Nacional. Contudo, ao contrário do que possamos concluir, esta nova posição do Comandante miliciano não tinha iniciado a partir do mandato do novo Juiz de Paz, pois este informava no ofício que seu antecessor já havia comunicado ao Presidente da Província a dificuldade criada pelo chefe miliciano⁴⁵, sem que, ao que parece, tenha sortido qualquer efeito⁴⁶.

A criação da Guarda Nacional em Cachoeira era urgente, visto que o número de guardas municipais permanentes era pequeno e estes estavam realizando serviço de ronda dia e noite, enquanto cinco soldados de 1ª linha guarneciam a cadeia. A situação era tão calamitosa que o Juiz de Paz sugeriu que os presos condenados a trabalhos públicos fossem empregados na vigilância⁴⁷. Não obstante, para o descanso do juizado de paz de Cachoeira, no final de março daquele ano o alistamento foi concluído⁴⁸ e, no início de maio, a Guarda Nacional já contava com quatro seções de companhias, cento e noventa homens na ativa e sessenta e cinco na reserva⁴⁹. Portanto, outra unidade de Milícias fora extinta.

Antes de continuarmos, convém que examinemos as dificuldades criadas pelos Comandantes de Milícias para que fossem criadas as unidades da Guarda Nacional. Estes Comandantes não eram oficiais de menor escalão, dois deles eram Coronéis⁵⁰ e comandavam o 22º e o 23º regimentos de cavalaria, e apenas o terceiro deles era um Comandante de Companhia⁵¹, provavelmente um Capitão de Milícias⁵², quer dizer, pelo

⁴⁵ Of. datado em Cachoeira, 08/2/1832, do Juiz de Paz, Bernardo M. Lírio ao Pres. Prov. AHRS, J, M 007.

⁴⁶ A oposição entre milicianos e os Juízes de Paz, talvez, possa ter se originado em 1829, quando o Sargento-mor da Vila pedia tropas de 1ª ou 2ª linha porque a região estava cercada por desertores e ladrões e o Juiz de Paz havia aliciado e armado um grupo de negros sob seu comando aterrorizando a população. (Of. datado em Cachoeira, 06/5/1839, do Sargento-mor ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 182, M 001).

⁴⁷ Of. datado em Cachoeira, 21/3/1832, do Juiz de Paz, Bernardo M. Lírio ao Pres. Prov. AHRS, J, M 007.

⁴⁸ Of. datado em Cachoeira, 26/3/1832, do Juiz de Paz, Bernardo M. Lírio ao Pres. Prov. AHRS, J, M 007.

⁴⁹ Of. datado em Cachoeira, 09/5/1832, do Juiz de Paz, Bernardo M. Lírio ao Pres. Prov. AHRS, J, M 007.

⁵⁰ Of. datado em Cachoeira, 08/2/1832, do Juiz de Paz, Bernardo M. Lírio ao Pres. Prov. AHRS, J, M 007.

⁵¹ Of. datado em Triunfo, 13/6/1832, do Juiz de Paz, Alberto J. Centeno ao Pres. Prov. AHRS, J, M 054.

menos dois, dos setes oficiais superiores que comandavam unidades de Milícias, geraram empecilhos para a criação da Guarda Nacional em suas localidades.

Infelizmente, a documentação não aponta claramente os motivos que levaram estes oficiais a posicionarem-se contra a criação da Guarda Nacional. No entanto, não podemos esquecer que a organização da Guarda Nacional em uma localidade onde fosse sediada uma unidade de Milícias representava a extinção da última, o que significava que estes Comandantes deixariam de ocupar cargos importantes dentro da estrutura militar da Província, a não ser que passassem a fazer parte da nova instituição, como aliás permitia a lei de criação da Guarda Nacional. Só que, desta forma, passariam a ter que subordinar-se às autoridades civis, como os próprios Juízes de Paz⁵³.

Voltando à questão da Guarda Nacional de Cachoeira, podemos ter uma idéia da sua situação pelos escritos de Gaspar F. Gonçalves, alguns anos depois, quando ele novamente assumiu a função de Juiz de Paz. Em maio de 1835, informava que os Juízes de Paz de Cima da Serra do Botucaraí, Cruz Alta e Rio Pardo haviam sido eleitos e que lhes havia pedido para que mandassem as listas dos homens aptos para a Guarda Nacional para serem qualificados em Cachoeira⁵⁴.

Contudo, cansou de esperar e, em junho, afirmou que ele mesmo passaria a realizar a organização de um esquadrão completo, com cento e noventa e quatro praças. Já havia recebido a lista do 3º distrito e tinha o compromisso do Juiz de Paz do 2º distrito em enviá-la logo que possível. Entretanto, do 4º distrito, Santa Maria, do 5º distrito, Pau Fincado, e de Soledade não tinha recebido solução alguma, ao passo que o Juiz de Paz de Cruz Alta negava-se a enviar-lhe a lista porque se julgava pertencente ao distrito de Rio Pardo, mesmo estando seu município no terreno de Cachoeira⁵⁵.

A ânsia de Gaspar em criar ou reorganizar os corpos da Guarda Nacional pode ter algo a ver com as dificuldades que já tinha enfrentado em vez anterior em que assumiu função de Juiz de Paz, em 1834. Na ocasião, entrara em confronto com o Comandante da Guarda Nacional porque este se recusou a auxiliá-lo na segurança da

⁵² Pelo menos era este o posto que os comandantes de companhia do 46º batalhão de caçadores de 2ª linha deveriam ocupar. (Decreto de 17/12/1822 – CDI 1822. p. 99).

⁵³ Lei de 18/8/1831, artigos 6º e 141º – CLI 1830-1831. pp. 50; 74.

⁵⁴ Of. datado em Cachoeira, 13/5/1835, do Juiz de Paz, Gaspar F. Gonçalves ao Pres. Prov. AHRS, J, M 007.

⁵⁵ Of. datado em Cachoeira, 16/6/1835, do Juiz de Paz, Gaspar F. Gonçalves ao Pres. Prov. AHRS, J, M 007.

cadeia, abarrotada de presos. Na ocasião, a insubordinação do Comandante levou-o a nem mesmo acatar as ordens da Presidência da Província e, em razão disto, Gaspar o processou à revelia. O oficial foi condenado a três meses de prisão e à perda do posto, contudo, continuou insubordinado, não se entregou e muito menos deixou o comando da unidade⁵⁶.

Em janeiro de 1836, Gaspar informava que Cachoeira contava com seis companhias da Guarda Nacional e que, em seu distrito, estavam todos fardados, ao contrário dos demais. Gabava-se ainda que, através de despachos, em um ano, organizara cinco companhias e que uma outra estava qualificada, muito embora os Juízes de Cruz Alta e Botucaraí tinham se recusado a enviar a lista dos guardas para a qualificação⁵⁷.

Através de situações que envolvem a criação da Guarda Nacional é possível entender as relações e compromissos do poder central com os municípios. Visto que, como já dissemos, mesmo a Guarda Nacional sendo uma instituição organizada em âmbito nacional, seu lugar de existência e funcionamento foi nos municípios que, por sua vez, eram o espaço do poder local e, à medida que eram criadas suas unidades, a Guarda Nacional passava a ser instrumento destas facções locais⁵⁸.

As situações que comentamos seriam então sinais de disputa entre estas facções municipais que, como podemos ver, aconteciam desde o início do processo de criação da Guarda Nacional, pois, mesmo que a hierarquização dos grupos dominantes tivesse como vértice o governo central como instância superior, essa instância situava-se muito longe dos municípios para interferir em qualquer situação. Entretanto, justamente por essa hierarquização de reconhecimento e legitimação dos poderes, se demonstra o compromisso entre o poder local e o estado centralizado⁵⁹.

Essa legitimação, talvez, explique porque não foram tomadas atitudes de represália contra os grupos que digladiavam-se em torno da organização da Guarda Nacional nas localidades em que tivemos a oportunidade de acompanhar o processo de estruturação da instituição. Contudo, mesmo que esta relativa autonomia do governo

⁵⁶ Of. datado em Cachoeira, 29/8/1834, do Juiz de Paz, Gaspar F. Gonçalves ao Pres. Prov. AHRS, J, M 008.

⁵⁷ Of. datado em Cachoeira, 07/1/1836, do Juiz de Paz, Gaspar F. Gonçalves ao Pres. Prov. AHRS, J, M 008.

⁵⁸ Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 73.

⁵⁹ Idem p. 73.

central o possibilitava a interferir eventualmente nos antagonismos entre grupos locais diferentes⁶⁰, não foi este o procedimento nas situações que tratamos.

Em linhas gerais, podemos ainda concluir que, se o ideal de criação da Guarda Nacional se colocou em uma posição de não interferir nas disputas locais para garantir a manutenção da ordem, o recado foi entendido. Então, esses grupos locais passaram a disputar o maior poder de influência na sua criação.

Seguindo esse raciocínio, podemos avaliar as difíceis disputas envolvendo os Juizes de Paz e segmentos das localidades para que fosse criada a Guarda Nacional gaúcha nas diferentes regiões da Província, fazendo com que fosse muito raro o caso de alguma unidade da Guarda Nacional criada logo após a promulgação da lei de 1831 sem aparentes problemas, como foi o caso, por exemplo, de Caçapava em dezembro de 1831⁶¹.

Continuemos insistindo nos arranjos ou desarranjos locais que envolveram a instituição e a manutenção da Guarda Nacional. Entretanto, antes disso, há um elemento importante que não pode ser desconsiderado, pois, mesmo que consigamos verificar a disputa desses grupos desde a criação da instituição, a conciliação do Comandante da Fronteira de Alegrete com o Juiz de Paz local, logo após uma ameaça externa, permitindo em seguida que se organizasse a Guarda Nacional na localidade, nos indica a preocupação comum desses grupos locais em garantir a integridade do país.

A mobilização acontecida anteriormente para deter os “malévolos e os malfeitores” não surtiu o mesmo efeito. Talvez essa aparente contradição possa ser explicada pela própria tradição militar da Província em garantir que suas forças estivessem em condições de acudir as fronteiras contra qualquer ameaça estrangeira.

Por essa realidade sempre presente e também pelas dificuldades que faziam parte do processo de extinção das antigas Milícias e da criação de uma nova força armada, prevíamos que a Guarda Nacional tivesse sido organizada a partir de Porto Alegre, por sua própria condição de Capital da Província. Todavia, a primeira alusão encontrada

⁶⁰ Cf. URICOECHEA, 1978. p. 109.

⁶¹ Nessa localidade em 1831 já havia sido nomeado um Comandante Geral e somente dois dos distritos não haviam mandado as listas do alistamento. (Of. datado em Caçapava, 13/12/1831, do Juiz de Paz, José da S. R. Ribeiro ao Pres. Prov. AHRS, J, M 005).

sobre a organização de uma unidade na Província é de Caçapava, como já citado, em dezembro de 1831, enquanto a mais antiga de Porto Alegre é de outubro de 1832⁶².

Entretanto, a falta de algum indício não coloca de lado a hipótese de que a Guarda Nacional tivesse sido organizada a partir da Capital e, apesar das dificuldades, nada seria mais natural que, pelo menos em Porto Alegre, fosse feito todo um esforço no sentido de organizar a instituição mais cedo, até mesmo para dar o exemplo às demais regiões.

Se a primeira unidade foi criada apenas decorridos quatro meses desde a promulgação da lei de agosto de 1831, a primeira menção de nomeação de um Comandante Superior é somente de abril de 1833. Era ele Manoel C. S. Fontoura⁶³. Este oficial, logo que assumiu, deu início a sua tarefa de organizar a Guarda Nacional na Província propondo à Presidência da Província que ocorressem nos

“...meses de outubro e de novembro as reuniões, em cujo prazo devem ser instruídos os corpos de cavalaria; nos municípios porém da cidade ou vilas, em que só houverem corpos de infantaria, deverá ser esta reunião todos os primeiros domingos do mês; sendo assim da aprovação de V.Ex.^a em conselho; restando-me porém para regularidade da minha conduta esclarecimentos aos quesitos seguintes: 1^o a que autoridade local me devo dirigir para a reunião daquelas forças...”⁶⁴.

É interessante observar o desconhecimento manifestado pelo Comandante Superior da Guarda Nacional ao perguntar a quem deveria se dirigir em relação a reunião da Guarda Nacional nas localidades. Ao que parece, desconhecia que a lei de criação da Guarda Nacional, em seu 14^o artigo, determinava que eram os Juízes de Paz as autoridades responsáveis pela reunião dos cidadãos eleitores. Porém, esse Brigadeiro manteve-se na função até pelo menos janeiro de 1834. Em março daquele mesmo ano, foi substituído por Teodóro J. Silva que, sabedor da obrigação daqueles magistrados, logo passou a tentar tomar ciência da organização da Guarda Nacional na Província. Nesse sentido, em maio, também escreveu ao Presidente da Província nos seguintes termos:

⁶² Of. datado em Porto Alegre, 01/10/1832, do Tenente-coronel Comandante do Batalhão, Silvano J. M. A. Paula ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106.

⁶³ Of. datado em Porto Alegre, 14/4/1833, do Brigadeiro Comandante Superior da Guarda Nacional, Manoel C. S. Fontoura ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁶⁴ Of. datado em Porto Alegre, 06/7/1833, do Brigadeiro Comandante Superior da Guarda Nacional, Manoel C. S. Fontoura ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

“...rogo a V.Ex.^a queira ordenar aos Juizes de Paz dos distritos da fronteira desta Província, onde se tem organizado esquadrões e companhias das Guardas Nacionais, para que advirtam aos seus comandantes que me remetam os mapas, pois será o único meio de me virem a mão tais participações...”⁶⁵.

Meses depois, mandou outro documento intitulado “Mapa dos Municípios e mais lugares desta Província onde se acham organizados os diferentes corpos e companhias da Guarda Nacional”⁶⁶. Através desse “mapa”, podemos ter uma noção de onde já estavam criadas a Guarda Nacional na Província e de algumas das suas condições. Assim, três anos após a lei que determinou sua criação, a Guarda Nacional estava organizada em Porto Alegre⁶⁷, na Capela de Belém⁶⁸, no distrito de São Leopoldo⁶⁹, na Vila de Santo Antônio⁷⁰, na Vila de Rio Pardo⁷¹, em São Francisco de Paula⁷², na Vila de Rio Grande⁷³, no distrito do Norte⁷⁴ e na Freguesia de Mostardas⁷⁵.

A partir disso, é importante observar que o Comandante Superior da Guarda Nacional não fez referência à unidade de Caçapava, criada em 1831, nem às outras três

⁶⁵ Of. datado em Porto Alegre, 07/5/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodóro J. Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁶⁶ Of. datado em Porto Alegre, 10/10/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodóro J. Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁶⁷ Um batalhão criado em 30/7/1833, com quinhentos e setenta praças no serviço ativo e duzentos e quarenta e cinco na reserva, e uma legião não organizada, mas que já tinha um Coronel nomeado desde 14/7/1833. Obs: como já vimos, ao contrário da informação do Comandante Superior da Guarda Nacional, o batalhão de Porto Alegre existia desde pelos menos 01/10/1832. (Of. do Tenente-coronel Comandante do batalhão de Porto Alegre, Silvano J. M. A. Paula ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106).

⁶⁸ Uma companhia de cavalaria criada em 12/1/1834, com setenta e duas praças no serviço ativo e quinze na reserva. Não havia recebido armamento.

⁶⁹ Uma seção de companhia de cavalaria criada em 09/2/1834, com quarenta e oito praças no serviço ativo e quarenta e um na reserva, o documento afirmava que havia recebido vinte clavinas, espadas e pistolas.

⁷⁰ Três companhias de cavalaria criadas em 25/3/1833, 03/4/1833, 09/2/1834, no total tinha duzentos e quarenta e nove praças no serviço ativo e trinta na reserva. Nenhuma das companhias havia recebido armas.

⁷¹ Uma companhia de cavalaria criada em 17/7/1833 com oitenta e seis praças no serviço ativo e sessenta e cinco na reserva. Havia recebido vinte armas de infantaria, mas havia passado para cavalaria e não recebeu armas superiores.

⁷² Um esquadrão de cavalaria criado em 02/7/1833, com duas companhias criadas em 24/7/1832 e 27/7/1832; duas companhias de infantaria criadas em 23/5/1832 e 25/5/1832, um corpo criado em 22/8/1831. No total, tinha quatrocentos e quarenta e duas praças no serviço ativo e duzentos e sete na reserva. Estas unidades haviam recebido algumas armas mas não haviam dado parte do recebimento.

⁷³ Um esquadrão de cavalaria criado em 24/8/1833, duas companhias criadas em 20/3/1832 e um corpo criado em 28/7/1833. No total, tinha quatrocentos e sessenta e quatro praças na ativa e cento e noventa e oito na reserva, observava-se que tinha recebido setenta clavinas, setenta espadas, tinham armas de calibre doze e dezessete.

⁷⁴ Uma companhia de infantaria criada em 31/3/1833, com cento e vinte e cinco praças no serviço ativo.

⁷⁵ Uma companhia de infantaria criada em 12/3/1832, com setenta e cinco praças no serviço ativo e quarenta na reserva.

unidades existentes, em Aldeia do Anjos, Viamão⁷⁶ e no Taim⁷⁷, que sabemos serem de seu conhecimento. Junto a essas, encontramos referências atestando a existência da Guarda Nacional em outras dezessete localidades que não constavam no relato de Teodóro, mas que existiam antes que ele formulasse seu “mapa”. Esses lugares eram Arroio Grande, Cachoeira, Canguçu, Santo Amaro, Pedras Brancas, Jaguarão, Piratini, Rio Pardo, Triunfo, São Borja, Alegrete⁷⁸, Pelotas e Santana da Boa Vista⁷⁹.

Diante da situação, podemos formular cinco hipóteses diferentes para entendê-la. Primeira: o Comandante Superior da Guarda Nacional pediu ao Presidente que mandou os dezessete Juízes, que orientaram os dezessete Comandantes locais, mas estes não obedeceram à cadeia de comando; segunda: o Comandante Superior requereu ao Presidente, que despachou aos Juízes, que não encaminharam aos Comandantes locais; terceira: o Comandante Superior solicitou ao Presidente, que expediu aos Juízes, que não enviaram os mapas porque a Guarda havia sido criada na localidade e, por alguma razão, estava desorganizada; quarta: o Comandante Superior impetrou ao Presidente, que não exigiu aos Juízes; quinta: o Comandante Superior suplicou ao Presidente, que ordenou aos Juízes de Paz, que obedeceram, mas o Presidente não repassou a informação ao Comandante Superior.

A primeira e a segunda hipóteses são pouco prováveis, posto que os Juízes de Paz detinham o registro dos praças das localidades nos Livros de Matrículas⁸⁰ e assim não teriam razão para depender dos Comandantes locais das unidades para obter estes dados. A terceira e a quarta hipóteses são possíveis, mas pouco prováveis, visto termos

⁷⁶ Of. datado em Porto Alegre, 09/1/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodóro J. da Silva ao Pres. Prov. L 436, M 022, GN, AHRS.

⁷⁷ Of. datado no quartel da residência, 06/8/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodóro J. Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁷⁸ 1-Ofs. datados em **Arroio Grande**, 20/4/1834, do Juiz de Paz, Joaquim A. Oliveira; 2-em **Cachoeira**, 26/3/1832, do Juiz de Paz, Bernardo M. Lírio; 3- no 1º distrito de **Canguçu**, 09/5/1834, do Juiz de Paz, Antônio J. Barbosa; 4-em **Santo Amaro**, 13/12/1833, do Juiz da Paz, Patrício X. Azambuja; 5-em **Pedras Brancas**, 09/10/1833, do Juiz da Paz, José G. V. Jardim; 6-em Espírito Santo do Serrito (**Jaguarão**), 20/5/1833, do Juiz da Paz, Liberato F. Almeida; 7-em **Piratini**, 13/2/1833, do Juiz da Paz, José L. Oliveira; 8-em **Rio Pardo**, 19/10/1833, do Juiz da Paz, Paulo N. S. Jardim; 9-em **Triunfo**, 28/11/1833, do Juiz da Paz, Vicente I. Melo; 10-em **Viamão**, 21/11/1833, do Juiz de Paz, Ângelo I. Barcelo; 11-em **São Borja**, 10/3/1832, do Juiz de Paz, Luís A. Azevedo; 12-em **Alegrete**, 12/8/1834, do Juiz de Paz, José I. S. Meneses; todos ao Pres. Prov. AHRS, J; respectivamente M 003; 007; 008; 011; 012; 014; 019; 036; 054; 056; 043; 002.

⁷⁹ 13-Ofs. datados em **Pelotas**, 26/10/1832, do Major Comandante do Esquadrão, Domingos J. Almeida; 14-na Capela de **Santana da Boa Vista**, 23/8/1833, do Ajudante Reformado do 2º Corpo, Joaquim A. Borba; ambos ao Pres. Prov. AHRS, GN, respectivamente L 458, M 097; L 462, M 112.

encontrado alguns exemplos informando sobre tais situações, uma vez que os Juízes eram cobrados sobre as condições da Guarda Nacional em suas localidades⁸¹, antes mesmo da solicitação do Comandante Superior.

A quinta hipótese é a que nos parece ter mais fundamento, simplesmente uma vez que todas as informações que encontramos sobre a criação da Guarda em algum local eram destinadas à Presidência da Província. Desta forma, acreditamos que, mesmo que o caráter municipalista de autonomia da Guarda Nacional possa ser considerado muito relevante, não determinou uma falta de informes sobre a criação da Guarda entre a Presidência da Província e os Juízes de Paz.

Contudo, o Presidente da Província era uma autoridade a quem interessava diretamente que as Guardas Nacionais fossem criadas em maior número na Província, pois seria uma força armada e civil diretamente subordinada a seu comando. Não encontramos nada, porém, que explique sua prática de informar parcialmente ao Comandante Superior sobre os comunicados que recebia. Afinal, aparentemente, era um oficial nomeado pelo governo⁸², portanto deveria ser um homem de confiança da Presidência da Província.

Enquanto isso, o “desinformado” Teodóro explicava o pequeno número de unidades constantes no seu mapa porque

“...a maior parte dos guardas nacionais das diferentes Vilas e Freguesias tem faltado a darem os seus mapas, e em outros distritos consta que não se tem criados os mesmos corpos de Guardas Nacionais, motivo de aparecer neste mapa um pequeno número de corpos, e estes mesmos tem alguns com falta de oficiais e oficiais inferiores e em todos de corneta, como vê V.Ex.^a, em cada um dos corpos e companhias. (...) Toda a força dos guardas nacionais desta mapa, pertence à qualificação do ano passado, porque ao presente ano ainda não tive parte, e em muitos distritos ainda não qualificaram...”⁸³.

⁸⁰ Os “Livro de Matrícula” era onde os Juízes de Paz deveriam anotar o resultado do alistamento anual dos cidadãos de cada localidade em condições de servirem na Guarda Nacional.

⁸¹ (Of. datado em Erval, 22/1/1836, do Juiz de Paz, Vasco M. Bittencourt). Um desses Juízes de Paz cobrado pela Presidência da Província sobre as eleições dos oficiais e razão de não ter mando o alistamento da Guarda Nacional, informava que estava formando o Conselho de Qualificação por já terem sido realizadas as eleições primárias e secundárias. (Of. datado em São Francisco de Paula de Cima da Serra, 02/3/1833, do Juiz de Paz, José J. Velho) ambos ao Pres. Prov. AHRS, J, respectivamente M 011; M 044.

⁸² Lei de 18/8/1831, artigo 63º – CLI 1830-1831. p. 61.

⁸³ Of. datado em Porto Alegre, 10/10/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodóro J. Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

Assim, podemos verificar o limitado poder de centralização e interferência do Comandante Superior da Guarda Nacional da Província, no sentido de obrigar as autoridades municipais, responsáveis pela criação da Guarda Nacional em suas localidades, a informá-lo sobre o andamento do processo. O que também é confirmado pelo fato de Teodóro ter de se utilizar dos mapas do ano anterior, pois, se essas autoridades municipais cumpriam a determinação de que a qualificação à Guarda Nacional deveria ser feita em janeiro de cada ano⁸⁴, já haviam se passado nove meses e ainda não tinham dado conta da força para seu Comandante Superior.

O desconhecimento de Teodóro também tinha sido comum a seu antecessor, que dez meses antes escrevia ao Presidente da Província

“...V.Ex.^a me notícia a participação que tive do Juiz de Paz do 2º distrito da Vila de Triunfo sobre a companhia da Guarda Nacional ali criada; cumpre-me certificar a V.Ex.^a que é a primeira notícia que chega ao meu conhecimento da criação daquela companhia; e por conseguinte sem a menor certeza de que sejam os oficiais eleitos, únicos a quem eu poderia dirigir-me, intimando-lhes ordens a tal respeito, devido que a lei de criação das Guardas Nacionais incumbiu aos Juizes de Paz a tarefa do alistamento, e sem que estes participarem a competente autoridade terem posto em prática este dever que a lei demarcou; assim com que promoveram a reunião das praças alistadas para a nomeação dos competentes oficiais eu me julgo embaraçado, e sem autoridade para dar um passo sobre semelhante objeto, o que só pode ter impulso pela autoridade de V.Ex.^a. Repetidas vezes tenho verbalmente feito ver a V.Ex.^a, o quanto exultado me acho para dar cumprimento as ordens de V.Ex.^a o que também já fiz por escrito o que agora repito, rogando a V.Ex.^a, que a bem do serviço público, haja por bem prestar-me os socorros, que a lei demarca, e que devem coadjuvar-me no pesado emprego do Comando Superior das Guardas Nacionais da Província, a que de dia a dia se tem aumentado a correspondência para os diferentes pontos da mesma (...) Não me faltam desejos de prestar-me ao serviço da Nação, e principalmente debaixo das ordens de V.Ex.^a, que com maneira as mais afáveis sabe conduzir os súditos ao trabalho, do que eu me poderia ter isentado se me não visse obrigado a prestar-me com satisfação as ordens de V.Ex.^a, a quem com satisfação obedeço...”⁸⁵.

Esse ofício traz muitas informações significativas. Inicialmente, confirma o reduzido poder dos Comandantes Superiores da Guarda Nacional frente aos Juizes de

⁸⁴ Lei de 18/8/1831, artigo 16º – CLI 1830-1831. p. 52.

⁸⁵ Of. datado em Porto Alegre, 17/1/1834, do Brigadeiro Comandante Superior da Guarda Nacional, Manoel C. S. Fontoura ao Pres. Prov. AHRs, GN, L 436, M 022.

Paz, além de atestar a existência de uma via de comunicação mais eficiente entre os magistrados e a Presidência da Província, sem levar em conta o Comandante Superior.

Além do que, este outro Comandante Superior reconhecia e admitia a ineficiência de sua posição, estando “embaraçado, e sem autoridade para dar um passo sobre semelhante objeto, o que só pode ter impulso pela autoridade de V.Ex.^ª”, visto que, se havia alguma autoridade que pudesse pressionar de alguma forma os Juizes de Paz esta só poderia ser o Presidente da Província, a quem o Brigadeiro já tinha “repetidas vezes”, verbalmente, solicitado sem resultado aparente.

O Brigadeiro Manoel Fontoura havia sido nomeado pelo Presidente da Província em abril de 1833⁸⁶, mas deixa claro, nessa última transcrição, que “poderia ter” se “isentado”, dando a entender que, se a situação não fosse remediada, deixaria a função. Essa sugestão, nem tão implícita assim, ao que parece, foi feita para motivar o Presidente da Província a tomar alguma atitude para garantir a autoridade da função ocupada pelo Brigadeiro. Ele mandou o ofício em 17 de janeiro e, em 5 de março de 1834, Teodoro passou a se corresponder com a Presidência da Província, como Comandante Superior da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul⁸⁷, sem que, como vimos, a situação tenha mudado.

Mesmo com todas as dificuldades, aos poucos, as unidades da Guarda Nacional iam sendo criadas em toda a Província e sua importância, militar ou social, foi uma realidade. Segundo Uricoechea, até 1835 já tinham sido criadas unidades da Guarda Nacional em torno de Porto Alegre e nas localidades de São Leopoldo, Triunfo, Rio Grande, Pelotas, Rio Pardo, Jaguarão, Cachoeira, Alegrete, Caçapava e Piratini e no distrito vizinho de missões (o autor não especifica em qual)⁸⁸.

Além das localidades apontadas pelo autor, como vimos pelo mapa de Teodoro e por outros documentos por nós referenciados, até 1835, a Guarda Nacional também havia sido criada em Santo Antônio da Patrulha (1833), Cruz Alta (1835), São José do Norte (1833) e São Borja (1832), levando-nos a compreender que o alastramento da Guarda Nacional na Província era maior do que o autor presumiu. Ainda assim, só

⁸⁶ Of. datado em Porto Alegre, 14/4/1833, do Brigadeiro Comandante Superior da Guarda Nacional, Manoel C. S. Fontoura ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁸⁷ Of. datado em Porto Alegre, 05/3/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁸⁸ Cf. URICOECHEA, 1978. p. 231

reforçamos a afirmação de Uricoechea atestando que até 1835 já haviam sido qualificados guardas nacionais em toda a Província⁸⁹.

O esforço da criação da Guarda Nacional representava o problema da tentativa do governo central em substituir as relações patrimoniais, existentes na maioria dos níveis sociais, por uma ordem mais burocrática e impessoal, num processo em que essa ordem burocrática era instaurada valendo-se dos velhos patrimonialismos, subordinando-os, sem, contudo, destruí-los⁹⁰. Como diz Uricoechea

“...as vicissitudes da Guarda Nacional não são, assim, acidentais. Elas representam a expressão necessária das dificuldades institucionais e estruturais para desenvolver numa sociedade progressivamente mais burguesa e capitalista na sua orientação. (...) as tensões e contradições que conduziram à perversão dos objetivos manifestos das milícias estavam inextricavelmente ligados à coexistência de princípios antagônicos que orientavam a corporação. Essas tensões evoluíram em torno de um antagonismo básico - de um lado, a exigência da corporação de uma subordinação tradicional por parte de seus membros; de outro, a falta de habilidade ou de vontade dos seus membros de cumprir essas obrigações tradicionalmente definidas em virtude da institucionalização insuficiente de uma ordem estamental e devido à institucionalização progressiva de uma orientação de ação racional...”⁹¹.

Muito embora consentimos com estas conclusões do autor transcritas acima, esperamos ter demonstrado a possibilidade de análise e levantamento do processo de criação da Guarda Nacional no Rio Grande do Sul. Portanto, contrariando a afirmação de Uricoechea sobre a inviabilidade de tal análise. Ressaltamos, ainda, que há uma quantidade de fontes que podem ser usadas para uma melhor compreensão do processo, além das que nos utilizamos.

⁸⁹ Idem p. 231.

⁹⁰ Idem pp. 302-303.

⁹¹ Idem p. 304.

5º Capítulo:

O Alistamento dos Milicianos

O recrutamento para o Exército e suas forças auxiliares baseava-se nas orientações da Lei de Recrutamento de 1822. Essa normativa determinava que o recrutamento deveria ser realizado a cada três anos, quando todos os homens brancos solteiros, pardos, libertos, contando com idade de dezoito a trinta e cinco anos, milicianos impropriamente alistados ou que não tivessem se fardado ou que subsistissem de uma indústria ilegal, bem como caixeiros de lojas de bebidas e tabernas, poderiam ser recrutados para o Exército¹.

A partir disso, podemos verificar que o recrutamento para a 1ª linha atingia um grande grupo social. Todavia, não é esse grupo que nos interessa diretamente. Na verdade, temos por objetivo, neste estudo, discutir as situações que envolviam os indivíduos que eram isentos do recrutamento do Exército, mas que, justamente por isso, seriam alistados na força auxiliar da 1ª linha, as Milícias. Há que destacar-se, no entanto, que não existe uma forma rígida de separação entre o grupo dos isentos e o dos não isentos, não raras vezes, em uma mesma família se pode encontrar indivíduos em ambas condições².

Contudo, alguns homens eram isentos do recrutamento para a 1ª linha porque se incluíam numa série de condições determinadas por aquela mesma lei. Assim, eram desobrigados de sentarem praça no Exército os estudantes que apresentassem atestados de seus professores, comprovando sua aplicação; irmãos que fossem responsáveis pela subsistência e educação de órfãos; os filhos únicos de lavradores ou, no caso de terem mais de um, poderiam ainda indicar um deles para isentar; os filhos únicos de viúvas; os feitores ou administradores de fazendas com mais de seis escravos de plantação, de criação ou de olaria.

Também eram isentos marinheiros, grumetes e moços que estivessem embarcados ou matriculados, os arraes efetivos de barcos de conduzir mantimentos ou outros gêneros; tropeiros, boiadeiros, mestres de ofícios com loja aberta, pedreiros,

¹ Decreto de 10/7/1822 – CDGIB 1822. p. 56.

² Neste sentido consultar o of. datado em Asperesas, 28/6/1826, do Alferes Comandante do distrito de Orqueta, Francisco L. Oliveira; os reqs. datados em Pedras Brancas, 29/3/1826, de José F. de Ávila; em Rio Grande, 12/9/1827, de João A. Lopes; em Porto Alegre, 1826, de Miguel F. de Vasconcelos; todos ao Pres. Prov. AHRs, respectivamente AM, L 180, M 002; REQS/ Secretaria de Governo, M 034; REQS/ Militares, M 035; REQS/ Secretaria de Governo, M 035.

carpinteiros, canteiros, pescadores, desde que exercessem seus ofícios efetivamente e tivessem bom comportamento. Da mesma forma, eram desobrigados de servir todos os caixeiros de casas estrangeiras, três caixeiros das casas nacionais de grosso trato, dois caixeiros das casas de segunda ordem e um das pequenas.

A partir disso, podemos perceber uma nítida preocupação de que o recrutamento para a 1ª linha não dificultasse, principalmente, as atividades dos setores da grande produção agrícola e pecuária, do comércio e da prestação de serviços. Nesse sentido, os homens diretamente envolvidos com esses setores produtivos tornaram-se isentos do serviço do Exército. Em contrapartida, aqueles indivíduos que não estavam inseridos nesses setores, quer dizer, os que não tinham nenhuma qualificação profissional relacionada com os mesmos setores, a princípio seriam recrutados para a 1ª linha, sem que qualquer desses ramos produtivos fosse afetado.

Entretanto, como já dissemos, se os isentos do recrutamento para o Exército eram passíveis de ser alistados nas forças auxiliares, poder-se-ia chegar à conclusão que, de qualquer forma, aquela produção poderia ser prejudicada, já que os indivíduos dedicados a ela prestavam-se ao serviço da 2ª linha. Isso não correspondia inteiramente à realidade, uma vez que os praças de 2ª linha não eram profissionalizados como os militares do Exército, quer dizer, não recebiam soldos e, principalmente, não estavam todo o tempo diretamente envolvidos com as atividades militares.

Além disso, as forças de auxiliares atuavam basicamente dentro dos limites das localidades onde viviam seus integrantes, enquanto as tropas de 1ª linha, a qualquer momento, poderiam ser enviadas para onde se fizesse necessário seu emprego. Todavia, com isso não se pode entender que os auxiliares nunca seriam enviados a outras localidades para acudir a qualquer necessidade, mas que as tropas profissionais seriam as primeiras enviadas para onde se fizesse necessário e que, só depois que elas tivessem sido empregadas, as forças milicianas seriam chamadas.

De qualquer forma, dizia aquela lei que

“...feito o recrutamento para a 1ª linha, procederam imediatamente os Comandantes de distritos a um exato alistamento, sem exceção de pessoa, de todos os indivíduos dispensados do recrutamento; formalizar duas relações nominais, e declaratória, de posses, circunstâncias, e idade; uma, dos que devem servir na 2ª linha, e outra dos que estão em circunstâncias de passarem para as Ordenanças; e as remeteram a

Secretaria de Estado da Guerra, para que, sendo aprovadas, se expeçam as ordens para se lhes fazer os convenientes assentos de praças.”³

Em outras palavras, após ter sido realizado o recrutamento para o Exército, iniciava o alistamento daqueles que poderiam ser incorporados nas Milícias e nas Ordenanças, justamente por serem isentos do serviço de 1ª linha, ou seja, os homens casados, os envolvidos em alguma atividade ou situação determinada em lei ou com mais de trinta e cinco anos teriam seus nomes constando na lista das Milícias ou na lista das Ordenanças.

Em realidade, nem sempre se procedia dessa forma e nada melhor para compreendermos as situações de recrutamento do que partimos da documentação da época. Principiemos com o relato de quem, ao que tudo indica, era o Comandante do 46º batalhão de caçadores de 2ª linha, Alexandre J. Campos⁴, que, em correspondência com o Presidente da Província, dizia o seguinte:

“...achando-se o batalhão do meu comando em serviço diário, não tendo força maior para o preenchimento dos guardas que dá para a guarnição da cidade, acontece demais que pela mudança de estação, tem se enfermado alguns indivíduos, de maneira que restam a completo certo das guardas; e porque podem aumentar as enfermidades, logo por consequência, não haverá o completo para o serviço, motivo porque represento a V.Ex.^a que tenho a Câmara sem mais atenção passado alguns soldados, que requerem eximir do serviço militar, provisões de avaliadores de vários ofícios, e a outros para cobradores dos oitocentos réis para as despesas da marinho, o que na verdade é de toda atenção, porém, quando a Pátria está em perigo, não deve haver dispensas militares, aqueles empregos podem recair no corpo das Ordenanças, que tem muitos oficiais de patente e também paisanos, para cobradores e de ofícios para avaliadores, a fim a bem do serviço, reclamo a V.Ex.^a providências para serem desonerados de tais empregos os praças do batalhão para entrarem no serviço que é mais preciso...”⁵

Esse batalhão⁶, comandado pelo Tenente-coronel Alexandre, era formado por seis companhias divididas em cinco localidades diferentes: duas companhias em Porto

³ Decreto de 10/7/1822, artigo 18º – CLI 1822. p. 56.

⁴ Não temos referência se o posto de Alexandre J. Campos era de Coronel ou Tenente-coronel, mas certamente devia ser um ou outro, conforme a determinação do Decreto que criou o batalhão de infantaria de Milícias do Rio Grande do Sul. (Decreto de 17/12/1822 – CLI 1822. p. 99). Desta forma, no mínimo, podemos considerá-lo como um Tenente-coronel e é assim que vamos tratá-lo.

⁵ Of. datado em Porto Alegre, 14/5/1825, do Comandante do batalhão de Milícias, Alexandre J. Campos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 178, M 001.

⁶ Apesar de Alexandre identificar sua unidade como o “batalhão de Milícias”, esta já não era mais a sua designação desde que o Decreto de 01/12/1824 que reorganizou o Exército brasileiro. A partir disso, o

Alegre e outras quatro em Rio Grande, São Francisco de Paula, Santo Antônio e Rio Pardo⁷. Dessa forma, pela transcrição, podemos verificar que todas as companhias estavam em “serviço diário”, ou seja, todas estavam em emprego constante, o que impossibilitava que o Comandante do batalhão dispusesse de mais homens para suprir as necessidades do guarnecimento de Porto Alegre.

As dificuldades aumentavam ainda mais porque já era maio. Portanto, estava iniciando o inverno, e, talvez, “pela mudança de estação” somada ao “serviço diário”, muitos membros do batalhão estavam ficando doentes. Mesmo assim, ainda havia homens suficientes para guarnecer a Capital. Entretanto, esses fatores poderiam fazer outros milicianos adoecerem, o que impossibilitaria a continuidade do serviço a contento. Somado a essas ocorrências, a Câmara Municipal de Porto Alegre escolheu alguns dos milicianos do batalhão para exercerem funções de “avaliadores de vários ofícios e cobradores”, impedindo-os de continuarem atuando no serviço do batalhão⁸.

O Comandante Alexandre, como vimos, julgava que tais funções eram “de toda a atenção”. Todavia, frente às necessidades e às dificuldades do serviço, defendia que a Câmara não deveria ter “sem mais atenção passado alguns soldados” para aquelas tarefas administrativas. Não obstante, ao que tudo indica, tais transferências eram comuns, e as reclamações do Tenente-coronel eram porque as forças do batalhão estavam diminuídas num momento em que a Província enfrentava uma situação de guerra. Portanto, a situação não permitia que se continuasse a transferir aqueles homens, tão indispensáveis naquela conjuntura, para empregos que não fossem diretamente relacionados à defesa militar. Convém lembrar que, como se viu, alguns outros milicianos estavam ficando doentes e a situação, conseqüentemente, se agravava cada vez mais.

Levando em conta toda esta conjuntura, o Comandante solicitou ao Presidente da Província que interferisse para impedir que seus homens fossem retirados de seu comando. O Tenente-coronel defendia que aquelas tarefas poderiam ser desempenhadas pelos membros das Ordenanças que, aparentemente, não estavam tão onerados com a

batalhão de infantaria de Milícias do Rio Grande do Sul passou a ser chamado de 46º batalhão de caçadores de 2ª linha do Exército e é dessa maneira que vamos tratá-lo. (CLI 1824. p. 93).

⁷ Segundo o Decreto de 17/12/1822 – CLI 1822. p. 99.

⁸ Segundo a Constituição de 1824, nos seus artigos 81º, 82º e 83º, as Câmaras Municipais podiam nomear um Procurador, um Porteiro e alguns ajudantes, um ou mais Fiscais e seus suplentes.

obrigação de guarnecerem a cidade e contavam com certo efetivo disponível⁹. O oficial requeria à Presidência da Província para reconhecer que não tinha como impedir que seus subordinados deixassem de aceitar tais nomeações, visto que, dessa forma poderiam se “eximir do serviço militar”.

A requisição do Comandante Alexandre teve resultado, a ponto do caso ter ecoado até na Corte, onde se publicou que

“Constando a S. M. o Imperador, que a Câmara da cidade de Porto Alegre, no momento atual, em que a Província se acha ameaçada pelos rebeldes da Cisplatina, e quando as tropas da sua guarnição tem ocorrido á defesa das fronteiras, menos penetrada de patriotismo e zelo pela causa pública, continua abusivamente a dar Provisões de cobradores, e de avaliadores de diferentes ofícios à milicianos, que solicitam escandalosamente tais pretextos para se evadirem ao serviço de praça, tornando-se assim estes criminosos e a Câmara censurável por aquiescer a tão intempestivas escusas do serviço; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, ordenar mui positivamente á mencionada Câmara, que na atual crise, em que a Pátria recomenda a maior exerçam de zelo e energia, faça recolher as Provisões passadas aos milicianos, os quais podem mui convenientemente ser substituídos por ordenanças, ou por paisanos, certamente mais próprios para aquelas incumbências.”¹⁰

Pela transcrição, podemos verificar que o resultado da movimentação do Comandante Alexandre o fez conseguir o que queria. A Câmara foi obrigada a recolher as Provisões que já havia concedido e teve de designar os membros das Ordenanças para aqueles empregos.

Todavia, da mesma forma, podemos confirmar que tais requisições das Câmaras eram comuns e, somente em função da situação do caso descrito, tiveram de deixar de acontecer. Tanto que, em 1829, ficou determinado que os Vereadores, o Procurador, o Secretário, o Porteiro e um Fiscal de cada Freguesia eram dispensados do serviço da 2^a linha do Exército¹¹. Entretanto, há mais uma situação que não pode passar despercebida, era a visível impossibilidade do Presidente da Província determinar que a Câmara Municipal de Porto Alegre deixasse de fazer as requisições, mesmo tendo

⁹As unidades de Ordenanças normalmente só eram empregadas quando não havia tropas de 1^a ou 2^a linhas disponíveis, pois, a maioria de seus membros eram indivíduos com idade avançada que já tinham servido muitos anos nas Milícias ou, ainda, por algum outro motivo, havia sido dispensado do serviço da 2^a linha. (Nesse sentido consultar o Regimento de Ordenanças de 30/4/1758 – CLPU 1750 a 1762. pp. 520-542).

¹⁰ Decisão da Guerra N^o 146, de 11/7/1825 – CLI 1825. p. 89.

¹¹ Decreto de 25/11/1829 – CLI 1829. p. 516.

concordado com o Comandante do batalhão de que eram inapropriadas para o momento. Se não fosse assim, muito provavelmente o pedido de Alexandre não teria chegado ao conhecimento do Imperador e a Câmara da Capital da Província continuaria dispensando os milicianos dos serviços da unidade.

Não obstante, seis meses depois, mesmo tendo sido resolvido o problema das requisições da Câmara e já haver passado o inverno, o Comandante Alexandre mandou outro ofício ao Presidente da Província, que dizia, em sua primeira parte, o seguinte:

“...acuso o ofício de V.Ex.^a datado de ontem, em qual me ordena que para cumprir o que determina em Portaria de 30 de junho que ainda agora V.Ex.^a a recebe, porém eu a muito sabia ter a Secretaria expedido a V.Ex.^a a dita Portaria, que contém providencias sobre a apresentação que levei a presença do mesmo Imperial Sr., na ocasião que fui empoçado do comando do batalhão pelo seu então estado de desfalque exigência dos oficiais; querendo pois V.Ex.^a agora por em prática a mencionada Portaria, determina-me que expeça ordens aos Comandantes de companhias que sem demora passem a listar para depois serem por mim apresentados as listas a V.Ex.^a, para fazer a escolha dos indivíduos que deverão ficar como praça, o que eu muito estimo e passo já a fazer cumprir...”¹².

Podemos ver, por este outro documento, que o Presidente da Província ordenou ao Comandante Alexandre que providenciasse a realização do que determinava uma Portaria datada de 30 de junho, que há pouco havia chegado ao conhecimento da Presidência da Província. Entretanto, o Comandante Alexandre dizia que já conhecia o conteúdo do documento, porque na ocasião em que fora empossado no Comando do batalhão - ao que parece, pelo próprio Imperador -, requereu providências no sentido de serem completados os efetivos do batalhão. Portanto, acreditava que logo seria atendido pela Secretaria nesse sentido.

Além disso, podemos ainda verificar algumas outras coisas por esse trecho. Inicialmente, que era o Governo do Império que nomeava e dava posse aos Comandantes das unidades de Milícia, mais especificamente, o Imperador, e que, na ocasião em que foi empossado, há pelo menos cinco meses¹³, o já mencionado

¹² Of. datado em Porto Alegre, 09/11/1825, do Comandante do batalhão de Milícias, Alexandre J. Campos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 178, M 001.

¹³ Of. datado em Porto Alegre, 14/5/1825, do Comandante do batalhão de Milícias, Alexandre J. Campos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 178, M 001.

Alexandre solicitou que se fizesse um alistamento para a unidade sob seu comando, tendo em vista a falta de praças.

Em razão disso, deduzia que, cedo ou tarde, chegaria uma ordem de uma das Secretarias do Governo central, autorizando que se desse início ao alistamento para o 46º batalhão de caçadores de 2ª linha. Muito provavelmente, a Secretaria mencionada no documento era a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, que, ao que tudo indica, coordenava tudo quanto fosse relativo à estrutura do Exército brasileiro.

Vejamos bem, a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra expediu uma Portaria, aparentemente, específica para solucionar a necessidade de efetivo de uma única unidade. Se foi assim, pode-se deduzir que os alistamentos em todo o Império não aconteciam a partir de uma determinada data fixada por um órgão administrador das forças armadas, como a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, mas sim, a partir das necessidades de cada unidade e em função do contexto em que estavam inseridas.

Portanto, contrariava-se a Lei do Recrutamento na sua determinação de que primeiro dever-se-ia proceder o recrutamento para a 1ª linha para depois ser feito o alistamento para as Milícias. Contudo, também é provável que se tenha procedido dessa forma porque o batalhão estava diretamente envolvido nas demandas da Guerra da Cisplatina e, em vista disso, qualquer determinação que dificultasse o esforço de guerra seria deixado de lado, pelo menos temporariamente.

A partir daquele documento, também podemos identificar a linha hierárquica que determinava quando e porque far-se-iam os alistamentos para as Milícias. Assim, feita a solicitação de alistamento, a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra encaminhou um documento oficial ao Presidente da Província. Este, por sua vez, informou sobre o conteúdo do documento ao Comandante da unidade para a qual deveria ser feito o alistamento, que finalmente determinou aos Comandantes das companhias que dessem início ao processo. Tal hierarquia era reconhecida a tal ponto, que, mesmo que o Tenente-coronel miliciano sendo sabedor de que provavelmente seria autorizado a dar início ao alistamento que solicitara, não o fez, até que os devidos canais de ordens trouxeram até ele a autorização.

De fato, a partir disso, Alexandre J. Campos ordenou aos Comandantes das companhias que, “sem demora”, passassem a listar os habitantes de seus termos e depois lhe enviassem as relações com os nomes dos alistados, para que ele as enviasse à

Presidência da Província a quem, a princípio, caberia escolher os novos milicianos. Tal determinação faz muito sentido, pois quem melhor que os Comandantes das companhias para conhecer e avaliar a realidade de cada morador da localidade, decidindo se este ou aquele estava ou não em condição de ser alistado.

Claro está que essa mesma situação deixava margens para que um indivíduo com o poder de determinar quem poderia ou não servir se valesse disso para isentar ou alistar qualquer um conforme seus interesses. Situações desse tipo aconteciam, se não no alistamento desse batalhão, em alistamentos para outras unidades de 2^a linha, como pode ser demonstrado por um requerimento enviado à Presidência da Província por um praça do 21^o regimento de Milícias, reclamando que um Coronel o havia alistado “por motivos de intriga de um outro morador de Camaquã”¹⁴.

Pelo final da transcrição, podemos verificar ainda a segunda etapa do processo de alistamento para as Milícias. Se antes o processo iniciava na Corte e chegava até o Comandante de cada companhia do batalhão, nessa etapa o sistema se invertia; os Comandantes de companhias alistavam os indivíduos, encaminhavam suas listas ao Comandante do batalhão e este, por sua vez, as levava à presença do Presidente da Província, que era quem decidiria quais dos indivíduos alistados deveriam ou não sentar praça para completarem os efetivos do batalhão.

Todavia, por todo esse percurso poderiam acontecer outras situações, conforme se pode verificar na leitura da segunda parte do mesmo ofício do Comandante Alexandre ao Presidente da Província, que diz o seguinte:

“...argumenta V.Ex.^a que seria o recrutamento vicioso e impossível de tocar o fim proposto, se recrutasse por uma parte, pela outra dispensando e licenciando para fora da Província, no que me põem V.Ex.^a em grande consideração porque as licenças que tem o batalhão são meramente seis negociantes desta praça, que era dureza privá-los do seu negócio na ocasião então que os motivos de campanha não estavam agitados, e que V.Ex.^a mesmo me disse que senão devia embarçar o giro do comércio, e neste meu obrar, não excedi daquilo que a lei me autoriza, mas que privando-me V.Ex.^a disto, não só me absterei de conceder nenhuma

¹⁴ Frente à situação, o Coronel defendia-se argumentando que o miliciano mentia e que “efetuou o recrutamento seguindo ordens”. Entretanto, por mais que o miliciano estivesse mentido sobre a situação que envolvia seu recrutamento, a simples ação do requerente em enviar sua queixa indica que a situação poderia ter, de fato, ocorrido, pois a Presidência poderia ter acreditado na sua queixa. Além do que, o governo da Província se deu ao trabalho de inquirir o Coronel sobre sua versão do acontecido, esse outro detalhe também pode indicar a possibilidade e a possível procedência de situações semelhantes. (Of. datado em Rio Pardo, 06/2/1831, do Coronel Comandante do Regimento 21^o, Sebastião X. Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001).

licença como farei recolher os que se acham gozando, grite embora o comércio; que quanto porém só aqueles que V.Ex.^a, o Sr. Governador das Armas, tem concedido. Ultimamente me diz V.Ex.^a que não tem embaraçado até aqui as licenças passadas, agora vai caçando as que atualmente lhe são apresentadas no expediente diário, as quais ignoro quais sejam, porque depois que aumentaram as circunstâncias de campanha e o batalhão entrou na folga de dia e meio, nem vem para dentro do distrito e os tenho concedido. Porém algumas praças, tendo conseguido despachos de V.Ex.^a, tem saído barra fora sem a competente licença do corpo e que eu não tenho podido embaraçar...”¹⁵.

Pelo conteúdo dessa segunda parte do documento, vemos que o Presidente da Província havia orientado o Comandante do batalhão para que ninguém fosse dispensado do alistamento, o que, por sinal, o Tenente-coronel dizia estar de pleno acordo. Dessa forma, Alexandre J. Campos posicionava-se coerentemente com o que havia defendido naquele outro ofício, quando reclamava das atitudes tomadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre. Na época, escreveu o Comandante “que quando a Pátria está em perigo, não deve haver dispensas militares”. Todavia, logo abaixo, a coerência desmoronou quando o Comandante informou que havia dispensado alguns comerciantes do alistamento por julgar que não havia necessidade de um grande número de homens, já que as atividades na campanha não estavam muito agitadas.

Quer dizer, alguns não deviam ser dispensados de forma alguma porque a necessidade de homens era urgente, visto que a Província enfrentava uma conjuntura de guerra. Porém, dentro da mesma conjuntura de guerra, outros homens foram dispensados, inclusive seguindo a orientação da Presidência da Província. Assim, é possível verificarmos uma certa hierarquização dos habitantes de Porto Alegre segundo suas ocupações, muito embora todos tivessem a mesma obrigação de prestarem-se ao serviço miliciano. A partir desse caso, deduzimos que os indivíduos detentores de alguma relevância dentro da sociedade tinham maiores possibilidades de ficar isentos do serviço nas Milícias¹⁶.

Em vista disso, podemos chegar a uma outra conclusão: nem todos deveriam ter a autoridade de dispensar do serviço militar quem bem entendessem. A Câmara

¹⁵ Of. datado em Porto Alegre, 09/11/1825, do Comandante do batalhão de Milícias, Alexandre J. Campos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 178, M 001.

¹⁶ Referindo ao Exército KRAAY (1999. p. 117) defende que “A legislação principal que regulava o recrutamento, as instruções de 1822, indicou as classes de homens sujeitas ao recrutamento e declarou o

Municipal de Porto Alegre, por exemplo, pelo menos naquele momento, havia sido tolhida dessas possibilidades pela Corte. Não obstante, neste caso específico, tal hierarquização se baseou na avaliação do Comandante de uma unidade miliciana, segundo orientação que recebeu da Presidente da Província. Quanto ao argumento de que não havia excedido ao que a lei lhe permitia, não temos qualquer indicação a respeito. O que podemos afirmar é que a lei do Recrutamento não determinava em lugar algum a possibilidade destes Comandantes locais isentarem quem quer que fosse.

Outro fato que pode indicar a inexistência de uma normativa que permitisse tais decisões reside no reconhecimento do Tenente-coronel Alexandre de que poderia ter se excedido ao dispensar aqueles homens. Nesse ponto, demonstrava sua subordinação à Presidência da Província ao afirmar que, se fosse avaliado que ele havia cometido um equívoco, estaria pronto para voltar a alistar os comerciantes que dispensara.

Todavia, o Comandante deixava claro que, se assim tivesse de ser feito, muito provavelmente haveria protestos por parte dos comerciantes. Mas, ao que tudo indica, essa referência não se restringia apenas àqueles seis comerciantes dispensados, mas sim a toda uma categoria que teria muitos prejuízos se tivesse de deixar seus negócios para sentar praça em uma unidade de Milícias. No mesmo sentido, até 1836, não encontramos qualquer indivíduo dedicado ao comércio pedindo isenção do serviço, o que se altera a partir desse ano, quando é possível encontramos com, relativa facilidade, requisições desse tipo¹⁷, o que nos leva a concluir que, até a Revolução Farroupilha, os comerciantes, normalmente, eram dispensados dos serviços das Milícias.

Voltando ao ofício do Comandante Alexandre, mesmo havendo o reconhecimento por parte do Comandante de que agira mal ao dispensar alguns homens, está claro que não havia sido só ele que concedera dispensas. Afirmava que o próprio Presidente da Província tinha outorgado dispensas e que elas não haviam sido cassadas até então. O oficial também era sabedor que não tinham sido expedidas novas licenças e, tentando defender-se antecipadamente de qualquer outra acusação no que se refere às dispensas, argumentava que, na verdade, as outras dispensas do batalhão se deviam a alguns milicianos que haviam conseguido “despachos” da Presidência da

intento do governo de proteger os que eram percebidos como essenciais à sociedade e à economia, por esse meio assegurando o bem estar da sociedade.”

Província para saírem fora dos limites da cidade, o que, todavia, mesmo sendo Comandante da unidade, não tinha conseguido impedir¹⁸.

Assim, apesar do Comandante se colocar numa posição subordinada ao Presidente da Província, parecia não acreditar que tivesse de cassar as licenças que concedera, já que, mesmo que o Presidente não houvesse conferido mais nenhuma outra, tampouco tinha deixado de garantir aquelas que já haviam sido concedidas. Até porque, segundo a avaliação do Comandante do batalhão, a Presidência da Província era responsável pela maioria das dispensas concedidas; impedindo, dessa forma, que o Comandante da unidade tivesse condições de saber a quem haviam sido dadas, o que facilitava a impossibilidade de se manter qualquer controle sobre o efetivo de sua unidade.

Todavia, mesmo dentro desse contexto, frente à necessidade de ser completado o efetivo do batalhão, o alistamento foi realizado depois da dispensa daqueles seis comerciantes. A essa altura, se nos lembrarmos que o batalhão que Alexandre comandava era formado por seis companhias divididas em cinco localidades diferentes, poderíamos deduzir que o alistamento ocorreu em todos esses locais. Contudo, não nos parece que foi assim, pois, apesar de existirem referências sobre as unidades de Milícias dessas outras localidades no período imediatamente posterior ao que Alexandre recebeu a ordem de proceder ao alistamento, não encontramos nenhum indício de que o alistamento também tenha sido realizado nas companhias existentes fora de Porto Alegre.

Podemos então inferir que esse alistamento visou, tão somente, preencher as necessidades de força das duas companhias do batalhão de caçadores da Capital da Província e que, quando o Tenente-coronel Alexandre informa que ia expedir ordens para os Comandantes das companhias, se referia aos Comandantes das companhias de

¹⁷ Nesse sentido, podem ser consultados, entre outros, os ofs. datados em Porto Alegre, 31/1/1837, do Tenente-coronel, Francisco das C. Santos; em Rio Grande, 09/7/1838, do Tenente-coronel Comandante, Jacinto P. de Araújo; ambos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 185, M 003; L 186, M 001.

¹⁸ Muito provavelmente, o Comandante Alexandre se referia à determinação que obrigava os milicianos a portarem autorização do corpo e do distrito de onde eram originários, para que apresentassem aos Comandantes dos distritos por onde se deslocassem. (Decisão da Guerra N° 2, de 04/1/1825 – CLI 1825, pp. 3-4). Por certo esse procedimento, por vezes, funcionava para coibir casos como o de um homem que se dizia Sargento da Vila de Itu, da Comarca de São Paulo que foi preso por usar uma licença falsa, cheia de incoerências, emendada na data, mas que mesmo assim tinha conseguido usá-la por alguns anos para ser dispensado do serviço. (Of. datado no quartel em São Francisco de Paula, 05/5/1827, ao Coronel Comandante da guarnição de Porto Alegre, Francisco V. Brusco. AHRS, AM, L 181, M 002).

Porto Alegre e não aos Comandantes das demais companhias existentes no interior da Província.

Assim, somente os moradores dos distritos que faziam parte do município de Porto Alegre (Viamão, Nossa Senhora dos Anjos, Santa Ana do Rio dos Sinos, Triunfo, Dores do Camaquã e São João Batista do Camaquã)¹⁹ e que estavam em condições de serem alistados nas Milícias podem ter tido seus nomes nas listas que seriam enviadas à Presidência da Província. Se esse alistamento foi realizado como o outro, que visava preencher os claros nos efetivos do 21º regimento de cavalaria de Rio Grande, os responsáveis pelo alistamento percorreram os distritos da região reunindo os homens que estavam em condições de serem alistados, como podemos ver pelo seguinte relato:

“...tendo-me encarregado o Ex.^{mo} Sr. General Governador das Armas desta Província, para que passasse a todos os distritos desta fronteira, e em cada um procede-se um alistamento dos indivíduos, que conforme as leis estivessem nas precisas circunstâncias de servirem na 2ª linha, a fim de levar-se ao seu estado completo o 21º regimento de cavalaria miliciana...”²⁰.

Pela proximidade das datas e condições, é bem possível que, naquela ocasião, Serafim J. Silva, “do distrito de Canguçu”, tenha sido alistado pelo “Comandante da companhia de Milícias daquele distrito, em virtude das ordens que tem para a completar”²¹. A probabilidade de que Serafim tenha sido alistado é reforçada se levarmos em conta que Canguçu, na época, era uma povoação pertencente à Vila de Rio Grande, mas também porque o autor dos dois documentos, o que informa o início do alistamento e o alistamento de Serafim, é o mesmo oficial²².

Como também vimos, Serafim foi recrutado para a companhia de Milícias de Canguçu, que era uma das unidades formadoras do 21º regimento de cavalaria, o que aponta que, apesar do regimento ser sediado em Rio Grande, havia uma de suas companhias localizada em Canguçu, o que pode indicar que algumas das outras companhias do regimento poderiam também ser situadas nos demais distritos da Vila de

¹⁹ Cf. FORTES & WAGNER, 1963. p. 49.

²⁰ Of. datado em Rio Grande, 26/2/1825, do Tenente-coronel, João M. S. Prates ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

²¹ Of. datado em Rio Grande, 07/3/1825, do Tenente-coronel, João M. S. Prates ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

²² Se foi assim, podemos deduzir que, na mesma ocasião, também houve alistamentos nas outras localidades que faziam parte de Vila de Rio Grande – São José do Norte, Mostardas, Estreito, Piratini,

Rio Grande, da mesma forma que o 46^o batalhão de caçadores de 2^a linha tinha suas unidades dispersas em várias localidades.

Quinze dias depois de ter enviado aquele seu último ofício citado, o Comandante Alexandre voltou a se corresponder com a Presidência da Província. Dessa vez enviava a lista nominal dos indivíduos alistados para aquelas duas companhias do batalhão e pedia que o Presidente da Província escolhesse quais dos alistados deveriam ser “matriculados” ou efetivados no serviço de seu batalhão²³. Doze dias depois, a seis de dezembro de 1825, o oficial miliciano recebeu a resposta do poder provincial e a entendeu nos seguintes termos:

“...tendo recebido na data de 6 do corrente o ofício de V.Ex.^a que acompanha suas relações e nome de vinte indivíduos, que V.Ex.^a me diz estarem nas circunstâncias de sentar praça no batalhão do meu comando por não apresentarem razões atendíveis de escapar da 2^a linha, que sendo examinados pela junta médica, foram julgados incapazes da praça da 2^a linha, pelo que se vê, quanto são graves as moléstias que padecem, e como V.Ex.^a me dizia no mesmo ofício, que restava-lhe breve exame no corpo das Ordenanças, quem nele haverá fora da lei, esperava eu para junto acusar, o que agora em parte faço, visto haver demora, naquele exame, que V.Ex.^a pretende, a fim como igualmente acuso, a ordem que na data de hoje recebi de V.Ex.^a para assentar praça a José M. Oliveira morador no beco da casa da ópera desta cidade que porei em execução segunda-feira, faltando-me ver, o que vão de quarenta e um cidadãos, entre doentes, e os que devem ou podem sentar praça, para cento e quarenta e oito, que constavam as duas relações dos Comandantes das companhias, dos quais tendo sido alguns decididos na revista de 27 do passado, por incapazes e outros não comparecendo nela, e nem depois; me diz V.Ex.^a que deveram a formiga ser listados, o que agora será dificultoso porque segundo me consta todos estão tratando de adoecer...”²⁴.

A dificuldade de entendermos esse ofício nos obriga a tentar compreendê-lo por partes. O Comandante acusava ter recebido a deliberação do Presidente da Província mandada a seis de dezembro, tratando do alistamento que havia feito no mês de novembro, sobre o qual decidiu-se que vinte dos indivíduos alistados estavam em condições de serem incorporados ao batalhão comandado por Alexandre.

Pelotas, Jaguarão, Arroio Grande e Erval (Cf. FORTES & WAGNER, 1963. p. 49) que podem ser o que o autor do documento chama de “os distritos desta fronteira”.

²³ Of. datado em Porto Alegre, 24/11/1825, do Comandante do batalhão de Infantaria de Milícias, Alexandre J. Campos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 178, M 001.

²⁴ Of. datado em Porto Alegre, 10/12/1825, do Comandante do batalhão de Infantaria de Milícias, Alexandre J. Campos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 178, M 001.

Infelizmente o documento não traz qualquer indício informando quais critérios usados pela Presidência da Província para a escolha daqueles homens. Assim sendo, é de se supor que os critérios adotados, pelo menos formalmente, tenham sido aqueles que a Lei do Recrutamento determinava que deveriam ser apontados nas listas dos alistamentos para as Milícias, ou seja: a escolha teria se baseado nas informações das “posses, circunstâncias e idade”²⁵ dos alistados. Em outras palavras, a Presidência da Província deve ter se baseado em informações referentes às posses e às condições físicas e de vida dos candidatos para escolhê-los.

É claro que esta é a presunção de que houve uma estrita observância da forma legal, embora se saiba que, como já se viu, outros critérios poderiam ser levados em conta para a dispensa ou não dos alistados. Por exemplo, aqueles comerciantes que tratamos anteriormente haviam sido dispensados em função de sua atividade profissional, o que mostra que nem sempre se cumpria estritamente o que determinava a lei, visto que, pelo menos nessa ocasião, outros fatores também foram pesados a partir de uma conjuntura específica e das avaliações das autoridades diretamente envolvidas no processo que tinham poder para decidir sobre tais questões.

Observemos neste trecho algumas outras informações importantes para nossa compreensão futura. Nos referimos à série de avaliações por que passavam os candidatos a milicianos, pois, inicialmente eram escolhidos pelos Comandantes das Companhias; em seguida passavam pelo julgamento do Comandante superior do batalhão, que foi quando o Tenente-coronel Alexandre dispensou aqueles seis comerciantes. Os que ainda restassem tinham seus nomes enviados à Presidência, quando alguns seriam escolhidos e outros dispensados. Finalmente, eram avaliados por uma junta médica sobre suas condições efetivas de emprego nas Milícias.

Sobre esses exames médicos comentaremos mais tarde. Mas a partir da dispensas desses últimos fica claro que em cada uma das etapas existia a possibilidade, para aqueles que não desejassem servir na 2ª linha, de serem dispensados. No alistamento em questão, seis homens haviam sido dispensados pelo Comandante do batalhão, outros vinte foram dispensados depois de examinados pela junta médica e outros tantos podem ter sido dispensados pelos Comandantes das companhias.

Frente à situação, o Presidente da Província sugeria que se tentasse encontrar alguém que havia sido incluído indevidamente nas Ordenanças e, se conseguissem, deveriam transferi-lo para o batalhão de caçadores. Mas, o que o Presidente da Província queria dizer ao referir-se à possibilidade de que no corpo de Ordenanças houvesse algum homem “fora da lei”? Não teria ele atestado a prática de que alguns indivíduos, mesmo tendo condições de servirem nas Milícias, tivessem sido dispensados e alistados nas Ordenanças? Não seria esse o caso também dos comerciantes que o Comandante Alexandre havia dispensado do alistamento? Pois, o que nos impede de deduzir que, a exemplo daqueles seis comerciantes, outros em situações semelhantes também tivessem sido alistados nas Ordenanças²⁶ ao invés das Milícias. Talvez algum dia, no futuro, outro Comandante de Milícias poderia julgar que as dispensas concedidas pelo Tenente-coronel Alexandre também teriam sido ilegais.

É interessante ressaltar que o Comandante Alexandre recebera a determinação de alistar um tal José M Oliveira, cujo nome, ao que nos consta, não fazia parte das listas formuladas pelos oficiais alistadores, de onde se depreende, com clareza, que o Presidente da Província não necessariamente se valia apenas destas informações, mas também de outras fontes informativas.

Continuando, todo esse processo já estava encaminhado para que fossem alistados mais alguns milicianos para o batalhão. Restava, entretanto, ao Comandante Alexandre resolver a questão dos quarenta e oito homens, “entre doentes e os que podem ou devem sentar e alguns outros que não haviam comparecido na revista e nem depois”. Conforme as ordens recebidas, todos deveriam ser postos “a formiga”, quer dizer, deveriam ser alistados em fileira, o que na opinião do Tenente-coronel não seria nada fácil, porque “todos estão tratando de adoecer” justamente para escaparem do serviço do batalhão.

Note-se, a situação é tratada no documento sugerindo que estes homens que deixaram de comparecer à revista não estavam tentando parecer doentes, mas procuravam adoecer de verdade a ponto de uma junta médica poder avaliá-los como

²⁶ Na mesma cidade de Porto Alegre, alguns anos depois, o Comandante de uma companhia de Ordenanças informava sobre um comerciante que pouco servia nos empregos da companhia porque estava sempre viajando a negócios, pois esta era sua principal ocupação e de onde retirava o sustento de sua família. Não seria este um daqueles dispensados pelo Comandante Alexandre? (Of. datado em Porto Alegre, 23/2/1828, do Capitão Comandante da 5ª companhia de Ordenanças, Domingos J. A. Basto ao Sargento-mor Graduado Comandante Interino de Ordenanças. AHRS, AM, L 181, M 001).

incapazes para o serviço das Milícias. Portanto, almejavam adquirir realmente alguma doença para usar o mal que contrairiam verdadeiramente, não como uma simples alegação, mas sim como uma condição real adquirida.

Esses quarenta e oito homens faziam parte de um total de cento e quarenta e oito alistados pelos Comandantes das companhias em dezembro, ou seja, foram arregimentados setenta e quatro homens para cada uma das duas companhias existentes em Porto Alegre. Muito provavelmente essa divisão não era exata, mas podemos levar em conta essa quantidade para fazermos algumas especulações, por exemplo, sabedores de que cada companhia de infantaria de Milícias devia ter oitenta praças²⁷, e que o efetivo somado das duas companhias é de cento e quarenta e oito homens, é significativo que para cada uma delas, na média, se tivesse recrutado somente seis homens a menos do que sua capacidade total.

Todavia, não podemos esquecer que o Império estava enfrentando a Guerra da Cisplatina, na qual o batalhão estava diretamente envolvido guarnecendo a Capital da Província e, por isso, a mobilização deve ter atingido um quantidade maior de homens do que em tempo de tranqüilidade. Entretanto, como informamos, o batalhão havia sido criado em 1822, devido exatamente a uma necessidade maior de força na Província²⁸. Portanto, a determinação para que cada companhia contasse com oitenta homens já havia sido promulgada levando-se em conta a necessidade de manutenção da tranqüilidade da fronteira gaúcha, que na época estava constantemente sob vigília e em estado de guerra.

É possível, no entanto, que mesmo assim os efetivos das unidades de Milícias aumentassem durante os períodos de guerra, não através do alistamento e sim reunindo alguns homens às unidades, na forma de “adidos”, como ficaram alguns praças de Ordenanças do Passo do Dilúvio²⁹. Essa é a possibilidade que acreditamos ser a mais

²⁷ “Plano de Organização do batalhão de infantaria de Milícias da Província de São Pedro do Sul”. (CLI 1822. p. 99).

²⁸ A introdução do Decreto de 17/12/1822 que criou a unidade dizia o seguinte: “Convindo aumentar o número de Corpos de Infantaria de Milícias da Província de São Pedro do Sul, quanto seja compatível com a sua população, e de maneira que os seus habitantes se empreguem com vantagem na defesa dela, a que muito se deve atender: Hei por bem que na referida Província de São Pedro se crie um batalhão de infantaria de Milícias”. (CLI 1822. p. 98).

²⁹ Esses homens foram chamados por um Tenente-coronel para tornarem-se adidos nas Milícias, muito embora a maioria dos praças de Ordenanças da localidade nunca tivessem servido na 2ª linha. (Req. datado do Passo do Dilúvio, 18/11/1825, de José Francisco). Não sabemos ao certo o que representava a condição de adido a uma unidade de Milícias. Contudo, diferenciava-se de ser alistado na unidade, muito

provável, pois outras unidades de Milícias, como o 24^o e o 25^o regimentos de Milícias, que foram empregados diretamente nos combates da Cisplatina, contavam, cada um com um efetivo em torno de quinhentos homens³⁰. Ou seja, seu efetivo não era muito maior do que o determinado em lei para o efetivo somado das seis companhias do 46^o batalhão de infantaria de Milícias, quatrocentos e oitenta homens.

Além disso, se recordarmos todas as etapas do alistamento, a escolha dos Comandantes das companhias nas localidades, a palavra final do Presidente da Província, o exame das condições físicas dos alistados, observamos que em cada uma das etapas existia a possibilidade de muitos deles tornarem-se desobrigados a incorporar-se nas Milícias, podemos indicar outra opção. Qual seja? Que se alistou um número maior de homens do que as reais necessidades de força porque se previa, antecipadamente, que alguns dos alistados seriam dispensados no decorrer das várias etapas de seleção, ou seja, os alistamentos para as unidades de Milícias, nesse sentido, seguiam uma prática dos recrutamentos para a 1^a linha, onde se recrutava um número de homens além da capacidade real de absorção das unidades³¹.

Antes de trazermos outras informações, convém que se faça ainda uma última consideração a respeito do assunto: ao que tudo indica, normalmente as decisões dos Comandantes de unidades, no tocante às isenções, eram referendadas pelas autoridades provinciais. Eis que, como se viu, o Comandante Alexandre ao dispensar aqueles seis comerciantes não recebeu nenhuma admoestação ou reprimenda que conste na documentação consultada.

Passados nove dias do seu último ofício, o Comandante Alexandre informava à Presidência da Província que

“...em cumprimento da ordem de V.Ex.^a de 6 do corrente mandando chamar os indivíduos constantes da relação que acompanha a mesma ordem, para sentarem praça no batalhão, não tem aparecido José B. S. Santos, o qual, me diz seu amo, que ausentando-se de sua casa, lhe consta estar a bordo de uma embarcação para se ausentar da Província,

embora quem estivesse na condição de adido teria de desempenhar funções como se fosse membro efetivo da unidade, ao que tudo indica, temporariamente. (Consultar os ofs. datados em Porto Alegre, 24/9/1825, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco; em Santo Antônio da Patrulha, 17/6/1825, Capitão-mor Comandante, Antônio Benfica); todos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente REQS, M 034; AM, L 179, M 002; AM, L 178, M 001.

³⁰ Cf. FRAGOSO, 1921. p. 346.

³¹ Cf. KRAAY, 1999. p. 121.

parece que este procedimento é digno, de ser procurado o tal Silva, dar-lhe assentamento na 2^a linha...”³².

José B. S. Santos era um dos “quarenta e um cidadãos, entre doentes, e os que devem ou podem sentar praça”. Acreditamos que não era um dos portadores de “graves moléstias” visto que, se fosse dessa forma, não teria condições de exercer qualquer tipo de atividade, o que não era o caso do fujão, já que ele era empregado em alguma atividade e foi justamente seu ex-patrão que informou ao Comandante Alexandre que José havia ido embora de sua casa e estava a bordo de uma embarcação rumando para fora da Província.

De qualquer forma José não havia se apresentado e, note-se, o Tenente-coronel Alexandre ressaltava que o mesmo deveria ser procurado e apanhado para sentar praça no batalhão, não tanto porque deixou de se apresentar, mas principalmente porque fugiu, talvez para servir de exemplo a outros recrutas esquivos. Infelizmente não temos informações se José foi encontrado ou não. O que sabemos é que, apesar de toda esta mobilização para que o 46^o batalhão de caçadores de 2^a linha completasse seu efetivo, quatro meses depois, em abril, as unidades de Porto Alegre continuavam precisando de mais homens para o serviço, pois, como escreveu o Comandante da guarnição ao Presidente da Província:

“...achando-se bastante resumido o número de praças para o serviço diário desta capital, com grande falta no batalhão de infantaria miliciana, ocorrendo demais as repetidas diligências que ocupam muitas praças de cavalaria, como agora acontece na escolta de vinte homens que marchou com a brigada da Bahia, conforme ordens para lhe facilitar os seus transportes de terra, o que me foi preciso lançar mão de praças mutilados que existem neste Depósito fazendo o serviço; recaindo portanto todo o peso do mesmo serviço da praça, sobre o pequeno número que existe, do que resulta, clamores repetidos, e representações do Coronel Comandante do referido batalhão; rogo portanto a V.Ex.^a que tomando em consideração o exposto, queira dar as suas ordens para serem nomeados mais dezesseis homens diários do corpo de Ordenanças, para o detalhe das guardas desta guarnição, visto que por ora não descubro outro meio para se remediar esta falta, apesar dos meus esforços...”³³.

³² Of. datado em Porto Alegre, 19/12/1825, do Comandante do batalhão de infantaria de Milícias, Alexandre J. Campos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 178, M 001.

³³ Of. datado em Porto Alegre, 19/4/1826, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 180, M 002.

Como podemos ver, o efetivo da batalhão comandado por Alexandre continuava deficitário frente às necessidades do serviço diário de Porto Alegre, uma vez que os “praças de cavalaria” que, muito provavelmente, faziam parte do 20º regimento de cavalaria sediado na cidade³⁴, estavam ocupados em seguidas diligências. Toda essa situação tornou-se tão difícil que, para escoltar e auxiliar o deslocamento de uma brigada vinda da Bahia, foram utilizados alguns praças mutilados que existiam no Depósito³⁵ da cidade e por isto o 46º batalhão de caçadores de 2ª linha estava arcando com todo o serviço da guarnição. Nesse sentido, como vimos, o Comandante da guarnição pedia que alguns praças de Ordenanças passassem a auxiliar na demanda. Talvez por essa situação, menos de um mês depois, o Coronel de Milícias informou que

“...recebendo ordens superiores, para fazer reunir nesta capital todas as praças do regimento, que existiam nos distritos: fazer perseguir os desertores, para serem capturados; e recrutar a fim de levar o regimento ao maior pé de força possível, dirigi-me aos Comandantes dos diferentes distritos, com quem tinha de entender-me...”³⁶.

Esse Coronel era o Comandante Geral da Fronteira de Missões, entretanto, ao que tudo indica, estava recrutando para o 20º regimento de cavalaria ligeira de 2ª linha sediado em Porto Alegre³⁷. Dessa maneira, entendemos que “todas as praças do regimento” que estavam dispersas nas localidades ao redor da capital da Província tinham saído da sede do município porque suas famílias não residiam naquela localidade e sim nos distritos que formavam Porto Alegre. Isto deixa claro que muitos

³⁴ Decreto de 01/12/1824 – CLI 1824. p. 94.

³⁵ Um Depósito, segundo a determinação que criou o “Depósito Geral de Recrutas de Praia Vermelha no Rio de Janeiro, era um local onde seria dado aos “soldados do Exército uma educação própria da nobreza e regularidade da sua profissão, fazendo-os adotar uniformemente princípios tais, que em sua moral sejam o apoio dos bons costumes, e em sua disciplina e valor o escudo da Independência da Nação, e terror dos que ousarem contra ele”. (Decreto de 22/2/1823 Apud: LEMOS, 1993. p. 101). Entretanto, parece se enquadrar melhor à situação que descrevemos a definição de Depósito de Francisco de A. da S. Bitencourt como um local especial para receber recrutas e praças de diferentes corpos que haviam tido alta do hospital. (Of. datado em Porto Alegre, 20/8/1844, ao Barão de Caxias. AHRS, AM, L 189, M 001).

³⁶ Of. datado em Porto Alegre, 15/5/1826, do Coronel de Milícias e Comandante Geral da Fronteira de Missões, Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 180, M 002.

³⁷ Por ser esse oficial o Comandante da fronteira de Missões, poderíamos deduzir que estava recrutando para o 24º ou para o 25º regimentos de cavalaria ligeira de 2ª linha. Todavia, isso é pouco provável. Primeiro, porque ambos eram situados em São Borja e não teriam porque se deslocarem até a Capital da Província para recrutarem; segundo, porque o 25º regimento de cavalaria ligeira era formado de índios guaranis, tanto que seu nome antes de 1824 era de “regimento de guaranis de Missões”. (Decreto de 01/12/1824 – CLI 1824. pp. 94-95). Então, se esses regimentos estavam com falta de homens, os distritos de Porto Alegre não seriam os melhores lugares para encontrar guaranis para completar suas fileiras.

milicianos assim que eram dispensados ou mesmo quando conseguiam alguma forma de verem-se livres do serviço, voltavam para suas residências, famílias e ocupações, mas essa é uma questão que trataremos em um outro capítulo.

Assim, naquela ocasião coube ao Coronel reuni-los novamente e completar os efetivos do regimento. Mas para todas essas empreitadas - reunir, perseguir e recrutar - o oficial dizia ter ordens de se entender com os Comandantes dos distritos. Seriam então seus parceiros, como conhecedores das populações distritais, sabedores de quem eram os milicianos dispersos, os desertores e os homens recrutáveis. Muito provavelmente esses Comandantes locais já tivessem ajudado algum outro oficial a alistar os milicianos que faziam parte do regimento em alguma outra oportunidade. Alistado aliás, da mesma forma que outros seriam recrutados naquela feita “a fim de levar o regimento ao maior pé de força possível”, como Vicente J. Marques que estava

“...na lista da população do distrito da Freguesia de Taquari, que me foi apresentada naquele lugar pelo Capitão Comandante Miguel de O. Barreto, (...) [sendo aquele] filho do suplicante José F. M. de Freitas em idade suficiente de servir na 2ª linha, pelo que o alistei ao 1º de março do corrente, e entreguei ao supra dito Comandante, para o fazer seguir para esta capital, junto com os mais que alistei, para serem examinados, e apresentados a V.Ex.^a, para deliberar se deviam ou não assentar praça...”³⁸.

Por esse trecho, podemos ver a participação dos Comandantes de distrito, auxiliando no alistamento e se responsabilizando pela condução dos recrutas até onde deveriam ser examinados, ou seja, realizando tarefas muito importantes no processo dos alistamentos. Nesse caso, o mesmo oficial que havia alistado Vicente também iria conduzi-lo até Porto Alegre, onde seria examinado e, provavelmente, sentaria praça no regimento de cavalaria da cidade.

Esses Comandantes dos distritos, como dá a entender a lei do Recrutamento³⁹, deviam existir em todas as localidades e eram nomeados pelo Governador das Armas da Província⁴⁰. Portanto, na extremidade hierárquica para a realização dos alistamento, além dos Comandantes de companhia como vimos no caso do alistamento para as

Muito embora, é de se estranhar que um oficial ocupando um dos mais altos postos na hierarquia militar de uma região viesse alistar em outra.

³⁸ Of. datado em Porto Alegre, 11/7/1826, do Coronel de Milícias e Comandante Geral da Fronteira de Missões, Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 180, M 002.

³⁹ Decreto de 10/7/1822, artigo 18º – CLI 1822. p. 56.

⁴⁰ Decisão da Guerra Nº 49, de 08/4/1823 – CLI 1823. p. 36.

companhias de Porto Alegre, haviam ainda os Comandantes dos distritos que também podiam auxiliar nos alistamentos⁴¹.

Pela proximidade das datas, acreditamos que no mesmo processo que Vicente foi alistado, também o foi outro morador de Taquari, como relatou um Comandante de distrito da seguinte forma:

“...em cumprimento ao respeitável despacho de V.Ex.^a no requerimento incluso, informo que (...) João (...) a mais de um ano que foi alistado para a 7^a companhia de cavalaria Miliciania por seu oficial da mesma que por ordem superior aqui veio recrutar, e na mesma ocasião se lhe destinou dia em que se devera apresentar na Freguesia de Taquari onde está o corpo desta companhia...”⁴²

Este documento nos informa que havia uma das companhias do 20^o regimento de cavalaria de 2^a linha sediada em Triunfo⁴³. Em vista disso, temos de reavaliar nossa dedução prévia de que Vicente, tratado no ofício anterior, teria sido alistado em Taquari para servir no município de Porto Alegre onde, a princípio, estavam sediadas todas as companhias do regimento. Sabendo que em Triunfo havia uma companhia de cavalaria, pode ser que tivesse sido alistado nesta e enviado para a capital para que fossem avaliadas suas condições de sentar praça podendo, depois, ter sido conduzido para se incorporar a 7^a companhia de Triunfo ou para qualquer uma das outras companhias

⁴¹ Segundo LEONZO (1979. p. 236), desde 1811, nas localidades onde eram sediados os regimentos de Milícia, os Coronéis Comandantes exerciam a função de Comandantes Militares. Nas vilas onde não fossem sedes de unidades de Milícia, cabia aos Capitães-mores de Ordenanças o comando militar. – Como não encontramos nenhuma referência que invalide a indicação da autora, entenderemos que funcionou desta mesma maneira a definição dos Comandantes locais nas localidades do Rio Grande do Sul.

⁴² Of. datado em Triunfo, 15/4/1826, do Alferes Comandante da Freguesia, Gabriel A. Ferreira ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 180, M 002.

⁴³ Se existia uma 7^a companhia do regimento sediada em Triunfo, provavelmente deveria haver outras seis companhias divididas entre Porto Alegre e os seus outros distritos. Neste sentido, encontramos referências de unidades de Milícias uma em Porto Alegre, uma em Viamão, mais de uma em Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia e uma outra em Dores de Camaquã ou em São João Batista do Camaquã, (que podemos verificar respectivamente por estes ofs. datados em Porto Alegre, 03/5/1825, do Coronel Comandante de Milícias, Francisco A. de Borba; na Capela de Viamão, 28/12/1825, do Coronel Comandante do distrito e Freguesia, Ignácio dos S. Abreu; na Freguesia da Aldeia, 09/1/1828, do Alferes Comandante do distrito; de Porto Alegre, 24/9/1825, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco; todos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 179, M 002; L 179, M 002; L 181, M 001; L 179, M 002), e não encontramos qualquer referência de algumas unidades de Milícias em Santa Ana do Rio dos Sinos. Assim, deduzimos que possivelmente haveria duas em N. Sra. dos Anjos, uma em Viamão, uma em Triunfo, uma outra em um dos distritos com o nome de “Camaquã” e mais duas em Porto Alegre por ser a Capital da Província, completando as sete companhias do 20^o regimento de cavalaria de 2^a linha.

existentes em outros distritos, e não necessariamente nas que fossem sediadas no município de Porto Alegre.

Mas, se esse alistamento para uma das companhias do 20º regimento de cavalaria ligeira de Porto Alegre atingiu à população de Taquari, nossa afirmação de que os recrutamentos atingiam às populações das localidades ao redor das sedes das unidades milicianas, segundo a área pertencente aos municípios centrais, deve ser ampliada, senão revista. Em outras palavras, por esse caso, fica evidente que as autoridades recrutadoras nem sempre levavam em consideração a divisão administrativa da Província e alistavam até mesmo além dos limites dos municípios onde suas unidades tinham quartel, uma vez que Taquari era uma localidade pertencente a Rio Pardo⁴⁴ e não era um daqueles distritos de Porto Alegre que já mencionamos⁴⁵. Desta forma, é lícito dizer que os alistamentos para uma unidade sediada em uma determinada cidade poderiam atingir os moradores dos distritos de outras localidades.

Entendido isso, podemos ter uma idéia das dificuldades que poderia significar o deslocamento de alguns dos alistados que tinham que sair de suas localidades para ir até onde se sediavam as unidades que lhes haviam sido designadas para servirem, visto que, por vezes, era em outros distritos. Este foi o caso de João, que era morador de Triunfo e foi alistado para servir em uma companhia em Taquari. Ou seja, ele foi obrigado a deixar sua casa em Triunfo para sentar praça a alguns quilômetros de sua residência em Taquari.

Todavia, se pensarmos nas dificuldades que representavam os alistamentos para aqueles homens, nenhum desses casos já comentados se compara ao do filho de Mateus A. Dias, morador de Bagé, que estava “servindo no serviço de milícias do regimento de Rio Pardo”⁴⁶ ou do irmão de João F. C. Almada que, mesmo residindo em outra localidade e estando em Rio Grande apenas para “fazer uma obra que foi encarregado”,

⁴⁴ Cf. FORTES & WAGNER, 1963. p. 49.

⁴⁵ Todavia, ao que tudo indica, apesar de terem sido feitos novos alistamentos para as unidades de Milícias de Porto Alegre, o efetivo reunido não conseguiu dar conta da guarnição da cidade até pelo menos setembro daquele ano, pois, foi neste mês que vinte e seis praças de Ordenanças foram chamadas para fazerem duas guardas mensais na guarnição da cidade, até tentaram se verem isentos, todavia, não foi aprovado pela Pres. Prov. (Req./ abaixo-assinado datado no distrito de Viamão, 23/9/1826, ao Pres. Prov. AHRS, REQS/ Militares, M 034).

⁴⁶ (Req. datado em Bagé, 22/8/1826, de Mateus A. Dias ao Pres. Prov. AHRS, REQS/ Secretaria de Governo, M 034). Certamente ele servia no único regimento da cidade que era o 22º regimento de cavalaria ligeira de 2ª linha. (Decreto de 01/12/1824 – CLI 1824. p. 94). Essa é uma outra situação que

foi intimado pelo Coronel Comandante do lugar a apresentar os motivos que o isentavam do recrutamento das Milícias⁴⁷.

Passemos agora a discutir um alistamento que, diferente de todos os que vimos até agora, não tinha sido ordenado por nenhuma autoridade provincial. Trataremos, portanto, de um alistamento julgado ilegal, acontecido em outra das companhias que formavam o 46º batalhão de caçadores de 2ª linha, a companhia de Rio Pardo, descrito da seguinte forma:

“...por ordem do Ex.^{mo} Governo Provisório foi organizado neste lugar a dita companhia de Milícias, encarregando-se do recrutamento o Coronel Francisco A. de Borba, este mandou chamar a sua casa os chefes de família e alguns moradores mais, respondendo esses ao dito recrutamento e findo me fez ofício número um e em observância do qual passei revista as quatro companhias desta mesma Vila, assistindo a ela o dito Coronel, apontou as praças que ele já tinha recrutado com estranho modo (...) a todos aqueles que não foram contemplados no alistamento da dita companhia de Milícias...”⁴⁸.

Podemos iniciar a apreciação do documento verificando que a companhia de Milícias de Rio Pardo foi organizada a partir de uma ordem do Governo Provisório como uma das unidades formadoras do batalhão de caçadores de 2ª linha, que já tratamos. Na verdade, a ordem se originou quando o batalhão foi criado por um Decreto do Império de 1822⁴⁹, fazendo com que o Governo Provisório da Província mandasse o Comandante das Armas dar início a sua organização, o qual, por sua vez, repassou a tarefa a um dos Comandantes de Fronteira, que mandou um Coronel iniciar o alistamento⁵⁰.

Então o Coronel chamou alguns homens à sua casa, o que significa dizer que esse oficial era morador de Rio Pardo e, como tal, conhecia a região, as pessoas que

referenda a afirmação que fizemos de que o alistamento não levava em conta a divisão administrativa da Província, pois Bagé pertencia a Cachoeira e não a Rio Pardo. (Cf. FORTES & WAGNER, 1963. p. 49).

⁴⁷ O irmão do requerente foi inquirido pelo oficial mesmo tendo mais de quarenta anos de idade. Em vista disto, pedia-se que ele fosse excluído do alistamento das Milícias para poder voltar à sua casa. (Req. datado em Rio Grande, 08/4/1826, de João F. C. Almada ao Pres. Prov. AHRS, REQS/ Militares, M 034).

⁴⁸ Of. datado em Rio Pardo, 15/6/1825, de Francisco Pinto Porto ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

⁴⁹ Decreto 17/12/1822 – CLI 1822. p. 98.

⁵⁰ (Of. datado em Rio Pardo, 31/12/1822, de Francisco P. Porto ao Coronel Comandante do Regimento, Francisco A. Borba. AHRS, AM, L, 179, M 002). Podemos acreditar que essa era a linha hierárquica de comando das Milícias.

viviam ali e era um indivíduo que tinha uma certa relevância social na comunidade⁵¹. O Coronel tinha, assim, condições de avaliar quem estaria em condições de sentar praça. Ainda mais, comandava 22º regimento de cavalaria Miliciano⁵², sediado em Rio Pardo⁵³, e como tal conhecia os interesses da região, quais as tensões políticas existentes e, provavelmente, fazia parte de um dos grupos locais tendo, certamente, interesses sobre quem iria compor a nova companhia.

Contudo, não é este oficial Coronel quem assina o documento que transcrevemos, mas outro indivíduo que nos informa sobre a distinção que o oficial fez entre “chefes de família e alguns moradores mais” como formadores de dois grupos diferentes. Essa distinção pode ser entendida se pensarmos que os pais de família eram responsáveis por si próprios, bem como por informar sobre a situação de seus filhos e, desta forma, colocando-se diante da autoridade recrutadora como negociadores sobre a possibilidade de seus filhos serem recrutados ou não, manifestando-se, assim, o caráter patriarcalista daquela sociedade⁵⁴. Ao que tudo indica, tal coisa normalmente acontecia

⁵¹ O posto de Coronel de Milícias era o mais alto na hierarquia das Milícias. Nos primeiros anos do século XIX, os homens que ocupavam tais postos somente poderiam ser propostos pelo Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, os outros Capitães Gerais e os Governadores das Capitanias. A partir de 1802, somente deveriam ser propostos para a função aqueles que houvessem servido com distinção no Exército e que, por merecimento, deveriam ser premiados com um serviço não tão ativo como era o caso das Milícias, embora continuassem a receber os soldos da 1ª linha. Somente se não houvesse oficiais nestas condições no Exército, os Tenentes-coronéis e Majores de Milícias poderiam ser propostos e promovidos a Coronéis. Muito embora, tivessem antes que prestarem-se a exames públicos para que seus conhecimentos fossem avaliados sobre o “Serviço, e Conhecimentos Científicos da Arte de Guerra”. (Ordenação de 07/12/1802, artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º – CLPU 1802 a 1810. pp. 127-128). Não sabemos se Francisco A. de Borba era originário da 1ª linha ou se alcançou o posto graduando-se sucessivamente como membro das Milícias. Todavia, pelo posto que ocupava, podemos considerá-lo um homem de certas posses. Pelo menos era assim em São Paulo, onde os Coronéis de Milícias eram indivíduos que “viviam de seus negócios, ou melhor, da arrematação de contratos reais, da revenda de gado, de escravos, de ‘fazendas secas’, da produção e da exportação de açúcar e conseguiam ‘se tratar com luzimento’ e ‘bem desempenhar as obrigações do dito posto’ ”. (Cf. LEONZO, 1979. p. 187).

⁵² Of. datado em Quarai, 06/11/1825, do Barão de Cerro Largo ao Coronel Comandante da guarnição e Depósito de São Gabriel. AHRS, AM, L 180, M 002.

⁵³ Decreto de 01/12/1824 – CLI 1824. p. 94.

⁵⁴ Tal procedimento parece ter sido adotado com frequência nos alistamentos da Província. Por exemplo, um caso que confirma tal realidade pode ser verificado pelo ofício do Coronel que diz o seguinte: “Mando apresentar a V.Ex.^a o Alferes José da Silva, do distrito de Camaquã, o qual tem seis filhos não tendo este até agora apresentado um só como se ordenei”. (Of. datado em Porto Alegre, 24/9/1825, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco). Todavia, a possibilidade dos pais interferirem no alistamento dos filhos, ao que tudo indica, ocorria enquanto fossem seus dependentes, conforme podemos verificar pelas conclusões do Alferes Comandante da Freguesia de Triunfo ao referir-se ao requerimento de um pai da localidade informando que “Em cumprimento o respeitável despacho de V.Ex.^a no requerimento incluso, informo que como o suplicante não declara o nome do filho ignoro qual seja por ter três solteiros, além de um casado, é certo que dois julgo estarem com idade de emancipação, porém moram na mesma casa, e um destes já foi miliciano e deu baixa, outro tem sido isento por lesão que tem e outro mais moço de nome João que julgo será a por quem o suplicante implora”. (Of. datado em Triunfo,

quando os filhos ainda viviam sob a proteção dos pais e depois que se tornavam autônomos, passavam a responder às autoridades por si próprios. Mas nem sempre ocorria assim⁵⁵.

Depois de feito o recrutamento para a companhia, como vimos, o Coronel encarregado comunicou a conclusão do processo a Porto, o autor do documento. Então passaram os dois a percorrerem as quatro companhias para decidir quais de seus membros seriam escolhidos milicianos. Nesse ponto o ofício tornou-se incompreensível para nós, pois se o documento trata da organização da única companhia de infantaria de Milícias de que sabíamos haver em Rio Pardo, que outras companhias eram essas?

A resposta para tal questão pode ser encontrada em um outro ofício de Porto que faz parte de um maço onde constam documentos em que se comenta sobre a organização da companhia de infantaria de Milícias de Rio Pardo, em razão do determinado no “Plano Geral dos Corpos de Infantaria de 2ª linha”, onde está escrito que “das companhias de Ordenanças desta Vila e distrito passarão para este corpo, todos os indivíduos, que por sua idade, e ocupações devam servir nesta linha” e que Porto, “como Comandante deste Corpo”⁵⁶, deveria auxiliar na transferência dos praças das companhias de Ordenanças para a nova unidade de infantaria de Milícia que seria criada em Rio Pardo⁵⁷.

Portanto, esse ofício nos traz vários detalhes: primeiro, que o alistamento em questão aconteceu em 1823, portanto, a demora, desde que se decretou a criação do batalhão⁵⁸ e até a conclusão do alistamento, foi de cerca de seis meses; segundo, que

15/4/1826, do Alferes, Gabriel A. Ferreira); ambos ao Pres. Prov. AHRs, AM, respectivamente L 179, M, 002; L 180, M 002.

⁵⁵ Encontramos somente um caso em que um pai pedia a isenção do recrutamento da 1ª e da 2ª linhas de seu filho casado. O pedido foi atendido, mas o rapaz teria de servir como praça de Ordenanças até porque “seu pai tem conseguido sustentar a família do filho durante sua ausência”. (Of. datado em Aldeia dos Anjos, 07/1/1828, do Alferes Comandante do distrito, Antônio J. de Carvalho ao Capitão-mor. AHRs, AM, L 181, M 001).

⁵⁶ Of. datado em Rio Pardo, 31/12/1822, de Francisco P. Porto ao Coronel Comandante do regimento, Francisco A. de Borba. AHRs, AM, L 179, M 002.

⁵⁷ (Of. datado em Rio Pardo, 31/12/1822, de Francisco P. Porto ao Coronel Comandante do Regimento, Francisco A. Borba). Na documentação de alguns anos mais tarde, encontramos uma referência de um homônimo de Porto comandando o terço de Ordenanças de Rio Pardo, o que pode confirmar tal coisa. (Of. datado em Rio Pardo, 19/11/1827, do Capitão-mor Comandante do terço de Ordenanças, Francisco P. Porto ao Pres. Prov.); AHRs, AM, respectivamente L 179, M 002; L 181, M 002.

⁵⁸ Decreto de 17/12/1822 – CLI 1822. p. 98.

Porto era o Comandante das unidades de Ordenanças de Rio Pardo⁵⁹, e, terceiro, que as quatro companhias que já existiam na localidade eram de Ordenanças e não de Milícias.

As quatro companhias que o documento anterior fazia referência eram de Ordenanças, comandadas por Porto. Sairiam delas os indivíduos que iriam para a nova companhia de infantaria de Milícias de Rio Pardo. Entretanto, não podemos entender com isso que estamos diante de um caso semelhante àquele de Porto Alegre, onde alguns homens em condições de servirem nas Milícias foram alistados ilegalmente nas Ordenanças e seriam obrigados a retornarem ao serviço das Milícias.

Provavelmente não era assim, visto que Rio Pardo já contava com o 22º regimento de Milícias e, como uma das localidades mais importantes da Província⁶⁰, certamente deveria ter uma população masculina suficiente para exceder a possibilidade de ser absorvida pelo regimento. Dessa forma, seria natural que os indivíduos, dentro das condições de serem alistados na 2ª linha e que não tivessem sido incorporados na unidade local, tivessem sido alistados nas Ordenanças.

Assim, quando se estava organizando a nova companhia de infantaria de Milícias, esses homens, os “chefes de família e alguns moradores mais” alistados nas quatro companhias de Ordenanças de Rio Pardo, receberam ordens de seu Comandante, Francisco P. Porto, no sentido de se colocar à disposição do Coronel de Milícias Francisco Borba para que alguns filhos daqueles chefes de família e outros moradores fossem solenemente transferidos das Ordenanças para a nova companhia de infantaria de 2ª linha que estava sendo organizada⁶¹. Já sabemos, portanto, como foi a organização de uma companhia de Milícias do interior da Província.

Contudo, apesar deste relato ser relevante para nosso estudo, não foi só esta a razão que nos fez trazê-lo e muito menos o motivo que levou seu autor a enviá-lo à

⁵⁹ Por ocupar o posto de Capitão-mor de Ordenanças, Porto devia ter um perfil de um homem com mais de quarenta anos que tinha servido nas Milícias por cerca de vinte e cinco anos e era considerado pela Câmara Municipal de Rio Pardo uma pessoa das mais idôneas. Eram estas as determinações para o suprimento deste posto, assim como o de Sargento-mor e Capitães. (Provisão do Conselho Supremo Militar de 03/8/1822 – CLI 1822. p. 67).

⁶⁰ Cf. FORTES & WAGNER, 1963. p. 49.

⁶¹ Não sabemos o que Porto pretendeu dizer quando classificou o alistamento feito pelo Coronel Francisco como “estranho modo”. Muito provavelmente, não se referia ao fato do oficial ter chamado a população em sua casa para alistar, pois isto aconteceu em outras ocasiões sem que fosse considerado algo incomum. Por exemplo, um Alferes em Porto Alegre pediu ao seu Capitão-mor que fosse afastado do alistamento de Ordenanças porque estava doente. Todavia, o Capitão-mor não viu motivo que justificasse tal afastamento, pois o Alferes poderia fazer o alistamento em sua casa, onde, aliás,

Presidência da Província. Portanto, o que vimos até agora só pretendeu situar o contexto da unidade para que se possa entender o restante do documento. A partir de então, numa segunda parte, inicia a abordagem do tema que justificou sua emissão, que era informar ao governo provincial sobre o comportamento de um Capitão que estava recrutando indevidamente para aquela companhia dois anos depois dela haver sido criada, e é neste contínuo do documento que temos o informe sobre o recrutamento ilegal que nos referimos anteriormente, onde consta o seguinte:

“...o Capitão Manoel, tem presentemente recrutado algumas pessoas, exigindo destes sem ordem de V.Ex.^a; e a um destes recrutados por nome Belizário constrangeu cumprirem a fazer o serviço de soldado da sua companhia, sem este se achar/ assim como os mais/ no seu recrutamento, nem ter feito na sua companhia serviço algum mas sim nas Ordenanças e estão sujeitos ao recrutamento da 1^a linha pela sua idade; outro sim sendo alistado naquela companhia José A. Loureiro, o encontrei fazendo serviço na 4^a companhia de Ordenanças, e perguntando o motivo ao Comandante da mesma, respondeu que o dito Capitão o tinha riscado da sua lista, a bem de se casar com uma órfã pobre (...) foi proposto para Sargento e foi nomeado pelo Capitão da 1^a companhia José P. Monteiro para Sargento da mesma companhia, e eu aprovei o nombramento, e o Ex.^{mo} Sr. Governador das Armas o confirmou, na forma da lei. Acontece que mandando-o chamar a este Sargento o dito Capitão Manoel Pedrozo, o mesmo Sargento lhe respondeu que estava em Ordenanças e que ele bem sabe os motivos da sua passagem e como lhe obrigasse o dito Sargento o mandou prender e o obrigou a fazer o serviço como soldado da sua companhia, sem atender ao que ao dito Sargento lhe reperguntava, nem os nombramentos que tinha, e muito principalmente, sendo confirmado pelo mesmo e Ex.^{mo} Sr. Governador das Armas, cujo nombramento levo a respeitável presença de V.Ex.^a para decidir como for de justiça, visto que, se faltou ao devido respeito aquele Ex.^{mo} Sr. Governador das Armas menos cabando (?) sua autoridade.”⁶²

Dessa forma, pela parte final do documento podemos verificar qual era a situação de recrutamento que seu autor pretendia informar à Presidência da Província. Pelo início da transcrição já se pode ver que de imediato o Capitão Pedrozo⁶³ é

comumente realizava todas as tarefas. (Of. datado em Porto Alegre, 30/1/1830, do Capitão-mor ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001).

⁶² Of. datado em Rio Pardo, 15/6/1825, de Francisco P. Porto ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

⁶³ Para que um homem ocupasse o posto de Capitão de Milícias antes deveria ter ocupado hierarquicamente os postos de Alferes e Tenente, para que só depois pudessem ser propostos pelos Governadores das Armas. Antes disto, dizia a Ordenação real “para que desta Minha Régia Determinação se não siga o inconveniente de ser promovido ao posto de Capitão oficial algum, que não tenha os precisos meios para manter o decoro de um Posto tão autorizado, nenhum Coronel proporá para Alferes sujeito algum, uma vez que não possua bens, ou rendas suficientes para se manter com a decência

denunciado ao Presidente da Província porque estava recrutando sem que tivesse recebido ordem da Presidência da Província ou mesmo do Governo central. Portanto, é uma situação diferente das que tínhamos acompanhado até agora.

Pois bem, agindo indevidamente, o Capitão recrutou alguns homens e dentre eles um tal Belizário, que estava sendo coagido a desempenhar a função de soldado na companhia de Pedrozo. Todavia, nenhum desses homens devia estar servindo na companhia do Capitão, até porque alguns deles somente tinham sido empregados nas Ordenanças. Ao relatar tal coisa, Porto afirmava que todos esses homens eram aptos a serem recrutados para a 1ª linha por sua idade, quer dizer, tinham menos de trinta e cinco anos, eram solteiros e não exerciam nenhuma daquelas atividades que a lei isentava do recrutamento para o Exército.

Portanto, esse é outro caso em que as determinações legais referentes ao recrutamento foram novamente deixadas de lado, e que se recrutou baseado em outro tipo de avaliação que não a norma legal. Se havia homens em Rio Pardo em condições de serem alistados no Exército e não o foram, muito provavelmente, isto aconteceu porque alguma autoridade, com poder de influência ou decisão, interferiu para que ficassem empregados nas Ordenanças, ao mesmo tempo que tornavam-se isentos do serviço da 1ª linha, ou seja, não haviam sido recrutados para o 5º Regimento de cavalaria de 1ª linha do Exército sediado em Rio Pardo⁶⁴ e sim, incorporados nas Ordenanças.

A existência de indivíduos em condições de servirem na 1ª linha, que estavam incluídos nas unidades de 2ª linha parece que era uma ocorrência comum, muito embora o governo central tentava, pelo menos aparentemente, coibir essa prática enviando oficiais superiores com a missão de inspecionar as unidades e encontrar os homens alistados indevidamente. No mesmo sentido, determinava que os Governadores das Armas não permitissem que os Comandantes das unidades de Milícias e Ordenanças julgassem quem deveria ser incorporado, pois, além de ser “mui nocivo à boa ordem do

conveniente ao posto de Capitão.” (Ordenação de 07/12/1802, artigos 8º e 9º – CLPU 1802-1810. p. 131). LEONZO (1979. p. 206) afirma que em São Paulo os Capitães de Milícias eram proprietários de “loja de fazenda seca”, negociantes, alguns viviam da lavoura e da produção de seus engenhos de açúcar e outros poucos se dedicavam às funções públicas. – A partir disto, por mais que não tenhamos outras informações sobre o Capitão Pedrozo, podemos considerá-lo um homem de, no mínimo, certas posses e possuidor de algum prestígio em Rio Pardo.

⁶⁴ Decreto de 01/12/1824 – CLI 1824. pp. 87-95.

serviço”, não tinham autorização para tal coisa⁶⁵. Entretanto, como vimos nesse e em outros documentos, no Rio Grande do Sul o próprio Presidente da Província sabia que isso acontecia e fazia pouco esforço para impedir que os Comandantes de unidades procedessem dessa forma.

Como veremos adiante, Pedrozo era um Capitão de Milícias e também alistou em sua companhia um outro indivíduo chamado José A. Loureiro. Todavia, este foi encontrado fazendo o serviço na 4ª companhia de Ordenanças e foi então que Porto, como Comandante do terço de Ordenanças de Rio Pardo, lhe perguntou porque estava servindo naquela companhia. Como resposta, Loureiro disse-lhe que o Capitão Pedrozo o havia dispensado das Milícias “a bem de casar com uma órfã pobre”.

Contudo, podemos vir a constatar que a situação era um pouco mais complexa do que aquela que aparece no ofício de Porto, se examinarmos outro documento onde se pode ler:

“Certifico, que ao tempo, em que por ordem do Governo Provisório, se tratava da organização do corpo de Milícias de pé, foi nomeado pelo Capitão Manoel Pedrozo de Albuquerque, José A. Loureiro em praça de Sargento, mas ocorrendo circunstância, em que ele com promessa de amparar uma órfã, uma vez que ficasse isento da dita praça, pois se emprega no seu tráfico mercantil, eu passei a rogar ao Ex.^{mo} Tenente-general desta fronteira, que anuindo a tão séria perturbação, me dirigiu ao dito Capitão Pedrozo, que de mãos dadas conduzindo como o mesmo Ex.^{mo} Sr., deduziu, que ficasse o mesmo Loureiro isento da dita nomeação, e praça do corpo, isto passado comigo afirmo verso e por me fez esta pedida o passei de minha letra signal.”⁶⁶

O conteúdo da transcrição indica que Loureiro mantinha uma boa relação com o Capitão Pedrozo, a ponto desse oficial tê-lo nomeado Sargento da companhia de infantaria de Milícias de Rio Pardo⁶⁷, logo que foi indicado para comandá-la quando o corpo ainda estava sendo organizado⁶⁸. Muito embora não saibamos qual o posto ou

⁶⁵ Decreto de 23/12/1824 – CLI 1824. p. 196.

⁶⁶ Certificado datado em Rio Pardo, 12/6/1825, de José A. de Borba. AHRS, AM, L 179, M 002.

⁶⁷ Os Sargentos eram oficiais inferiores (Cf. LEONZO, 1979. p. 208) e, como qualquer outro oficial de Milícias (exceto os superiores), deveriam ser propostos por seus superiores à Secretaria do Governo e deveriam ter suas promoções assinadas pelos Presidentes de Província, para depois serem confirmadas por nomeação real. (Ordenação de 07/12/1802 – CLPU 1802 a 1810. p. 131).

⁶⁸ A menção de “corpo de Milícias de pé” tem o mesmo sentido de corpo de Milícias de infantaria, pois a infantaria é uma das “armas” que, principalmente antes do século XX, se caracterizava pelo deslocamento da maioria de seu efetivo sem auxílio de meios de transporte. Um regimento militar de 1763 confirma tal coisa ao caracterizar as tropas de infantaria como uma arma que deve “exercitar-se a marchar debaixo de

função que o autor desse outro documento ocupava⁶⁹, por certo tinha alguma influência, pois lhe permitiu entrar em contato com o Comandante da Fronteira e conseguir a dispensa de Loureiro⁷⁰, dispensa essa obtida porque Loureiro prometeu que, se a conseguisse, ampararia uma jovem órfã, até porque poderia se dedicar com melhor empenho a seu ofício de comerciante⁷¹.

Segundo seu depoimento assinado, José A. Borba se esforçou para dispensar Loureiro e falou com o Comandante da Fronteira, que mandou-o tratar com o Comandante imediato do Sargento Loureiro, o Capitão Pedrozo, este concordou com José e ambos comunicaram ao Comandante da Fronteira, que dispensou o Sargento para casar com sua pretendida⁷².

Quer dizer, apesar de estar em condições de servir nas Milícias, devido ao casamento com alguém que necessitava do amparo do marido, Loureiro foi alistado em um emprego menos “oneroso”. Para Loureiro e sua esposa, casados e agraciados ainda com a possibilidade do marido se dedicar aos negócios por estar servindo em um

certas cadências, e em todas as direções; a correr, saltar fossos e valados (...) subir escadas”. (Apud: LEMOS, 1993. p. 136).

⁶⁹ Não pode passar despercebido que José A. de Borba tinha coincidentemente o mesmo sobrenome do Coronel Francisco A. de Borba que, como vimos, também morava em Rio Pardo e foi responsabilizado por organizar a companhia de Milícias da localidade. Muito provavelmente eram parentes e, se fosse assim, não é difícil deduzirmos que José era oficial de Milícias como Francisco.

⁷⁰ Na verdade o Governador das Armas era a autoridade responsável por situações “como passagens de praça de uns para outros” corpos. Todavia, sabendo que o Comandante da Fronteira lhe era diretamente subordinado, muito provavelmente, a transferência chegou ao entendimento do Governador das Armas (Decreto de 08/4/1823 – CLI 1823. p. 26), o que neste caso reforça mais ainda nossa opinião de que o posto ocupado pelo autor do documento não era de pouca importância, pois conseguiu que o Comandante da Fronteira intervisse junto a maior autoridade militar da Província, o Governador das Armas, em favor de Loureiro.

⁷¹ Talvez Loureiro tenha condicionado sua dispensa das Milícias para se casar com a órfã devido aos custos que teria de arcar com o casamento e posteriormente no sustento de sua futura esposa, pois “o alto custo das despesas matrimônias era outro entrave à legitimação das famílias, o que favorecia a concubinação entre as camadas mais baixas da população. A celebração legal implicava em despesas, direitos e obrigações recíprocos de fidelidade e assistência.” (Cf. SAMARA, 1998. p. 52).

⁷² Como vimos, os Sargentos eram oficiais inferiores dentro da organização das Milícias. Em São Paulo, os milicianos que ocupavam este posto normalmente eram homens dedicados a atividades da pequena lavoura, condutores de gado, ferreiros, alfaiates, sapateiros, entre outras (Cf. LEONZO, 1979. p. 208). Desta forma podemos deduzir que Loureiro era um comerciante de pequena monta, talvez fosse ainda jovem, por volta dos vinte anos e estivesse iniciando suas atividades profissionais como comerciante. Se fosse um comerciante melhor estabelecido, não teria escolhido para esposa uma órfã pobre, porque “na sociedade brasileira, especialmente no século XIX, os matrimônios se realizavam num círculo limitado e estavam sujeitos a certos padrões e normas que agrupavam os indivíduos socialmente em função da origem e da posição sócio-econômica ocupada”. Todavia, isto não quer dizer que deixava de haver fusões entre grupos sociais e raciais diferentes, mas tais relacionamentos normalmente eram esporádicos e de concubinação. (Cf. SAMARA, 1998. p. 42).

emprego que muitos julgavam não haver outro de “maior privilégio”⁷³, seria um final feliz. E ainda, se lembrarmos dos comerciantes dispensados do alistamento para as companhias de Porto Alegre, podemos encontrar aqui uma situação recorrente com certa frequência, a dispensa de comerciantes do serviço das Milícias, como já tínhamos indicado.

Entretanto, como vimos pelo documento anterior a esse último, isento das Milícias, Loureiro foi incluído nas Ordenanças e seu novo Capitão, querendo aproveitar sua experiência no posto de Sargento de 2^a linha, o propôs para o mesmo posto, só que desta vez nas Ordenanças⁷⁴. Foi quando o Comandante das Ordenanças de Rio Pardo, Francisco P. Porto, se inteirou da situação para logo em seguida aprovar a nomeação de Loureiro no posto de Sargento de Ordenanças. Finalmente, como determinava uma antiga lei colonial⁷⁵, a promoção foi confirmada pelo Governador das Armas.

Algum tempo depois, o novo Sargento foi chamado pelo Capitão Pedrozo e, ao que parece, Loureiro respondeu-lhe que não era mais seu subordinado porque estava servindo nas Ordenanças e o oficial sabia o porquê. Todavia, por alguma razão, o Capitão desconsiderou a transferência do Sargento, suas justificativas e os documentos que apresentava, mandando que fosse preso e obrigando-o a voltar a servir na companhia de Milícias que comandava. Podemos entender que essa denúncia foi o objetivo maior do ofício do Capitão-mor de Ordenanças Francisco P. Porto à Presidência da Província.

⁷³ Pelo menos esta era a opinião do Alferes Comandante do distrito da Aldeia dos Anjos. (Of. datado na Aldeia dos Anjos, 07/1/1828, do Alferes Comandante do distrito, Antônio J. de Carvalho ao Capitão-mor. AHRs, AM, L 181, M 001).

⁷⁴ Talvez Loureiro tenha ocupado o posto deixado vago depois que um Sargento de uma daquelas quatro companhias foi promovido a Alferes. (Cf. nota no req. datado na Freguesia de Santo Amaro, 06/5/1825, do Sargento, Antônio L. Pinto ao Pres. Prov. AHRs, REQS/ Secretaria de Governo, M 034).

⁷⁵ De fato, o Regimento de Ordenanças de 30/4/1758 determinava que “vagando os postos de Alferes e Sargentos das companhias, os Capitães delas (...) nomearão por nombramentos seus as pessoas mais dignas, e capazes de suas companhias para os ocuparem, os quais nombramentos aprovará o Capitão-mor, e confirmará o Governador das Armas”. (CLPU 1750 a 1762. p. 538). – Contudo, se analisarmos esta nota e a anterior, podemos constatar que as duas aparentemente são contraditórias, pois, enquanto a primeira atesta que cabia à Pres. Prov. a confirmação de uma proposta de promoção, esta última dá a entender que tal autoridade era do Governador das Armas. Todavia, o Decreto de 15/01/1823 determinava que as propostas para os oficiais de Milícias e de Ordenanças deveriam ser lavradas em nome do Governo Provisório da Província por ser a maior autoridade; o Decreto de 08/4/1823, que distinguiu quais as atribuições entre o Governador das Armas e o Pres. Prov. do Rio Grande do Sul, não fez referência alguma sobre as Ordenanças, limitando-se a determinar que “toca ao Governo Civil, na parte militar, a revisão e aprovação das propostas de Milícias”. (CLI 1823. pp. 6-36). Ao que tudo indica, realmente a autoridade cabia ao Pres. Prov., mas, pelo que vimos para promoção de Loureiro foi usada uma outra lei que não sabemos se ainda era válida.

Reparemos que o documento não faz referência a qualquer atitude que Porto tenha tomado no sentido de medir forças com o Capitão de Milícias ou de puni-lo por desconsiderar a transferência de Loureiro. Sua argumentação se restringiu a ressaltar o fato de Pedrozo haver desobedecido a uma determinação do Governador das Armas e não à sua autoridade como Capitão-mor de Ordenanças. Esse detalhe pode nos indicar certa subordinação de um oficial de Ordenanças, da mais alta graduação possível, a um mero oficial intermediário de Milícias⁷⁶.

Podemos reconhecer ainda a possibilidade de interferência de um oficial de Milícias sobre os praças de Ordenanças. Em outras palavras, um Capitão de uma força de 2ª linha poderia obrigar alguns indivíduos da “3ª linha” a lhe obedecer, sem que houvesse qualquer atitude direta do Comandante das Ordenanças para coibi-lo. Talvez, como oficial de Ordenanças não pudesse fazê-lo.

Mesmo assim, Porto poderia ter solicitado a interferência do Coronel Francisco, que era mais graduado em Milícias que Pedrozo e, recordemos, que, além de residir na cidade, comandava o 22º regimento de cavalaria de 2ª linha. Além disso, o Capitão-mor de Ordenanças também poderia ter relatado a situação ao superior direto de Pedrozo, o Comandante do 46º batalhão de caçadores de 2ª linha, do qual a companhia de Rio Pardo fazia parte, muito embora a manutenção da disciplina dos corpos fosse da responsabilidade do Governador das Armas⁷⁷, quem, aliás, teria muito mais razão para punir o Capitão Pedrozo por haver desconsiderado uma ordem direta sua.

Talvez, o Comandante de Ordenanças tenha julgado que Pedrozo não levaria em consideração qualquer punição do Governador das Armas, visto que já tinha desobedecido outra ordem sua. Por isso, teria decidido recorrer ao Presidente da Província, valendo-se do desrespeito de Pedrozo com as determinações do Governador das Armas, para motivar que a Presidência da Província determinasse algo contra o Capitão, garantindo, assim, a autoridade do Governador das Armas e também a sua de

⁷⁶ Não sabemos exatamente a hierarquia dos postos das Ordenanças, todavia, a documentação refere-se aos Capitães-mores como o mais alto, já que eram eles os Comandantes das maiores unidades de Ordenanças, os terços de Ordenanças (Regimento das Ordenanças de 27/6/1757 – CLPU 1750-1762. pp. 518-542), enquanto os Capitães de Milícias eram oficiais de patente (Cf. LEONZO, 1979. p. 203) que apenas podiam comandar uma companhia. (Decreto de 16/12/1822 – CLI 1822. p. 69). Apesar disso, não encontramos nenhuma referência indicando se havia ou não tal subordinação entre uma e outra. Entretanto, considerando que as Milícias eram a 2ª linha e as Ordenanças eram de 3ª linha, segundo nossa consideração, acreditamos que havia certa subordinação.

Capitão-mor das Ordenanças de Rio Pardo. Contudo, não temos informação se Porto conseguiu seu intento de coibir as atitudes de Pedrozo.

Quem sabe, se tivéssemos alguma correspondência de Pedrozo poderíamos entender um pouco melhor seu comportamento e retirar dele a impressão de amotinado que esses depoimentos nos deixaram. No entanto, não temos e, a partir das referências que encontramos, podemos visualizar apenas a possibilidade real que tinha um Capitão em suas mãos de escolher o destino dos habitantes do lugar sem levar em conta as outras autoridades militares da localidade que lhe eram hierarquicamente superiores, já que recrutou e pôs alguns moradores servindo em sua companhia sem qualquer ordem da Presidência da Província, mesmo sendo eles de Ordenanças, ainda que legalmente devesses estar empregados na 1ª linha. Por certo o Capitão não ignorava nenhum desses detalhes, embora, ao que parece, não os tenha levado em consideração.

Certamente Pedrozo também conhecia a lei de recrutamento e sua determinação de que os alistamentos fossem feitos a cada três anos num mesmo processo para a 1ª e 2ª linhas, além das Ordenanças, muito embora não a tenha seguido. Mas, por que o Capitão desobediente de uma companhia seguiria uma determinação que o seu Coronel Comandante também não seguiu quando recrutou para a companhia de Porto Alegre, segundo as ordens da Presidência da Província?

Todos estas situações indicam que os alistamentos não seguiam a orientação determinada pela Lei de Recrutamento de 1822, ou seja, o recrutamento não acontecia só a cada três anos e necessariamente numa mesma ocasião para todas as linhas, como já dissemos. Contudo, não podemos esquecer que a Província, em 1825, estava envolvida numa conjuntura de guerra externa e, por isto, os recrutamentos podem ter sido determinados visando exclusivamente preencher os efetivos de algumas unidades desfalcadas. Assim, talvez, nos períodos de tranqüilidade os alistamentos seguissem as determinações legais com mais rigor, apesar de, não termos encontrado nada que confirme tal coisa. O certo é que nenhum dos alistamentos realizados nesta conjuntura de guerra que tratamos seguia rigidamente a Lei do Recrutamento.

Analisados os meandros que envolveram esse alistamento ilegal, podemos passar a tratar daqueles exames que os alistados nas Milícias deveriam fazer antes de sentarem praça. Muito embora não tenhamos encontrado nenhuma normativa que determinasse a realização de exames de saúde nos candidatos a sentar praça nas

unidades de Milícias, já vimos nas transcrições a ocorrência de tais exames. Assim foi no caso do alistamento para o 46º batalhão de caçadores de Porto Alegre, onde dizia o Comandante Alexandre que alguns dos recrutados haviam sido “examinados pela junta médica” e “foram julgados incapazes da praça da 2ª linha” e por isto tinham sido dispensados.

Da mesma forma, no alistamento para o regimento de cavalaria de Porto Alegre, que também já tratamos, o procedimento adotado foi semelhante. Foi nesse alistamento que alguns homens, dentre eles um chamado Serafim, foram arregimentados e depois entregues ao Comandante da companhia para seguirem a Porto Alegre com o objetivo de “serem examinados”⁷⁸. Quer dizer, em alguns casos, a necessidade de realização dos exames obrigavam os recrutas a se deslocarem alguns quilômetros para que fossem avaliadas suas condições de saúde.

Nestes dois casos, os exames dos recrutas devem ter sido realizados em Porto Alegre, porque era naquela cidade que se sediavam suas unidades e onde estavam os respectivos Cirurgiões-mores de cada um dos corpos que iriam avaliar as condições de saúde dos recrutas. Ao que tudo indica, cada unidade de Milícia tinha seu Cirurgião-mor⁷⁹ e, muito provavelmente, eram estes Cirurgiões que examinavam os recrutas para determinar se tinham ou não condições de servirem na 2ª linha.

Não encontramos o detalhamento destes exames que eram realizados, mas, ao que parece, não eram muito aprofundados. Conseqüentemente eram rápidos ou pelo menos foi assim no alistamento para o batalhão de caçadores da Capital. No caso, a lista dos nomes dos alistados para o batalhão de caçadores foi enviada no dia vinte e quatro de novembro⁸⁰ e a vinte e sete do mesmo mês o resultado era conhecido pelo Comandante do batalhão⁸¹. Rapidez acrescida ainda mais se levarmos em conta que

⁷⁸ Of. datado em Porto Alegre, 11/7/1826, do Coronel Comandante Geral da Fronteira de Missões, Francisco A. O. Carvalho ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 180, M 002.

⁷⁹ Pelo menos o batalhão de infantaria de Milícias que viria a ser transformado em 46º batalhão de caçadores de 2ª linha deveria contar com um Cirurgião-mor no seu efetivo, segundo a normativa que o criou. (Decreto de 17/12/1822 – CLI 1822. pp. 98-99). Também encontramos referência de existência de um cirurgião que servia no 23º regimento de cavalaria ligeira de 2ª linha situado em Alegrete. (Of. datado em Vista Alegre (3º distrito de Alegrete), 27/4/1835, do Juiz de Paz, Miguel L. Cunha ao Pres. Prov. AHRs, J, M 002).

⁸⁰ Of. datado em Porto Alegre, 24/11/1825, do Comandante do batalhão de infantaria de Milícias, Alexandre J. de Campos ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 178, M 001.

⁸¹ Of. datado em Porto Alegre, 10/12/1825, do Comandante do batalhão de infantaria de Milícias, Alexandre J. de Campos ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 178, M 001.

nesse espaço de tempo os recrutas tiveram de se deslocar de suas localidades até as sedes das unidades.

Talvez, justamente por essa rapidez, os exames dos recrutas das unidades milicianas fossem “superficiais”. Até porque, acreditamos que as condições de saúde exigidas para alguém poder sentar praça nas Milícias eram menores do que aquelas demandadas aos indivíduos recrutados para servirem ao Exército. Em vista disto, os exames da 1ª linha eram mais rigorosos do que os exames praticados para a 2ª linha.

Essa nossa afirmação se baseia numa antiga Ordenação Real, que determina que os oficiais de 1ª linha que fossem transferidos para ocupar postos na 2ª linha não deveriam ser homens totalmente incapacitados para o serviço militar, e sim aqueles que não tivessem tão boas condições de servir na 1ª linha, mas que, “podendo ainda prestar algum serviço”, seriam aproveitados em um emprego “menos ativo” do que aquele do Exército, ou seja nas Milícias⁸².

A possibilidade de indivíduos que não estivessem nas melhores condições de saúde serem incorporados às Milícias não se restringia aos oficiais e incluía também os praças. Podemos afirmar tal coisa tendo como base a situação de um morador de Porto Alegre que tinha sido soldado do Exército e foi dispensado por sua “invalidez”. Entretanto, depois de dispensado da 1ª linha, apesar de seu estado, foi alistado nas Milícias, embora continuasse a ser hospitalizado em razão de seus males. A situação se manteve assim até que o Comandante da guarnição da cidade passou a defender que o miliciano deveria ser substituído por outro homem mais saudável⁸³.

Com isso, resta-nos concluir que os exames da 1ª e 2ª linhas tinham características diferentes no que se refere às suas exigências. Se não fosse assim, como o ex-soldado do Exército poderia ter sido incluído nas Milícias depois que ficou constada sua invalidez quando servia na 1ª linha? É claro que, no caso da constatação de alguma deficiência ou enfermidade mais grave, o alistado, no caso, era isentado do recrutamento, como foi a situação de alguns dos recrutas do batalhão Comandado por Alexandre e de um outro homem chamado Joaquim P. Pinheiro⁸⁴.

⁸² Ordenação de 07/12/1802, artigo 3º – CLPU 1802 a 1810. p. 127.

⁸³ Of. datado em Porto Alegre, 17/1/1827, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 002.

⁸⁴ Req., sem local, 1827, de Josefa J. Silva ao Pres. Prov. AHRS, REQS, M 035.

Já nos casos de Serafim J. da Silva, do filho de Mateus A. Dias e dos outros homens servindo nas Milícias, mesmo que sofressem de algum mal, por certo não tão sério, todos foram julgados em condições do serviço da 2ª linha pelos Cirurgiões-mores de suas unidades. Então só aí poderiam, como “tem sido costume nesta Província, prestarem juramento as bandeiras”⁸⁵ e sentarem praça como milicianos.

Contudo, além dos exames, havia uma outra questão determinante que permeava os alistamentos e que comentamos sinteticamente. É o caso da participação dos pais nos alistamentos que, muitas vezes, como vimos, tratavam diretamente com as autoridades recrutadoras sobre o alistamento de seus filhos e que também podiam ser responsabilizados pelo encaminhamento dos mesmos até o local em que deveriam ser realizados os exames. A partir dessa situação, podemos deduzir que alguns pais, quando não conseguiam dispensar seus filhos dos alistamentos, se utilizavam do comprometimento de levá-los até onde seriam examinados para iludir as autoridades e, por meio deste subterfúgio, possibilitar que seus filhos tivessem algum tempo para se esconderem e, assim, deixarem de sentar praça.

Por exemplo, o pai de Vicente, aquele indivíduo que já tratamos e que foi alistado em Taquari, afiançou

“...a apresentação de seu filho nesta capital, o que não cumpriu, assim como todos os mais que foram alistados. Acresce mais que o suplicante apoiava em sua casa o seu genro, desertor do regimento, que por ser constante se me apresentou com outro, que receberam portaria para seguirem com o filho do suplicante para esta cidade, o que não cumpriram...”⁸⁶.

Muito provavelmente esse pai, depois disto, passou a ser mal visto pelas autoridades militares que sabiam das suas atitudes. Além de apoiar um desertor em sua casa, deixou de cumprir um compromisso que havia acertado com o recrutador, que era o de conduzir seu filho para ser examinado em Porto Alegre. Todavia, também podemos verificar que a família como um todo foi reincidente em não obedecer às ordens dos oficiais recrutadores, ao recusar que dois de seus membros se colocassem à disposição para o serviço miliciano. Apesar do genro desertor indicar que iria se apresentar, por

⁸⁵ Of. datado em Porto Alegre, 12/7/1832, do Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

⁸⁶ Of. datado em Porto Alegre, 11/7/1826, do Coronel de Milícias e Comandante Geral da Fronteira de Missões, Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 180, M 002.

constar publicamente que vivia junto à família do sogro, e mesmo tendo sido ordenado que se apresentasse junto com seu cunhado para o serviço, a família não cumpriu com sua parte no novo acordo que assumiu em apresentar ambos.

Por um outro caso, podemos verificar algumas outras maneiras também utilizadas por alguns homens que contavam com o apoio de suas famílias para tentar se eximirem do serviço nas unidades de 2ª linha. Nos referimos ao conteúdo de um ofício de 1826 relatando sobre as artimanhas de dois irmãos, onde consta o seguinte:

“...em cumprimento ao despacho de V.Ex.^a proferido em razão do requerimento de Joaquim M. Flores, em que manda que informe dando a causa de ter alistado ao suplicante achando-se este munido do documento que apresenta de Escrivão Ventenário da Freguesia de Santa Ana. Assim como outro requerimento do Sargento-mor reformado José de Azevedo em que V.Ex.^a manda que se observe o despacho do Ex.^{mo} Sr. antecessor de V.Ex.^a de 12 de janeiro do corrente ano, que manda isentar a Florisbello Flores do recrutamento, enquanto se conservar na administração da fazenda do suplicante. Em 1822, tendo o Sargento-mor reformado Joaquim Anacleto, então Capitão da companhia daquele distrito, e Comandante do mesmo, positivas ordens superiores para preencher a sua companhia, e apresentá-la nesta Capital como fez, foram os suplicantes Joaquim M. Flores, e Florisbello Flores, alistados, e intimados para comparecerem, ao que desobedeceram, e sendo procurados por aquele Comandante ausentaram-se do distrito, e foram para a casa do tio Francisco Flores morador na Cruz Alta, distrito de Rio Pardo, onde se conservaram enquanto aquele oficial foi Capitão daquela companhia e Comandante do distrito, logo o que não foi voltaram para casa do pai Manoel Flores. Em 1825, recebendo em ordens superiores, para fazer reunir nesta capital todas as praças do regimento, que existiram nos distritos: fazer perseguir os desertores, para serem capturados; e recrutar afim de levar o regimento ao maior pé de força possível, dirigi-me aos Comandantes dos diferentes distritos, com quem tinha ordem de entender-me, e ao distrito dos suplicantes remeti a relação junta, que acompanhou o meu ofício ao respectivo Comandante em que os suplicantes vão contemplados como praças há muito alistados neste regimento, para serem remetidos, e examinados para assentarem praça. Acontece que o Alferes Constantino J. Pinto Comandante daquele lugar ordenou a Manoel Flores, pai dos suplicantes que lhes fosse intimar a sua apresentação, este demorou a sua parte, e em 15 de dezembro é a ocasião em que os suplicantes vieram a esta capital procurar as isenções, que agora apresentam, até então ignorados. O primeiro Joaquim M. Flores, apresenta provisão de Escrivão Ventenário datada de 25 de janeiro de 1826, quando este foi chamado a segunda vez em novembro de 1825, muito anterior a aquela provisão passada contra a lei que as Câmaras não devem passar senão a homens de maior de quarenta anos e que não estejam nas precisas circunstâncias de assentarem praça na tropa de 2ª

linha (...). O segundo Florisbelo Flores que o Sargento-mor reformado José de Azevedo chama seu capataz, o que não consta, e como as ordens verbais do Ex.^{mo} antecessor referia-se as fazendas que possuíssem mais de onze escravos, mas que fossem aqueles que já existissem, e não os que fossem agora ajusta-se só afim de gozarem deste indulto, e como o atual Capitão daquela companhia João de Azevedo, filho do Sargento-mor, o instasse quando marchou novamente para a campanha, prova que não era capataz da fazenda do pai. A rebeldia desta família Flores conhecida naquele distrito, e sendo ela tão numerosa, não é possível poder-se conseguir o serem alistados, por desaparecerem logo que são chamados. O respeitável despacho de V.Ex.^a de 3 do corrente em que manda observar a isenção do capataz do Sargento-mor superior me foi apresentado a 11 do corrente, quando já a 20 de fevereiro tinham assentado praça, porém não obstante V.Ex.^a mandará o que for servido...⁸⁷.

Esse caso é muito importante por nos informar algumas possibilidades de reação que os indivíduos, sujeitos ao alistamento nas Milícias, poderiam utilizar para fugir ao alistamento e ao serviço da 2^a linha. Ao que tudo indica, o documento em questão foi enviado ao Presidente da Província em resposta a um pedido de informações sobre o alistamento de dois homens que, a princípio, deveriam estar isentos do alistamento por exercerem atividades que os dispensavam do serviço nas Milícias, um era Escrivão Ventenário e outro era Administrador de Fazendas.

A partir da solicitação do Presidente da Província no sentido de esclarecer o porquê de uma ordem de seu antecessor ter sido desobedecida, o Comandante da Fronteira passou a informá-lo sobre a trajetória dos irmãos Florisbelo Flores e Joaquim M. Flores. Assim, relatou que, em 1822, o Comandante do distrito onde esses homens moravam os alistou e mandou que fossem se apresentar na capital da Província para serem examinados. Todavia, ao invés disso, não compareceram e o tal Comandante passou a procurá-los.

Para não serem encontrados e obrigados a sentar praça, os dois homens decidiram fugir do distrito e foram para a casa de um tio residente em Cruz Alta, distrito de Rio Pardo, permanecendo por lá até que aquele Comandante deixasse de exercer a função. Só então, voltaram para sua localidade de origem e, ao que tudo indica, para casa de seu pai, Manoel Flores.

⁸⁷ Of. datado em Porto Alegre, 15/5/1826, do Coronel de Milícias Comandante Geral da Fronteira de Missões, Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 180, M 002.

A partir desse trecho do documento, não podemos deixar de ressaltar alguns detalhes da situação que não podem passar despercebidos. Inicialmente, como vimos, os irmãos Flores foram alistados, mas não se apresentaram como deviam para serem examinados. Então, procurados pelo Comandante do distrito, fugiram para casa de um parente que os acolheu até que acreditaram que não havia mais perigo de serem obrigados a sentar praça, porque o oficial que os havia alistado não exercia mais a função de Comandante do distrito onde moravam. Esse recurso era muito utilizado pelos homens passíveis de serem recrutados na Província. Por exemplo, da mesma forma teria feito um habitante de Viamão que não era miliciano porque “quando se fez o recrutamento para os milicianos este passou-se para o distrito da Vila de Santo Antônio que talvez por ser de cá não foi alistado ali”⁸⁸.

Muito provavelmente, o tio daqueles recrutas sabia o porquê de seus sobrinhos terem ido passar uns tempos em sua casa e nem por isso impediu-os de permanecerem lá até que julgassem conveniente voltar para sua localidade de origem. Da mesma forma, seu pai, que certamente conhecia o motivo dos filhos terem saído de casa, não os proibiu de forma alguma de voltar a morar lá. É provável que esse senhor tenha inclusive informado seus filhos sobre a possibilidade de voltarem para casa, depois que o Comandante do distrito que os havia alistado deixou de atuar na função. Assim, podemos concluir que toda a família apoiou a atitude de Joaquim e Florisbello. Se não fosse assim, não teriam podido ir para a casa do tio nem voltar para a casa do pai.

Todavia, resta-nos compreender uma pequena questão. O ex-Comandante do distrito teria se mudado para outra localidade quando deixou de exercer tal função? Provavelmente não. Mas então, se continuou vivendo na localidade, poderia ter avisado o novo Comandante para obrigar os dois homens a sentarem praça na companhia em que estavam alistados. Todavia, não parece ter procedido dessa forma e Joaquim e Florisbello puderam viver com certa tranqüilidade na localidade, até 1825, quando foram novamente chamados para sentarem praça.

⁸⁸ (Of. datado em Viamão, 18/6/1825, do Coronel Comandante do distrito, Ignácio dos S. Abreu). Da mesma forma, poucos anos mais tarde, na documentação de Juizes de Paz são facilmente encontrados vários casos confirmando estes recurso dos “alistáveis” fugirem das autoridades, com o devido apoio de seus familiares. Consultar, entre outros, os ofs. datados na Freguesia de Mostardas, 30/4/1834, do Juiz de Paz, Laurentino D. da Costa; em Porto Alegre, 11/12/1833, do Juiz de Paz, Joaquim L. de Barros; em Dores do Camaquã, 31/1/1834, do Juiz de Paz, José da S. Brandão; todos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente AM, L 179, M 002; J, M 015; M 30; J, M 051.

Muito embora só tivessem sido chamados porque o oficial recrutador dessa outra ocasião tinha algumas relações, que podem ser aquelas listas nominais que deveriam ser feitas em cada alistamento para serem aprovadas pela Presidência da Província, nas quais constava o nome dos irmãos Flores como praças alistados na companhia desde há muito tempo e, portanto, deveriam finalmente serem examinados e sentarem praça. Essa parece ter sido a situação de alguns outros homens do regimento que aquela companhia pertencia, pois o Coronel recrutador tinha ordens para “perseguir os desertores, para serem capturados”, atestando que haviam mais outros homens naquela mesma situação daqueles dois fujões.

Então, um Alferes ordenou ao pai dos dois irmãos que fizesse com que eles se apresentassem logo, o que, no entanto, demorou a fazer. Talvez tenha demorado propositadamente para dar tempo aos filhos conseguirem, um, a provisão de Escrivão Ventenário, e outro, o atestado de Administrador de Fazenda, o que isentaria a ambos do serviço miliciano, pois como diz o documento, foram mandados sentar praça novamente em novembro de 1825 e a provisão de Escrivão é de janeiro de 1826.

Não encontramos qualquer referência que explique o que era um Escrivão Ventenário. Todavia, pelo que se pode entender pelo próprio documento, as Câmaras Municipais poderiam designar alguns indivíduos para a função. Entretanto, os indicados, necessariamente, deveriam ser homens com mais de quarenta anos e que não estivessem mais em condição de servir nas Milícias, o que, segundo o autor do relato, não era o caso de Joaquim. Isso não o impediu de ser nomeado pela Câmara Municipal de Santa Ana, possibilitando-lhe utilizar-se da nomeação para tentar isentar-se do alistamento.

Seu irmão tentou algo parecido, conseguiu que um Sargento-mor reformado, proprietário de uma fazenda, atestasse que ele a administrava. O que também o isentava do serviço na 2ª linha, pois o antecessor do Presidente da Província da época havia instruído, verbalmente, os recrutadores que não alistassem nenhum homem que exercesse tal função em fazendas onde houvessem mais de onze escravos, conforme diz o documento.

Não obstante, o Coronel de Milícias que chamou os irmãos novamente ao serviço argumentava que tal instrução não deveria ser válida para os novos administradores, mas só para os que desempenhassem a função a mais tempo, pois,

alguns se valiam daquela instrução para se tornarem isentos do alistamento⁸⁹. Até porque, em certos casos, outros pais também se serviram destas prerrogativas para justificar o não comparecimento de seus filhos aos alistamentos ou aos exames, como um recruta da 2ª linha que não se apresentou, porque seu pai “lhe fez capataz e administrador de sua pequena fazenda”⁹⁰.

É interessante observar o fato de que uma instrução verbal passada aos oficiais encarregados do alistamento por um Presidente da Província que a pouco havia deixado o cargo, fosse do conhecimento dos habitantes da Província a ponto de alguns já tentarem se valer da justificativa para não serem alistados. Provavelmente, essa instrução chegou ao conhecimento desses homens pelo próprio processo do alistamento. Já que os oficiais recrutadores, ao contataram os Comandantes dos distritos os instruíam segundo as orientações que haviam recebido da Presidência da Província.

Assim, quando os Comandantes de distrito, ao alistarem os indivíduos de suas povoações, de uma forma ou outra, deixavam transparecer à população que os homens compreendidos em certas condições não seriam alistados. A partir disso, acreditamos que as situações de isenção eram transmitidas de um morador para outro, até todos as conhecerem. Isto explicaria o conhecimento daquela forma de isenção por Florisbelo.

De qualquer maneira, dizia o Coronel que Florisbelo não era verdadeiramente um administrador da fazenda, até porque era filho do proprietário daquela mesma fazenda. Um Capitão que tinha o encargo de comandar o distrito não o reconhecia como tal, pois havia chamado Florisbelo com urgência quando foi para a campanha. Portanto, o certificado apresentado objetivava tão somente dispensar o requerente do serviço das Milícias. O intrigante do caso está no fato de um Sargento-mor reformado ter assinado aquele documento, ou seja, um oficial das armas teria auxiliado um desertor a fugir do alistamento, o que, apesar de nos parecer pouco provável, não nos deixa deduzir coisa diferente, tendo em vista o relato.

⁸⁹ Certamente essa orientação tinha por objetivo não prejudicar as atividades produtivas da Província. Todavia, não servia para alguns criadores da Fronteira, como José L. T. Lima; já que, segundo esse proprietário, não podia ocupar escravos em sua fazenda por residir perto da Fronteira, obrigando-se então a se utilizar de mão-de-obra livre. Entretanto, via-se prejudicado porque seus homens eram arrolados nos alistamentos, como o caso de seu Capataz, Manoel J. de Azevedo que, mesmo sem conhecer o ofício de soldado, foi nomeado Alferes. “Fato este comum nestas paragens”. (Req. datado na Fronteira do Uruguai, 04/10/1826, de José L. T. Lima ao Pres. Prov. AHRS, REQS/ Secretaria de Governo, M 035).

⁹⁰ Of. datado em Triunfo, 15/4/1826, do Alferes Comandante do distrito, Gabriel A. Ferreira ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 180, M 002.

O Coronel encerrou seu ofício comentando sobre a rebeldia da numerosa família Flores frente à possibilidade de seus membros serem chamados ao serviço das forças da Província. A partir disso, deixou a decisão sobre o reconhecimento das isenções ou não dos dois irmãos nas mãos do, agora devidamente informado, Presidente da Província.

É muito significativo que os indivíduos nessa situação, aparentemente, não recebiam qualquer tipo de punição, muito embora a Constituição de 1824 determinasse: “todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar (...) o Império, e defende-lo dos seus inimigos externos, ou internos”⁹¹. Ora, este artigo é claro o suficiente para garantir que, no caso específico de uma conjuntura de guerra externa como era aquela, os indivíduos que se negassem a sentar praça em unidades de Milícias, estavam infringindo um preceito legal estatuído pela própria Constituição.

Além destes casos, a falta de obediência também pode ser encontrada entre os pais que ocupam postos militares, mesmo que, às vezes, tivessem patentes inferiores as dos oficiais recrutadores, fazendo com que estes não conseguissem obrigá-los a apresentar seus filhos. Por exemplo, em 1825, o Coronel Comandante da guarnição de Porto Alegre comunicou à Presidência da Província que um Alferes de Camaquã, pai de seis filhos, se recusava a apresentar pelo menos um deles para o alistamento. Frente à situação, ao que parece, aquele oficial não repreendeu diretamente seu subordinado hierárquico por sua negação, limitando-se tão somente a solicitar ao Presidente da Província que indicasse alguma “deliberação” para que o Alferes se visse obrigado a apresentar um dos filhos para sentar praça⁹².

Tais casos nos colocam diante de uma situação difícil de ser explicada, pois como entender que um oficial hierarquicamente superior a um outro militar não punia este último por descumprir uma ordem sua. Tentando entendê-la, inicialmente podemos nos utilizar de alguns dos exemplos que já trouxemos e nos quais se evidencia que a

⁹¹ CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brasil de 1824, artigo 145º.

⁹² (Of. datado em Porto Alegre, 24/9/1825, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco). Não obstante, quando solicitados, ao que tudo indica, estes “pais-militares” normalmente atendiam aos chamados e apresentavam seus filhos para o alistamento. Todavia, por vezes, tentavam isentar seus filhos por outros meios, como requerendo à Pres. Prov. a dispensa e apresentando negros ou pardos para serem recrutados ao invés dos filhos. Neste sentido consultar os reqs. datados em Santo Amaro, 05/6/1826, do Tenente, João B. Meireles; sem local, 14/11/1826, do Capitão, Serafim dos A. França; em Rio Pardo, 21/12/1826, do Sargento-mor, Joaquim P. Salgado; todos ao Pres. Prov. AHRs, respectivamente AM, L 179, M 002; REQS/ Secretaria de Governo 035; REQS, M 034; REQS/ Militares M 035.

disciplina não era uma das maiores características dos homens que compunham as forças armadas da Província, assunto este que voltaremos a tratar adiante.

Contudo, talvez não fosse só por questões como esta que tais situações ocorriam, mas por outras que também faziam parte dos arranjos das forças. Nos referimos ao fato de que as relações entre os militares, muitas vezes, não seguiam o ordenamento hierárquico e se davam por meio dos relacionamentos pessoais, como já vimos.

Assim, pode ser que o pedido do Coronel à Presidência da Província para que se deliberasse qual deveria ser o procedimento frente a recusa daquele Alferes tivesse sido com o objetivo de fazer com que o poder provincial negociasse com este militar uma maneira de, ao mesmo tempo, fazer com que apresentasse algum de seus filhos ou alguém para substituí-los, e, assim, garantir que as forças de que necessitava fossem supridas. É isto que se pode entender a partir do trecho inicial do documento que relata a situação quando diz que apresentava à Presidência da Província o Alferes, portanto, colocando nas mãos do Presidente a busca de uma tentativa de resolução do problema, sem se pensar numa possível repreensão.

De qualquer forma, ao que tudo indica, casos em que os pais auxiliavam seus filhos a escapar dos alistamentos não eram nada incomuns na Província e, poucos anos mais tarde, na documentação dos Juizes de Paz, que eram as autoridades responsáveis pelo recrutamento para o Exército, pode-se encontrar com muita facilidade as reclamações dos empecilhos criados pelos pais de família no sentido de evitarem o recrutamento de seus filhos. Alguns chegavam mesmo a declarar publicamente às autoridades que “antes querem que seus filhos comam raízes de paus pelo mato do que vê-los no serviço da Nação”. A recorrência dessas dificuldades fez com que muitos Juizes de Paz questionassem a Presidência da Província sobre “que penas ou castigo dever ter um pai de família que tem filhos de idade de sentar praça, e o dito pai não apresente quando lhe for pedido, e antes lhe da auxílio para se ausentarem do distrito”⁹³.

Entretanto, o hábito dos oficiais encarregados do alistamento de, algumas vezes, confiar aos pais a função de conduzir seus filhos até os locais onde deveriam ser

⁹³ (Respectivamente ofs. datados em Triunfo, 14/12/1833, do Juiz de Paz do 7º distrito, Jeronimo R. da Cunha; em Canguçu, 19/12/1833, do Juiz de Paz do 2º distrito, Francisco F. Neto). Consultar ainda, entre tantos outros, os ofs. datados em Arroio Grande, 20/4/1834, do Juiz de Paz, Joaquim A. de Oliveira; em Santana da Boa Vista (Caçapava), 22/8/1834, do Juiz de Paz, Francisco P. de Queiroz; todos ao Pres. Prov. AHRS, J, respectivamente M 054; M 009; M 003; M 005.

examinados pode indicar que a maioria não se aproveitava dessas oportunidades para facilitar a fuga dos filhos.

Não obstante, a esses pais cumpridores da lei e que tivessem algum dinheiro havia a possibilidade de oferecerem um outro homem para servir no Exército em lugar dos seus filhos sentarem praças nas Milícias. Foi esse o caso do negociante João A. Lopes, que ofereceu um pardo de vinte e cinco anos para servir na 1ª linha em lugar de seu filho Manoel de quinze anos⁹⁴, e de Boaventura José, que pela dispensa de seu filho que também tinha quinze anos, ofereceu “um homem pardo, fardado a sua custa em habilidade muito superior ao dito seu filho, outrossim” mais “quatrocentos mil reis, para ajuda das despesas da guerra”⁹⁵.

Em geral, tais pedidos eram aceitos pela Presidência da Província, pois era mais interessante ter um homem com melhores condições de desempenhar as atividades das armas do que, no caso, um menino de menos de vinte anos⁹⁶.

Contudo, se o pai-requerente não tivesse condições de oferecer um negro ou um pardo para o Exército no lugar de seu filho, poderia tentar convencer as autoridades provinciais de outras formas para que seu filho não fosse recrutado, como fez um lavrador chamado Manoel Dias, que argumentava para que seu filho fosse dispensado do recrutamento, assim como já tinha sido dispensado de outros, por ser doente, o que poderia ser comprovado. Mas também porque o pai já havia servido a Nação por vinte anos nas Milícias, assim como estavam servindo seus outros dois filhos. Contudo, uma nota no documento dizia que o pedido não fora aceito pela Presidência da Província⁹⁷.

Entretanto, diferente daqueles outros pedidos, esses requerimentos solicitando a dispensa de doentes eram atendidos se viessem acompanhados de atestados médicos comprovando a doença do requerente⁹⁸, o que não foi o caso do filho de Manoel.

Além dessas situações, em que os pais dos recrutas estavam diretamente envolvidos nos alistamentos, existiam outras em que os próprios recrutas reagiam às

⁹⁴ Req. datado em Rio Grande, 12/9/1827, de João A. Lopes ao Pres. Prov. AHRS, REQS/ Militares, M 035.

⁹⁵ Of. datado em Porto Alegre, 22/11/1825, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

⁹⁶ Consultar o req. sem local, 14/11/1826, de Serafim dos A. França ao Pres. Prov. AHRS, REQS, M 034.

⁹⁷ Req. datado em Nossa Senhora dos Anjos, 1826, de Manoel Dias ao Pres. Prov. AHRS, REQS/ Secretaria de Governo, M 034.

⁹⁸ Req. datado em Rio Pardo, 22/8/1825, do soldado do corpo de cavalaria miliciana, Anacleto N. Neto ao Comandante de Cachoeira. AHRS, REQS/ Militares, M 034.

arregimentações por conta própria, por exemplo, alegando doenças que não eram constatadas pelos exames de saúde⁹⁹ ou simplesmente fugindo de seus condutores no caminho para o local onde seriam examinados sem que, aparentemente, contassem com a ajuda dos pais¹⁰⁰.

Dizemos aparentemente, porque é quase certo que na maioria das vezes, esses recrutas voltavam para seus distritos de origem e passavam a contar com o apoio de suas famílias, onde seriam procurados e encontrados por patrulhas que constantemente tratavam de achá-los¹⁰¹, como veremos adiante. É quase certo que nem todos os homens que desejavam se tornar isentos ao alistamento tinham condições de conseguir atestados que os livrasse do alistamento como os irmãos Flores e talvez não tivessem nenhum local para refugiarem-se dos oficiais recrutadores que não fosse suas próprias casas. Situação que provavelmente fazia muitos homens desistirem de tentar qualquer forma de reação aos alistamentos. Não podemos esquecer que estes indivíduos estavam sendo alistados numa conjuntura em que, a partir de 1825, o serviço nas Milícias provavelmente os levaria a serem destacados nos corpos de guerra na campanha.

Essas eram algumas das situações passíveis de acontecerem a partir da sistemática do alistamento para as unidades de 2ª linha do Exército que funcionou até 1831. Depois desse ano, com a criação da Guarda Nacional, foi implementado um outro processo de alistamento que legalmente chamava-se de qualificação, no qual a escolha dos guardas nacionais deveria levar em conta outras questões que ainda não eram consideradas nos alistamentos das Milícias.

⁹⁹ Of. datado em Porto Alegre, 26/1/1827, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco ao Pres. Prov. AHRS, AM, L181, M 002.

¹⁰⁰ Of. datado em Porto Alegre, 28/1/1827, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 180, M 002.

¹⁰¹ Como veremos adiante, são comuns os ofícios informando que foram encontrados e presos milicianos desertores que se achavam escondidos nos distritos onde suas famílias. (Ofs. datados em Cachoeira, 04/6/1827 e 15/7/1827, do Sargento-mor Comandante da Vila, Francisco R. de Chagas ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 002).

Vejamos então como soldados e oficiais dessas forças de 2ª linha foram incorporados na nova força armada não-profissional criada em 1831.

6º Capítulo:

A Qualificação para a Guarda Nacional

A lei de criação da Guarda Nacional não fez referência alguma à situação dos praças de Milícias, mas determinou que seus oficiais que venciam soldos poderiam ser empregados em postos da Guarda Nacional condizentes com seus provimentos. No que se refere àqueles que não recebiam soldos, dizia que poderiam ficar com as honras de seus postos, o que, no entanto, não significa que seriam isentos do serviço na nova força¹.

A reformulação da lei de dezoito de agosto de 1831 determinou que os oficiais dos corpos de Milícias e Ordenanças, que não tivessem perdido suas patentes, tinham o direito de ficar na reserva da Guarda Nacional. Entretanto, estipulou que poderiam ser eleitos oficiais, embora tivessem o direito de recusar tais postos se fossem inferiores aos que detinham anteriormente e que os governos central e provinciais poderiam designar-lhes alguns serviços compatíveis com suas graduações onde residissem².

Nesse sentido, encontramos poucas menções à participação desses oficiais no serviço da Guarda Nacional. Em uma delas, o Comandante Superior da instituição, em seu “Mapa dos Municípios e mais lugares desta Província onde se acham organizados os diferentes corpos e companhias da Guarda Nacional”, fez questão de informar que das oito localidades que tinham seus efetivos constando no mapa o “Comandante da Vila de Rio Grande foi o único que participou de tais oficiais”, dois de Ordenanças e três de Milícias que haviam sido designados para a reserva da Guarda Nacional³.

Devido a esse destaque do Comandante e ao reduzido número de menções a respeito, mas principalmente pelo fato de um Capitão de Ordenanças ter sido incumbido do comando geral das guardas nacionais em Caçapava, e de um ex-Alferes de Ordenanças ter sido nomeado para o posto de Coronel em Chefe da legião da Guarda Nacional de Porto Alegre⁴, podemos deduzir que os oficiais das Milícias, que não

¹ Lei de 18/8/1831, artigo 141º – CLI 1830-1831. p. 74.

² Decreto de 25/10/1832, § 5º do artigo 8º, artigos 23º e 24º – CLI 1832. p. 180.

³ Of. datado em Porto Alegre, 10/10/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁴ (Respectivamente os ofs. datados em Caçapava, 13/12/1831, do Juiz de Paz, José da S. R. Ribeiro; e em Porto Alegre, 23/10/1833, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. M. de A.

recebiam soldo, e os das Ordenanças foram qualificados na Guarda Nacional, com o que podemos acreditar que este também tenha sido o destino de grande parte dos praças destas instituições, aliás, como já nos foi possível verificar no quarto capítulo.

Tal realidade, inicialmente, pode ser creditada ao pouco sentido que faria deixar-se de aproveitar o conhecimento militar desses oficiais e praças de Milícias⁵, bem como de Ordenanças numa conjuntura de constantes empregos militares, como aquela do início do século XIX. Porém, apesar da lógica utilização destes efetivos que já contavam com certa experiência militar e as referências anteriormente feitas, eram outros os critérios que determinavam se aqueles homens seriam ou não aproveitados na “Milícia Cidadã”, pois, diferentemente do que acontecia até então, o que determinava se alguém poderia ser qualificado como guarda nacional era sua condição de cidadão-eleitor do Império, o que não era o caso de todos aqueles oficiais e praças de Ordenanças ou de Milícias.

Exemplificando, foi justamente por esta razão que um Alferes de Santo Antônio da Patrulha não foi qualificado, ou seja, porque não tinha “a renda determinada pela lei (...), apesar de ter experiência militar das Milícias”⁶ e, assim como os demais indivíduos que não “entraram na Guarda Nacional, por não terem os réditos na lei”, ele passaria a estar sujeito a ser recrutado para o Exército⁷. Portanto, com a criação da Guarda Nacional se estabeleceu que o fim dos praças de Milícias e de Ordenanças seria a incorporação na nova instituição armada não-profissional ou o recrutamento na 1ª linha.

Contudo, afora um ou outro destes fins, para um grupo específico de milicianos, os guaranis que serviam nas unidades de 2ª linha existentes em São Borja, determinou-se que continuassem servindo nas forças da Província, só que não na condição de adidos aos corpos do Exército, ou seja, estes homens não foram recrutados para o Exército e tampouco foram qualificados como guardas nacionais, mas foram mantidos

e Paula) Consultar ainda o req. datado em Rio Pardo, 1838, de Anacleto N. Neto; e o of. datado da Capela de Santa Maria da Boca do Monte, 20/11/1835, do Capitão Comandante da companhia de cavalaria, Silvério J. Dutra ao Vice-Pres. Prov.; os três primeiros ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente J, M 005; GN, L 460, M 106; REQS/ Guarda Nacional, M 086; GN, L 455, M 088.

⁵ Of. datado em Porto Alegre, 14/5/1833, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. M. A. e Paula ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106.

⁶ Of. datado em Santo Antônio da Patrulha, 16/3/1833, Paulo P. S. Alano ao Pres. Prov. AHRS, J, M 041.

⁷ Of. datado na Freguesia de Mostardas, 09/11/1833, do Juiz de Paz, Laurentino D. da Costa ao Pres. Prov. AHRS, J, M 015.

subordinados às autoridades militares embora permanecessem sem ser soldados profissionais.

Acreditamos que tal coisa se deu principalmente pelo fato de que nenhum destes praças “se acha nas circunstâncias de ser eleitor”, como escreveu um oficial da região missioneira que, aliás, julgava impossível deter os guaranis e obrigá-los a cumprirem com seus deveres, porque se caracterizavam pela “falta de timbre e caráter”⁸, segundo sua opinião.

Entretanto, mesmo sem deixarmos de levar em conta a animosidade deste oficial para com os guaranis, podemos crer que eles não foram incorporados à Guarda Nacional, na qualificação que aconteceu na São Borja em 1832⁹, pelo fato de que não possuíam a renda necessária para serem cidadãos-eleitores do Império. O que parece ter sido a realidade de grande parte, senão de todos os indígenas da Província que poderiam ser aproveitados na “Milícia Cidadã”¹⁰. Assim, estes milicianos de São Borja continuaram a servir nas forças da Província e a serem reconhecidos como praças de 2ª linha até pelo menos o final de 1834¹¹.

Por estes relatos, podemos entender que a qualificação ou não dos milicianos como guardas nacionais se deveu à nova forma de alistamento implementada a partir de 1831, que se diferenciava da praticada até então para o serviço de 2ª linha. Isto porque na Guarda Nacional somente deveriam ser alistados os indivíduos participantes da vida política do Império, ou seja, aqueles cidadãos que auferissem o mínimo de renda exigido para ser eleitor, cem mil réis, conforme previa a Constituição do Império no seu artigo 6º.

⁸ Of. datado na Capela de São Nicolau, 07/1/1832, do Capitão de Ordenanças, Joaquim J. F. S. Pinto ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

⁹ Of. datado em São Borja, 10/3/1832, do Juiz de Paz, Luís A. de Azevedo ao Pres. Prov. AHRS, J, M 043.

¹⁰ Nesse sentido, encontramos somente a referência de um único indígena que sentou praça como guarda nacional. Contudo, aparentemente, isto só aconteceu porque não se conseguiu alguém para a função de corneteiro, porque a princípio não era remunerada. Assim, restou ao oficial Comandante da unidade aceitar o “indígena” Cledoso dos Santos que se ofereceu para “servir espontaneamente como corneta do batalhão” e que foi logo engajado na função por três anos, recebendo um soldo de 320 réis. (Ofs. datados em Porto Alegre, 14/5/1833, 28/8/1833 e 05/11/1833, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. M. A. e Paula todos ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106.

¹¹ Of. datado na Vila de São Francisco de São Borja, 31/12/1834, do Tenente-coronel Administrador dos Povos de Missões, Manoel da S. P. Lago ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

Segundo os autores da obra: *A Guarda Nacional no Rio de Janeiro*¹², esse novo critério foi criado em função dos protestos, das quarteladas, resultantes da abdicação de Dom Pedro I e da instauração da Regência e, em vista da situação, se idealizou a Guarda Nacional como uma força comprometida com o novo Estado brasileiro e sem qualquer vínculo com o antigo Imperador que abdicara¹³.

Neste contexto, por se acreditar que a ordem do Estado estava ameaçada, pretendeu-se com a criação da Guarda Nacional arregimentar aqueles cidadãos que fossem comprometidos com a manutenção dos valores nacionais, das leis, da Constituição, dos poderes constituídos para lutarem contra aqueles que contrariassem a toda esta nova ordem, criando-se assim duas categorias de brasileiros: “aqueles do mundo dos cidadãos ativos” e os outros “do mundo da desordem”¹⁴.

Como “cidadãos ativos” estavam compreendidos todos os cidadãos de vinte e um a sessenta anos¹⁵ que votassem nas eleições primárias e os cidadãos filhos famílias, com mais de vinte e um anos, que os pais tivessem renda para votar nestes mesmos pleitos, ou o que, dito de forma diferente, significava que se usava o critério da renda mínima como instrumento de seleção entre os brasileiros. Assim, os indivíduos que estivessem dentro destas condições deveriam ser qualificados como guardas nacionais¹⁶.

Tal processo deveria acontecer a cada mês de janeiro em todas as localidades do Império, quando esses homens seriam reunidos pelos Juizes de Paz no chamado Conselho de Qualificação, que eram instâncias formadas pelos seis eleitores mais votados de cada localidade sob a presidência daqueles magistrados. Estes Conselhos tinham como função avaliar quais indivíduos preenchiam as condições para serem

¹² Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. pp. 33-34.

¹³ Cf. ALMEIDA, 1986. p. 31.

¹⁴ Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. pp. 35-36.

¹⁵ (Lei de 18/8/1831, artigo 10^o – CLI 1830-1831. p. 51). No entanto, encontramos alguns guardas nacionais que tinham setenta anos (of. datado no quartel do comando militar do Rio Grande do Sul, 08/7/1841, do Marechal, Gaspar F. M. Barreto; e req. datado em Rio Pardo, 1838, de Anacleto N. Neto); ambos ao Pres. Prov. AHRs, respectivamente AM, L 188, M 001; REQS/ Guarda Nacional, M 086.

¹⁶ Apesar de fazer estas determinações, a lei que criou a Guarda Nacional não estipulou o valor da renda mínima, que, no entanto, foi explicitada em 1832, correspondendo ao valor de cem mil réis de bens de raiz, indústria, comércio ou emprego, no Decreto que alterou alguns pontos da lei que havia criado a Guarda Nacional em 1831. (Decreto de 25/10/1832, § 1^o do artigo 4^o – CLI 1832. p. 180).

qualificados como praças da Guarda Nacional, verificando sua idoneidade como cidadãos eleitores e se estavam dentro dos limites de idade estabelecidos¹⁷.

Feita a qualificação, todos os indivíduos arrolados deveriam ser listados no que se chamava “Livro de Matrícula”, que era uma espécie de registro onde, além do nome e da idade, também poderiam ser anotados outros dados como profissão, estado civil e outras observações necessárias¹⁸. A partir disto, cabia ainda ao Conselho de Qualificação decidir quais dos guardas nacionais deveriam ser empregados no serviço ordinário, ou ativo, e quais ficariam na reserva da Guarda Nacional. No serviço ordinário deveriam ficar todos aqueles que o Conselho de Qualificação julgasse que estavam em condições de desempenhar um serviço mais ativo, e na reserva ficariam aqueles que o serviço ativo fosse considerado oneroso.

Não obstante a possibilidade dos Conselhos de Qualificação procederem avaliações neste sentido, em 1831 foi determinado que deveriam ficar na lista da reserva os Empregados Públicos, Advogados, Médicos, Cirurgiões e Boticários que o requeressem; estudantes dos cursos jurídicos, das escolas de medicina, seminários episcopais e mais escolas públicas; os empregados nos trabalhos de arsenais e oficinas nacionais, entre outros¹⁹.

No Decreto de 1832, que reformulou a lei de criação da Guarda Nacional, foram feitas algumas alterações no que se refere às categorias profissionais que deveriam ser incluídas na reserva. Ficava, então, determinado que somente os chefes das repartições públicas ficariam isentos do serviço ativo; que os profissionais ligados a área médica passariam a ter de comprovar seu exercício efetivo da profissão; e também que os professores daquelas escolas referidas anteriormente, os empregados dos hospitais e dos estabelecimentos de caridade seriam todos incluídos nas listas da reserva²⁰.

¹⁷ Lei de 18/8/1831, artigo 16º – CLI 1830-1831. p. 50.

¹⁸ Nestes livros também deveriam ser listados os nomes dos indivíduos que tivessem vindo residir na localidade, e riscados os nomes daqueles que houvessem se mudado, dos que tivessem atingido os sessenta anos, dos que tivessem morrido e de outros que por qualquer motivo não deviam mais ser guardas nacionais. (Idem, artigo 17º. p. 52). Infelizmente não encontramos nenhum desses livros de matrícula referente ao período que trabalhamos.

¹⁹ Além destes também foram isentos do serviço ativo as autoridades administrativas e judiciárias, que tinham o direito de requisitar força pública, militares ativos do Exército e da Armada, Clérigos de ordens sacras, Oficiais de Justiça e Polícia, Carcereiros e outros encarregados da guarda de prisões. (Idem, artigo 18º. p. 53).

²⁰ Decreto de 25/10/1832, § 2º, 4º e 7º do artigo 8º – CLI 1832. p. 180.

Além destas mudanças, o mesmo Decreto diminuiu para dezoito anos a idade para que os cidadãos eleitores fossem qualificados na Guarda Nacional²¹, possibilitou aos administradores de fábricas e fazendas rurais, em que não residissem os respectivos donos e que tivessem mais de cinquenta escravos, além dos vaqueiros e feitores das fazendas de gado que produzissem mais de cinquenta crias anuais, serem qualificados na reserva da Guarda Nacional²². Nesse sentido, se pensarmos em termos de Rio Grande do Sul, esta última determinação, talvez, tenha sido muito significativa para a Guarda Nacional gaúcha.

Depois de qualificados, os guardas nacionais ativos e da reserva deveriam ser organizados pelos distritos dos municípios em seções de companhias (quatorze a cinquenta homens), companhias (cinquenta a cento e quarenta homens), batalhões (quatro a oito companhias) e legiões (mil homens) de cavalaria, infantaria ou artilharia. Em seguida, sob a fiscalização do governo e dos Presidentes de Província, as Câmaras Municipais deveriam organizar essas unidades logo após receberem as listas dos cidadãos qualificados na ativa e na reserva, levando em conta que os guardas nacionais de uma mesma companhia deveriam morar o mais próximo possível uns dos outros²³.

Conhecidas as determinações legais referentes à qualificação, podemos passar a discutir algumas das situações ocorridas nesses processos nas localidades gaúchas. Podemos iniciar nossas considerações destacando que nem sempre se conseguia fazer com que as qualificações acontecessem no mês determinado em lei pois, das vinte referências que encontramos, apenas cinco datam de janeiro. Não obstante a este dado,

²¹ Segundo alguns Juízes de Paz, esta mudança veio a dificultar ainda mais o recrutamento para a 1ª linha, pois “pelo motivo da lei da Guarda Nacional admitir os homens de dezoito anos, idade esta que também exige a lei de recrutamento”. (Of. datado na Freguesia de Mostardas, 09/11/1833, do Juiz de Paz, Laurentino D. da Costa; entre outros exemplos). Com isto instaura-se uma contradição, pois não era só a questão da idade que determinava quais seriam os homens qualificados para a Guarda Nacional. Todavia, tentaremos responder esta questão mais adiante. Sodré afirma que qualificação para a Guarda Nacional dificultava ainda mais o recrutamento para o Exército (Cf. SODRÉ, 1965. p. 127). Contrariamente, Castro entende que “apontar o alistamento e qualificação na Guarda Nacional como causa principal das dificuldades do recrutamento é, no entanto, simplificar demasiado a questão” (Cf. CASTRO, 1977. p. 79), no que concordamos com a autora, pois acreditamos que as constantes reclamações dos Juízes de Paz nesse sentido podem ser explicadas pelo fato de que utilizaram-se da desculpa da diminuição da idade para a qualificação, para minimizar suas incapacidades de não conseguirem atingir o número exigido de recutas para a 1ª linha. (Consultar entre outros os ofs. datados na Freguesia de Mostardas, 09/11/1833, do Juiz de Paz, Laurentino D. da Costa; em Arroio Grande, 20/11/1833, do Juiz de Paz, Manuel D. da Silva; em Aldeia dos Anjos, 23/4/1834, do Juiz de Paz, Antônio V. Soares); todos ao Pres. Prov. AHRS, J, respectivamente M 015; M 015; M 003; M 012.

²² Decreto de 25/10/1832, § 9º do artigo 8º – CLI 1832. p 180.

²³ Lei de 18/8/1831, artigo 32º – CLI 1830-1831. p. 55.

podemos acreditar que eram feitos muitos esforços para que as qualificações ocorressem neste período, visto que, além destas, outras onze qualificações foram realizadas no primeiro semestre do ano, e apenas quatro ocorreram no segundo.

Uma das dificuldades que impediam as qualificações de ocorrerem no primeiro mês do ano como determinava a lei pode ser creditada ao fato de que, apesar da formação do Conselho de Qualificação e da realização propriamente dita da qualificação serem aparentemente um mesmo processo, eram ocasiões distintas e podiam ser prejudicadas por diversas razões, como já destacamos anteriormente.

Ainda que a demora entre uma e outra qualificação pudesse ser de apenas alguns dias²⁴, os indícios apontam no sentido de que, em grande parte das localidades da Província, nem sempre se conseguia montar o Conselho de Qualificação e realizá-la num curto espaço de tempo²⁵. Assim, apesar da aparente presteza dos magistrados locais, o que se evidencia é uma regular ocorrência de entraves, de alguns dos tipos já comentados no quarto capítulo, para que tais processos não fossem concluídos com a brevidade desejada.

Por uma consequência lógica, tais demoras podiam dificultar em muito a organização da Guarda Nacional. Mas, além disso, também podiam representar grandes prejuízos aos praças que já tivessem sido qualificados em processos anteriores, pois enquanto outros cidadãos eleitores não fossem qualificados, eles teriam de arcar com todo o serviço. Para conhecermos melhor as consequências destas demoras podemos acompanhar o relato de um oficial de Porto Alegre que nos informa da seguinte situação:

“...o atual Juiz de Paz, instantaneamente acelerava a exigência do artigo 16º da lei de criação das Guardas Nacionais: hoje porém fui informado que no dia 4 de maio que se pretende reunir o Conselho de Qualificação para tratar da 5ª companhia, se de janeiro até 4 de maio é preciso para qualificar cinco companhias; quantos meses serão precisos para matricula-las, e proceder a eleição para doze oficiais e seis inferiores segundo o meu entender, nem até 31 de dezembro deste ano conseguirá o triste resultado destes trabalhos; em prejuízo porém da maioria já matriculada, que não sendo escrava, nem assalariada, não poderá sofrer

²⁴ Ofs. datados em São Borja, 31/1/1832 e 10/3/1832, do Juiz de Paz, Luís A. de Azevedo ao Pres. Prov. AHRs, J, M 034.

²⁵ Nesse sentido, talvez possamos considerar como um exemplo extremo o que aconteceu numa certa feita em Recreio onde, apesar do Conselho de Qualificação estar montado a dois anos, por alguma razão, não se conseguia realizar a escolha dos guardas nacionais. (Of. datado em Recreio, 21/12/1834, do Juiz de Paz, José dos S. Abreu ao Pres. Prov. AHRs, J, M 002).

silenciosa e invariável, um tão escandaloso procedimento, que legitimamente só compete a V.Ex.^a refreá-lo...”²⁶.

Temos aqui o exemplo do que poderia representar o atraso na qualificação das companhias do batalhão da Guarda Nacional de Porto Alegre. Assim, o autor do documento transcrito, na referência que fez à tentativa do magistrado local em apressar o cumprimento do artigo 16^o da lei de 1831, que era o que determinava sobre as qualificações terem de ser feitas em janeiro, comentou com o Presidente da Província que até aquele momento o referido Juiz de Paz havia se esforçado para que os guardas nacionais fossem devidamente matriculados o mais rápido possível, mas que, a partir de então soube o oficial, a qualificação da quinta companhia somente seria iniciada no mês de maio, que ainda estava por vir.

Ciente de tal questão, o oficial ponderava com o Presidente da Província que, se havia sido necessário um mês para que cada companhia fosse qualificada, quantos meses mais seriam necessários para que a matrícula e a eleição dos oficiais daquelas unidades fossem concluídas pois acreditava que, se a demora se mantivesse, tal processo não estaria concluído antes do final daquele ano e só então se poderia contar com os guardas nacionais daquelas unidades para o serviço da localidade.

Desta forma, argumentava o oficial que, enquanto tais questões não fossem resolvidas, quem arcaria com todo o serviço do batalhão seriam aqueles praças que já haviam sido qualificados e que tinham escolhido seus oficiais, pois enquanto as demais companhias não estivessem devidamente organizadas para entrarem na escala de serviço elas não poderiam ser empregadas, resultando que todo o ônus seria desempenhado por alguns poucos ao invés de ser dividido entre todos.

Para que tal situação não se mantivesse, o autor do documento pediu que a Presidência da Província tomasse alguma iniciativa no sentido de acelerar o processo de qualificação dos cidadãos que ainda não haviam sido avaliados pelo Conselho de Qualificação e para que, em seqüência, elegessem os seus respectivos oficiais.

Antes de prosseguirmos não podemos deixar de ressaltar que tal situação acontecia em Porto Alegre onde, talvez, a Guarda Nacional estivesse melhor organizada em função da sua condição de capital da Província e, como tal, localidade onde

²⁶ Of. datado em Porto Alegre, 29/4/1833, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. Monteiro ao Pres. Prov. AHRs, GN, L 460, M 106.

residiam, a princípio, os mais altos administradores do Rio Grande do Sul. Portanto, se empecilhos deste tipo aconteciam mesmo neste espaço privilegiado, onde a legislação vigente tinha melhores condições de ser praticada, podemos deduzir que no interior da Província os problemas eram muito maiores, mais recorrentes e de maior complexidade de resolução.

Por um outro documento daquele mesmo oficial de Porto Alegre, fica-nos a sugestão de que, apesar do seu apelo para que a Presidência da Província tomasse algum tipo de providência no sentido de que a qualificação dos cidadãos fosse agilizada, o poder provincial não interferiu no processo. Talvez por esta razão, a escolha dos guardas nacionais daquela última companhia só foi concluída a quatorze de maio, ou seja, dez dias depois da data que se iniciaria, conforme o que consta naquele primeiro documento²⁷.

Contudo, mesmo que a qualificação tivesse sido concluída, o oficial ainda continuava comentando sobre a demora na conclusão do processo, pois até aquele momento não havia recebido seu resultado. Segundo sua opinião, a razão de toda aquela demora era o “indiferentismo do Juiz de Paz” criando uma situação que o obrigava a solicitar ao Presidente da Província a permissão para cessar o serviço dos guardas nacionais no turno do noite porque eram poucos os praças disponíveis para sua realização.

Se o oficial foi atendido neste último pedido não temos conhecimento. O que temos conhecimento é que a lista dos guardas nacionais do serviço ativo e da reserva só chegou às suas mãos na metade do mês seguinte, juntamente com a explicação do Juiz de Paz de que o retardo havia acontecido porque a Câmara Municipal não tinha aprovado a lista de qualificação tão logo a recebera. Contudo, vejamos bem, argumentado neste sentido, o magistrado tentou se isentar do atraso da qualificação daquelas companhias de Porto Alegre, responsabilizando um outro participante no processo de qualificação, a Câmara Municipal local, que também tinha possibilidade de ingerência sobre a qualificação, como já vimos. Não sabemos, porém, se naquela ocasião, de fato foi a Câmara Municipal que obstaculizou a qualificação dos praças

²⁷ Of. datado em Porto Alegre, 14/5/1833, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. Monteiro ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106.

daquela companhia. Entretanto, tal situação era possível como se veria alguns anos depois naquela mesma cidade²⁸.

Não obstante, a utilização do recurso de responsabilizar a outro poderia ser só uma tentativa daquele magistrado para que se amenizasse o entendimento de que ele era alguém pouco compromissado com a organização da Guarda Nacional na localidade. Porém, mesmo que não tenhamos condições de indicar se quem tinha mais razão era o oficial ou o magistrado, a partir desta situação, o mínimo que podemos evidenciar é a dependência dos oficiais da Guarda Nacional frente aos procedimentos dos magistrados nas qualificações dos cidadãos que comporiam as unidades sob o comando daqueles.

Mas, além disso, esses oficiais tinham poucas possibilidades de interferirem nas ações dos magistrados quando estes demonstravam pouco empenho no cumprimento das determinações referentes à Guarda Nacional, a não ser solicitar às autoridades províncias que tomasse de alguma atitude. Todavia, tais limitações poderiam ser utilizadas por esses mesmos oficiais para explicar a constante falta de organização da Guarda Nacional²⁹, que por vezes era motivada por outras razões que não necessariamente tinham a ver com a interferência dos Juizes de Paz, como verificaremos.

Neste sentido, segundo alguns autores que trataram da Guarda Nacional do Rio de Janeiro, situações como estas, de desentendimento entre oficiais da Guarda Nacional e os Juizes de Paz, aconteciam devido ao fato das qualificações serem feitas no âmbito das localidades sob a direção desses magistrados, que, ao deterem a possibilidade de intervir e emperrar o funcionamento da Guarda Nacional, visavam o uso político desse

²⁸ Em 1835, escreveu aquele mesmo oficial que a Câmara Municipal não cumpriu a contento as determinações da lei de 1831, fazendo com que continuasse a desorganização da Guarda Nacional. (Of. datado em Porto Alegre, 07/3/1835, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. Monteiro). Além deste caso, só encontramos a referência de uma outra situação em que a organização da Guarda Nacional foi dificultada por questões defendidas pela Câmara Municipal (of. datado em Encruzilhada, 21/11/34, do Juiz de Paz, Bernardo N. da Silva); ambos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente GN, L 436, M 022; J, M 011. Não obstante estas poucas referências, acreditamos que a documentação das Câmaras Municipais pode auxiliar em muito uma melhor compreensão das questões que envolviam a organização da Guarda Nacional. Todavia, não nos foi possível consultá-la.

²⁹ Estes autores afirmam ainda, que esta situação não se limita a etapa da organização da Guarda Nacional, refletindo ainda na atuação posterior policial da instituição. (Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 159).

“mecanismo de controle”. Isso demonstraria, na verdade, o choque entre duas autoridades distintas, o oficial guarda nacional e o poder judiciário local³⁰.

Assim, por mais que o espaço da capital da Província possa ser entendido como aquele onde as determinações legais podiam ser cumpridas com maior facilidade, também podemos acreditar que era o lugar onde os confrontos entre as autoridades aconteciam com maior freqüência, pois a quantidade destas autoridades naquela localidade era muito maior que em qualquer outra na Província. O que significa dizer que era ali onde se faziam presentes as mais diversas filiações políticas existentes no Rio Grande do Sul, todas convivendo quotidianamente sem deixarem de lado a disputa por espaço e reconhecimento para suas filiações políticas.

Desta forma, se entendermos que o desentendimento daquele oficial de Porto Alegre com o Juiz de Paz da localidade pode ser entendido como um exemplo deste tipo de disputa política, fica com pouco sentido a afirmação de Uricoechea quando diz que “a perversão política da associação começou de fato nos anos quarenta”³¹, visto que podemos estar diante de uma situação em que um magistrado preferiu solapar o melhor funcionamento de uma unidade da Guarda Nacional para, talvez, tentar deixar claro ao seu respectivo oficial Comandante que ele, o Juiz de Paz, era quem detinha o poder de supri-la dos homens necessários à realização dos serviços que eram de responsabilidade do batalhão.

Contudo, sabemos que só este exemplo não é suficiente para indicar-mos a ocorrência freqüente de tais disputas entre estas duas autoridades. Não obstante, quando tratarmos das dificuldades criadas pelos Juizes de Paz para que o efetivo das unidades da Guarda Nacional se mantivesse de acordo com as necessidades decorrentes da Revolução Farroupilha poderemos evidenciar com maior facilidade suas ocorrências, principalmente nas maiores localidades da Província como em Porto Alegre e na cidade de Rio Grande.

Por enquanto, podemos nos limitar a defender que, se não eram questões políticas que faziam alguns Juizes de Paz, por vezes de acordo com os Conselhos de Qualificação, se valerem da possibilidade de participar da organização da Guarda

³⁰ Tal referência é feita tendo como base de análise o espaço da Corte do Império, ao passo que estes autores defendem que no interior da Província do Rio de Janeiro as disputas em torno das questões políticas são mais difíceis de serem verificadas em função da unidade que se fazia em torno da Guarda Nacional. (Idem p. 159).

Nacional para decidir, como lhes convinha, seus resultados ou mesmo emperrá-los, e, em certos casos, suas motivações baseavam-se em interesses particulares.

Para ilustrarmos a ocorrência dessas situações, em que fica patente a possibilidade de utilização dos Conselhos de Qualificação por parte das autoridades locais segundo seus interesses, e que tais atitudes eram conhecidas pelos poderes provinciais, destacamos um relato feito pelo Comandante Superior da Guarda Nacional ao Presidente da Província com o seguinte teor:

“...o Juiz de Paz do distrito de Taim João Corrêa Mirapalheta e Faustino J. Corrêa tem nos feito a maior desarranjo possível na companhia do mesmo distrito de Taim, passando para a reserva três Sargentos e um Cabo já qualificados no primeiro Conselho de Qualificação. O Sr. Juiz de Paz João Corrêa Mirapalheta, presidente do Conselho composto o maior número dos seus parentes, passou para a reserva dois cunhados e dois primos moços sadios e ricos e que nunca serviram. Fizeram nova nomeação para os três Sargentos que faltaram, presidindo o Sr. Faustino J. Corrêa no segundo Conselho de Qualificação porque sempre se compõe de currais do despotismo e porque um dos três Sargentos era parente do Juiz de Paz Corrêa passou para a reserva, com previsão, o Murinho. O Capitão da companhia fez ver a lei ao dito Juiz de Paz que suspendeu a provisão de Murinho à Sargento. O sogro de Murinho, que também é parente, fez um requerimento ao Juiz de Paz Corrêa para lhe dispensar o dito Sargento por ser seu Capataz. Mui pronto mandou o Juiz de Paz Corrêa que o comando do corpo informasse o requerimento do parente Corrêa, o comando do corpo não quis informar porque não era da sua jurisdição. Sim, competia aquelas dispensas ao Júri de Revista. Ponderados motivos porque rogo a V.Ex.^a tenha em consideração as nulidades que tem praticado os malvados Corrêas e se tiver lugar mandar apresentar nas fileiras os três Sargentos José F. F. Corrêa e Bernardo F. F. Corrêa, Ricardo R. Trindade, todos três passados para a reserva, e o Cabo José Francisco, por que este é mau exemplo e a grande reserva quase todos parentes tem dado lugar. Os guardas nacionais da dita companhia queixaram-se com toda razão por que se lhes faz mesmo pesado o serviço. A pobreza esta gemendo os Corrêas estão cantando. Il.^{mo} Sr. remédio e remédio nestes males, não deixemos triunfar o despotismo que os pobres sejam cativos dos ricos ambiciosos déspotas, inimigos das nossas justas e sagradas leis...”³².

Podemos verificar neste caso a real possibilidade de interferência dos interesses locais nos Conselhos de Qualificação. Vejamos, se João Corrêa Mirapalheta era Juiz de Paz e o Conselho de Qualificação era composto em maioria por seus parentes, podemos

³¹ Cf. URICOECHEA, 1978. p. 244.

acreditar que a família Corrêa tinha ampla base eleitoral na localidade³³, visto que, para ocupar a posição de Juiz de Paz e, assim, presidir o Conselho de Qualificação, Mirapalheta antes teve que ser eleito pelo voto direto da maioria dos cidadãos eleitores, da mesma forma que o Conselho de Qualificação, que era formado pelos seis eleitores mais votados da localidade.

Continuando, o documento transcrito é bastante claro para que possamos entender que a situação permitiu que os parentes dos Corrêas fossem dispensados do serviço ativo na Guarda Nacional, o que se manteve mesmo depois da realização de um segundo Conselho de Qualificação, pois foi presidido por outro parente de Mirapalheta, Faustino J. Corrêa. Este indivíduo parece ter sido o Juiz de Paz suplente da localidade³⁴, já que assumiu a presidência do Conselho e fez com que os interesses dos Corrêas, sinalizados pela promoção de Murinho, continuassem a ser atendidos.

A partir deste ponto, onde é relatada a referida promoção, temos que considerar um outra figura participante da situação. Nos referimos ao Capitão Comandante da companhia³⁵ que se posicionou contra a atitude do Conselho de Qualificação e fez o Juiz de Paz suspender a promoção. A importância deste oficial reside no fato de que, para atingir o posto de Capitão, ele também teve que passar por uma eleição dentre os guardas nacionais qualificados, quando, provavelmente, recebera os votos daqueles guardas nacionais que não estavam satisfeitos com os procedimentos da família Corrêa, pois eram prejudicados com o pesado serviço da unidade³⁶.

A disputa entre os Corrêas e seus opositores continuou quando aqueles tentaram promover e colocar Murinho na reserva. Foi quando o Capitão se negou a aceitar a proposição, alegando que a promoção não era competência do Conselho de

³² Of. datado no quartel da residência do Comandante Superior da Guarda Nacional, 06/8/1834, Teodoro J. Silva ao Pres. Prov. AHRs, GN, L 436, M 022.

³³ Tal coisa é confirmada pela continuidade dos Corrêa no exercício da função de Juiz de Paz do Taim por pelo menos mais duas gestões, uma em 1836 e outra em 1840 conforme podemos ver pelos ofs., 14/3/1836, de Guilherme J. Corrêa ao Pres. Prov. e, 01/6/1840, de Gordiano J. Corrêa ao Pres. da Câmara; ambos AHRs, J, M 034.

³⁴ Pois só assim teria a possibilidade de assinar um documento como Juiz de Paz do Taim, o que fez no of. datado de 13/10/1834 ao Pres. Prov. AHRs, J, M 034.

³⁵ Mesmo que o documento não confirme que era este Capitão quem comandava a companhia, podemos entender como tal. Pois a lei determinava que só deveria haver um oficial neste posto por companhia e, como tal, deveria ser seu Comandante. (Lei de 18/8/1831, artigo 35^o – CLI 1830-1831. p. 56).

³⁶ Naquela oportunidade a companhia de guardas nacionais do Taim estava diretamente envolvida na vigília da fronteira do Chuí, para onde eram destacados em rodízio muitos de seus praças. (Of. datado na margem esquerda do Chuí, 06/7/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRs, GN, L 436, M 002).

Qualificação, e a dispensa do serviço ativo cabia ao Júri de Revista. Assim, podemos distinguir dois grupos envolvidos com a questão: o primeiro deles obviamente é o alinhado às iniciativas da família Corrêa e chefiado por João; o segundo é aquele que se coloca em oposição ao Juiz de Paz e seus parentes.

Um outro elemento que não pode passar despercebido no texto do documento é o pequeno poder de interferência que o Comandante Superior da Guarda Nacional possuía para resolver uma questão desse tipo, já que, mesmo reconhecendo a gravidade da situação, ele se colocou numa posição de quem só poderia denunciá-la ao Presidente da Província e, então, deixar em suas mãos a decisão, “se tiver lugar”, de agir para “não triunfar o despotismo (...) dos inimigos das nossas justas e sagradas leis”. Impotência esta, aliás, que já tínhamos apontado anteriormente, quando tratamos do processo de organização das unidades da Guarda Nacional na Província, num capítulo anterior.

Em uma situação semelhante, apesar de inversa, podemos verificar outro caso da interferência dos interesses locais ou pessoais nas decisões dos Conselhos de Qualificação. Se trata de uma circunstância acontecida em Rio Pardo, onde um Juiz de Paz qualificava “seus comparsas” para “fazer oficiais com intenções sinistras e um” destes “fez se eleger Capitão da Guarda Nacional (...) mesmo tendo participado de quatro assassinatos sem que o Juiz tenha tomado atitude contrária”³⁷.

Antes de seguirmos em frente, temos de estar cientes que, frente a situações como essas, de problemas nas qualificações, poderiam ser acionados os Júris de Revista de cada localidade, visto que esta era a instância responsável por julgar as queixas sobre o alistamento, sobre a inclusão ou não de alguém no serviço ativo, sobre as exigências de serviços indevidos, e até a reformulação da lei que criou a Guarda Nacional, bem como julgar a decisão final sobre as dispensas da Guarda Nacional³⁸.

³⁷ (Abaixo-assinado dos moradores entre o rio Botucaraí, Cruz Alta e Serra Grande anexo ao of. datado em Cruz Alta, 01/2/1836, do Juiz de Paz, Fermiano J. de Oliveira). Podemos fazer uma relação do perfil traçado pelos moradores sobre este oficial eleito por um outro comentário sobre a Guarda Nacional de Rio Pardo feito alguns meses antes por um Comandante militar, no qual escreveu o seguinte: “devo lembrar a V.Ex.^a que a companhia de guardas nacionais desta Vila esta no maior abandono. O Capitão respectivo José dos Santos, vergonhosamente a deixou nas vésperas da entrada das forças liberais nesta Vila, quando já tinham-se passado pela maior parte os praças de sua companhia para aquelas forças, que a sitiavam. O Conselho de Qualificação ainda se não fez esta companhia finalmente não está organizada, pois que só consta do competente casco, e trinta e tantos praças. Torna-se por consequência urgente que V.Ex.^a dê a respeito as providencias que julgar convenientes”. (Of. datado no quartel de Rio Pardo, 14/10/1835, do Tenente-coronel Comandante da guarnição); ambos ao Vice-Pres. Prov. AHRS, respectivamente J, M 010; AM, L 184, M 001.

³⁸ Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 81.

Contudo, mesmo que o documento que relatava as atitudes da família Corrêa no Taim atestasse a existência de um Júri de Revista na localidade, pelo visto, seus membros não tomaram qualquer atitude contra os desmandos do Juiz de Paz e seus parentes. No que se refere a Rio Pardo, não temos informação se ali havia sido organizado o Júri de Revista, pois em algumas localidades não se conseguiu organizá-lo³⁹, e mesmo onde o Júri de Revista havia sido organizado, como foi o caso de Porto Alegre⁴⁰, as reclamações podiam não lhe ser enviadas⁴¹.

Contudo, mesmo que os Júris de Revista destas duas localidades, Taim e Rio Pardo, tivessem condições de julgar, não o fizeram. Talvez por esta razão, as atitudes dos Juizes de Paz destes lugares tivessem sido encaminhadas à Presidência da Província, pois como vimos, pelo menos em um dos casos, nem mesmo o Comandante Superior da Guarda Nacional teve meios para coibir as atitudes do magistrado do Taim, fazendo-se, assim, necessário que as denúncias chegassem ao conhecimento do Presidente da Província.

Conhecendo as situações acontecidas no Taim e em Rio Pardo nos permite compreender as diferentes possibilidades que os membros dos Conselhos de Qualificação detinham em suas mãos e, mesmo não tendo a referência de outros casos semelhantes, não vemos empecilho para defendermos que suas ocorrências confirmam que as possibilidades de interferência existiam, deixando margem para que aqueles detentores da função de qualificar pudessem proceder de qualquer forma⁴², ainda que sabedores que, cedo ou tarde, por um ou outro meio, suas atitudes chegariam ao conhecimento da Presidência da Província.

Não obstante, os indícios apontam no sentido de que a probabilidade do poder provincial intervir nestas localidades a partir das denúncias recebidas não representava

³⁹ Dizia um Juiz de Paz do interior da Província que a Guarda Nacional de seu distrito estava desorganizada porque nenhum dos oficiais eleitos estava em condições de cumprir suas atribuições, resultando que a Guarda Nacional do lugar estava “acéfala”. Até porque o Júri de Revista “que deveria encarregar-se de tal situação não tem prazo para instalar-se”. (Of. datado no distrito de Alegrete, 27/4/1835, do Juiz de Paz, Miguel L. da Cunha ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002).

⁴⁰ Of. datado em Porto Alegre, 13/12/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁴¹ Como fez João N. R. Freire que, ao fazer uma reclamação contra um oficial que o havia requerido seus serviços sem que ele tivesse sido qualificado na Guarda Nacional da Capital da Província, o fez diretamente ao Comandante Superior da Guarda Nacional. (Of. datado em Porto Alegre, 02/12/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022).

uma séria ameaça contra aqueles magistrados que se utilizavam de suas funções em proveito próprio ou de outros, visto que não encontramos qualquer referência da intervenção do poder provincial, tanto no que se refere aos dois casos comentados quanto a qualquer outro que possa ter ocorrido. Desta forma, tendemos a acreditar que na província do Rio Grande do Sul, se o ideal de criação da Guarda Nacional pretendeu ser um acordo de não interferência entre o poder central e local, isto foi respeitado, mesmo que assim a autoridade do Comandante Superior da instituição ficasse relegada a um segundo plano.

A partir de tal proposição, se acreditarmos que havia desmandos nos Conselhos de Qualificações para determinar quem faria parte da reserva ou do serviço ativo da Guarda Nacional mesmo durante um período sem guerras, também podemos deduzir que, depois de 1835, com a eclosão da Revolução Farroupilha, quando iniciaram as formações dos destacamentos para lutarem contra o rebeldes, tal realidade só tendeu a se agravar, pois como veremos mais detalhadamente adiante, quem escolhia os guardas nacionais que fariam parte dos destacamentos de guerra eram esses mesmos Conselhos de Qualificação⁴³.

A partir desta possibilidade é que podemos entender, por exemplo, um ofício enviado em 1837 pelo Comandante do 3º batalhão provisório de Porto Alegre ao Presidente da Província que dizia o seguinte:

“...é meu dever participar a V.Ex.^a que se tem tornado quase de nenhum efeito, o recrutamento feito pelos Juizes de Paz, para o batalhão do meu comando: pois apenas vinte a trinta recrutas tem vindo para o batalhão e desses muitos tem sido inspecionados e julgados pela junta médica, incapazes de servir, e outros, tem ido servir na marinha de guerra, e em outros lugares (...) eu me lembrava pedir a V.Ex.^a para que, obtendo de S.Ex.^a o Sr. Presidente da Província concessão se pode se fazer o recrutamento pelos oficiais do batalhão, e não fosse feito pelos Juizes de Paz, não só porque até agora nenhum resultado tem produzido, como porque, esses senhores tendo muitas outras ocupações, tem-se quase esquecido, de mandar recrutas para o batalhão...”⁴⁴.

⁴² Neste sentido, CASTRO (1977, p. 180) chega a afirmar que a “qualificação e a organização das listas de serviço ativo e reserva só podiam efetuar-se de acordo com as influências e interesses da área municipal onde atuavam compromissos de amizade e parentesco ou ligações políticas”.

⁴³ Lei de 18/8/1831, artigo 121º – CLI 1830-1831, p. 71.

⁴⁴ Of. datado em Porto Alegre, 20/10/1837, do Comandante do 3º batalhão provisório ao Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X. da Cunha. AHRS, AM, L 185, M 002.

Segundo o que consta no documento se pode verificar que havia uma enorme dificuldade em preencher o efetivo da unidade em questão, uma vez que os Juízes de Paz mandavam poucos recrutas, e, dentre estes, alguns eram dispensados por sua má condição de saúde, outros iam servir na marinha ou tinham diferentes destinos. Em vista de tal situação e para solucioná-la, o Comandante do batalhão propunha ao Comandante da guarnição que o alistamento passasse a ser feito pelos oficiais da unidade, uma vez que os magistrados tinham tantos outros encargos que “tem-se quase esquecido, de mandar recrutas para o batalhão”.

Tendo o Comandante da guarnição recebido o ofício do Comandante do batalhão contactou a Presidência da Província através de alguns documentos nos quais informa que o Comandante da guarnição já havia tratado com a Presidência da Província sobre a necessidade de mais homens para o serviço e que, portanto, era necessário que fossem expedidas ordens para que os Juízes de Paz alistassem outros homens para o batalhão da cidade. O que foi feito sem que, contudo, segundo a opinião do oficial, fossem supridas as necessidades existentes, como se pode verificar pela leitura do texto abaixo:

“...em data de 26 de agosto próximo presente eu fiz ver a V.Ex.^a o grande desfalque, que havia na força da guarnição desta capital, e o quanto convinha por isso que V.Ex.^a a se servisse expedir as suas ordens aos respectivos Juízes de Paz afim de recrutarem para o 3^o batalhão provisório, organizado do extinto batalhão de guardas nacionais: soube depois que V.Ex.^a havia determinado que assim se efetivasse; mas segundo estou persuadido, os Juízes de Paz não corresponderam as esperanças, que eu tenho posto no resultado de semelhante medida (...) Permita-me V.Ex.^a agora que eu faça algumas reflexões a respeito do recrutamento em questão. (...) se faz indispensável que aproveitemos o momento favorável de aumentar o dito batalhão, o que só se poderá conseguir, se os Juízes de Paz forem mais exatos no cumprimento das ordens, que (...) além de poderem ser atribuídas a sua pouca adesão à causa do governo legal, promovem odiosidades entre as praças do batalhão e aqueles indivíduos, que, devendo ser alistados, o não tem sido...”⁴⁵.

A partir desta constatação, o Comandante militar passou então a fazer “algumas reflexões” sobre a questão, defendendo que o momento era ideal para que os praças fossem arregimentadas para o serviço do batalhão. Porém, a concretização deste objetivo só seria alcançada se os magistrados de Porto Alegre cumprissem a contento as

⁴⁵ Of. datado em Porto Alegre, 25/10/1837, do Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X. da Cunha ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 185, M 002.

ordens que lhe haviam sido determinadas pela Presidência da Província, o que não estavam fazendo.

Apesar desta dificuldade, o Comandante da guarnição não chegou a propor a mesma sugestão do Comandante do batalhão provisório, no sentido de que os oficiais da unidade fossem responsabilizados pelo alistamento, mas criticava a falta de empenho dos Juizes de Paz para que o efetivo fosse aumentado, o que, acreditava, poderia ser entendido como um descompromisso dos magistrados para com o governo legal da Província, criando uma situação que causava “odiosidades” entre os indivíduos que serviam na unidade e os outros que também tinham condições de servir, mas não o faziam, devido ao pouco empenho dos magistrados.

Temos assim então, o depoimento de mais dois oficiais manifestando seu descontentamento em relação a sua dependência aos Juizes de Paz de Porto Alegre, o que, segundo eles, dificultava para que as forças da capital fossem supridas. Portanto, em linhas gerais, estas manifestações são muito semelhantes àquelas feitas pelo Comandante Superior da Guarda Nacional em relação aos abusos do Juiz de Paz do Taim e pelos moradores das imediações de Cruz Alta contra as más intenções do Juiz de Paz de Rio Pardo que foram encaminhadas à Presidência da Província.

O objetivo de estarmos fazendo estas relações, apesar de aparentemente as primeiras situações não terem nada a ver com as segundas, afora a questão de todas terem sido enviadas à Presidência da Província, está no fato de que enquanto, ao que sabemos, não foram tomadas quaisquer medidas contra os magistrados do Taim e de Rio Pardo, a falta de empenho dos Juizes de Paz em suprir as unidades de novos efetivos, muito provavelmente, motivou uma significativa mudança da lei de criação da Guarda Nacional para os gaúchos. Qual seja, a abolição dos Conselhos de Qualificação e do Júri de Revista por determinação da Presidência da Província a partir de novembro de 1837, numa mesma determinação que estipulou que, dali em diante, o alistamento para a Guarda Nacional passaria a ser incumbência dos Comandantes locais de companhias, e a qualificação, dos Coronéis de Legião⁴⁶.

⁴⁶ (Lei N° 3, de 13/11/1837, artigos 1º, 5º e 9º – ILP 1835 até 1851. p. 19). Essa medida, que representava a sobreposição de uma legislação nacional por uma determinação provincial só foi possível por já haver sido publicado o Ato Adicional, em 1834. Esta normativa possibilitou a cada Província legislar, dentre outras coisas, sobre a sua respectiva Guarda Nacional. (Cf. ALMEIDA, 1986. p. 67).

Não sabemos exatamente porque se determinou que a qualificação dos cidadãos-eleitores gaúchos deixasse de ocorrer sob a responsabilidade dos Juízes de Paz e dos demais membros dos Conselhos de Qualificação para passar a ser uma prerrogativa dos oficiais da instituição. Contudo, não acreditamos que tal determinação tenha sido emitida com o fim de acabar com aqueles desmandos que aconteciam naqueles processos anteriormente comentados, pois as arbitrariedades continuaram a acontecer como veremos adiante, mas sim para garantir o suprimento de praças para as unidades empregadas na luta contra os farroupilhas. Assim, se pode entender esta modificação como uma medida extrema para garantir a manutenção da ordem interna frente a uma situação de ameaça real que poderia desestabilizar a organização política estabelecida desde a instauração da regência.

No mesmo sentido, talvez, esta compreensão também seja válida para explicarmos o porquê da Presidência da Província, aparentemente, não ter tomado qualquer medida repressiva contra os atos dos Juízes de Paz, que até então se utilizavam das suas prerrogativas com bem lhes convinha, pois, naquele tempo, por mais injusta, imoral, ou qualquer outro qualificativo que utilizemos para enquadrar um magistrado que se valia do cargo para isentar seus sobrinhos ou amigos do serviço ativo na Guarda Nacional, tais atos não representavam nenhuma ameaça à ordem estabelecida naquela sociedade e, portanto, poderiam ser deixados de lado ao sabor das próprias disputas ou acordos locais, desde que mantivessem a Guarda Nacional em condições de obedecer às ordens do poder provincial ou do governo central.

De qualquer forma, passavam, então, as qualificações a serem feitas pelos oficiais da Guarda Nacional. Contudo, é interessante observarmos que o mesmo Comandante militar que antes sugeria que os alistamentos dos cidadãos para o batalhão de Porto Alegre fossem feitos pelos oficiais da unidade, quando já não eram mais os Juízes de Paz os responsáveis pelas determinações de quais seriam os homens que fariam parte das unidades empregadas na guerra, não podendo dispensar alguns dos oficiais para a tarefa ser realizada, o Comandante pensava contar com a ajuda daqueles magistrados para reunir “a gente dos seus respectivos distritos, poderão, combinar-se

comigo, afim de eu alistar os indivíduos os que estão nas circunstâncias de servirem no batalhão”⁴⁷.

Claro que a diferença entre um e outro momento era o fato de que, a partir de novembro de 1837, o alistamento passou a estar sob a responsabilidade dos oficiais da Guarda Nacional e não mais subordinado a autoridade dos Juízes de Paz. Entretanto, mesmo assim, a ação dos magistrados poderia continuar sendo uma parte importante nos alistamentos, pois eles tinham condições de informar quais eram os indivíduos passíveis de serem alistados⁴⁸, ainda que não determinassem quais seriam arregimentados, como antes ocorria. Não obstante, a existência de alguns documentos que se referem a essa possibilidade, segundo o que indica, os oficiais superiores preferiam se valer no mais das vezes do conhecimento dos oficiais escolhidos para alistar os guardas nacionais que seriam utilizados nas frentes de combate, pois eles também conheciam quais eram os indivíduos em condições de serem arregimentados⁴⁹.

A partir disto, porém, não podemos entender que os cidadãos-eleitores eram meros coadjuvantes nas qualificações, pois não o eram, já que, quando os Conselhos de Qualificação ainda eram formados pelos Juízes de Paz e de outros moradores das localidades, como vimos, os qualificáveis participavam dos acordos na medida em que se aliavam a um ou outro grupo existente em suas localidades e, desta maneira, podiam ser beneficiados com a designação para a reserva da instituição, quando os representantes de seu grupo fossem os responsáveis pelas qualificações, ou ser mais onerados com o serviço da Guarda Nacional, quando não contassem com nenhum apoio dentro dos Conselhos de Qualificação.

Quando as qualificações passaram a ser feitas pelos oficiais da instituição, é viável que as possibilidades de acordos tivessem se mantido. Contudo, não podemos precisar se o fato da qualificação ter deixado de ser feita pelos Juízes de Paz e, se ter passado à responsabilidade dos próprios oficiais da instituição representou alguma vantagem para os cidadãos qualificados ou não. Todavia, ao que nos parece, a possibilidade dos guardas nacionais conseguirem ser dispensados do serviço ativo era

⁴⁷ Of. datado em Porto Alegre, 18/5/1838, do Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Comandante da Prov. AHRs, AM, L 186, M 002.

⁴⁸ Of. datado em Rio Grande, 18/8/1840, do Coronel Comandante da guarnição, Jacinto P. A. Corrêa ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 187, M 001.

⁴⁹ Of. datado em Porto Alegre, 12/10/1840, do Major Comandante, Francisco F. Anjo ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 187, M 001.

maior quando contavam com o auxílio dos magistrados do que se requeressem aos oficiais comandantes, pois estes eram responsáveis pela resolução da guerra contra os rebeldes, uma vez que o sucesso da empreitada dependia dos efetivos das unidades estarem completos, mas também porque em muitos casos estes oficiais eram originários do Exército vindos de outras localidades e, portanto, não tinham maiores vínculos com os grupos locais.

Abordadas tais questões, não podemos deixar que se tenha o entendimento de que tão somente os possíveis acordos entre as autoridades qualificadoras e os indivíduos sujeitos às qualificações eram as únicas pessoas responsáveis pela designação ou não de um indivíduo para a reserva da Guarda Nacional, pois, como já vimos, a lei determinava que os cidadãos-eleitores em determinadas situações ou que se dedicassem a certas ocupações eram dispensados do serviço ativo da instituição. Ou seja, se um cidadão-eleitor fosse reconhecido como doente ou se dedicasse a alguma das atividades determinadas em lei, a princípio, seria colocado na reserva da instituição e, assim, vários indivíduos foram contemplados dentro das categorias que recebiam a isenção do serviço ativo da Guarda Nacional.

Contudo, levando-se em conta que grande parte da população gaúcha se dedicava à pecuária, talvez, a determinação de isenção do serviço ativo na Guarda Nacional que mais tenha designado cidadãos-eleitores para a reserva tenha sido a que estipulou a dispensa do serviço ativo dos vaqueiros e dos feitores das fazendas de gado que produzissem mais de cinquenta crias anuais.

A este respeito escreveu um oficial da Guarda Nacional que os alistamentos seriam muito maiores

“...se o § 9º do artigo 8º da lei de 25 de outubro de 1832, não isentasse do serviço ordinário da Guarda Nacional os donos, ou capatazes das fazendas de gado que marcam anualmente mais de cinquenta crias, lei que me parece apropriada as Províncias do norte, e não a esta, onde até simples agregados em fazendas muitos marcam mais das cinquenta crias, e os mesmo dessas que tem filhos, dão-lhes duzentas, ou trezentas rezes a cada um, para os por isentos...”⁵⁰.

Assim, como se pode ver, esta prerrogativa foi determinante para que muitos dos indivíduos envolvidos com a grande criação pecuária se vissem livre do ônus do serviço

⁵⁰ Of. datado em Cachoeira, 08/8/1850, do Comandante da Guarda Nacional de Cachoeira ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 458, M 097.

ativo da Guarda Nacional, ao passo que aqueles dedicados à pequena criação não recebiam qualquer tipo de isenção do encargo. Tais designações, como veremos melhor adiante, representavam um grande alívio para os reservistas, pois, se ser um guarda nacional ordinário significava estar sujeito à requisição da prestação de serviços como o das rondas, das patrulhas, dos destacamentos, entre outros empregos, ser um guarda nacional da reserva representava desempenhar estes serviços somente em “circunstâncias extraordinárias”, ou seja, sempre que ocorresse uma necessidade urgente de força em que não houvesse possibilidade de empregar outros efetivos.

Não obstante, apesar destas isenções que alguns recebiam, das disputas nos Conselhos de Qualificação e do fato de o processo ter passado à responsabilidade dos oficiais da instituição, ser qualificado como guarda nacional era, como já foi dito, muito melhor do que ser recrutado para o Exército, pois “é um sinal de ‘status’ político e social, oposto ao que significa ser soldado ou marinheiro”. O que representava na verdade um reconhecimento público de que o indivíduo era um “cidadão ativo” naquela sociedade, comprometido com a ordem estabelecida, e não um desordeiro. Portanto, simplesmente o fato de ser qualificado já representava um grande diferencial em relação aos demais que não eram reconhecidos como cidadãos participantes da vida política do Império⁵¹.

Porém esse reconhecimento tinha um custo na prestação dos serviços na forma de perigos, cansaças, abandono de suas famílias e ocupações, fazendo-se então que se instaurasse uma situação dialética: “o querer e não querer ser guarda nacional (...), mas ter medo das obrigações e perigos de toda ordem que isso significa”. A partir desta ambigüidade, o melhor é tentar ser qualificado na reserva da instituição, mas quando isso não é possível e o indivíduo é reconhecido como um dos que podem desempenhar o serviço ativo, mesmo que a escolha tenha sido feita a partir de intervenções tendenciosas das autoridades qualificadoras, o jeito é seguir, ainda que de má vontade, as determinações do serviço. Tal situação fará com que as faltas sejam constantes e o serviço seja feito dentro do estritamente necessário para que o guarda nacional não seja punido, como veremos adiante⁵².

⁵¹ Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 179.

⁵² Idem pp. 179-180; 188A.

De qualquer forma, estes homens, a princípio, tornavam-se isentos ao recrutamento da 1ª linha, pois a lei de 18 de agosto de 1831 determinava em seu artigo 9º que os indivíduos qualificados como guardas nacionais não podiam ser arregimentados para o Exército e para a Marinha, salvo a exceção dos corpos destacados⁵³. Dizemos “a princípio” porque, apesar da lei de 1831 determinar neste sentido, logo, em 1833, se fez necessário que o governo do Império voltasse a confirmar que os guardas nacionais não poderiam ser recrutados para a 1ª linha⁵⁴. Tal necessidade foi motivada pelo fato de que em muitas localidades do Império, os Juízes de Paz estavam recrutando os cidadãos-eleitores para as fileiras do Exército, o que gerava uma certa confusão sobre a possibilidade legal deste procedimento.

Mas nem com essa nova orientação a situação foi resolvida e os recrutamentos continuaram acontecendo, até que, em 1836, se voltou a regulamentar sobre a inclusão dos guardas nacionais no Exército e, a partir disto, os indivíduos qualificados que não fossem isentos do recrutamento pelas instruções de 1822 poderiam ser arregimentados para a 1ª linha. Esta decisão tinha por objetivo ajudar na complementação das forças do Exército, que naquele contexto enfrentava a Revolução Farroupilha e tinha de contar com seu efetivo nas melhores condições possíveis⁵⁵.

Contudo, definitivamente, só depois de 1837 foi realmente regulamentado o recrutamento dos guardas nacionais para a 1ª linha, quando ficou determinado que somente os guardas nacionais que não tivessem atendido o chamado para o serviço ativo seriam recrutados. Não obstante, estes guardas só poderiam servir na 1ª linha por um período máximo de dois anos⁵⁶.

No Rio Grande do Sul a confusão sobre a possibilidade dos guardas nacionais serem recrutados para o Exército também se fez presente. Isto pode ser indicado pelo fato de que, enquanto alguns Juízes de Paz de Santo Amaro e de Viamão⁵⁷ estavam

⁵³ (CLI 1830-1831, p. 50). Os destacamentos de guerra eram as situações em que os guardas nacionais eram escolhidos para atuarem juntamente com as unidades do Exército no serviço da guerra, quando aqueles passavam a fazer parte da estrutura militar profissional pelo tempo que estivessem destacados.

⁵⁴ Aviso da Justiça Nº 336, de 26/6/1833 (Apud: CASTRO, 1977, p. 80).

⁵⁵ Cf. CASTRO, 1977, p. 80.

⁵⁶ A autora afirma que tal permissão visou acabar com o domínio partidário local dos guardas nacionais instaurados nos processos de qualificação que os livrava dos recrutamentos para o Exército. (Idem p. 81).

⁵⁷ Respectivamente o ofs. datados em Santo Amaro, 10/11/1833, do Juiz de Paz, Patrício X. de Azambuja; e de Viamão, 21/11/1833, do Juiz de Paz, Ângelo I. Barcelo; consultar também os ofs. datados em Canguçu, 19/12/1833, do Juiz de Paz, Francisco F. Neto; e em Dores do Camaquã (2º distrito de Triunfo),

recrutando guardas nacionais para a 1ª linha⁵⁸, no mesmo momento, os magistrados de Quilombo, de Triunfo e de Arroio Grande⁵⁹ se declaravam com problemas para completar o número exigido de recrutas para a 1ª linha⁶⁰ porque muitos homens eram guardas nacionais e, por tal motivo, não podiam ser recrutados, da mesma forma que existem vários ofícios pedindo instruções sobre a possibilidade dos guardas nacionais serem recrutados ou não⁶¹.

Os primeiros documentos referidos acima datam quase que dos mesmos dias, o que nos faz acreditar que faltava, no mínimo, um procedimento comum por parte da Presidência da Província em orientar se havia ou não a possibilidade de indivíduos qualificados na Guarda Nacional serem recrutados para o Exército. Contudo, a documentação não indica qual seria a razão para estes dois procedimentos diferentes.

Frente a estas questões, inicialmente é interessante verificarmos que estes Juízes de Paz, muito provavelmente, não ignoravam as determinações que os desautorizava a recrutar guardas nacionais, visto que é comum encontramos seus informes atestando o recebimento em suas localidades das leis e dos decretos expedidos pelas várias pastas do governo do Império⁶². Se isto é verdadeiro, num segundo momento, poderíamos

30/1/1834, do Juiz de Paz, José da S. Brandão; todos ao Pres. Prov. AHRS, J, respectivamente M 011; M 056; M 009; M 051.

⁵⁸ Essa possibilidade talvez explique a situação de algumas famílias que tinham um de seus membros servindo na Guarda Nacional e outro no Exército (of. datado no 7º distrito de Triunfo, 09/2/1834, do Juiz de Paz, Jeronimo R. da Cunha ao Pres. Prov. AHRS, J, M 054).

⁵⁹ Respectivamente ofs. datados em Quilombo (2º distrito de Jaguarão), 14/11/1833, do Juiz de Paz, Luís F. Santos; no 6º distrito de Triunfo, 28/11/1833, do Juiz de Paz, Vicente I. de Melo; em Arroio Grande, 20/11/1833, do Juiz de Paz, Manuel D. da Silva; todos ao Pres. Prov. AHRS, J, respectivamente M 014; M 054; M 003.

⁶⁰ A documentação indica que o Governo da Província determinava a quantidade de recrutas que cada localidade deveria fornecer para a 1ª linha, fazendo um cálculo a partir do número de eleitores das localidades. Por exemplo, a Presidência da Província determinou em uma circular de 21/12/1833 que os Juízes de Paz “tomassem por base do recrutamento o número de eleitores de cada paróquia” então respondeu um destes Juízes que “em virtude do que tenho a significar a V.Ex.^a, que o 1º e 2º distritos da Vila de Rio Grande/ de onde este distrito é paroquiano/ tem seguramente quinhentos fogos, e foram-lhe arbitrados doze recrutas, oito ao 2º distrito e quatro ao 1º, para haver antecedente dado outros tantos, e ao distrito de Povo Novo que apenas tem duzentos e doze fogos lhe arbitraram dezenove. Esta desigualdade não sei do que procede”. (Of. datado em Povo Novo, 06/3/1834, do Juiz de Paz, Manuel A. de Medeiros ao Pres. Prov. AHRS, J, M 033). Então, algumas vezes, para completar estes efetivos eram autorizados os recrutamentos de guardas nacionais.

⁶¹ Consultar entre outros os ofs. datados em Bagé, 31/2/1833, do Juiz de Paz, Pedro R. de Borba; em São Francisco de Paula (2º distrito de Pelotas), 22/11/1833, do Juiz de Paz, Manuel P. de Moraes; ambos ao Pres. Prov. AHRS, J, respectivamente M 004; M 018.

⁶² Consultar, dentre tantas menções a respeito, os ofs. datados em Ibirapuetã (4º distrito de Rosário), 19/10/1834, do Juiz de Paz, Constantino D. Rodrigues; em São Borja, 29/9/1832, do Juiz de Paz, Francisco B. do Canto; em São Gabriel, 19/9/1834, do Juiz de Paz, Antônio de F. Correia; em Torres,

deduzir que certos Juizes de Paz simplesmente deixavam de seguir as determinações legais, como fizeram alguns que já tratamos em outras ocasiões. Então, tal possibilidade serviria para entendermos o porque do fato de que enquanto uns não recrutavam guardas nacionais outros o faziam ainda que houvesse uma orientação do governo do Império para que isso não acontecesse.

Contudo, mesmo que não fosse assim e os magistrados ignorassem que não podiam recrutar os cidadãos qualificados, certamente que tal impossibilidade era do conhecimento da Presidência da Província que, como conhecedora destas ocorrências e representante direto do governo central, se veria então na obrigação de interferir nas localidades para que tais recrutamentos deixassem de acontecer. Contudo, se seguíssemos nesta linha de raciocínio, como mais uma vez não encontraríamos nenhuma referência da intervenção do poder provincial nos desmandos das autoridades locais, poderíamos entender que a falta de uma atitude do governo da província estaria sinalizando apenas para um indício do acordo entre o poder estatal e o local, no sentido de que o primeiro não tolhia as atitudes do segundo, desde que a ordem social não fosse alterada.

Mas, neste caso não é assim, e, em realidade, os indícios apontam que o verdadeiro responsável pela transferência de alguns guardas nacionais para o Exército era o poder provincial, ao instruir e autorizar alguns Juizes de Paz a procederem daquela maneira⁶³. Entretanto, pelo fato de alguns magistrados acreditarem que não podiam arregimentar os cidadãos qualificados para a 1ª linha ao mesmo tempo que outros o faziam, ficam as sugestões de que a Presidência da Província não orientava a todos os Juizes de Paz que completassem o número de recrutas que suas localidades tinham de fornecer para o Exército com praças da Guarda Nacional e que, quando era feito isto, só acontecia a partir de uma expressa autorização do poder provincial.

Portanto, diante desta realidade podemos acreditar que estamos frente a uma atitude de descumprimento das normativas do governo central do Império por parte da Presidência da Província. Não obstante, tal questão não pode ser considerada como uma formal desobediência a estas orientações, pois como vimos, a Presidência da Província

18/2/1835, do Juiz de Paz, João F. da Silveira; em Cachoeira, 17/1/1833, do Juiz de Paz, Francisco J. S. Moura; todos ao Pres. Prov. AHRS, J, respectivamente M 037; 043; M 045; 053; 007.

não autorizava que todos os Juízes de Paz passassem indiscriminadamente a recrutar guardas nacionais sempre que se fizesse necessário, e que apenas alguns poucos magistrados contavam com essa possibilidade, o que, talvez, lhes tenha sido oportunizado por alguma questão que não consta documentação. Isto é explícito se verificarmos a pequeníssima distância entre as datas dos ofícios dos Juízes de Paz que manifestam o recebimento da autorização neste sentido e dos que não a recebiam.

Assim, o que podemos ter aqui são algumas exceções à regra que determinava o não recrutamento de guardas nacionais para o Exército, que pode reforçar a mencionada adequação da utilização da Guarda Nacional, e, conseqüentemente, dos indivíduos que faziam parte dela, às necessidades de cada localidade onde estava organizada.

Não podemos deixar de mencionar que tais situações contrariam toda a visão bibliográfica que consultamos, quando afirma que a Guarda Nacional era uma instituição tida como mais confiável do que Exército, pois evidenciamos que o governo da Província orientou e permitiu que cidadãos detentores de direitos políticos fossem transferidos para a 1ª linha, onde passariam a conviver ao lado marginais sociais e atuariam sob o comando de oficiais sobre os quais o governo tinha pouca confiança.

Para entender esta contrariedade, não podemos simplesmente afirmar que a confiança do governo da Província nos militares gaúchos, que tantas vezes durante as guerras haviam comprovado sua lealdade às ordens do governo do Império, é o suficiente, apesar de haver algum fundamento nesta possibilidade.

Da mesma forma, não podemos defender que, ao permitir que alguns Juízes de Paz recrutassem certos guardas nacionais, a Presidência da Província deixava-lhes aberta a possibilidade de se livrarem de certos indivíduos que haviam sido erroneamente qualificados na instituição. Não obstante o fato desta questão também ter que ser levada em conta, não era necessário que fosse aberto o precedente de permitir o recrutamento dos cidadãos-eleitores, ao passo que bastaria esperar a ocorrência de um novo Conselho de Qualificação para impedir a permanência daqueles homens na Guarda Nacional.

Apesar da pertinência destes entendimentos expostos acima, já que são possibilidades inerentes ao meio social em que tais situações ocorreram, ao nosso ver, somente uma pesquisa específica na documentação daquelas respectivas localidades,

⁶³ Consultar ainda os ofs. datados em Canguçu, 19/12/1833, do Juiz de Paz, Francisco F. Neto; em Doros do Camaquã (2º distrito de Triunfo), 30/1/1834, do Juiz de Paz, José da S. Brandão; ambos ao Pres. Prov.

onde se recrutou guardas nacionais para o Exército (entre outras, Viamão e Santo Amaro), é que poderia nos responder efetivamente tal questão. Ou em outras palavras, talvez se tentássemos ter uma idéia mais apurada das situações locais que motivaram a Presidência da Província a permitir que aqueles Juízes de Paz arregimentassem cidadãos-eleitores, teríamos melhores condições de entender tais situações, o que não nos é dado fazer, tendo em vista a documentação consultada.

Se caracterizamos, até agora, o recrutamento dos guardas nacionais sob o ponto de vista do governo do Império, da Presidência da Província e dos Juízes de Paz, podemos passar a tratar, então, de como era a reação dos cidadãos qualificados e de seus comandantes frente à requisição de praças para serem incorporados no Exército. O melhor exemplo que encontramos a respeito, é um ofício enviado pelo Capitão da Guarda Nacional de Novo Triunfo à Presidência da Província, no qual informava sobre a solicitação que recebera do Juiz de Paz do lugar requerendo a indicação de “alguns cidadãos filhos famílias e outros que estão com praça na 1^a companhia de guardas nacionais do município da mesma Vila, para serem recrutados para o corpo de 1^a linha”⁶⁴.

Este documento é datado de 1833, ou seja, o mesmo ano em que é publicado, como já vimos, o primeiro esclarecimento sobre a questão e que também começam a aparecer na documentação os primeiros avisos autorizando os Juízes de Paz a recrutar guardas nacionais solteiros para a 1^a linha. Portanto, até aquele momento, não era habitual que os comandantes da Guarda Nacional recebessem requisições semelhantes.

Assim, diante da novidade destas solicitações de recrutamento, é que podemos entender o encaminhamento deste ofício à Presidência da Província, ou seja, fora emitido com o objetivo de pedir maiores esclarecimentos sobre a possibilidade real daquele Juiz de Paz ser atendido ou não no que requeria. Explicada a possível razão do ofício, o oficial passou a fazer algumas considerações afirmando que

“...como os mesmos cidadãos foram julgados pelo Conselho de Qualificação e matriculados pelo mesmo Conselho; e antevendo o artigo 6^o do Decreto de 25 de outubro de 1832 e a mesma companhia se achar em efetivo serviço nesta Vila, participo a V.Ex.^a as expressas

AHRS, J, respectivamente M 009; M 051.

⁶⁴ (Of. datado na Vila Nova de Triunfo, 03/12/1833, do Capitão Comandante da 1^a companhia de cavalaria, Alexandre da C. Leite); podemos ainda ver outro exemplo de guardas nacionais recrutados para a 1^a linha no of. datado em Porto Alegre, 06/7/1837, do Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X. da Cunha; ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente GN, L 455, M 088; AM, L 185, M 002.

circunstâncias; e junto ofereço a V.Ex.^a uma lista dos nomes de todos os cidadãos da mesma companhia que se acham solteiros, para entrar no conhecimento de V.Ex.^a; e sobre suas qualidades haja V.Ex.^a por bem mandar que o Conselho de Qualificação responda...”.

Pela texto podemos ver que o Capitão lembrou ao Presidente da Província que aqueles homens haviam sido apreciados pelo Conselho de Qualificação e julgados em condições de serem qualificados como guardas nacionais. Mas além disso, na referência que fez ao Decreto de 1832, também podemos compreender o restante do documento como uma reação do oficial contra a requisição que recebera do magistrado, pois no citado artigo 6º daquela normativa, constava que “os cidadãos, depois de alistados, não deixaram mais de pertencer a Guarda Nacional”⁶⁵.

Contudo, além desta pequena manifestação, baseada naquela norma legal, o Capitão provavelmente acreditava que não tinha maiores possibilidades de tentar isentar os guardas nacionais sob seu comando de serem recrutados para a 1ª linha, talvez, por não conhecer a determinação neste sentido, decretada em 1833. Em vista disso, atendeu ao pedido do magistrado ao informar quais dos guardas nacionais de sua unidade poderiam ser recrutados, o que fez, no entanto, sem se furtar de deixar claro que os dezoito homens naquela condição estavam em “ativo serviço nesta Vila” e de informar que, dentre eles, dez tinham profissão e cinco tinham família, como consta no mesmo documento. Portanto, a partir destas informações, demarcou claramente que aqueles indivíduos não eram guardas nacionais relapsos com suas obrigações e nem podiam ser considerados desocupados que merecessem, vexatoriamente, serem transformados em soldados de 1ª linha⁶⁶.

No entanto, ao indicar que guardas nacionais poderiam ser recrutados, mesmo que a contragosto, o Capitão cumprira com suas obrigações de oficial da Guarda Nacional, deixando assim que o Conselho de Qualificação de sua localidade arcasse com a responsabilidade de decidir se aqueles homens seriam recrutados ou não. Diante disso, se nenhum daqueles cidadãos qualificados conseguiu sensibilizar o Conselho de Qualificação com alguma razão que inviabilizasse sua transferência para o Exército, podemos acreditar que todos eles teriam sido na 1ª linha.

⁶⁵ Decreto de 25/10/1832 – CLI 1832. p. 180.

Se o resultado desta situação foi este, não significa que, sempre os magistrados ao solicitarem a indicação dos oficiais guardas nacionais de alguns praças para recrutamento do Exército, eram atendidos com a mesma relativa presteza e obediência. Por exemplo, em Pelotas, diante de uma requisição semelhante, o Major Comandante da Guarda Nacional simplesmente informou que não havia ninguém em sua unidade que estivesse em condições de ser recrutado para a 1ª linha⁶⁷.

Outra possibilidade de que os magistrados não fossem atendidos, residia no fato de que alguns Conselhos de Qualificação poderiam se recusar a indicar os nomes dos guardas nacionais para serem recrutados. Uma destas situações aconteceu em Piratini, onde o Juiz de Paz local informou à Presidência da Província que havia tentado arregimentar alguns cidadãos qualificados, mas que estes, “valendo-se do apoio do Conselho do lugar, apresentam requerimento dizendo-se administradores das fazendas dos pais e de outros”, o que, portanto, os tornava isentos ao recrutamento para o Exército⁶⁸ conforme a lei do recrutamento de 1822.

Segundo alguns autores, tais negativas se deviam a uma espécie de acordo tácito entre os comandantes da Guarda Nacional⁶⁹, em que podiam ser incluídas, como já se viu, outras autoridades envolvidas com a Guarda Nacional, no sentido de não permitir-se que qualquer guarda nacional fosse recrutado para o Exército. Esta era, por sinal, também era a posição de alguns membros da Assembléia Legislativa do Império, que defendiam a total isenção do recrutamento de guardas nacionais na 1ª linha⁷⁰.

Afora estas possibilidades, não podemos deixar de mencionar que os guardas nacionais sujeitos a serem arregimentados para o Exército também poderiam reagir ao recrutamento. Só assim, em função da constante realização desses recrutamentos e da conseqüente reação dos guardas nacionais, é que podemos entender o porquê de um oficial de 1ª linha, que estava recrutando guardas nacionais em Triunfo, ter de se valer do embuste de chamar um guarda nacional com a desculpa de fazer uma indagação

⁶⁶ (Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 84). Todos a historiografia militar é unanime em apontar o recrutamento para o Exército como o mais degradante possível. (Consultar SODRÉ, 1965. p. 128; KRAAY, 1999. p. 120; CASTRO, 1977, p. 82, entre outros).

⁶⁷ Of. datado em São Francisco de Paula (2º distrito de Pelotas), 26/12/1833, do Juiz de Paz, Manuel P. de Moraes ao Pres. Prov. AHRS, J, M 018.

⁶⁸ Of. datado em Piratini, 13/2/1833, do Juiz de Paz, José L. de Oliveira ao Pres. Prov. AHRS, J, M 019.

⁶⁹ Cf. CASTRO, 1977. p. 82.

⁷⁰ Cf. ALMEIDA, 1986. p. 51.

qualquer para arremetê-lo, o que não surtiu efeito porque, talvez sabedor das intenções daquele militar, o referido guarda nacional percebeu a cilada e fugiu da Vila⁷¹.

A partir de todas as situações comentadas, podemos afirmar que o recrutamento dos guardas nacionais na Província do Rio Grande do Sul aconteceu em diversas ocasiões e, muito embora não tenha sido permitida a todos os Juizes de Paz, quando foi colocado em prática, desconsiderou a condição política e simbólica da qualificação que deveria transcender às necessidades conjunturais e às possibilidades legais⁷².

Assim, quando um guarda nacional era recrutado, sua condição de cidadão eleitor era deixada de lado e ele era rebaixado socialmente, pois, a princípio, o recrutamento não deveria atingi-lo, mas sim aos indivíduos que compunham o “mundo da desordem” e não a ele que, afinal de contas, havia sido reconhecido como um sujeito participante da vida política do Império. Portanto, não devia ser igualado aos três tipos principais que compunham este mundo: o liberto, o “vadio” e o estrangeiro (principalmente o português)⁷³, que, segundo a bibliografia que trata da Guarda Nacional, eram os grupos sociais dos quais se temia algum tipo de atitude contra a ordem instituída desde a instauração das Regências.

Contudo, ao que se refere ao primeiro grupo, o dos libertos, os autores não chegam a um consenso se eles eram ou não qualificados como guardas nacionais. Nesse sentido, existem duas diferentes posições: inicialmente, temos a de Castro que entende a Guarda Nacional como a primeira instituição oficial que fez cessar a distinção de cor. Para embasar sua posição, a autora argumenta que a Guarda Nacional, sendo a instituição criada para defender os ideais liberais, não podia manter a discriminação étnica se se pretendesse reunir todos os cidadãos-eleitores brasileiros em prol desta causa⁷⁴.

⁷¹ Of. datado no 1º distrito de Triunfo, 17/6/1834, do Juiz de Paz, Bernardo J. Corrêa ao Pres. Prov. AHRS, J, M 054.

⁷² Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 224.

⁷³ Segundo CASTRO (1977. p. 83), o termo “vadio” tinha sentido diverso. Todavia, em linhas gerais, podiam ser entendidos como aqueles indivíduos sem posses para ter pelo menos um escravo ou que não tivessem qualquer qualificação profissional.

⁷⁴ A autora diferencia a Guarda Nacional das Milícias, que também tinha negros em suas fileiras, porque, enquanto na segunda as unidades eram divididas pela cor dos milicianos, na Guarda Nacional esse sistema não foi praticado, e os guardas nacionais serviam nas mesmas unidades independentemente da cor de sua pele. (Idem p. 136).

Assim, mesmo que cite o Aviso do Ministério da Justiça de 1835, que determinou a exclusão dos libertos da qualificação na Guarda Nacional⁷⁵, Castro, no que identifica como a primeira fase da Guarda Nacional (1831-1850), defende que teria se institucionalizado a aceitação de não-brancos, ou seja, ainda que houvesse um regime escravocrata no Brasil, com a criação da “Milícia Cidadã” foi possível que alguns negros obtivessem a condição de cidadãos-eleitores do Império e eram reconhecidos como tais pelos outros guardas nacionais.

A autora comenta ainda sobre as dificuldades que a situação ocasionou na forma de vários protestos contrários à presença de libertos na Guarda Nacional, e as respectivas reações dos abolicionistas favoráveis à miscigenação étnica. Castro coloca ainda a possibilidade desses não-brancos assumirem posições de comando dentro da Guarda Nacional até pelo menos a proclamação do Ato Adicional (1834), uma vez que a eleição para os postos de oficiais, até então, era pelo voto direto dos demais guardas nacionais⁷⁶.

A segunda posição é contrária à afirmação da Guarda Nacional ter servido como um meio de integração étnica do Brasil Imperial. Quem a defende são os autores da *Guarda Nacional no Rio de Janeiro* e, para exemplificarem o que afirmam, citam o caso de um guarda nacional que, em 1832, teve baixa da instituição porque era liberto. Além disso, argumentam que, mesmo quando a Guarda Nacional era um dos alicerces do grupo moderado, nem os textos legais nem a prática eram favoráveis a participação de libertos na instituição até pelo menos 1838⁷⁷.

Coincidentemente, data de 1838 a primeira referência das poucas que encontramos sobre a existência de negros servindo na Guarda Nacional gaúcha e que, além desta situação, nos coloca diante da questão de estrangeiros qualificados como guardas nacionais, que vamos comentar adiante. Diz o documento:

“...em cumprimento ao despacho de V.Ex.^a exarado no requerimento incluso de Luiz Guilherme, tenho a honra de informar a V.Ex.^a que o suplicante foi remetido ao 2º batalhão provisório pelo Conselho de Qualificação, para nele assentar praça, e pelo que alega, ser africano, com tal estrangeiro, e por isso na forma da lei não pode ser constrangido ao serviço militar do Brasil, julgo infundado o que alega, pois a lei do recrutamento explicitamente diz ‘todos os libertos’ e nesta circunstancia

⁷⁵ Aviso da Justiça N° 211, de 08/8/1835 – CLI 1835. p. 169.

⁷⁶ Cf. CASTRO, 1977. pp. 137-142.

⁷⁷ Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 43.

estão outros muitos, mormente na 1ª linha; avista do expedido V.Ex.^a lhe definirá com julgar de justiça.”⁷⁸

Com este documento, além de atestarmos a existência de negros servindo na Guarda Nacional gaúcha, podemos verificar ainda que o tratamento ao estrangeiro não era dado da mesma forma para os não-brancos e para os brancos naturais de outros países, pois, apesar de ser esta a argumentação do requerente, o oficial não a levou em conta e se preocupou muito mais em discutir a cor de pele do requerente.

Mas afora esta questão, podemos ainda reconhecer que o autor do ofício demonstra certa surpresa ao saber que um negro estava servindo na Guarda Nacional, enquanto a maioria destes, comumente servia no Exército⁷⁹. E assim, em vista dos negros que serviam na 1ª linha estarem nas mesmas condições do requerente e nem por isto terem sido dispensados do serviço, o oficial autor do documento defende que Luiz deve permanecer nas fileiras da Guarda Nacional.

Outra menção de um não-branco qualificado como guarda nacional é de 1843 e trata do caso de um pardo qualificado em Porto Alegre. Contudo, esta não é a principal informação do documento e sim, o fato de que este homem não era um liberto, mas um escravo de um Brigadeiro que o exigia de volta⁸⁰.

Tal fato poderia nos levar a acreditar que teria acontecido alguma mudança no que se refere ao entendimento da época sobre a qualificação de não-brancos na Guarda Nacional, pois, se alguns anos antes, em 1838, a realidade de um negro fazendo parte da Guarda Nacional provocou certa surpresa em um militar, este outro documento, datado de 1843, informa que a presença de outros não-brancos na instituição se tornou mais

⁷⁸ Of. datado em Porto Alegre, 23/2/1838, do Marechal Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 186, M 002.

⁷⁹ Na verdade existiam dois batalhões de libertos no Exército brasileiro, o 10º e 11º batalhões de caçadores de 1ª linha (Decreto de 01/12/1824 – CLI 1824. p. 88). Todavia, isto não impedia que os libertos fossem recrutados para outras unidades da 1ª linha. (Of. datado no acampamento junto a Piratini, 10/2/1845, do Tenente-coronel graduado Comandante do 4º batalhão de fuzileiros e da guarnição de Jaguarão, Carlos A. Oliveira). Entretanto, os recrutadores do Exército, por vezes, não aceitaram negros e pardos libertos que eram encaminhados pelos Juízes de Paz para o serviço da 1ª linha. (Ver por exemplo os ofs. datados em Santo Amaro, 10/11/1833, do Juiz de Paz, Felisberto J. Fagundes; em São Borja, 30/4/1834, do Juiz de Paz, Floriano M. Fagundes, entre outros) e alguns Juízes de Paz chegavam a justificar não terem atingido o número exigido de recrutas para a 1ª linha porque em suas localidades existiam poucos homens em condições de serem recrutados porque ali “havia grande número de casais de cores”. (Of. datado em Mostardas, 09/11/1833, do Juiz de Paz, Laurentino D. Costa); todos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente AM, L 189, M 001; J, M 011; J, M 043; J, M 015.

⁸⁰ Of. datado em Porto Alegre, 16/2/1843, do Marechal Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002.

freqüente, a ponto dos oficiais que alistaram um deles não terem levado em conta a possibilidade deste pardo ser escravo e não liberto.

Contudo, entre um e outro guarda nacional existia uma questão básica, que pode nos levar a deduzir erroneamente sobre a possível mudança referente à possibilidade de não-brancos serem qualificados, que reside justamente nas diferentes tonalidades de pele destes dois homens, pois, enquanto um que era pardo poderia ser mais facilmente reconhecido como um homem livre, um negro, com a pele mais escura, poderia levantar suspeitas se argumentasse que não era escravo.

Não obstante a esta questão, não podemos esquecer que nesta época a Província enfrentava um guerra interna e, apesar desta realidade, talvez logo nos primeiros anos do conflito tenham se mantido as reservas quanto à participação de não-brancos na Guarda Nacional, o que explica a surpresa daquele oficial ao saber que havia um negro servindo na instituição. Contudo, a medida que o conflito se alongava, pode ser que este sentimento tenha diminuído proporcionalmente à necessidade de praças para a resolução do conflito. Teríamos, assim, a explicação do porquê aquele pardo ter sido qualificado sem maiores dificuldades. Se tal proposição é verdadeira, poderíamos acreditar, então, que indivíduos não-brancos estavam pouco a pouco sendo qualificados como guardas nacionais, mesmo que em razão da necessidade constante de mais efetivos para as unidades envolvidas nos combates.

Contudo, apesar destas questões e indícios, tendemos a nos alinhar à posição contrária a Castro, visto que não encontramos nenhum sinal na documentação gaúcha da existência da “Guarda Nacional como meio de integração étnica” da sociedade brasileira, como a autora defende, pois, mesmo que a autora demonstre a ocorrência da participação de alguns não-brancos na “Milícia Cidadã” em alguns lugares, evidenciamos que no Rio Grande do Sul os negros tiveram poucas possibilidades de ser qualificados como guardas nacionais. Muito embora, não possamos deixar de reconhecer que a possibilidade legal de indivíduos “não-brancos” serem reunidos com brancos numa mesma unidade e até comandá-la, era algo “revolucionário” para os padrões brasileiros, como escreve Almeida⁸¹.

⁸¹ Na Província de Pernambuco, em 1833, o preconceito sobre a existência de negros dentro da Guarda Nacional, motivou o Presidente da Província a propor oficialmente à Assembléia Legislativa do Império que os guardas nacionais fossem organizados nas unidades segundo sua cor de pele. (Cf. ALMEIDA, 1986, p. 53).

Além de evitar que libertos fossem qualificados, para manter a “qualidade” dos alistamentos, os Conselhos de Qualificação não podiam permitir que homens sem direitos políticos fossem arregimentados na Guarda Nacional⁸², e pelo menos em Cachoeira tal determinação foi cumprida, conforme podemos verificar pelo ofício de um Juiz de Paz daquela localidade, onde se lê que

“...acham-se imensos homens libertos e outros que não estão na circunstância de serem guardas nacionais requero a V.Ex.^a faculdade de os alistar para que debaixo das vistas de um Oficial de Justiça ou Capitão do Mato sirvam de auxílio a este júzo nos casos repentinos unicamente...”⁸³.

Segundo o que se pode entender, o Juiz de Paz refere-se como “outros” a homens brancos que não podiam ser qualificados na Guarda Nacional por não serem cidadãos eleitores. No que se refere aos libertos mencionados, não temos condições de saber se não poderiam ser qualificados, porque não eram brancos ou porque não estavam enquadrados dentro das condições exigidas para serem alistados na Guarda Nacional.

Não obstante, o documento nos indica a forma como podiam ser tratados os indivíduos que não tinham direitos políticos. Tal coisa é sinalizada pelo fato de que, apesar de estarem sendo empregados em um serviço atribuído normalmente a cidadãos eleitores, o magistrado sugeriu que poderiam ser arregimentados por um Oficial de Justiça ou um Capitão do Mato mesmo que em “casos repentinos unicamente”. Quer dizer, tanto uns quanto outros são entendidos como cidadãos marginais, apesar de estarem sendo empregados no serviço de segurança da Vila, o que, todavia, estava por acontecer apenas porque o Comandante dos guardas nacionais não se colocou a disposição para coadjuvar com o Juiz de Paz na tarefa, segundo consta em outro trecho do documento.

Muitas vezes os cidadãos não-eleitores eram considerados “vadios” e como tal não deveriam ser qualificados como guardas nacionais, mas sim recrutados para o serviço da 1^a linha onde “se deve recrutar os vadios, preguiçosos e não os filhos de trabalhadores por não atrapalharem o sossego público, já que o recrutamento servirá de

⁸² Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 42.

⁸³ Of. datado em Cachoeira, 11/7/1834, do Juiz de Paz, Gaspar F. Gonçalves ao Pres. Prov. AHRS, J, M 008.

correção de seus vícios”, como dizia um certo Juiz de Paz⁸⁴. Essa não era, todavia, a opinião de todos, pois alguns outros defendiam que se fossem alistados “gente forçada, da classe daqueles que não conhecem pátria, nem deveres de cidadãos, o resultado disto em ocasião de apuro será tristíssimo”⁸⁵.

Tal procedimento era de conhecimento geral da população e não somente uma concepção das autoridades recrutadoras, como podemos ver pela argumentação de uma mãe, que ao reclamar o injusto recrutamento de seu filho escreveu que ele havia sido “encontrado em Taquari, e preso, e remetido para esta cidade para assentar praça em um dos corpos de infantaria, talvez supondo-se que ele fosse algum vadio”⁸⁶.

Além de tudo isso, também podemos encontrar situações, como a acontecida em Santa Ana da Boa Vista, em que “pelas nulidades, que se praticaram no alistamento (...) [d]a companhia (...), se contaram (...) outros que estão inteiramente fora de lei”⁸⁷; ou casos semelhantes como o de Santo Antônio da Patrulha onde, além dos homens em condições de serem qualificados, “outros indigentes que por falta de execução de lei ainda se acham enchendo listas”⁸⁸. Tais situações, transcritas de forma diferente, denunciam que alguns homens não possuidores das condições determinadas em lei foram qualificados pelas autoridades locais como guardas nacionais.

Não obstante, a qualificação não era o limite para a participação de indivíduos sem renda na Guarda Nacional, pois poderiam inclusive ser eleitos como oficiais da instituição, como aconteceu nessa última localidade⁸⁹, na qual, além de um destes

⁸⁴ Of. datado em Dores do Camaquã, 27/1/1834, do Juiz de Paz, José da S. Brandão ao Pres. Prov. AHRS, J, M 051.

⁸⁵ Of. datado em Triunfo, 30/1/1834, do Juiz de Paz ao Pres. Prov. AHRS, J, M 051.

⁸⁶ (Anexo ao of. datado em Porto Alegre, 25/1/1841, do Marechal Comandante da guarnição e da Praça, Tomás J. da Silva). Assim também foi classificado Toríbio B. da Silva, “mulato oculto a mais de um ano na casa do falecido Vigário, e tendo tido denúncias que era um vadio, tinha ordenado ao dito ajudante da praça a mais de oito meses para o capturar para servir no batalhão provisório (...) hoje mesmo saiu solto, e perde o Exército um excelente recruta”. (Of. datado em Rio Grande, 05/5/1839, do Brigadeiro Comandante, Francisco de C. M. Pitta); pode-se ver outro exemplo de outros indivíduos descritos da mesma forma no ofício datado em Santa Ana do Uruguai, 28/5/1845, do Major Comandante do 3º batalhão de caçadores e da guarnição, José M. P. Caldas); todos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 188, M002; L 186, M 001, L 190, M 002.

⁸⁷ Of. datado na Capela de Santana da Boa Vista, 13/12/1833, do Ajudante do 2º corpo da Guarda Nacional, Joaquim A. de Borba ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 462, M 113.

⁸⁸ Of. datado em Santo Antônio da Patrulha, 28/6/1834, do Juiz de Paz, Manuel P. Moreira ao Pres. Prov. AHRS, J, M 041.

⁸⁹ (Of. datado em Santo Antônio da Patrulha, 16/3/1833, do Juiz de Paz, Paulo P. S. Alano). Na capital da Província também pode ter acontecido uma situação semelhante, em que indivíduos sem as condições exigidas para serem qualificados, além de terem sido, também foram eleitos oficiais da instituição, pois só assim seria explicado a razão de quarenta e dois guardas nacionais terem enviado à Presidência da

homens ter sido eleito oficial, respondeu interinamente pelo comando da unidade nesta posição e foi reconhecido como tal pelo Comandante Superior da Guarda Nacional da Província⁹⁰ e, mesmo que o Juiz de Paz local houvesse comunicado a sua falta de renda para ser um guarda nacional, este indivíduo se manteve na função e continuou atuando até não sabemos quando.

Contudo, talvez o caso de Santo Antônio da Patrulha não possa ser entendido como o melhor dos exemplos para termos uma idéia da possibilidade de indivíduos não-eleitores terem sido qualificados como guardas nacionais porque, além do Alferes sem renda que foi eleito oficial, naquela mesma companhia também foi eleito Tenente um estrangeiro, “sem carta de naturalização”, que segundo a historiografia era outro dos tipos impedidos de serem qualificados, o que indica, no mínimo, um desconhecimento por parte do Conselho de Qualificação e dos demais guardas nacionais sobre a legislação da Guarda Nacional, pois o Alferes havia sido eleito sem que tivesse as condições determinadas em lei, e o segundo não poderiam ser eleito porque não era brasileiro, nem mesmo naturalizado.

O governo do Império já havia determinado, em 1834, que os estrangeiros não deviam ser qualificados como guardas nacionais⁹¹ e logo depois também orientou que seus nomes fossem riscados das matrículas na instituição⁹². Mas, ao que tudo indica, tais normativas não produziram muito efeito, pois, em 1836, se expediria uma circular para os Presidentes de Província, ordenando que fossem recrutados para a 1ª linha os “ilegalmente alistados nas Guardas Nacionais”⁹³.

Essa sucessão de determinações imperiais, além de deixar claro o receio das autoridades de que a presença desses indivíduos na Guarda Nacional pudesse, de alguma forma, desviar os cidadãos qualificados de suas obrigações como defensores do

Província um requerimento solicitando que aqueles fossem riscados do livro de matrícula “por suas poucas qualidades”. (Req. abaixo-assinado datado em Porto Alegre, 27/4/1835, de quarenta e dois guardas nacionais) Contudo, dizemos *pode* porque o documento não explica se as qualidades referidas eram a falta de renda para que aqueles oficiais terem sido qualificados ou se não tinham, por exemplo, qualidades morais para ocuparem a função; ambos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente J, M 041; REQS, M 042.

⁹⁰ Of. datado em Porto Alegre, 09/6/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁹¹ Decisão da Justiça de 09/1/1834 – CLI 1834, p. 11.

⁹² Decisão da Justiça de 19/11/1834 – CLI 1834, p. 304.

⁹³ Circular da Guerra de 29/7/1836 – CLI 1836, p. 252.

Estado constituído para se posicionarem em prol de outras idéias⁹⁴, nos indica que houve muitas outras qualificações de não-brasileiros na “Milícia Cidadã” por todo o país⁹⁵, de tal forma que tais determinações sinalizam uma maior probabilidade de que o caso de Santo Antônio da Patrulha não foi tão excepcional assim, apesar das poucas referências que encontramos na documentação.

Contudo, frente à ocorrência destas situações, o Estado poderia proceder de distintas maneiras. Por exemplo, enquanto aquele Tenente estrangeiro de Santo Antônio da Patrulha foi dispensado da Guarda Nacional segundo a determinação de uma “ordem superior”, que não sabemos de onde foi emitida, o que aliás reforça a afirmação de que existia uma grande preocupação sobre a não participação de estrangeiros na Guarda Nacional, naquele mesmo mês, o Juiz de Paz de Rio Grande foi orientado no sentido de colocar os estrangeiros na reserva da Guarda Nacional, seguindo uma ordem determinada pela Presidência da Província “até que o governo do Império decidisse de outra forma”⁹⁶.

Com tais exemplos, entretanto, não queremos dar a entender que não houve preconceito entre os gaúchos contra os estrangeiros, em especial ao lusitano, pois realmente existiu⁹⁷, mas sim destacar que, apesar de haver toda uma orientação estatal para que tal coisa não acontecesse, e uma ação governamental que dispensara pelo menos um oficial eleito “irregularmente” e colocara alguns guardas nacionais na reserva da Instituição, além da ocorrência de algumas manifestações xenófobas, tais questões

⁹⁴ Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 42.

⁹⁵ Além de serem propriamente qualificados, estrangeiros e vadios não-qualificados também foram admitidos sem a autorização do governo, nas rondas e patrulhas que eram responsabilidade dos guardas nacionais. A esse respeito se determinou que “sendo um tal abuso não só perigoso, por ter mostrado a experiência que os indivíduos que se sujeitam aquele serviço só por paga, sem terem sido compreendidos no alistamento das referidas Guardas, são pela maior parte vadios, e até alguns estrangeiros, e por conseguinte destituídos dos verdadeiros sentimentos de patriotismo que deve caracterizar o Guarda Nacional, e só próprios para praticarem e promoverem desordens, como tem já acontecido (...) a Regência” determina “que de uma vez cesse semelhante abuso”. (Aviso de 08/11/1833 – CLI 1833. p. 929).

⁹⁶ Of. datado no 1º distrito de Rio Grande, 27/6/1834, do Juiz de Paz, Anacleto J. de Medeiros ao Pres. Prov. ARHS, J, M 033.

⁹⁷ Para termos uma idéia de como poderia se manifestar o preconceito contra os estrangeiros no Rio Grande do Sul, podemos nos valer do ofício de um Capitão da 1ª linha, onde consta o seguinte: “os soldados do Forte fizeram um movimento dando tiros para o alto e dizendo ‘Viva liberdade e aos brasileiros!; Fora Galego!; Fora Caramuru!; Não queremos aqui o 2º Tenente chumbeiro!’, isto em referência ao 2º Tenente de artilharia Júnior ali destacado que foi e saiu para uma ilha fronteira e ali espera ordens”. Na continuidade do documento o Capitão pedia que o Tenente fosse transferido da cidade e que em seu lugar mandassem um brasileiro, porque a indisposição da guarnição contra os portugueses

não impediram que numa das cidades mais importantes da Província, Rio Grande, vários estrangeiros houvessem sido qualificados como guardas nacionais e que o Tenente de Santo Antônio da Patrulha houvesse sido escolhido por seus companheiros para ser um oficial da Guarda Nacional.

Frente a tais questões, podemos nos fazer duas indagações: a primeira é porque os Conselhos de Qualificação continuavam a permitir que estrangeiros fossem incluídos na Guarda Nacional? E, a segunda, porque o governo da Província agiu de uma maneira em relação ao Tenente estrangeiro de Santo Antônio da Patrulha e de outra distinta a respeito dos guardas nacionais de Rio Grande?

Tentando responder a primeira, talvez possamos acreditar que, apesar das proibições determinadas pelo governo, os membros dos Conselhos de Qualificação num momento inicial, logo depois da criação da Guarda Nacional, não conheciam suficientemente a legislação e permitiram que não-brasileiros fossem incluídos nas fileiras da “Milícia Cidadã”, pois até então não havia qualquer proibição neste sentido.

Contudo, se tal possibilidade é válida, nos parece que não pode ser aplicada no entendimento das outras qualificações ocorridas depois destes momentos iniciais, pois, por exemplo, os moradores da cidade de Rio Grande em 1834 provavelmente já conheciam suficientemente bem o processo de qualificação para a Guarda Nacional porque o realizavam desde os primeiros meses de 1832⁹⁸. Portanto, ao menos neste caso, qualquer compreensão de que lhes faltava maior experiência fica comprometida.

Uma outra possibilidade de resolução do problema formulado na primeira interrogação é que, se havia um receio por parte das autoridades governamentais em relação às possíveis atitudes dos estrangeiros, pode ser que as autoridades de algumas localidades não compartilhassem destas apreensões e acreditassem que seus vizinhos estrangeiros não representavam perigo algum à ordem instituída, pois os conheciam e sabiam das suas posições políticas, talvez, até mesmo porque naturais e não-brasileiros se alinhavam localmente a um mesmo grupo político e assim por diante, o que também pode ser válido para compreendermos as qualificações de alguns não-brancos e certos “vadios”.

era grande. (Of. datado no Forte de Itapuã, 14/5/1836, do Capitão Comandante do Forte, Marcelino J. do Carmo ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 184, M 003).

⁹⁸ Of. datado em Porto Alegre, 10/10/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

Se era assim, podemos entender o porquê dos guardas nacionais de Santo Antônio da Patrulha terem escolhido um estrangeiro para comandá-los, ocupando um posto de oficial na instituição, pois aquele homem, apesar de não ser brasileiro, talvez fosse reconhecido como um deles, já que vivia quotidianamente a seu lado compartilhando as questões da localidade e não se colocava como alguém que representasse qualquer ameaça aos seus interesses.

O entendimento da segunda questão, talvez, também possa ser encontrada se seguirmos este mesmo raciocínio. Porém, antes de qualquer coisa e frente aos relatos que mencionamos, não podemos deixar de mencionar o nosso parecer de que o governo da Província não sabia ao certo qual procedimento deveria ser tomado frente à existência de estrangeiros nas fileiras da Guarda Nacional, pois enquanto uns eram dispensados, outros iam simplesmente para a reserva da instituição.

Contudo, tal entendimento também pode ser feito se pensarmos sobre um outro ponto de vista que poderia nos fazer crer que não havia qualquer confusão a respeito dos dois tipos de procedimentos adotados. A lógica destas situações seria embasada pelo fato de que, enquanto aquele oficial tinha o poder de mando sobre a Guarda Nacional e assim poderia se valer de tal condição para utilizar seus subordinados em outros fins que não aqueles para os quais a instituição fora criada, os qualificados na cidade costeira parecem ter sido simplesmente praças que não detinham aquele poder.

Se levarmos em conta tais questões, poderíamos explicar o porquê do primeiro ter sido excluído do serviço, enquanto os segundos foram colocados na reserva, assim continuaram disponíveis para qualquer necessidade atuando sob o comando de oficiais nacionais. Teríamos, assim, o não cumprimento da legislação existente, pelas autoridades governamentais, mas, ao mesmo tempo, também a possibilidade de utilização, por parte da instituição, de outros praças, pois teriam sido arregimentados outros indivíduos além daqueles que regularmente deveriam ser qualificados.

Um aspecto interessante da ação governamental para evitar que estrangeiros fossem qualificados na Guarda Nacional é a utilização destas proibições ao inverso por alguns brasileiros. Em outras palavras, desde a criação da instituição, em 1832, alguns cidadãos nacionais tentavam se naturalizar portugueses para que não fossem obrigados a servir na Guarda Nacional e tal recurso pode ter sido utilizado por um número tão expressivo de brasileiros que motivou o governo do Império a fazer um pedido aos

Cônsules e Vice-cônsules lusitanos para que deixassem de conceder naturalização a qualquer indivíduo sem antes examinar se eram ou não merecedores⁹⁹.

Antes de qualquer coisa, não podemos deixar de ressaltar o que representava a utilização dessa artimanha pela população em geral, pois significa que muitos homens tinham um conhecimento suficientemente abrangente da legislação para se valerem disto e, assim, burlarem a norma vigente em proveito próprio. A partir desta questão, podemos acreditar que, se tais situações aconteciam no país desde o início da década de 1830, no Rio Grande do Sul não era diferente, pois é relativamente comum encontrarmos informes dos Juizes de Paz comentando que alguns pais se utilizavam de artimanhas semelhantes para isentar seus filhos do recrutamento para o Exército¹⁰⁰.

Também podemos crer que, a partir do momento que se iniciaram as mobilizações no Rio Grande do Sul, assim como em outras províncias do Império, em função do início da Revolução Farroupilha, as tentativas de isenção da Guarda Nacional através da utilização deste artifício aumentaram, como também de outras formas, como veremos adiante. A este respeito, tratando do pedido de dispensa de um praça que se dizia estrangeiro, escreveu um Comandante militar nos primeiros anos da guerra o seguinte:

“...tais justificações estão na mesma razão que as com que se pretendem evadir do serviço da Pátria grande número de pessoas que apresentam título de estrangeiros, e a quem por insinuações de V.Ex.^a tenho alistado até que apresentem mais alguns documentos além das papeletas, com que provém a qualidade de estrangeiro, e para sermos uniformes em princípios que julgo conveniente o que o suplicante sirva a nação na

⁹⁹ Em tal documento consta o seguinte: “Constando a Regência (...) que alguns brasileiros do § 4º do artigo 6º da Constituição, querendo evadir-se do serviço das Guardas Nacionais, tem recorrido aos Cônsules e Vice-cônsules da nação portuguesa, residentes neste Império, e deles tem obtido, talvez por falta da necessária indagação, certificados de serem cidadãos portugueses; e querendo ela fazer cessar semelhante procedimento, que se torna tanto mais escandaloso, porque, concorrendo para violar as leis do país, é também contrário ás próprias leis portuguesas, que não dão aos Cônsules a faculdade, de naturalizar cidadãos a indivíduos, que perderam essa qualidade pela terem adquirido neste Império em virtude da Constituição (...) que os referidos Cônsules e Vice-cônsules não dêem semelhantes certificados aos nascidos em Portugal, ou suas colônias, que residiam no Brasil na época da declaração de sua Independência nas respectivas Províncias, tomando as devidas cautelas para que não sejam facilmente iludidos a este respeito como o tem sido até o presente.” (Decisão da Justiça Nº 315, de 25/10/1832); consultar também a Decisão da Justiça Nº 319, de 26/10/1832 – ambas CLI 1832. pp. 321; 323.

¹⁰⁰ Neste sentido escreveu um Juiz de Paz “que todos os pais sabem” as isenções da lei do recrutamento de 10/7/1822 “e trazem impresso na memória para defenderem os filhos do recrutamento; e como contam com as ditas isenções, não se resolve nem um oferecer voluntariamente; tornando assim baldados todos os esforços que tenho feito, para que consiga preencher o recrutamento de voluntários”.(Of. datado em Dores do Camaquã, 10/6/1834, do Juiz de Paz, José da S. Brandão ao Pres. Prov. AHRS, J, M 051).

presente crise ao menos enquanto não apresentar algum auto-título que o qualifique isento de defender sua Pátria...”¹⁰¹.

Por esta transcrição podemos verificar qual era a atitude dos comandante militares frente à tentativa de alguns indivíduos que tentavam se isentar do serviço. Segundo o conteúdo do documento, um “grande número de pessoas” tinha a intenção de passar-se por estrangeiros para não serem alistados na forças que lutavam contra os republicanos gaúchos e, frente a esta expressiva quantidade de pedidos, mesmo que a lei determinasse o contrário, a Presidência da Província passou a “insinuar” aos chefes militares que não dispensassem os requerentes, e que eles fossem empregados no serviço até o momento que apresentassem outros documentos além das papeletas que normalmente eram concedidas aos cidadãos estrangeiros.

Pode-se entender melhor tal procedimento se consultarmos um outro ofício emitido pelo mesmo autor do documento que transcrevemos acima. Neste outro se afirma que alguns cidadãos brasileiros “procuram iludir a boa fé dos Vice-cônsules e obtém papeletas para se subtraírem do serviço brasileiro quando lhes convém e outros que com nomes trocados apresentam papeletas”, fazendo com que as autoridades brasileiras exigissem outros documentos além daqueles emitidos pelos representantes dos países¹⁰².

Temos assim, então, o motivo que explica o porquê dos chefes militares do Império solicitarem outros documentos que não tão somente as normalmente solicitadas papeletas¹⁰³. Tal procedimento foi necessário porque, como já havíamos comentado algumas linhas atrás, alguns homens, mesmo sendo brasileiros de nascimento, conseguiam com os representantes de outros países as referidas papeletas que, segundo os indícios, serviam como comprovantes da naturalidade de seus portadores, e assim as

¹⁰¹ (Of. datado em Porto Alegre, 29/1/1838, do Coronel Comandante Geral de artilharia, Wenceslau de O. Belo). Consultar o testemunha de um militar sobre a ocorrência destas situações no of. datado em Porto Alegre, 24/5/1838, do Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva; ambos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 186, M 002.

¹⁰² O ofício não informa quais outros documentos eram estes. (Of. datado em Porto Alegre, 30/1/1838, do Coronel Comandante Geral de artilharia, Wenceslau de O. Belo ao Pres. da Prov. AHRS, AM, L 186, M002).

¹⁰³ Em relação às “papeletas”, não sabemos exatamente o que eram. Não obstante, é interessante observarmos que em Pernambuco, o recurso dos estrangeiros em se valerem destes documentos para atestarem sua naturalidade, fez com que os portugueses passassem a ser designados pelo apelido de “papeletas”. (Cf. ALMEIDA, 1986. p. 146).

autoridades nacionais se viram na necessidade de requerer outros comprovantes que não só aqueles.

Explicada esta questão, não podemos seguir adiante sem referir que este procedimento, instaurado pela necessidade de coibir as tentativas de isenção de alguns brasileiros, beneficiava as forças do Império, pois quando os comandantes militares obrigavam os indivíduos, que argumentavam sobre sua condição de estrangeiro a confirmá-la por outros documentos antes de serem dispensados do serviço das armas, possibilitavam assim que as forças imperiais continuassem se utilizando dos serviços destes homens até que conseguissem os documentos exigidos. No mesmo sentido, a contradição deste procedimento residia no fato de que ela não condizia com a legislação, ainda válida, que tolhia a inclusão de cidadãos de outras nacionalidades na Guarda Nacional. Por tal questão é que, muito provavelmente, a “insinuações” da Presidência da Província neste sentido se limitaram a sugestões extra-oficiais.

Tal procedimento teve logicamente ao menos duas conseqüências. Uma delas é que a artimanha de alguns brasileiros em tentar se passar por estrangeiros deixou de alcançar sucesso. A outra conseqüência foi o alistamento de alguns indivíduos que verdadeiramente eram naturais de outros países. Um destes homens chamava-se Sebastião e pedia dispensa do serviço “alegando ser estrangeiro, velho e com família”, mas a quem se julgou que não devia “obter o que requer pela falta de forças com que atualmente acha o batalhão”; outro era Antônio Brão, que pedia desligamento porque, além de se achar em estado “morbozo”, era estrangeiro¹⁰⁴.

Como estes dois homens, provavelmente muitos outros não-brasileiros se viram obrigados a empunhar armas para combater nas forças do Império brasileiro e tiveram de apelar para os representantes de seus países para que seus direitos de estrangeiros fossem respeitados pelas autoridades militares do Brasil. Um dos que agiu neste sentido foi Constantino Anacleto, o qual, segundo o Vice-cônsul português

“...contra os tratados existentes, e imunidades, que competem a um estrangeiro neste Império, se acha constrangido, e obrigado a servir no corpo de guarda nacionais, para que fora recrutado, tenho em virtude de meu cargo de rogar a V.Ex.^a se digne mandar expedir, com a possível brevidade, as convenientes ordens para ser posto em liberdade, e na

¹⁰⁴ Respectivamente ofs. datados em Rio Grande, 13/8/1842, do Comandante Militar de Rio Grande Brigadeiro Graduado, Luís M. Jesus; em Porto Alegre, 04/11/1842, do Comandante de guarnição, Visconde de Castro; ambos ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 188, M 001.

frenição de seus direitos civis, e políticos o referido súdito português...”¹⁰⁵.

Assim, talvez, diante dos pedidos de dispensa destas autoridades consulares, os comandantes militares brasileiros permitiram que estes estrangeiros fossem dispensados do serviço militar do Império, o que parece não ter sido o caso de Sebastião referido acima, até que outro estrangeiro fosse alistado e tivesse de servir enquanto uma nova solicitação oficial dos representantes de seu país chegasse ao conhecimento das autoridades da Província.

Para encerrarmos, diante de todas estas questões que trouxemos, podemos crer que se, logo nos primeiros anos posteriores a abdicação de Dom Pedro I, a orientação geral aos Conselhos de Qualificação era de que não alistassem estrangeiros, principalmente portugueses, nas fileiras da Guarda Nacional, tal orientação foi descumprida por muitos membros destas instâncias. O que acreditamos que também tenha sido válido para os libertos e “vadios”, pois, já verificamos que existiram algumas situações, talvez nem tão excepcionais assim, em que a norma não foi obedecida. Muito embora continuassem a ser reconhecidos como membros do “mundo da desordem”, ou dito de outra maneira, reconhecidos como indivíduos que não deviam ser arregimentados na “Milícia Cidadã”.

Contudo, não podemos esquecer que a maioria dos casos em que nos baseamos datam do período em que a Província enfrentava a Revolução Farroupilha, e esta situação certamente condicionou com que logo fossem deixadas de lado as desconfianças e se passou a aceitar, senão obrigar, alguns destes homens a servirem como guardas nacionais, visto que, era necessário arregimentar homens para servirem “a nação na presente crise”, como consta num trecho de uma das transcrições acima, mesmo que alguns além de “vadios” tivessem um “sobrenome estrangeiro”¹⁰⁶, o que para os cidadãos brasileiros qualificados era benéfico, pelo fato de terem mais companheiros para dividirem ônus do serviço.

¹⁰⁵ Req. datado em Porto Alegre, 10/10/1843, do Vice-cônsul de Portugal ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001.

¹⁰⁶ Pelo menos este foi o caso do praça do 4º corpo de cavalaria da Guarda Nacional, João B. Neimayer, que ao tentar se ver livre do serviço foi reconhecido pelo Comandante da Fronteira como mentiroso, “dado a peralta, e vadio”. (Of. datado no acampamento do Areal em Alegrete, 31/5/1845, do Coronel Comandante da Fronteira, Francisco de A. Câmara ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 001).

Depois de qualificados, os guardas nacionais passariam a desempenhar uma série de obrigações em serviço que lhes tiravam do convívio de suas famílias e da dedicação a seus empregos. Mas este é um assunto que trataremos adiante, antes disto vamos conhecer quais eram as missões a que eram destinados os gaúchos que eram praças nas Milícias.

7º Capítulo: Os Milicianos em Serviço

Como vimos, dentro do recorte temporal que trabalhamos (1825-1845), os gaúchos estiveram diretamente envolvidos em dois grandes conflitos. O primeiro deles foi a Guerra da Cisplatina, que teve sua eclosão a partir de 1825, em função das iniciativas de orientais e platinos para tentarem livrar a região do domínio luso-brasileiro que, desde 1821, havia anexado a região com o nome de Província Cisplatina.

Quando a sublevação iniciou, a administração da Província Cisplatina era feita por oficiais do Exército, contando com o apoio de tropas militares que perfaziam um efetivo de mais de quatro mil e quinhentos homens, entre soldados da 1ª linha e milicianos¹. Não obstante, em maio de 1825, frente à situação que se configurara, o Imperador fez uma proclamação incitando “os bravos soldados brasileiros a marcharem para a Província do Rio Grande de São Pedro contra os insurgentes da Cisplatina”².

Entre os gaúchos, mesmo que um grande número de milicianos das unidades de Rio Grande, Porto Alegre e Rio Pardo já estivessem servindo na Província rebelada, a mobilização continuou, pois pelo menos o efetivo dessa última ainda não estava todo destacado. Assim, logo chegaram as ordens para que o restante dos praças do 22º regimento de cavalaria de Rio Pardo fossem empregados no serviço da campanha, como podemos ver pelo seguinte documento:

“...sendo da última necessidade que se reuna o resto do (...) 22º de Exército para reforço deste Exército o Sr. Coronel chefe do mesmo regimento Francisco A. de Borba se incumbirá desta urgente comissão, levando em sua companhia ao seu Major e ajudante, e para esse fim pondo em prática todas as medidas que lhe sugerir o seu zelo a bem de S.M.I. e que exigem as apuradas circunstâncias em que se vê esta Província. O magno Sr. Coronel entregará o comando do regimento ao Major Antônio de M. da Costa, e seguirá prontamente ao seu destino, fazendo seguir para este ponto, ocupará aquele que ultimamente ocupar o exercício das praças que reunir, com os homens capazes de pegar em armas, à cargo de algum oficial ou inferior capaz com estritas recomendações de as não extraviar, por dar-lhe outro destino que não seja o de marchar para esta fronteira. O Sr. Coronel está bem ao alcance da rebeldia, omissão e falta de patriotismo de um grande número de praças de seu regimento, que não só não acudirão ao chamamento geral que fez para a atual campanha como vil ignominiosamente se esconderam, e o refugaram para não pegarem em armas, e

¹ Cf. KLINGER na nota (***) In: UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934. p. 21.

² Proclamação de 18/5/1825 – CLI 1825. p. 51.

acompanharem os seus camaradas para a campanha, por conseguinte devem ser elas novamente avisadas para marcharem logo porém que desprezando os avisos, e senão apresentem prontamente deveram ser imediatamente capturados, e remetidos com segurança para a cidade de Porto Alegre ao Coronel comandante da guarnição da mesma afim de serem punidos pela comissão militar em conformidade dos poderes com que S.M. o Imperador me autorizou. Os oficiais que senão estimularem com o perigo da sua Província e que continuarem ainda a estarem doentes deverão semelhantemente serem remetidos para a capital, e recomendados ao mencionado Coronel para que ali os detenha, ou os mande para o hospital conforme seu estado. Finalmente muito devo esperar do zelo, e a atitude do Sr. Coronel Borba a quem torno a recomendar a exata observação destas ordens, impondo-lhe a mais estrita responsabilidade pela menor falta de execução, ou negligência em um objeto que a não ser completamente desempenhado pode induzir idéias desairosas as honras e melindres de um oficial...”³.

Por este documento podemos ter uma idéia das determinações feitas por um Comandante militar para que o restante do efetivo de uma unidade miliciana da Província fosse mobilizada e enviada para a fronteira. Mas, além disso, seu conteúdo nos sugere que era grande o receio de que alguns dos milicianos daquele regimento se recusassem novamente a marchar e permite inferirmos, ainda, que inclusive o Coronel Comandante da unidade estava sendo alertado para que não negligenciasse em se empenhar no sentido de que seus subordinados não deixassem de cumprir com a tarefa para a qual estavam destinados, ficando muito claro a advertência de que ele próprio seria responsabilizado se qualquer das ordens deixassem de ser cumpridas pontualmente, como se destaca no final do documento.

As instruções ao Coronel Borba determinavam que os indivíduos que não comparecessem ao novo chamamento deveriam ser “imediatamente capturados e remetidos com segurança” à capital do Província, para onde, provavelmente, seriam conduzidos na companhia dos homens que se diziam doentes e que não tinham melhorado frente à necessidade de marcharem para fronteira.

Esta última questão, que sugere que alguns homens estavam se fazendo de doentes com o fim de não marcharem para a fronteira, é explícita. Aliás, a alegação de alguma doença era um recurso muito utilizado pelos indivíduos passíveis de serem

³ Of. datado em Quaraí, 06/11/1825, do Barão de Cerro Largo, José de Abreu ao Coronel Comandante da guarnição e Depósito de São Gabriel. AHRS, AM, L 180, M 002.

arregimentados para os destacamentos⁴, como já foi amplamente demonstrado em variadas situações descritas. Tais alegações eram constantes nas mobilizações das tropas e, justamente pela normalidade destes pedidos de dispensa, é de se deduzir que para alguém ser dispensado não bastava tão simplesmente pretextar uma má condição de saúde e sim comprovar seu estado de alguma maneira.

Como exemplo da necessidade deste tipo de procedimento comprobatório, podemos conhecer o requerimento enviado, alguns meses depois, por um praça daquela mesma unidade, chamado Anacleto. Ele enviou seu requerimento à Presidência da Província acompanhado da certidão de um Professor⁵ atestando a veracidade das “moléstias que sofre”, além de um abaixo-assinado de várias pessoas que reconheciam seu sofrimento⁶. Assim, se Anacleto conseguiu ser dispensado a partir da apresentação daqueles certificados, aqueles outros milicianos teriam que conseguir, de alguma forma, que fosse atestada a moléstia de que sofriam, senão, muito provavelmente seriam reconduzidos ao serviço na campanha.

Enquanto eles não conseguissem tais atestados, muito provavelmente, seriam detidos no hospital militar que existia em Porto Alegre e, se ficassem muito tempo nesta condição poderia acontecer que um de seus familiares fosse recrutado para servir em seu lugar, como sugeriu certa vez o Comandante da guarnição de Porto Alegre⁷. Contudo, sempre havia a possibilidade de fugirem do hospital militar a exemplo do que fizeram alguns soldados do 8º batalhão de caçadores alguns anos depois, razão pelo que se solicitou recursos à Presidência da Província para que as grades fossem consertadas para tentar evitar que os doentes continuassem fugindo⁸.

Se o que esperava os que alegavam doença não era muito agradável, o destino daqueles que não atenderam ao chamamento para a marcha não era melhor, pois seriam obrigados a comparecer perante uma Comissão Militar, ou seja, teriam de se apresentar

⁴ Consultar o of. datado em Santo Antônio da Patrulha, 24/2/1828, do Capitão-mor Comandante do terço de Ordenanças, Antônio N. Benfica ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 001.

⁵ Não sabemos exatamente o que era um Professor, no sentido médico do termo, no século XIX. Contudo, alguns anos mais tarde uma normativa referia-se aos Professores como alguém “hábil para a prática das grandes operações” e diferenciava a função de outros profissionais de saúde como Médicos, Cirurgiões, Amanuenses e Enfermeiros. (Decreto de 17/2/1832 – CLI 1832. p. 10).

⁶ Req. datado em Rio Pardo, 22/8/1825, do soldado do corpo de cavalaria miliciana, Anacleto N. Neto ao Comandante de Cachoeira. AHRS, REQS/ Militares, M 034.

⁷ Of. datado em Porto Alegre, 19/1/1827, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 002.

a uma instância que tinha por função “julgar breve, verbal e sumaríssimamente a todos os réus convencidos de rebeldia; bem assim como desertores”⁹.

Por este caso podemos verificar algumas das dificuldades para que se efetivasse a mobilização de algumas forças da Província a serem enviadas à campanha. Contudo, podemos conhecer melhor as questões que envolviam tais mobilizações através de ofícios enviados, em uma outra oportunidade, pelo Alferes de Aldeia dos Anjos, nos quais relata as atitudes adotadas por ele para reunir alguns indivíduos que, da mesma forma que aqueles outros, também seriam enviados para a campanha:

“...acuso a recepção do ofício que V.Ex.^a dirigiu-me pelo meu Sargento-mor comandante com data de 3 do corrente no qual me confia V.Ex.^a o comando de todas as praças pertencentes as companhias deste distrito e a ele adjacentes que houverem de marchar para São Gabriel, ordenando-me mais que deixe ao que ficar no comando do distrito uma lista dos que estando nas circunstância de marchar faltarem, afim de serem remetidos presos a essa cidade, para se proceder contra eles como quebrantadores do artigo 145^o capítulo 8^o do titulo 5^o da Constituição do Império. O mesmo meu Sargento-mor Comandante informará à V.Ex.^a o que presenciou a ver a respeito do envolvimento em que me vejo, e o excesso que fiz, e estou fazendo relativamente a apartação, e marcha daqueles que me parecem estarem ainda nas circunstâncias de pegar em armas pela idade, mas não só falta a força necessária para os fazer conter a todos, em entrarem no seu dever, como também apresentam-me a maior parte que estão em circunstâncias de marchar privilégios, certidões de moléstias os quais clamam que querem ser novamente examinados pelos Professores que V.Ex.^a determinar porque do contrário iram ficando pelo caminho. Outros que não tem que alegar enfermidades, ou privilégios tem uma numerosa família sem proteção de pais, ou sogro. Outros estão prontos porém requerem-me poncho e véstia por que não tem, e nem com que comprar assim pedem mais um mês de soldo para deixar a sua família durante a sua ausência. Portanto rogo a V.Ex.^a o determinar-me como devo desenvolver-me deste embaraço, pois não desejo fazer injustiças, mas não sou Professor para tomar conhecimento de moléstias, que umas podem ser injustas, e outras não. O dia 15 do corrente é que tenho destinado a marcha, e eu estou pronto, porém temo a falta da reunião dos que estão apartados, pelo que até aqui levo dito. E por que me parece a propósito antes de marcha, fazer-se um procedimento como violador do pré-citado artigo 145^o da Constituição remeto preso a ordem de V.Ex.^a Anastácio R. da Silva, casado e morador neste distrito, que estando nas circunstâncias de marchar, não só faltou a revista mas já foi preso nos

⁸ Of. datado em Porto Alegre, 27/6/1833, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

⁹ As Comissões Militares das Províncias da Cisplatina e do Rio Grande de São Pedro do Sul foram criadas naquele mesmo ano por dois Decretos de 19/5/1825 – CLI 1825. pp. 54-55.

campestres termo da Vila de Santo Antônio onde se tinha ido refugiar...”¹⁰.

Este longo documento é muito informativo e esclarecedor das questões que envolviam uma “apartação” de homens para uma marcha ao interior da Província. Através dele podemos ver que muitos homens tentavam não participar do deslocamento que havia sido designado para aquela força e alguns não se apresentavam ao responsável pela organização da marcha. Estes são os que seriam julgados, assim que presos, por não cumprirem o artigo da Constituição que obrigava “todos os brasileiros (...) a pegar em armas, para sustentar a Independência, e integridade do Império, e defendê-lo dos seus inimigos externos, ou internos”.

Outros tentavam se tornar isentos ao serviço apresentando certidões de privilégios que o autor do documento não chega a descrever, mas que talvez fossem semelhantes as que possuíam os empregados da propriedade de um Marechal do Exército que, alguns anos antes, tornava-os isentos do serviço militar. O que na opinião de Saint-Hilaire era “escandaloso”, pois estes privilegiados não ajudavam na defesa da Província, “enquanto pais de família, os mais úteis, eram arrancados por anos inteiros do convívio de seus lares, do cultivo de suas terras e criação de seu gado”¹¹.

Havia ainda aqueles moradores da localidade que apresentavam atestados de moléstias pedindo que fossem novamente examinados por Professores que a Presidência determinasse, uma vez que, caso não fossem atendidos, argumentavam que suas condições de saúde os obrigaria a ficar pelo caminho da marcha. Talvez estes portadores dos ditos atestados fossem os mesmos homens a quem o Alferes em questão havia se referido em um outro ofício, tratando-os como indivíduos que haviam sido alistados na 1^a e na 2^a linhas, mas que tinham recebido baixa porque eram doentes¹².

Se foi assim, fica explicado o porquê de estes indivíduos serem portadores de atestados médicos que comprovavam seus males, pois já haviam sido dispensados anteriormente do serviço por seus estados de saúde. Contudo, o fato de, no passado, terem sido reconhecidos como doentes e assim recebido atestados comprobatórios dos males, não significava que simplesmente com a apresentação destes seriam dispensados

¹⁰ Of. datado na Freguesia da Aldeia, 09/1/1828, do Alferes Comandante do distrito, Antônio J. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 001.

¹¹ 1997. p. 290.

das forças e da marcha que estava por acontecer, pois ocorreram situações em que outros indivíduos que também possuíam documentos semelhantes foram chamados novamente ao serviço¹³. Certamente por tal razão, aqueles homens pediam que fossem novamente examinados por Professores, na certeza de que seus males seriam confirmados e, conseqüentemente, obteriam a isenção pretendida.

Diante dos pedidos de dispensa por doenças, como consta no documento, o Alferes se viu sem saber como proceder, pois não era um “Professor”, o que significava dizer que ele não tinha o conhecimento necessário para distinguir, dentre aqueles pedidos, quais se baseavam em reais impossibilidades e quais haviam sido feitos só com o objetivo de isenção da marcha. Desta forma, receava que pudesse cometer alguma injustiça dispensando os omissos e obrigando doentes a marchar.

Escreveu ainda o Alferes que outros homens, que não tinham como requerer dispensa por motivos de saúde ou por privilégios, alegavam que não tinham pais ou sogros para deixarem cuidando de suas famílias enquanto estivessem em serviço. Um argumento, aliás, que poderia ser perfeitamente defendido perante o Alferes de Aldeia dos Anjos, já que, poucos dias antes, ele tinha isentado um outro morador da localidade do serviço da 1ª e 2ª linhas a pedido de seu pai. Muito embora o serviço não impedisse este homem de sustentar sua família pois, quando ele teve de se prestar a algumas diligências como praça de Ordenanças, seu pai pode garantir o sustento de sua família¹⁴.

Além destes, também havia aqueles que lhes era difícil marchar por terem de sustentar suas famílias, como também devido às doenças que sofriam. Esta era, por exemplo, a situação de um miliciano de outro regimento relatada por seu comandante da seguinte forma:

“...o suplicante é casado tem os quatro filhos que alega é morador neste distrito e Freguesia de Viamão, e com efeito foi alistado para miliciano (...) os filhos do suplicante são todos de menor idade pois é casado não há

¹² Of. datado no distrito de Aldeia dos Anjos, 07/1/1828, do Alferes comandante do distrito, Antônio J. de Carvalho ao Capitão-mor. AHRS, AM, L 181, M 001.

¹³ Assim também foi o caso de um morador de Rio Grande, um homem de mais de quarenta e oito anos e que já havia tido baixa em 1823 por razão de “uma dilatação da artéria hepática causada por um tiro”, que, talvez como estes moradores de Aldeia dos Anjos, foi intimado pelo Comandante da Vila a apresentar-se para o serviço da 2ª linha e, que, por isto, requereu à Presidência da Província que o isentasse pelas justificativas que apresentava (Req. datado em Rio Grande, 1826, de João A. Souza; consultar outro caso muito semelhante no req. datado em Rio Grande, 1826, de José A. de Souza; ambos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente REQS/ Militares, M 035; REQS/ Secretaria de Governo, M 035).

¹⁴ Of. datado no distrito de Aldeia dos Anjos, 07/1/1828, do Alferes Comandante do distrito, Antônio J. de Carvalho ao Capitão-mor. AHRS, AM, L 181, M 001.

muitos anos, e quanto ao mais é pobre não tem escravos pois esta na circunstância em que estão outros, que foram alistados agora assim como outros já mais antigos que servem no regimento que por pobres estão servindo, enquanto as moléstias que padece o suplicante eu as ignoro, só sei que quando era pequeno comia terra e por isso ficou com a cor pálida, mas assim mesmo vive da cultura e de seu ofício de fazer lombilhos...”¹⁵.

Contudo, argumentar no sentido de que as famílias necessitavam de seus chefes para que seu sustento fosse mantido podia ou não influir nas decisões das autoridades militares responsáveis pelas reuniões dos praças numa conjuntura como aquela. Por exemplo, um miliciano que vivia da agricultura e da criação para sustentar sua mulher e filhos só foi dispensado de marchar para a fronteira porque apresentou em seu lugar outro homem fardado e pronto, o que, todavia, não impediu que fosse chamado novamente algum tempo depois, mesmo que seu substituto ainda continuasse no serviço¹⁶.

Se este indivíduo conseguiu ser dispensado somente mediante tal recurso, quais eram as possibilidades daqueles que não tinham como atestar qualquer mal de saúde ou apresentar um outro homem para servir em seu lugar? Uma possibilidade foi a escolhida por Anastácio R. da Silva que, como se vê no final daquele documento datado na Aldeia dos Anjos, mesmo sendo casado e morador no distrito abandonou, ainda que temporariamente, sua família e seus labores para tentar se esconder em Santo Antônio da Patrulha que, como veremos adiante, se constituía num local ideal para os desertores das tropas.

Além de todos esses arredios ao serviço, para a tranqüilidade do Alferes responsável pela marcha, alguns homens estavam prontos para marchar. Contudo, requeriam que lhes fossem providos ponchos e outras vestimentas que não tinham, e, em função disso, o Alferes pedia que a Presidência da Província lhe orientasse como deveria proceder para conseguir o que precisavam.

¹⁵ Of. datado em Viamão, 20/1/1825, do Coronel Comandante, Ignácio dos S. Abreu ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

¹⁶ (Req. datado no Serro do Roque, 1827, de Antônio M. Botelho). Este era um recurso utilizado até mesmo depois que os milicianos estivessem em serviço ativo e do qual se serviam até mesmo alguns oficiais, como um Furriel do 20º regimento de milicianos, que apresentou em seu lugar um pardo de dezoito anos para servir na 1ª linha pois tinha sido ferido na cabeça em combate. (Req. sem local, 17/1/1827, de Floriano J. Ribeiro; consultar outro caso muito semelhante no req. datado em Rio Pardo, 1827, do Furriel de 2ª linha, Manoel R. Goulart; todos ao Pres. Prov. AHRS, REQS/ Militares, M 035).

Um pedido como este é de se estranhar, sabendo-se que era da responsabilidade de cada praça custear, por sua própria conta, o fardamento necessário¹⁷. Não obstante, o que se poder ver nestas mobilizações são os recorrentes pedidos de fornecimento de uniformes para que os milicianos tivessem condições de marchar para campanha. Em um destes pedidos o Comandante do regimento de Milícias de Porto Alegre informou ao Presidente da Província que

“...estando não pequena parte dos soldados que marcham para a campanha, destituídos de fardas, calças, camisas, botas e ponchos, pela sua pobreza (...) em consequência do mesmo se não poderão fardar com a brevidade exigida; rogo a V.Ex.^a a graça destes gêneros, para suprir estas faltas, que a não ser as circunstâncias, e estação presente, não importunaria a V.Ex.^a com esta minha representação, que desejarei, tenha o êxito, que ela ao meu ver merece...”¹⁸.

Como podemos ver pela transcrição, esses homens também não tinham condições de marchar porque não possuíam o vestuário adequado, o qual nem teriam como adquirir, inicialmente devido a sua pobreza, mas também porque era urgente que marchassem. Contudo, segundo o Comandante da unidade e autor do ofício, se não fosse a situação de guerra e devido a seus homens terem de marchar durante o início do inverno, pois era maio, ele não teria importunado a Presidência da Província sobre tais assuntos. Mas como as condições eram aquelas, defendia que era necessário que os praças da sua unidade fossem supridos do que precisavam.

A partir destas questões referentes ao fardamento, inicialmente podemos deduzir que normalmente não era exigido dos praças de Milícias que estivessem sempre devidamente fardados, mesmo que a lei do recrutamento determinasse que os milicianos que não se uniformizassem devidamente deveriam ser recrutados para o Exército¹⁹. Não obstante a esta questão, também podemos inferir que havia uma preocupação dos Comandantes das unidades no sentido de que seus homens, antes de serem enviados à

¹⁷ (Cf. PEREGALI, 1984. p. 155). Não obstante, existem indícios de que tal norma era válida somente para os milicianos brancos, enquanto os praças de Milícias não-brancos recebiam do governo estes fardamentos. Nesse sentido, consultar o of. datado em Porto Alegre, 03/5/1825, do Coronel Comandante de Milícias, Francisco A. de Borba ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

¹⁸ Of. datado em Porto Alegre, 31/5/1825, Coronel Comandante do regimento de Milícias, Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

¹⁹ Decreto Nº 67, de 10/6/1822, artigo 5º – CLI 1822. p. 56.

campanha, fossem supridos com o mínimo necessário para que pudessem suportar o inverno durante o serviço²⁰.

De qualquer forma, melhor sorte tiveram aqueles outros milicianos que deveriam ser colocados em marcha pelo Alferes da Aldeia dos Anjos, pois sairiam em janeiro, ou seja, durante verão. Mas, mesmo assim, alguns, como vimos, também solicitaram ponchos que, além de servirem para os proteger do frio, poderiam ser utilizados de outras maneiras, como por exemplo, para a construção dos abrigos que eram feitos nos acampamentos²¹. Contudo, tal pedido, muito provavelmente, baseava-se na certeza daqueles homens de que não voltariam para suas casas antes que as temperaturas mais baixas comesçassem a se fazer sentir na região.

Além dos ponchos, os praças de Aldeia dos Anjos solicitaram outras vestimentas e que lhes fosse pago um mês de soldo adiantado para deixarem as suas famílias enquanto estivessem em serviço. Este era um direito que a lei lhes reservava, pois, apesar do serviço nas Milícias ser gratuito, seus praças, quando saíssem de suas localidades para realizar um serviço por mais de vinte dias, deveriam receber os mesmos vencimentos dos soldados do Exército²².

Podemos ter uma idéia dos valores desses soldos se consultarmos a “Tabela dos soldos, e mais vencimentos do Exército do Império”, de 1825, onde são discriminados, detalhadamente, os valores das gratificações mensais, das rações de etapas diárias e das cavalgaduras²³ de todos os postos da hierarquia do Exército brasileiro. Nesta “Tabela” consta que o menor soldo²⁴, o de um soldado, era de noventa réis diários e que, além

²⁰ Temos uma referência que relata as condições do fardamento dos soldados brasileiros no serviço da campanha e que indica a pouca preocupação do governo a tropa se mantivesse devidamente uniformizada, onde consta o seguinte: “carabina na mão, uns de poncho, outros de paletó, uns de gorro, outros de boné (...) enquanto isso os oficiais distraiam-se, uns com o cigarro, outros enrolados no poncho, espichados no chão, a ressarcir o sono cortado ao levantar”. (Cf. UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934. p. 83).

²¹ Cf. FRAGOSO, 1922. p. 388.

²² Aviso de 27/8/1828 – CLI 1828. pp. 397-401.

²³ (Decreto de 28/3/1825 – CLI 1825. pp. 37-41). As cavalgaduras eram um abono de 40\$000 réis pagos, somente a alguns oficiais que, segundo o tipo de serviço que realizavam, tinham o direito a recebê-lo para que comprassem cavalos e arreios e, que eram reembolsados ao governo através de descontos da quinta parte dos soldos daqueles que as recebiam. (Decisão da Guerra N° 227, de 06/10/1825 – CLI 1825. p. 150). Além das cavalgaduras, os cavalarianos do Exército também tinham o direito de receber um abono para a compra de forragem para seus animais. Contudo, foi determinado que as tropas estacionadas na Província não deveriam receber estes valores por se acreditar que era “desnecessário ali o fornecimento das forragens (...) por estarem os cavalos acostumados sempre ao pasto”. (Decisão N° 59, da Guerra de 08/3/1825 – CLI 1825. pp. 35-36).

²⁴ Para fazermos um comparativo entre o menor e o maior, um Marechal Comandante recebia 290\$000 réis mensais mais gratificações conforme a força que comandava e a importância das operações, além de

deste valor, também deveria receber uma ração de etapa diária efetiva²⁵. A partir disso, podemos acreditar que o soldo que aqueles homens pediam para deixar às suas famílias era a quantia de dois mil e setecentos réis relativos a um mês de soldo, calculado à base de noventa réis diários.

Eram questões como estas que o Alferes de Aldeia dos Anjos tentava resolver para conseguir colocar aqueles praças em marcha. Contudo, o tempo passava. As ordens que recebera tinham sido emitidas em três do janeiro, seu ofício datava do dia nove e teve, então, somente mais três dias para definir realmente que homens marchariam, solucionar todas aquelas demandas e fazer com que o deslocamento iniciasse no dia quinze como lhe fora ordenado. Assim, em função destas dificuldades, o oficial temia não conseguir cumprir a ordem que recebera, o que realmente aconteceria.

No dia vinte daquele mês, ele informou à Presidência da Província que estava advertindo as famílias dos praças que não se encontravam no distrito que, caso não comparecessem no dia marcado para o início da marcha, seriam substituídos pelos respectivos pais na marcha para São Gabriel. Desta forma, podemos concluir que não foi só Anastácio, aquele que tentou escapar para Santo Antônio da Patrulha, que escolheu a fuga para não participar do deslocamento.

Contudo, além desta medida imposta com o objetivo de pressionar para que os praças da localidade comparecessem para o início da marcha, o Alferes também determinou que “nenhuma isenção mais por enfermidade física ou moral será atendida, senão na presença do Presidente da Província à quem devem se apresentar os requerentes”²⁶.

Seguindo tal orientação, pelo menos três homens pediram dispensa do serviço à Presidência da Província por intermédio daquele mesmo oficial. Sobre estes indivíduos, o Alferes informou ao governo da Província que apenas um deles deveria ser

vinte rações de etapa diárias e dezesseis cavalgaduras que valiam 240 réis diários. (Decreto de 28/3/1825 – CLI 1825. pp. 37-41)

²⁵ A “Tabela dos soldos” fazia uma distinção entre as Etapas, pois enquanto os oficiais recebiam Etapas os demais soldados recebiam Etapas efetivas. Assim, podemos entender que enquanto esses a recebiam através de gêneros para subsistirem, os primeiros recebiam-na em dinheiro, pois como dizia uma outra determinação: “para o fornecimento de etapa, determine que seja distribuída em gêneros, todavia não há inconveniente na comutação destes em dinheiro”. (Decisão da Fazenda N^o 136, de 02/10/1826 – CLI 1826. p. 123).

²⁶ Of. datado na Freguesia da Aldeia, 20/1/1828, do Alferes Comandante do distrito, Antônio J. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 001.

dispensado, um homem casado chamado Manoel Bento, enquanto “Manoel Vietal, e o pardo Pedro Antônio, estes dois estão na circunstância de servirem na 1ª linha”²⁷.

Por tais indicações podemos avaliar a importância destes Comandantes militares locais para que os praças obtivessem ou não as dispensas que requeriam, o que, por certo, fazia muito sentido, pois estes oficiais conheciam a realidade de cada localidade e o comportamento de seus moradores nas ocasiões em que eram solicitados seus serviços. Ao que tudo indica, foi deste conhecimento que aquele Alferes se serviu na ocasião para sugerir que aqueles dois últimos requerentes não fossem atendidos e que, além disso, também fossem punidos com o recrutamento para o Exército, pois acreditava que “não havendo distinção em premiar os obedientes e castigar os rebeldes, o resultado será funesto”.

Dentro dessa lógica, aquele oficial poderia recomendar ainda a punição de muitos outros “rebeldes”, pois informou que lhe haviam dado “parte os avisadores de oitenta doentes o que bem parece ser a maior parte fingindo”. Contudo, podemos acreditar que, por mais que o oficial sugerisse que todos aqueles indivíduos fossem castigados com a transferência para o Exército, embora deixasse a decisão a este respeito ao Presidente da Província, provavelmente não se procedeu daquela maneira, visto que, segundo o que indica a documentação, se todo o indivíduo que tentasse de uma forma ou de outra não participar das marchas para a guerra fosse transferido para a 1ª linha, as Milícias contariam com poucos praças em seu efetivo.

Estas eram algumas das questões que se faziam presentes nas ocasiões em que eram organizadas as tropas que formaram o Exército brasileiro para a campanha da Cisplatina. No entanto, como podemos inferir, as dificuldades não se limitavam a esta etapa e continuavam, ou eram até mesmo agravadas, quando estas forças se encontravam no emprego da guerra. Assim, no que se refere ao abastecimento destes efetivos, podemos acompanhar a solicitação feita por um comandante de Milícias diretamente envolvido com as lides da guerra, na qual consta o seguinte:

“...nesta ocasião faço seguir a essa capital o quartel-mestre do meu regimento Francisco da C. Silveira, encarregado de dar conta à Junta da Fazenda, com as listas e prestação que condiz dos soldos últimos que a tropa desta fronteira tem recebido, indo justamente o resumo dos soldos que ainda se devem com o aumento conforme a tabela que me foi

²⁷ Of. datado na Aldeia, 08/2/1828, do Alferes Comandante do distrito, Antônio J. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 001.

dirigida, por considerar-se esta tropa da mesma forma que a da 1ª linha por se achar em campanha empregada na defesa da fronteira, rogando a V.Ex.^a como é do meu dever, assim os soldos que se devem (...) como fardamentos, e calçados, cujos três artigos são de tanta necessidade quanta é a de não se desertar ou andar tristes os soldados, movidos da miséria, e da nudez. Também pela relação junta mostro a V.Ex.^a os remédios e gêneros mais precisos na capital desta fronteira, pois que se acha bastante falta deles, e os enfermos militares, sofrendo as maiores necessidades. Outro artigo também de muita atenção para a força desta fronteira, é a falta de cavalos, pois já não há um só que sirva, e seja capaz de viajar oito léguas num dia, além de serem muito poucos os que existem. Também falta de pólvora, cartuchame de artilharia e fuzilaria, clavinas, pistolas, pederneiras, uma boa ferraria, aço e ferro são outros tantos artigos necessários, e que suplico a V.Ex.^a queira me mandar. Espero finalmente da bondade de V.Ex.^a que considerando-se esta tropa em campanha, e como os mesmos vencimentos que a 1ª linha, se digne atende-la mandando dar aos oficiais a quem competir as gratificações conforme a referida tabela; assim como algum papel para escrituração do regimento do meu comando; gênero que eu nunca recebi, e mesmo para o regimento de guaranis...”²⁸.

Pelo conteúdo do documento podemos entender que referia-se às condições de duas unidades de Milícias e, por ser datado em São Borja, que estas unidades eram o 24º e o 25º regimento de cavalaria de Milícias, este último formado de guaranis. Assim, seu conteúdo objetivava informar à Presidência da Província sobre os soldos que as unidades já haviam recebido e os valores que ainda lhes eram devidos, pois como afirmava o autor do documento aqueles homens, apesar de serem milicianos, estavam no serviço da campanha e, como tal, deveriam ser pagos segundo os soldos das tropas de 1ª linha.

Além de pedir o pagamento dos soldos atrasados, o oficial também solicitava que lhe fossem enviados fardamentos e calçados. Pois, se não fosse assim, o moral da tropa se manteria muito baixo e os homens poderiam desertar a qualquer momento pelo estado de “miséria e nudez” que se encontravam. Faltava-lhes também remédios para tratar os doentes, que “estavam sofrendo as maiores necessidades”, assim como armas²⁹ e munições, bem como cavalos, pois havia poucos na região e a maioria não tinha condições de serem utilizados nos destacamentos.

²⁸ Of. datado em São Borja, 03/9/1825, do Coronel, João J. Palmeiro ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

Não há dúvidas de que todos esses artigos eram fundamentais para que estas unidades tivessem condição de operar devidamente. Contudo, levando-se em conta que eram forças de cavalaria, a falta de cavalos impossibilitava que se movimentassem para o cumprimento de qualquer serviço determinado e, por essa razão, podemos acreditar que o suprimento destes animais era uma das demandas que deveria ser atendida o mais breve possível.

O recebimento das montarias, talvez, só não fosse de maior importância que o pagamento dos soldos devidos, pois, se não fossem pagos, segundo o autor do documento, seus comandados poderiam passar a desertar a qualquer momento. A prioridade no atendimento desta questão pode ser evidenciada pelo fato de o oficial reforçar o pedido de que os soldos fossem pagos no final do documento. Mesmo já tendo feito tal referência no início, voltou a insistir que aquela tropa deveria ser paga dos mesmo valores que o Exército, porque estava no serviço de guerra.

Além de cavalos e dos soldos, o oficial escreveu ainda que também era de “tanta necessidade” que lhe fossem enviados fardamentos e calçados para seus homens. Já fizemos algumas considerações a respeito daqueles artigos e, nessa mesma linha, no que se refere a estes, deve salientar-se que durante a própria realização dos serviços, muitas vezes, os praças estragavam os calçados que recebiam.

Por exemplo, em Porto Alegre, devido a má qualidade das calçadas da cidade e em função dos constantes empregos de guardas e patrulhas, os milicianos viam-se constantemente sem ter o que calçar, fazendo com que um Coronel de Milícias da localidade requisitasse às autoridades províncias que lhe fossem enviados “retalhos das sobras dos lombinhos para que se possa fazer uma sapataria de concertos e calçar alguns praças”³⁰.

Esta era uma solução que poderia ser empregada para remediar a situação dos praças daqueles dois regimentos de São Borja. Outra seria esperar que seus pedidos fossem atendidos e que chegassem até eles os artigos que solicitaram. Contudo, o sistema de fornecimento das tropas do Exército, por vezes, enfrentava tantas dificuldades para abastecer as unidades que, em algumas situações, era mais fácil tentar

²⁹ Para se ter uma amostra das armas utilizadas pelo Exército brasileiro, consultar a “Tabela para a distribuição do armamento, equipamento, utensis, instrumentos bélicos, e insígnias para as diferentes armas do Exército”. (Decreto de 03/9/1824 – CLI 1824. pp. 56-62).

improvisar os materiais necessários do que esperar que o abastecimento lhes fosse feito.

Nesse sentido, eram várias as razões que dificultavam tais abastecimentos desde há muito tempo³¹. Inicialmente, não se pode esquecer que, naquele tempo, os transportes em geral eram feitos por meio de lentas carretas, quando não havia a possibilidade do transporte fluvial. Desta forma, estes veículos, muitas vezes, tinham de percorrer “caminhos naturais, pois não haviam estradas construídas” ou, se havia, “mal se reconheciam no campo, tão reduzido era o trânsito, e no tempo das chuvas quase não davam passagem”³².

Não obstante, os empecilhos para que aqueles praças fossem logo abastecidos do que solicitou seu Comandante, podiam ser ainda acrescidos ainda mais em função da distância que tivessem que percorrer. Por exemplo, sabemos que para ir de Rio Pardo até São Borja eram necessários quase cinquenta dias de marcha³³. Ora, este lapso de tempo naturalmente aumentaria caso os produtos solicitados tivessem de ser enviados de Porto Alegre, onde havia uma armazém das tropas³⁴. Além do que, havia ainda a possibilidade de que alguns carreteiros se negassem a realizar esses serviços, senão por outras razões, pela falta de pronto pagamentos dos fretes³⁵ que, como se sabe, era de responsabilidade do governo³⁶.

³⁰ Of. datado em Porto Alegre, 03/5/1825, do Coronel Comandante de Milícias, Francisco A. de Borba ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

³¹ Segundo SAINT-HILAIRE (1997, p. 32), as dificuldades do abastecimento das tropas que atuavam na Província eram um problema de difícil resolução a certo tempo. Para solucioná-lo haviam sido tomadas algumas medidas, como a designação de um oficial português com experiência sobre a questão. Contudo, conforme o autor, este militar encontrava grandes dificuldades para cumprir com sua missão, inicialmente, em virtude das condições naturais da região e dos costumes dos soldados, mas também porque alguns chefes militares se aproveitavam da desorganização existente para tirarem proveito próprio.

³² Sobre a velocidade e a capacidade das carretas, diz nossa fonte que “apesar de seu tamanho e volume as carretas carregam apenas 2/3, no máximo 3/4, do que comporta a carroça de duas parelhas de cavalos. [As carretas são] atreladas de seis a oito bois, conjugados dois a dois, conduzidos por um ou dois carreteiros, munidos de guidas com ponta de ferro, tal rancho de palha vence por dia, com bom caminho, três léguas, no máximo quatro; em caminhos medíocres o rendimento baixa à metade e se forem maus nem se fala de etapa.” (Cf. UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934, pp. 71-72).

³³ Of. datado em Rio Pardo, 19/7/1834, do Major Comandante do 8º batalhão Major, João M. de L. e Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

³⁴ Of. datado em Porto Alegre, 28/5/1825, do Comandante do batalhão de infantaria de Milícias, Alexandre J. de Campos ao Pres. do governo e da Junta da Fazenda Nacional. AHRS, AM, L 178, M 001.

³⁵ Consultar os ofs. datados na Aldeia dos Anjos, 27/8/1828, do Alferes Comandante do distrito, Antônio J. de Carvalho; em Conceição do Arroio, 09/2/1829, do Comandante do distrito, Antônio R. S. O. Salazar; ambos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 001.

³⁶ Cf. UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934, p. 73.

Frente a todas estas questões, podemos acreditar que contém muito de verdade a afirmação de um oficial que participou das operações da campanha na Cisplatina, quando disse que, à exceção das Províncias mais ricas, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, nas demais as tropas eram muito mal abastecidas, fazendo com que grande parte do efetivo desertasse por falta de pagamentos e ficando o governo a dever consideráveis somas em soldos e fardamentos³⁷.

Opinião esta, no entanto, que contradiz a de Saint-Hilaire, quando o viajante francês afirma que, apesar dos constantes atrasos no pagamento dos soldos que podiam ser de mais de oito anos, os praças das forças que atuavam na Província continuavam a servir guerreando às suas custas e, ainda assim, “nunca abandonaram suas armas, mesmo longe de seus lares, fornecendo gado e cavalos, sem nenhum pagamento”³⁸.

Diante dessas diferentes opiniões sobre qual era o comportamento dos praças gaúchos em relação às poucas condições que lhes eram oferecidas quando estavam participando das mobilizações de guerra, baseando-nos em indícios que nos dá a documentação consultada, tendemos a concluir que o tipo de atitude que grande parte deles tomava condiz, em sua maioria, com o depoimento daquele oficial anônimo. Contudo, voltaremos a tratar das deserções adiante. Por enquanto ainda podemos continuar explorando a trajetória daqueles milicianos de São Borja.

Assim, mais de um mês depois de ter enviado aquele outro documento, o mesmo Comandante daquelas unidades emitiu um outro, datado no “acampamento do Ibicuí”, no qual escreveu o seguinte:

“...sirva-se V.Ex.^a fazer presente a Junta da Fazenda Nacional desta Província de que ultimamente me foi preciso vir acampar com a maior parte de força desta fronteira na Barra do Ibicuí afim de defender esta fronteira e socorrer a fronteira de Entre Rios. Eu vejo com bem pesar meu a tropa desgostosa por causa do municio porque lhe não chega as quatro libras com que se supre a cada praça fazendo me ver que sempre que estejam em campanha por ordem anteriores se dava uma rês para cada cinqüenta praças eu nada posso resolver (...) os soldados que se acham debaixo das mesmas ordens fora de suas casas sem ao menos vê-los fartos de municio. Eu espero que os Srs. da Junta da Fazenda atendam as minhas súplicas a benefício da tropa do meu comando...”³⁹.

³⁷ Idem p. 62.

³⁸ 1997, p. 309.

³⁹ Of. datado no acampamento do Ibicuí, 12/10/1825, do Coronel, João J. Palmeiro ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

Como se pode ler, o documento não informa se foram atendidas as solicitações feitas naquele primeiro pedido. Não obstante, pelo fato de não se encontrar mais em São Borja, podemos deduzir que havia sido atendido, ao menos no que diz respeito aos cavalos. Da mesma maneira, por informar que estava com a maior parte da força que comandava, podemos entender que, além dos animais, seus homens também haviam sido pagos dos soldos atrasados⁴⁰ ou, se não foi assim, ao menos sabe-se que estes não haviam desertado.

Ainda no mesmo sentido, deduzimos que também haviam recebido as armas e munições requeridas, pois, de outra forma, não estariam em condições de combater, e não haveria razão para se deslocar de São Borja com a missão de proteger a região do Ibicuí e a fronteira de Entre Rios como consta no documento.

Entretanto, aquele Comandante continuava a solicitar melhores condições de serviço para seus homens e, assim, pelo fato do oficial pedir que a Presidência da Província informasse sua localização à Junta da Fazenda Nacional - ou seja, desejava que o órgão para o qual havia feito a solicitação de todos aqueles gêneros no ofício anterior soubesse onde ele se encontrava - podemos acreditar que, mesmo que o Comandante tivesse recebido alguns daqueles artigos, ainda seguia esperando que lhe suprissem de outros e por isto pedia que a Junta da Fazenda fosse comunicada de sua localização.

Todavia, podia não ser mais a falta daqueles produtos que estava fazendo com que os praças sob o comando daquele oficial estivessem “desgostosas”. Neste momento, o que principalmente os afligia era o pequeno suprimento de carne com que podiam contar para se alimentar que, segundo o autor do documento, não chegava às quatro libras determinadas para cada praça, já que para cada cinqüenta homens era abatida apenas uma rês.

Frente a este quadro, o oficial comandante daqueles homens comentava com a Presidência da Província que, pelo fato deles estarem fora de suas casas em serviço, não tinham possibilidades de completar sua dieta com outros produtos. Desta forma, como

⁴⁰ Segundo o relato de uma ocasião de pagamento da tropa, tinha-se o “efetivo quase completo de oficiais e Sargentos, companhias havia que contavam apenas com três, quinze, vinte e no máximo vinte e cinco soldados, e o pagador ou mestre-pagador-de-guerra, que tinha que chamá-los pessoalmente, porque ninguém havia confiança sobre dever de honra ou de serviço, achava-se diante desses esqueletos de companhias como um vidente de espíritos, que ainda não sabe ao certo se o querem enganar ou assustar.” (Cf. UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934. p. 83).

seu comandante afirmava que não tinha condições de sanar por seus próprios meios as carências de seus homens, ficavam eles, então, na dependência do aprovisionamento que deveria ser feito pela Junta da Fazenda, mas que, como já se viu, em geral, não era muito eficiente⁴¹.

Não obstante tal reclamação, é de se estranhar que aqueles homens recebessem essa quantidade de carne, pois segundo aquela “Tabela de soldos”, uma etapa, que era uma ração que deveria ser fornecida “quando o Exército começar as operações ativas, nos acampamentos de instrução, e quando os corpos destacarem para fora dos seus respectivos quartéis”, constituía-se apenas de uma libra de carne, além de 1/40 de alqueire de farinha, quatro onças de arroz, duas onças de toucinho, uma onça de sal, vinte e quatro onças de lenha e, se os corpos estivessem em exercício, mais uma ração de vinho ou aguardente⁴², o que não era o caso na situação em questão.

Portanto, a princípio, não havia o porque daqueles praças estarem descontentes com a quantidade de carne que lhes era fornecida. Contudo, pelo fato do Coronel não mencionar em nenhum momento que, além da carne, seus homens recebessem qualquer outro daqueles produtos que compunham uma ração de etapa, podemos deduzir que a alimentação dos praças sob seu comando consistia somente daquele artigo.

Desta forma, podemos crer que houvesse algum tipo de orientação determinado que, nas situações em que não fosse possível o fornecimento de todos os artigos que deveriam compor uma ração de etapa, os praças deveriam ser supridos de uma quantidade maior de carne do que aquela única libra determinava na “Tabela” de 1825.

⁴¹ Apesar de serem muitas as referências do mau abastecimento das tropas em todos os sentidos, são poucas as que descrevem minuciosamente o que era fornecido para o consumo dos praças. Uma destas raras referências é datada de depois da guerra da Cisplatina e, mesmo que seja difícil a utilizarmos para discutir dos gêneros fornecidos às forças do Império durante aquela situação, pode servir de exemplo para termos uma idéia de como, depois da guerra, eram alimentados os soldados. Nesse sentido, diz o documento: “Levo ao conhecimento de V.Ex.^a o mau trato em que nós sofremos sobre os gêneros de nossas comidas em que se apuram (...) com meia libra de carne verde que tirando os ossos não chega para almoço e essa mesma da ruim que o açougue pode ter, ao jantar um bocado de costela da mesma péssima que a praça tem de preço de cinqüenta por cada uma aonde cada uma destas rações para cada dez praças, um bocado de arroz tudo isto temperado com muita diminuta graça e tudo isto V.Ex.^a queira mandar informar dos gêneros que existem na arrecadação do rancho; e quando existíssemos Ex.^{mo} Sr. a dois anos a esta parte não se aplica outra qualidade de comida senão só as tristes costelas; como nós não temos a quem representa-mos, portanto corremos ao patrocínio de V.Ex.^a a quem nos queixa dar alguma providência assim como achamo-nos também carregando pelas ruas públicas, madeiras, cal e outras muitas coisas que nos mandão fazer, que nem negros cativos aonde somos moradores e nomeados (?) pelo povo. Portanto pede a V.Ex.^a haja de lançar os olhos sobre nos soldados do corpo de artilharia montada”. (Of. datado em Porto Alegre, 22/6/1833, dos soldados do 1º corpo de artilharia a cavalo ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001).

Assim, haveria um aumento progressivo no oferecimento deste produto condicionado pela oferta ou não de algum outro, o que explicaria o porquê daquele Comandante estar solicitando mais suprimentos para seus homens apesar destes estarem recebendo mais carne que o estipulado.

Por exemplo, ainda na época em que Saint-Hilaire transitava por estas paragens, o viajante francês fez algumas referências indicando que, quando o suprimento de carne era maior do que a uma libra determinada, a dieta dos militares não contava com todos aqueles outros produtos que deveriam fazer parte de uma ração de etapa. Nos casos comentados pelo autor, os praças recebiam duas libras de carne, além de um suprimento alternado de pão, biscoito ou farinha⁴³. Contudo, como deduzimos, não era este o caso daqueles praças originários de São Borja, e, assim, podemos entender que eles recebiam aquelas quatro libras de carne porque não eram abastecidos de nenhum outro gênero para subsistirem⁴⁴.

Obviamente, a escolha da carne como o produto compensador da falta de todos aqueles outros que também deveriam fazer parte das etapas fornecidas às tropas em serviço na Província baseava-se na possibilidade do gado ser encontrado em qualquer lugar por onde as tropas se deslocassem, e, assim, quando o “Trem de Guerra”⁴⁵, ou seja, o Comissariado do Exército⁴⁶, que era um órgão responsável pelo aprovisionamento de todos materiais necessários para a campanha, não conseguia supri-los do necessário, bastava aos Comandantes determinar que fossem abatidas algumas reses de propriedades locais para que seus homens pudessem se alimentar.

⁴² Decreto de 24/9/1828 – CLI 1828. p. 289-290.

⁴³ Cf. SAINT-HILAIRE, 1997. pp. 196; 283.

⁴⁴ Nesse sentido, muito provavelmente pela dificuldade de se conseguir abastecer os praças do que necessitavam, em 1825 ficou determinado que as tropas “em operações efetivas de campanha, ou em praças sitiadas, ou bloqueadas pelo inimigo”, recebessem um terço de seus soldos pretendendo-se com isso que as dificuldades com as condições de subsistência fossem amenizadas (Decreto de 16/11/1825 – CLI 1825. p. 88). Em outras palavras, podemos entender que com uma medida deste tipo, se tentou possibilitar aos indivíduos que compunham os efetivos das tropas do Império que tivessem algum recurso disponível para comprarem o que fosse necessário para subsistirem ou complementarem por sua própria conta o que não lhes era fornecido pelo sistema de abastecimento do Exército. Não obstante, se lembrarmos que a questão dos atrasos nos pagamentos dos soldos era outra das dificuldades enfrentadas pelas tropas que atuaram na guerra da Cisplatina, podemos deduzir que tal medida tinha pouco efeito real de amenizar as carências enfrentadas por aqueles homens.

⁴⁵ Consultar “Relação do Trem de Guerra para recolher de Alegrete armas, munição, alimentos, móveis, “ junho de 1825. AHRs, AM, L 178, M 001.

⁴⁶ Decreto de 14/11/1829 – CLI 1829. p. 510.

Contudo, tal possibilidade não deve ser entendida no sentido de que as reses eram simplesmente requisitadas pelos militares sem que fosse dada qualquer satisfação a seus proprietários. Nem sempre era assim e o governo podia adquirir estes animais comprando-os, solicitando doações voluntárias e gratuitas de seus donos ou, se necessário, requisitando-os⁴⁷.

De todas estas formas, o que se indica, é que a mais utilizada pelos oficiais militares foi a compra dos animais mediante a emissão de recibos que deveriam ser pagos pelos agentes da Junta de Fazenda⁴⁸. Não obstante, pelo fato de alguns homens se negarem a atender as requisições dos militares, entende-se, como já ficou dito em capítulo anterior, que nem sempre estes ressarcimentos eram feitos.

Para alguns destes indivíduos que se negavam a contribuir com o esforço de guerra, suas negativas poderiam significar prisão imediata, como aconteceu ao filho de um proprietário de Cachoeira que não acatou o pedido que os militares faziam de bois e cavalos⁴⁹. Contudo, quanto a alguns outros, como um Marechal do Exército que, mesmo sendo “o mais abastado proprietário da região”, não deu “sequer uma vaca para a alimentação das tropas, enquanto arrancava dos pobres todo o lucro de suas terras”, “por ser Comandante”, não lhe podia ser determinada qualquer punição, o que, no entanto, não impedia que alguns milicianos se vingassem da má vontade do oficial, no caso, matando muitos de seus animais⁵⁰.

Continuando a tratar daqueles praças missioneiros, seu Comandante mandou um outro ofício à Presidência da Província, um mês depois daquele último que transcrevemos. Neste outro documento o Coronel não fez qualquer pedido de suprimento e tratou basicamente de informar sob a guarda que havia montado em São

⁴⁷ (Of. datado em São Borja, 30/11/1827, do Comandante da Fronteira de Missões ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 002). Nesse sentido, certa vez, o Visconde de Laguna solicitou contribuições aos moradores da Província na forma de dinheiro, reses, cavalos e escravos de confiança para o serviço da guerra, ao que resultou doação de 3,5 até 10 mil patações em dinheiro. (Cf. UMA TESTEMUNA OCULAR, 1934. p. 94).

⁴⁸ Of. datado em São Borja, 30/11/1827, do Comandante da Fronteira de Missões ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 002.

⁴⁹ Of. datado em Cachoeira, 10/7/1826, do Alferes ao Sargento-mor Comandante do distrito e Vila. AHRS, AM, L 180 M 002.

⁵⁰ Cf. SAINT-HILAIRE, 1997. pp. 289-290.

Martinho para vigiar uma mina de ouro que os habitantes da localidade haviam encontrado e que não tinham informado ao governo⁵¹.

Desta forma, podemos acreditar que as súplicas do Coronel haviam sido atendidas e que seus homens já podiam contar com melhores condições de subsistência. Situação esta que parece ter se mantido pelo menos por mais algum tempo pois, alguns dias depois, o oficial voltou a se comunicar com o governo provincial informando que havia recebido as ordens para que fizesse “seguir imediatamente duzentos homens para aquele ponto [Belém] com marcha acelerada de dia e de noite”. O que cumprira determinando que seus comandados, “hoje pelas nove horas da manhã”, marchassem “armados, e municidados, e servidos de seiscentos cavalos”⁵², sem que, novamente, fizesse qualquer menção sobre a necessidade de materiais ou alimentos para seus homens.

Assim, podemos crer que haviam recebido ao menos alguns daqueles artigos que haviam requerido algum tempo antes, pois já podiam contar com os cavalos, as armas e as munições de que precisavam, o que os deixava em condições, portanto, de fazerem um longo destacamento como aquele que iniciara às margens do rio Ibicuí e só terminaria nas proximidades de Porto Alegre, mais precisamente, em Belém. Não que antes, quando as condições não eram as mais adequadas, tivessem deixado de receber ordens de deslocamento pois, como já vimos, tinham saído de São Borja para acampar na região central da Província, de onde novamente voltavam a se deslocar.

Esta era a rotina das unidades em serviço na guerra da Cisplatina, na forma de constantes deslocamentos, feitos, por vezes, sem que lhes fossem oferecidas as melhores condições de serviço, indo de um lado para outro, onde se fizesse necessária sua participação nos combates ou na vigília das localidades ameaçadas pelas forças inimigas, dentre outros encargos. Contudo, a documentação que consultamos faz poucas referências a esses embates⁵³.

⁵¹ Of. datado no acampamento do Ibicuí, 08/11/1825, do Coronel, João J. Palmeiro ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

⁵² (Of. datado no acampamento do Ibicuí, 28/11/1825, do Coronel, João J. Palmeiro ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002). Pode parecer exagero que fossem utilizados seiscentos cavalos para apenas duzentos homens. Contudo, devido às más condições dos animais pela falta de alimentação adequada, constituída basicamente dos pastos dos campos e devido à constante necessidade de serem feitas longas marchas, era necessário que para cada praça houvessem três cavalos. (Cf. FRAGOSO, 1922, p. 384).

⁵³ Para ampliar o exame destas questões, consultar, entre outras as obras de FRAGOSO, 1922 e UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934.

Entretanto, antes de encerrarmos nossos comentários sobre as situações que envolviam as mobilizações dos milicianos para a frente de combate, temos outras considerações a fazer sobre algumas situações diretamente relacionadas com estas mobilizações das forças. Dentre essas, podemos passar a discutir sobre como era feita a segurança das localidades quando grande parte das forças da Província estava dedicada ao serviço de guerra na campanha; no mesmo sentido, tratar de como ficavam as famílias desses homens, a partir do momento que eles eram deslocados de um ponto para outro em função do serviço; e assim por diante.

Iniciando a exposição de algumas destas questões e mais especificamente tratando da segurança das localidades, é interessante conhecer o conteúdo de um abaixo-assinado dos moradores do distrito de Santa Maria da Boca do Monte, onde se pode ler o seguinte:

“...fizemos nós abaixo assinados moradores e habitantes nesta capela e distrito de Santa Maria da Boca do Monte, que nós suplicantes nos vemos expostos ao mais deplorável estado possível a ponto de sermo-nos insultados publicamente por ladrões, desertores e facinorosos além de outros desacatos a quem estamos sujeitos e os mesmos familiares e por conseguinte, o comércio do lugar exposto pelas causas de alguns moradores mui aptos terem seguido a fronteira (...) os que vem fugidos da fronteira, procurando os bons cerritos, que tem não só neste distrito mas também nos de São Martinho para onde a maior parte quase sempre se dirige conhecendo a fraqueza do lugar, e nenhum resguardo que há projetem talvez o que bem lhes convenha e que sem maior incômodos conseguiram tais quais em outras ocasião tem havido iguais a esta não tem deixado de haver e como a bem poucos dias não deixou de acontecer a ponto de até ser insultado publicamente, o Comandante do lugar e o povo em tais circunstâncias foi preciso recorrer-se a V.M.cê. que tudo pacificou bem como estará lembrado, tudo por falta de uma boa escolta, e como vícios cada vez mais se aumentam é falível e por conseqüências que mais malfeitores se ajuntem, e que cada vez mais engolfados nas suas depravadas vidas se atrevam a maiores insultos que de certo terão as vantagens que aspiram(?) por falta de respeito ao lugar. Em circunstâncias tais nós recorremos a V. M.cê porque atendendo as nossas justas razões ao total desabrigo em que nos achamos hajam algumas providências a fim de que possamos pacificamente estar seguros em nossas propriedades. No entanto que os brados das nossas necessidades e reclamações não sobem as caridosas vistas do Ex.^{mo} Sr. General e Governador das Armas desta Província, a cuja e respeitosa presença ficamos certos subirá por intervenção de V.M.cê pois temos toda a certeza que inteligenciado aquele Ex.^{mo} Sr. dará seguramente remédio aos nossos males (...) ficamos discorrendo alguns meios na certeza de que tais indivíduos não deixaram de ser utilíssimos não só ao distrito mais

também a fronteira porque assalariados pelos moradores não destes serve de resguardo se não também perseguindo e agarrando aos mais serão remetidos a fronteira com o que fica o distrito pacificado e a fronteira com mais algumas praças o que não acontece, sendo semelhante diligencias feitas por moradores, principalmente nesta ocasião que os que há por nada servem e quando foram ainda a ver algum suficientemente afamiliados e sempre acanhados nunca se expõe e por isso que nada se faz. O que não acontecerá se houverem daqueles porque expostos a tudo e certificados que são guarda do lugar se esforçaram ao desempenharem-se por cujo motivo não desertarem tão livremente, os desertores e malfeitores e bem assim talvez não se animem tantos a desertar: ultimamente sem outro qualquer lugar é preciso respeito com eficácia nata pela comunicação que tem com o campestre e distrito de São Martinho, asilo e canto dos maus e refugiados do serviço da Nação, portanto pedimos a V.M.cê. seja de tudo inteligenciado assim como alguma providencia tão necessária para segurança e sossego do bem público já agitado por alguns insultos que tem sofrido...”⁵⁴.

Este documento descreve com muitos detalhes uma das situações resultante do destacamento dos moradores das localidades da Província para formarem as tropas para o serviço de guerra. Trata da possibilidade destas localidades ficarem sujeitas às ações de desertores e bandidos que se refugiavam, principalmente, nas regiões rodeados de matos, com o intuito de se esconderem.

Assim, como destaca o documento, a razão das dificuldades que a localidade estava enfrentando devia-se ao fato dos homens “mui aptos terem seguido para a fronteira”. Quer dizer, mesmo não havendo nenhuma unidade de Milícias sediada em Santa Maria, alguns de seus moradores faziam parte do efetivo de uma das unidades que estava em campanha contra os platinos e, por essa razão, não poderiam ser empregados na captura dos desertores e dos bandidos da região.

A partir disso, seus moradores passaram a ser ameaçados por malfeitores que viviam escondidos nos cerros existentes na localidade e no distrito vizinho de São Martinho, que haviam se escondido naqueles lugares porque sabiam que a região não possuía nenhum tipo de proteção que pudesse constrangê-los e, por isso, até mesmo poderiam insultar o Comandante do distrito sem que nada lhes acontecesse.

Frente a esse quadro, os habitantes de Santa Maria temiam que o lugar se tornasse cada vez mais um foco desses homens que viviam fora da lei. Nesse sentido,

⁵⁴ Cópia do abaixo-assinado dos moradores de Santa Maria da Boca do Monte ao Chefe de Polícia anexo ao of. datado em Santa Maria, 23/7/1825, do Capitão de Milícias, Baltazar P. de Aguiar ao Pres. Prov.

como a Constituição de 1824, no seu artigo 148^o determinava que “ao poder executivo compete privativamente empregar a Força Armada de (...) Terra, como bem lhe parecer conveniente á segurança, e defesa do Império”, os habitantes daquela localidade solicitaram que sua segurança fosse garantida pelas autoridades provinciais, pedindo ao Chefe de Polícia da Província que informasse ao Governador das Armas sobre a condição em que se encontravam, pois este último ainda não havia atendido, até aquele momento, suas súplicas.

Explicada a situação, escreveram os signatários do documento que até o momento a guarda da localidade estava sendo feita por alguns dos moradores. Contudo, sugeriam que o ideal seria que fossem enviados alguns homens para guarnecer a região. Argumentando que, com uma medida desse tipo, ao mesmo tempo em que ficariam protegidos, pois seriam presos os que estavam escondidos naqueles matos, se impediria que outros indivíduos desertassem, o que não teria o mesmo efeito se o policiamento continuasse a ser feito pelos moradores do distrito, visto que, eram homens afamiliados e, como tais, não se expunham ao enfrentamento contra os malfeitores, fazendo com que o problema não fosse solucionado.

Não sabemos qual foi a resposta das autoridades à solicitação dos moradores de Santa Maria. Contudo, poderia ser no sentido de que eles mesmos continuassem cuidando de sua própria segurança, o que, aliás, era uma prática costumeira nas localidades onde não havia tropas disponíveis, mesmo que os habitantes dessas pequenas localidades fossem, na sua maior parte, agricultores. Como foi a deliberação para um caso muito semelhante ao que aparece na transcrição, só que acontecido em Torres, quando o Comandante de distrito determinou que os moradores da localidade fizessem uma “diligência mensal para adentrar nos sítios suspeitos e proteger suas famílias e propriedades” contra os índios que “ocasionalmente os atacam matando e roubando”⁵⁵.

Contudo, em algumas ocasiões, as atitudes das autoridades locais para defender suas povoações dos perigos podiam criar outros problemas. Como a situação causada pelo Juiz de Paz de Cachoeira, quando “aliciou e armou um grupo de negros sob seu comando (...) aterroriza[ndo] a população”, o que foi denunciado pelo Comandante da

AHRS, AM, L 178, M 001.

localidade, ao mesmo tempo que solicitava o envio de um destacamento de 1ª ou 2ª linhas para defender “a Vila cercada de desertores e ladrões”⁵⁶.

Realmente, a questão dos desertores era um grande problema, não só para as autoridades da Província, mas também e até mesmo maior para os moradores das localidades, pois ameaçavam os povoados, cometiam roubos ou assassinatos e às vezes não respeitavam nem mesmo a existência de guardas armados que por ventura existissem, roubando-lhes as armas e fugindo⁵⁷.

Toda essa situação fez com que fossem emitidos vários pedidos de tropas para serem contidas suas ações ao redor das localidades em toda a Província⁵⁸. Em alguns momentos, as deserções aconteciam em tão grande número que os Comandantes de distrito reclamavam que não tinham condições de combater os trãnsfugas com seus próprios recursos e impedir que se escondessem nos matos que cercavam muitos lugarejos⁵⁹.

Alguns fatores contribuíam decisivamente para que o número de deserções fosse considerável. Em primeiro lugar, como já se viu, as difíceis condições que os praças das forças do Império enfrentavam para a realização dos serviços fazia com que alguns cogitassem abandonar suas unidades. Havia, ainda, as constantes requisições e a permanência em destacamentos por longos períodos, “sem a mínima folga”, que fazia com que alguns se recusassem a voltar para as lides das armas⁶⁰.

Além destes fatores, também havia outros, como a falta de um maior conhecimento das questões disciplinares por parte dos soldados e, até mesmo, dos oficiais, o que, muitas vezes, pode ser explicado pelo fato de que muitos dos indivíduos arrolados para compor os destacamentos de guerra não eram militares profissionais,

⁵⁵ Of. datado em Porto Alegre, 25/4/1831, do Coronel Comandante do distrito de Torres, Francisco de P. Soares ao Vice-Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

⁵⁶ Of. datado em Cachoeira, 06/5/1829, do Sargento-mor Comandante da Vila, Francisco S. da Costa ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 182, M 001.

⁵⁷ Of. datado no Registro de Santa Vitória, 23/8/1828, do Capitão Comandante, Bento L. de Leão ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 001.

⁵⁸ Consultar entre tantos outros os ofs. datados no Registro de Santa Vitória, 12/3/1828, do Comandante do Registro, Bento L. de Leão ao Pres. Prov.; em Piratini, 08/1/1828, do Alferes Comandante do distrito, Francisco C. de Vasconcelos ao Pres. Prov.; no Registro de Santa Vitória, 26/8/1828, do Capitão Comandante do Registro, Bento L. de Leão; AHRS, todos AM, L 181, M 001.

⁵⁹ Cf. UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934, p. 190.

⁶⁰ Of. datado em Santo Antônio da Patrulha, 05/6/1825, do Tenente Comandante interino da companhia de infantaria de milicianos, Vicente J. Gomes ao Capitão-mor, Antônio N. de Benfica. AHRS, AM, L 178, M 001.

como já vimos, o que não impedia que fossem indicados até mesmo para os postos de oficiais⁶¹.

Outra questão que auxiliava para que a quantidade de desertores fosse expressiva eram as constantes promulgações de perdão geral, que faziam com que muitos homens, já contando antecipadamente com essas medidas, desertassem, levando consigo o armamento, fardamento, cavalos e tudo o mais que pudessem carregar⁶².

Foi assim em 1825, logo que se iniciaram as mobilizações para a campanha da Cisplatina, quando foi decretado que estava perdoado o crime de deserção dos praças “que guarnecem as Províncias do Rio Grande de São Pedro do Sul e Cisplatina; devendo apresentarem-se nos corpos em que desejarem continuar servindo”⁶³. Da mesma forma que ocorreu logo depois da batalha do Passo do Rosário, quando o Comandante do Exército Brasileiro, o Marquês de Barbacena decretou a indulgência dos desertados das forças.

Não obstante, esta era uma posição que pretendia ser revista pelo Comandante que assumiu interinamente as operações em substituição ao Marquês, o General Brown, que defendia não dever ser concedido qualquer perdão aos homens que houvessem desertado e que, ao contrário, deveriam ser capturados pelos distritos. O que não foi feito porque logo recebeu ordens para que considerasse os desertores simplesmente extraviados e mercedores de indulto⁶⁴.

Esses perdões eram concedidos com o objetivo dos efetivos serem aumentados, principalmente nos momentos em que era necessário um maior contingente para as operações que estavam por vir. Assim, eram decretados e afixados pelas autoridades para conhecimento público nas localidades da Província, informando que, até uma

⁶¹ Para ilustrar situações como essa, podemos nos utilizar do requerimento de um criador de gado que, pelo fato de ser estabelecido na região da fronteira, afirmava que não podia ter escravos, pois fugiam para o Uruguai, restando-lhe, assim, empregar alguns peões. Contudo, com a situação da guerra, seus homens foram chamados ao serviço militar e a seu capataz, um homem chamado Manoel J. de Azevedo, foi dado o posto de Alferes, sem “nem sabe ser soldado (...) o que é comum e causa diversos prejuízos aos fazendeiros.” (Req. datado na Fronteira, 04/10/1826, de José L. T. Lima ao Pres. Prov. AHRS, REQS/Secretaria de Governo, M 035).

⁶² Cf. SODRÉ, 1965. p. 121.

⁶³ Decreto de 19/4/1825 – CLI 1825. p. 54.

⁶⁴ (Cf. UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934. p. 177). – Antes desse perdão, já havia sido decretado um outro, em 14/11/1826, que foi prorrogado por mais dois meses pelo Decreto de 15/12/1826 (CLI 1826.pp. 53; 76). Depois da guerra haver terminado, foi promulgado pelo menos mais um perdão aos desertores, no Decreto de 18/10/1829. (CLI 1829. p. 509).

determinada data, os que se apresentassem seriam perdoados⁶⁵. O que por vezes funcionava⁶⁶ e os desertores indultados voltavam a atuar na campanha⁶⁷. Contudo, o fato do governo do Império manter em vigor uma Circular, que determinava o pagamento de gratificação aos que prendessem desertores do Exército⁶⁸, ainda em 1830⁶⁹, pode nos indicar que os perdões não eram suficientes para diminuir a quantidade de desertores.

Outro fato que contribuía para que muitos homens desertassem era o não cumprimento da legislação punitiva em vigor. Isto, segundo alguns autores, devido ao fato de que as deserções aconteciam em tão grande número que fazia com que as determinações do *Regulamento de Disciplina Militar*, do Conde Lippe, não fossem seguidas. Simplesmente porque, se fossem aplicadas efetivamente, “o Exército ficaria dizimado e poupar-se-ia ao inimigo o trabalho de fazer a guerra” ao prescrever, por exemplo, a pena de morte para todo “aquele que deixar a sua companhia ou regimento, sem licença, para ir ao lugar de seu nascimento ou a outra qualquer parte que seja”⁷⁰.

Além destas punições extremadas, o mesmo Regulamento fazia com que, antes da determinação de qualquer punição, fossem colhidos os depoimentos de três testemunhas que atestassem a culpa do criminoso⁷¹. O que, no entanto, era uma exigência que tornava quase inviável a condenação, por exemplo, dos que se extraviavam propositamente das tropas durante os deslocamentos.

Todavia, frente a inaplicabilidade prática destas regras, o governo do Império decretou, em setembro de 1825, que para os casos de primeira e segunda deserção

⁶⁵ Of. datado na Vila de Cachoeira, 29/12/1829, do Sargento-mor Comandante, Francisco S. da Costa ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 182, M 001.

⁶⁶ Consultar os ofs. datados em Conceição do Arroio, 22/4/1828, do Tenente Comandante do distrito, Antônio R. S. O. Salazar; no Rio de Janeiro, 11/1828, do Conde de Rio Pardo; em Porto Alegre, 16/2/1827, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco Vicente Brusco; todos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 181, M 001; L 181, M 001; L 181, M 002.

⁶⁷ O General e Barão de Cerro Largo, José de Abreu, por ocasião da batalha do Passo do Rosário, tinha sob seu comando onze companhias formadas, em sua maioria, por desertores indultados e paisanos. (Cf. FRAGOSO, 1922. p. 288).

⁶⁸ Circular de 05/3/1823 (Apud: Decisão da Guerra N° 30, de 04/2/1825 – CLI 1825. p. 18).

⁶⁹ Tal determinação permitiu que um soldado do 9º batalhão de caçadores de 1ª linha, depois de haver prendido um desertor de nome José Antônio do 13º batalhão de caçadores da 1ª linha da Bahia que se achava detido na prisão militar Capital da Província gaúcha, requeresse à Presidência da Província o pagamento pelo serviço. (Req. sem local, 31/8/1830, de João A. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, REQS/ Militares, M 036).

⁷⁰ Regulamento de Disciplina Militar, artigo 14º Apud: KLINGER In: UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934. p. 253.

⁷¹ Cf. UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934. p. 56.

simples⁷², “em lugar de serem julgados em Conselho de Guerra sejam logo castigados, os de 1ª deserção simples com sessenta chibatadas, e os de 2ª deserção com cem chibatadas”⁷³. Por certo, tal medida foi promulgada com o objetivo de agilizar os processos que tratavam das deserções, como também de não deixar que os trãnsfugas ficassem sem castigos por haverem abandonado suas respectivas unidades.

Na documentação que consultamos não encontramos nenhum relato de punição dos praças com estes castigos físicos. Contudo, a bibliografia cita ocasiões em que “desertores, ladrões, assassinos (...) eram (...) interrogados sumariamente, (...) em seguida, diante da tropa formada, para escarmento dos mais” procedia-se “o castigo de sua transgressão ou crime, variando de cem a seiscentos açoites.”⁷⁴

Apesar da severidade destas punições, devemos lembrar que os desertores, a priori, não eram bandidos ou indivíduos permanentemente rebelados contra o Estado que lhes oprimia através dos recrutamentos mas, principalmente, contra o serviço decorrente da guerra. Acreditamos mesmo que havia um pouco de cada uma destas categorias⁷⁵, mas que na verdade, em sua maioria, eram homens afamiliados que desertavam das forças para voltarem à companhia de seus pais ou esposas, mesmo que tivessem de ficar escondidos nos matos que cercavam os lugares onde viviam⁷⁶.

Dessa forma, encontramos vários relatos de situações em que os desertores contavam com o apoio de seus familiares ou amigos para que não fossem pegos pelas autoridades encarregadas de prendê-los. Por exemplo, um desertor encontrado em Santo Antônio da Patrulha foi auxiliado em sua fuga por dois milicianos que eram amigos de sua mãe⁷⁷; em Rio Pardo, uma escolta enviada para prender um desertor escondido em

⁷² Segundo o Decreto de 09/4/1805, as deserções podiam ser classificadas Cf. sua ocorrência. Assim, a 1ª deserção correspondia à primeira vez que o indivíduo desertava e assim sucessivamente. Mas além disso, as deserções podiam ser qualificadas como simples, quando as faltas excedessem a oito dias; qualificadas, quando as faltas excedessem a trinta dias; ou agravadas, quando o indivíduo desertou “1º estando de guarda; 2º em destacamento menor de cinco dias; 3º achando-se o corpo em marcha, ou vinte e quatro horas antes; 4º escalando muralha, ou estacada de uma praça fortificada; 5º levando armas ou armamento; 6º roubando os seus camaradas; 7º para fora do Reino”. (CLP 1802 a 1810. pp. 349-354).

⁷³ Decreto da Guerra Nº 193, de 03/9/1825 – CLI 1825. p. 128.

⁷⁴ Cf. UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934. p. 120.

⁷⁵ É desta forma que THOMPSON (1987. p.77) caracteriza os caçadores clandestinos que se batiam contra os guardas da Coroa inglesa, na tentativa de apresarem os servos existentes nas áreas restritas de caça a família real.

⁷⁶ Of. datado em Cachoeira, 04/5/1827, do Sargento-mor Comandante da Vila, Francisco S. da Costa ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 002.

⁷⁷ Of. datado em Santo Antônio da Patrulha, 05/5/1828, do Capitão-mor Comandante do terço de Ordenanças, Antônio N. Benfica ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 001.

uma fazenda foi rechaçada pelo capataz da propriedade auxiliado por alguns negros armados⁷⁸; e, no rio Taquari, havia um sujeito que dava passagem aos desertores utilizando-se de seu barco⁷⁹.

Frente a todo esse quadro, podemos entender que a deserção era muito comum entre as forças que combatiam na Província. Mas além disso, pelo apoio que recebiam, afora o conhecimento que tinham da região, pode-se acreditar que os gaúchos tinham maior facilidade para desertar do que os soldados vindos de outras Províncias do Império. Assim, talvez não tenha sido só para tentar amenizar a derrota do Império na Batalha do Passo do Rosário sob seu comando que o Marquês de Barbacena tenha dito que “os filhos da Província desertam aos centos, a fim de irem cuidar, como eles próprios dizem, de suas vacas e familiares” logo no início do combate e que muitos desses só serviam com o intuito de saquearem as tropas⁸⁰.

A partir disto, fica com pouco sentido a argumentação de alguns autores de que existia entre os gaúchos um forte sentimento ufanista regional que os fazia se empenhar com todo o afinco nas lides da guerra, motivados pelo fato de seus pais já terem lutado naquele conflito, de seus bens estarem sob risco e pelos ganhos que a vitória representaria na forma de mais terra ou mais gado⁸¹. Pode ser que esse sentimento seja válido para os Comandantes militares, proprietários de terra e gado, mas não para o soldado raso, que havia deixado sua família sem proteção e sem apoio. Para este, o fim da guerra ou o seu descompromisso com o combate era o melhor que poderia lhe acontecer.

No mesmo sentido, podemos ainda acreditar que a deserção não era vista como algo desonroso, pelos menos para os familiares dos praças destacados para o serviço de guerra, e que os desertores somente representavam um problema para a população em geral quando passavam a se comportar criminosamente. Se não fosse esse o caso, os que haviam fugido da guerra talvez até pudessem continuar convivendo com os demais

⁷⁸ Of. datado em Rio Pardo, 12/1/1829, do Tenente Comandante interino do Depósito, João da S. Barbosa ao Capitão Ajudante-de-ordens. AHRS, AM, L 182, M 001.

⁷⁹ Of. datado na Freguesia de São Francisco de Paula (Pelotas), 05/12/1828, do Tenente Comandante, Francisco C. da Fontoura ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 001.

⁸⁰ O Comandante militar informava ainda que, por ocasião da batalha do Passo do Rosário, de um total de 6.338 homens que formavam o efetivo das forças brasileiras, desertaram 1.500. (Parte do Marquês de Barbacena, Comandante do Exército Brasileiro, ao Ministro da Guerra, Conde de Lages, sobre a batalha do Passo do Rosário Apud: FRAGOSO, 1922. pp. 244; 405).

⁸¹ Cf. TORRONTÉGUY, 1994. p. 43.

habitantes de suas localidades de origem, embora escondidos das autoridades, como foi o caso do genro de José A. M. Freitas, que vivia na casa de seu sogro como o apoio da família⁸².

Contudo, se não tivessem para onde voltar, o que podemos acreditar ser o caso de muitos soldados desertores oriundos de outras Províncias, os desertores podiam se juntar com negros fujões para roubar as propriedades do vizindário⁸³ ou se aliciarem com criminosos que também viviam escondidos, como já vimos. Porém, se encontrados e presos poderiam ser conduzidos para a prisão militar⁸⁴ ou, no caso dos milicianos, serem punidos com o recrutamento no Exército⁸⁵, mesmo que estivessem se curando de doenças no hospital militar⁸⁶.

Um desses desertores presos foi o miliciano Christovão G. de Saibro, que

“...sentou praça em setembro de 1826 marchando para campanha em 19 de setembro de 1827, faltou ao regimento por excesso de licença a 22 de janeiro de 1832, encontrado em 20 de junho foi conduzido a prisão, depois de solto foi nomeado para fazer destacamento na capital faltando ao serviço por escala em setembro e a revista em outubro, ficou ausente do regimento sem licença e foi dado como desertor por ter ultrapassado o prazo de seis meses conforme a lei...”⁸⁷.

O documento é bastante claro e permite que façamos algumas considerações a seu respeito. Inicialmente, podemos ver que o miliciano em questão somente passou a fazer parte das forças que estavam atuando na guerra um ano depois de haver sentado praça e que, por certo tempo, não foi registrada nenhuma atitude que desabonasse sua conduta. Entretanto, depois que a guerra havia acabado, Christovão não compareceu a sua unidade na data marcada para o fim de uma licença que recebera, vinte e dois de janeiro de 1832, e, sendo encontrado, foi preso em vinte de junho daquele ano. Depois

⁸² Of. datado em Porto Alegre, 11/7/1826, do Coronel de Milícias e Comandante Geral da Fronteira de Missões, Francisco A. O. de Carvalho. Consultar ainda o of. datado no distrito do Caí, 11/1/1828, do Alferes Comandante do distrito, Constantino P. de Azevedo; ambos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente, L 180, M 002; L 181, M 001.

⁸³ Of. datado em Conceição do Arroio, 09/6/1828, do Tenente comandante do distrito, Antônio R. S. O. Salazar ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 001.

⁸⁴ Of. datado em Porto Alegre, 31/5/1827, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 002.

⁸⁵ Essa foi uma sugestão do Comandante interino do Exército brasileiro, o General Brown, depois da ocorrência de um grande número de deserções. (Cf. UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934, p. 165).

⁸⁶ Of. datado em Porto Alegre, 15/12/1827, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 002.

⁸⁷ Of. datado em Porto Alegre, 01/7/1833, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

de cumprir algum tempo de prisão, Christovão foi destacado no serviço da Capital da Província, ao qual faltou em setembro, sendo preso novamente depois de seis meses.

Além de podermos acompanhar a trajetória desse desertor, o documento nos permite que tenhamos em conta uma questão que não encontramos referência na legislação ou na bibliografia que consultamos. Referimos ao fato de Christovão só haver sido considerado desertor depois que haviam se passado seis meses, desde o dia em que não compareceu ao serviço até a data que foi preso, o que não aconteceu antes da sua primeira prisão porque faltavam dois dias para que os seis meses fossem completados.

Em outras palavras, “tem sido a prática seguida em todos os corpos de Milícias desta Província o serem reputados desertores os praças dos referidos corpos, que sem licença de autoridade competente a eles faltaram por espaço de seis meses”, como consta em outro documento que também tratava do caso de Christovão⁸⁸.

Esses ofícios além de atestarem um tratamento diferenciado para os milicianos, pois não temos nenhuma referência que ateste que os soldados de 1ª linha também eram agraciados com o mesmo benefício, evidenciando a existência de um procedimento que contrariava as determinações legais referentes ao tratamento de desertores. Não obstante, era um procedimento sabido e reconhecido pelo órgão do Império responsável pelo gerenciamento dos arranjos da guerra, a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, sem que fosse tomado qualquer iniciativa em contrário. Pelo menos é isso que consta nesse segundo documento, ao afirmar que tal procedimento “sempre foi notado nos respectivos mapas que não são dirigidos à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, onde não me consta que seja ordem em contrário”.

Não encontramos nenhuma outra referência dessa prática em qualquer outro documento. Contudo, o fato de haver sido emitido pelo Comandante da guarnição de Porto Alegre, o Coronel Francisco de Carvalho, um homem que esteve envolvido desde o início das mobilizações para a campanha Guerra da Cisplatina, em 1825⁸⁹, num documento oficial enviado ao Presidente da Província, indica-nos que realmente a prática de se esperar os seis meses para que um miliciano fosse considerado desertor era

⁸⁸ Of. datado em Porto Alegre, 12/7/1832, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

⁸⁹ Of. datado em Porto Alegre, 31/5/1825, Coronel Comandante do regimento de Milícias, Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

uma sistemática costumeira daquela época, mesmo que não regulada por qualquer normativa do Império.

No entanto, não podemos afirmar que se procedeu da mesma forma durante a guerra da Cisplatina, pois ambos os documentos são datados de alguns anos depois do final do conflito, e também porque a deserção de Christovão aconteceu já em 1832. Além disso, como já vimos, havia toda uma legislação que deliberava o pronto castigo por açoite dos desertores que, não obstante, foi expedida pelo mesmo governo que freqüentemente determinava o seu perdão e a sua reintegração nas forças do Império. Quer dizer, era um Estado que, para manter um efetivo numérico em condições de fazer frente as tropas do inimigo, via-se constantemente obrigado a desconsiderar algumas das suas próprias resoluções.

Dessa forma, porque não aceitar que houvessem algum tipo de privilégio concedido com o objetivo de fazer com que pelo menos os milicianos, ao mesmo tempo que compunham o Exército, tivessem a possibilidade de deixar as tropas e voltar para suas casas por um espaço de tempo suficiente para acompanhar e auxiliar suas famílias no que fosse necessário? Especialmente porque as Milícias eram formadas em grande parte por homens responsáveis pelo sustento de suas famílias, conseguido através de suas ocupações e propriedades, sendo casados ou não, tal possibilidade bem poderia ser uma realidade concreta.

Esses milicianos, como é sabido, quando fossem chamados para o serviço de guerra, teriam que deixar suas famílias, ocupação e propriedades, visto que, como dizia o ofício de um oficial recrutador,

“...a lei, para Milícias, obriga ao homem casado que é chefe de família, e administrador de seus bens e interesses, logo os solteiros com mais razão devem ser os primeiros (...) [mesmo sendo] administrador da fazenda como é sabido, é moço, solteiro, e estabelecido, circunstâncias estas que a lei reclama, principalmente sendo engajados muitos de iguais motivos nos mesmos empregos, mas com muito menos recursos...”⁹⁰.

Assim, tanto o governo quanto os Comandantes militares tinham de levar em conta essas condições se quisessem contar com a participação desses homens na forças armadas do país. Aliás, como se fez quando da formulação da lei de criação da Guarda

⁹⁰ Of. datado em Rio Grande, 26/2/1825, do Tenente-coronel, João M. S. Prates ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

Nacional, em 1831⁹¹. E assim, mesmo que muitos milicianos não recebessem autorizações oficiais de seus superiores para voltarem a suas casas por algum tempo, como recebeu certa vez o Coronel Bento Gonçalves da Silva para marchar até Pedras Altas afim de proteger seu gado⁹², possivelmente, muitos se retiravam em alguns momentos das forças e voltavam para suas unidades sem que fossem considerados desertores. Se acontecia assim, mesmo que esses homens fossem encontrados, não seriam punidos com os açoites determinados em lei e, talvez, nem precisavam se esconder das autoridades encarregadas de prender os soldados-fujões, desde, é claro, que não tivessem abandonado suas unidades por mais de seis meses.

Foi essa a situação de Christovão na primeira vez que abandonou suas obrigações como praça do 20º regimento de cavalaria de Milícias. Contudo, na segunda vez, por não ter comparecido dentro dos seis meses, foi qualificado por um Conselho de Disciplina⁹³ como desertor. A partir de então, seria julgado como tal e, pelo fato de haver desertado levando consigo o armamento que estava utilizando, possivelmente sua deserção foi considerada agravada, o que também significava que teria descontado dos soldos e gratificações não pagas, os valores dos equipamentos que levava consigo, como aconteceu com um outro desertor chamado Manuel⁹⁴.

Então, como em 1828⁹⁵ já havia sido extinta a Comissão Militar criada para julgar os casos de deserção na Província, o passo seguinte seria o comparecimento de Christovão perante um Conselho de Guerra, que deveria ser formado o mais próximo possível da sua residência⁹⁶ para determinar sua pena. Tais punições poderiam ir da

⁹¹ Dizia a lei que era “permitida a ausência temporária sem preceder licença, quando a urgência do negócio assim o exigir, ficando, porém o Guarda Nacional obrigado a justificar depois da dita urgência perante o Conselho de Qualificação.” (Lei de 18/8/1831, artigo 29º – CLI 1831, p. 55). Contudo, isso era válido para as ocasiões dos serviços ordinários e a lei não fazia outra referência aos destacamentos de guerra.

⁹² Cf. UMA TESTEMUNHA OCULAR, 1934, p. 190.

⁹³ Os Conselhos de Disciplina eram formados por três oficiais superiores e dois Capitães mais antigos, sendo que um deles deveria ser da unidade do acusado. (Decreto de 09/4/1805 – CLP 1802 a 1810, pp. 349; 354).

⁹⁴ Of. datado em Porto Alegre, 25/6/1833, do Major Comandante do batalhão ao Coronel Comandante da guarnição, Francisco A. O. de Carvalho. AHRs, AM, L 183, M 001.

⁹⁵ Decreto de 17/2/1828 – CLI 1828, p. 886.

⁹⁶ Os Conselhos de Guerra eram formados por um presidente e algumas vogais, sendo todos oficiais do Exército ou das Milícias, com a presença ainda de um Auditor das tropas. (Cf. LEONZO, 1979, pp. 218-219).

perda do tempo de serviço até o degredo⁹⁷, passando pela prisão e acorrentamento para a realização de trabalhos públicos⁹⁸ por tempo determinado⁹⁹.

Não sabemos qual foi a pena imposta a Christovão. Contudo, como ele era um miliciano e como tal normalmente não poderia ser acorrentado¹⁰⁰, mas também pelo fato de que todas as sentenças dos Conselhos de Guerra tinham de ser executadas nas Províncias¹⁰¹, resta-nos concluir que Christovão pode ter sido condenado a algum tempo de prisão que teria que cumprir em dobro pelo fato da sua deserção ser agravada, porque ele havia fugido com as armas que portava.

Nos casos de deserção simples, como a do peão de carretas do 7º regimento de cavalaria de 1ª linha Marcelino, a demora da instalação do Conselho de Disciplina impediu que lhe fosse determinada uma pena pelo Conselho de Guerra, resultando que poderia ficar preso por um prazo de tempo que excedia a qualquer pena que lhe pudesse ser imputa esperando o início do processo, o que foi o caso¹⁰².

Contudo, antes de terem que comparecer perante o Conselho de Disciplina ou ao de Guerra, os desertores tinham de ser pegos. Para isso eram formados destacamentos militares que adentrariam nos lugares onde se escondiam¹⁰³. Acreditamos que esses destacamentos eram organizados da mesma forma que alguns outros que tinham o objetivo de perseguir e combater os índios que representavam algum perigo aos moradores dos povoados.

⁹⁷ Um dos degradados em 1826 esperava a dois meses seu envio para algum destino na prisão da capital da Província, até que requereu às autoridades competentes que fosse logo enviado para o degredo em um dos barcos que saía da porto da cidade. (Req. datado em Porto Alegre, 11/6/1826, de José da Silva ao Juiz dos Degredados. AHRs, REQS/ Justiça, M 035).

⁹⁸ Um pernambucano, que cumpria pena de oito anos no hospital militar na função de servente, requereu à Presidência da Província que ele e seus companheiros não fossem acorrentados depois que fossem transferidos para a Presiganga, como determinou o poder provincial, pois argumentava que, no tempo em que se mantiveram no hospital, não houve necessidade de serem mantidos acorrentados. (Req. sem local, 1830, de José Flôrencio ao Pres. Prov. AHRs, REQS/ Militares, M 031).

⁹⁹ Decreto de 09/4/1805 – CLP 1802 a 1810. pp. 349; 354.

¹⁰⁰ Aviso de 18/10/1827 – CLI 1827. p. 208.

¹⁰¹ Decreto de 1827 – CLI 1827. p. 107.

¹⁰² Ofs. datados de Porto Alegre, 24/4/1833, 29/5/1833, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 183, M 001.

¹⁰³ Consultar os ofs. datados em Cachoeira, 22/8/1827, do Sargento-mor Comandante da Vila, Francisco S. da Costa; na Vila de Cachoeira, 15/7/1827, do Sargento-mor Comandante da Vila, Francisco S. da Costa; no Registro de Santa Vitória, 12/3/1828, do Comandante, Bento L. de Leão; todos ao Pres. Prov. AHRs, AM, respectivamente L 181, M 002; L 181, M 001.

Para termos um exemplo de como eram organizados esses destacamentos podemos nos utilizar do relato de um Capitão de Milícias de São Francisco de Paula, no qual consta o seguinte:

“...nesta ocasião remeto presos, um desertor do batalhão de infantaria, e mais dois mulatos, e um negro, cujos são insubordinados, muito atrevidos, e um deles de nome Pedro Luís, até muito ladrão, os quais por nenhum princípio são úteis neste distrito, bem suficientes para a campanha, e portanto os remeto ao Ex.^{mo} Sr. Comandante da guarnição. Como acompanhante desta parte faz-me preciso representar a V.Ex.^a, que constando-me que o Alferes José P. de Moraes se havia oferecido a V.Ex.^a para Comandante da escolta apartada para entrar na serra, e afugentar o gentio, ao que não tem, comprimento, e nem é capaz de o fazer, por quanto, além, da avançada idade e falta de uso de andar a pé, há desconjuntado um joelho, que inteiramente o priva de o poder fazer, e só tentou enganar a V.Ex.^a, com aquele insulto, para no aparte que fez, dos trinta homens, por V.Ex.^a determinados,/ para aquele fim/ poder poupar aos seus parentes, e patrocinados como efeito assim o fez, apartando vários rapazes muito novos que podem mover naquelas diligências mil desordens pela pouca idade/ como se tem visto em iguais casos/ devendo escolhe-los com preferencia, e devendo serem homens chefes de família, os quais servindo de guarda no distrito, beneficiarão suas mulheres e filhos, além disto dispensou de irem ao mato vários homens, dos que foram apartados para aquele fim, agregando alguns dos que se haviam refugiados, e iludindo a todos os que se unissem aquela corporação, que ficariam isentos de todo o serviço, e que me não devem obedecer, passando portaria, tais quais a que incluso remeto a V.Ex.^a, passada à um Cabo da escolta de Milícias, e até apoiando a dois criminosos de morte, que se lhe apresentaram, e me consta os haver mandado para suas roças, e como estes tipos, me consta serem levantados, o mais possível, segundo o ofício do Alferes Pedro Paulo, morador na Vila de Santo Antônio, que me oficiou declarado ter ordem para os prender, receei mandar para esta prisão, e haver nela algum insucesso (...) e desta forma vai pondo o distrito contaminado, de desordens, e por isso participo a V.Ex.^a, que haja por bem determinar-me, o que devo obrar em semelhantes casos, pois que ligado, as honrosas determinações de V.Ex.^a cumprirei os meus deveres com mais acerto...”¹⁰⁴.

Logo no início do documento podemos ter uma idéia do tratamento que receberam alguns homens que viviam próximos a localidade de onde é enviado o ofício. No caso, foram remetidos presos para a capital da Província e, por apresentarem bom comportamento, o Capitão que os havia prendido defendeu que poderiam ser

¹⁰⁴ Of. datado em São Francisco de Paula, 31/9/1825, do Capitão Comandante interino de Milícias, Francisco M. P. e Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

arregimentados para as tropas que estavam servindo na campanha. Talvez tenha sido esse mesmo o destino deles, contudo, sempre havia a possibilidade de escaparem da escolta que os conduzia pelo caminho, como fizeram alguns¹⁰⁵.

Além disso, o documento nos relata uma outra possibilidade de emprego que, afora a guerra, também poderia ser desempenhado pelos praças das unidades de Milícia. Qual seja? O serviço policial de proteção das localidades. Essa era uma das obrigações dos milicianos, que deveriam “zelar pela tranqüilidade interna e segurança pública”¹⁰⁶ atendendo aos Comandantes de distrito na forma de destacamentos, “para a polícia do País e para impedir o trânsito dos facinorosos e desertores”¹⁰⁷.

Contudo, a essa altura, podemos nos perguntar como seria possível que os milicianos, que naquele momento estavam sendo empregados nas forças que combatiam na guerra poderiam, ao mesmo tempo, estar prestando esses serviços policiais?

A resposta para essa questão está no fato de que nem todas as unidades de Milícias da Província foram destacadas para a campanha. Segundo os mapas das unidades que compunham as forças brasileiras, o 46º batalhão de infantaria de Milícias não participou diretamente dos combates na frente de guerra¹⁰⁸. Dessa forma, como esse batalhão dividia-se em seis companhias sediadas em cinco localidades¹⁰⁹, enquanto os regimentos de cavalaria de Milícias foram destacados para a fronteira, coube a essas companhias de infantaria proteger as localidades em que eram sediadas e seus arredores¹¹⁰.

Por certo essas seis companhias de milicianos não tinham condições de proteger todas as localidades da Província, enquanto as demais unidades estivessem na campanha. Nesse sentido, quando não havia milicianos disponíveis para acudir a qualquer problema que estivesse inquietando os moradores de alguma localidade,

¹⁰⁵ Of. datado em Porto Alegre, 29/4/1834, do Comandante da guarnição, Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

¹⁰⁶ Decreto de 09/10/1812 Apud: LEONZO, 1979. p. 18.

¹⁰⁷ Decisão da Guerra Nº 259, de 09/11/1825 – CLI 1825. p. 184.

¹⁰⁸ As unidades de infantaria que participaram das forças brasileiras na Guerra da Cisplatina eram unidades do Exército de outras Províncias e uma das unidades era de voluntários alemães. (Consultar FRAGOSO, 1922. pp. 233; 242).

¹⁰⁹ Como já vimos, as seis companhias do 46º batalhão de infantaria de Milícias eram distribuídas da seguinte forma: duas companhias em Porto Alegre, uma em Rio Grande, uma em São Francisco de Paula, uma em Santo Antônio da Patrulha e uma Rio Pardo. (Decreto de 17/12/1822 – CLI 1822. pp. 98-99).

¹¹⁰ Contudo, eventualmente, as unidades de infantaria de Milícias da Província participavam no sentido de apoiarem as forças que estavam combatendo. Por exemplo, uma companhia de infantaria milicianiana ficou

poderiam ser solicitados destacamentos de praças das Ordenanças, como indicam alguns documentos¹¹¹. As Ordenanças serviam então como forças auxiliares às Milícias, da mesma forma que os guardas nacionais do serviço ordinário seriam coadjuvados pelos guardas nacionais da reserva num futuro próximo, como veremos adiante.

Contudo, parece não ter sido esse o caso de São Francisco de Paula, pois ali era sediada uma das companhias que faziam parte do 46º batalhão de infantaria de Milícias. Então, frente aquela necessidade de ser enviado um destacamento para combater alguns índios que habitavam as cercanias da Freguesia, pode-se contar com os milicianos da localidade. Todavia, como vimos pela transcrição acima, um Alferes se ofereceu à Presidência da Província para comandar o destacamento, o que não estava sendo feito porque, segundo o Comandante de Milícias, o voluntarioso oficial era um velho que tinha algum problema em seu joelho que o impedia de cumprir a tarefa.

Mesmo assim a Presidência da Província aceitou o oferecimento daquele oficial para ser Comandante do destacamento. Nesta condição, muito embora a quantidade de homens que seria empregada na tarefa houvesse sido determinada pelo poder provincial, coube ao Alferes apartar os homens que o formariam, desconsiderando e dispensando os indivíduos que alguém já havia escolhido para o mesmo fim. Talvez, porque dentre esses escolhidos houvesse alguns de seus parentes e protegidos, já que, segundo o emissor do documento, o Alferes se ofereceu para o serviço com a intenção de isentá-los, no que também resultou ter enganado a Presidência da Província, pois não tinha condições físicas de desempenhar a tarefa.

Em lugar dos homens dispensados, o Alferes estava reunindo rapazes muito jovens que, por esse detalhe, conforme a opinião do Capitão de 2ª linha, não deveriam ser apartados, pois normalmente só causavam transtornos. Para o Capitão miliciano, o ideal era que os pais de família fossem responsabilizados pela segurança da localidade. Em outras palavras, defendia que importava muito mais aos pais de família que a diligência atingisse seu objetivo para a segurança de suas mulheres e filhos, o que fazia deles os mais indicados para tais empregos. Além disso, ressaltava que já se tinha visto,

responsável pela proteção dos materiais e dos doentes que foram deixados no acampamento de Santana assim que o grosso do Exército brasileiro se retirou. (Cf. FRAGOSO, 1922. p. 216).

¹¹¹ Ofs. datado em Cachoeira, 27/6/1825, do Capitão-mor do terço de Ordenanças das Vilas de Rio Pardo e Cachoeira ao Capitão; em Porto Alegre, 19/4/1826, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco ao Pres. Prov.; AHRS, AM, respectivamente L 179, M 002; L 180, M 002.

em outras oportunidades, que as diligências formadas por jovens poderiam significar transtornos a ordem pública, ao invés de garantir a segurança da povoação.

Podemos ter uma idéia dos transtornos da ordem pública ocasionados por esses destacamentos referidos pelo Capitão de Milícias de São Francisco de Paula, por uma situação ocorrida em Cachoeira. Na ocasião, tinham chegado a localidade “alguns oficiais da Pátria (...) para prenderem desertores”, contudo, ao invés disto, por alguma razão que desconhecemos, estes militares passaram a roubar os filhos dos índios de uma pequena aldeia próxima a Vila. Assim, “para controlar a desordem provocada pelos oficiais, foram chamados os homens do distrito que pudessem pegar em armas, mesmo que fossem velhos ou aleijados”¹¹².

Não podemos dizer que os “oficiais da Pátria” enviados a Cachoeira eram “rapazes de pouca idade”, o que explicaria seu comportamento desordeiro, segundo a lógica do Capitão de Milícias de São Francisco de Paula. Contudo, o fato de, a partir das desordens criadas com os roubos dos filhos dos índios, terem sido convocados os moradores em condições de empunhar armas para solucionar o problema criado, “mesmo que fossem velhos e aleijados”, pode nos indicar que coube aos chefes de família tomarem para si a manutenção da tranqüilidade pública de Cachoeira e acabar com as descabidas atitudes dos membros do destacamento¹¹³.

Mas se mesmo diante desses casos, continuarmos a entender que tal critério, dos pais de família serem prioritariamente comprometidos com os destacamentos, não passa de uma simples indicação ou da posição isolada de um oficial de Milícias do interior da Província, devemos levar em conta que o fato de ser esse oficial um Capitão Comandante de Milícias, sabendo que para um indivíduo atingir tal posto deveria ter uma experiência de pelo menos treze anos no serviço da 2ª linha do Exército¹¹⁴, pode nos levar a acreditar que sua posição e a indicação que fizemos, no sentido da utilização

¹¹² Of. datado em Cachoeira, 22/8/1827, do Sargento-mor Comandante de Cachoeira, Francisco Soares da Costa ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181 M 002.

¹¹³ Além desse caso, lembremos que em Santa Maria já havia sido assim. Quando, na ocasião em que estavam sendo ameaçados por desertores, as “diligências” foram “feitas por moradores” que, por serem “afamiliados e sempre acanhados nunca se expõe” e por isso haviam pedido reforço policial às autoridades provinciais. (Cópia do abaixo-assinado dos moradores de Santa Maria da Boca do Monte ao Chefe de Polícia anexo ao of. datado em Santa Maria, 23/7/1825, do Capitão de Milícias, Baltazar P. de Aguiar ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 178, M 001). Por esse detalhe, podemos ver que nem sempre funcionava a lógica do Capitão de Milícias de São Francisco de Paula pois, também por esses homens serem afamiliados, tinham receio de sofrerem algo caçando desertores ou índios. O que, não obstante, deixa sem sentido a possibilidade que estamos levantando.

preferencial dos chefes de família nos destacamentos policiais, servia como regra geral na Província.

Considerando, desta forma, que essa proposição era a comumente praticada, resta-nos, ainda, uma questão a ser contestada: por que o Alferes não seguiu tal costume? Para respondê-la só podemos nos embasar nos motivos apontados pelo Capitão de Milícias e, assim, acreditarmos que o Alferes Comandante do destacamento objetivava, na verdade, “poder poupar aos seus parentes, e patrocinados”, sem, no entanto, intentar realmente resolver a questão, até porque suas condições físicas não permitiam que comandasse um destacamento daqueles.

Contudo, tal impossibilidade por certo não impedia que os homens escolhidos por ele cumprissem com a missão para a qual haviam sido arregimentados, pois poderiam ser chefiados por algum outro indivíduo e, se isto não fosse possível, restava ainda a alternativa de que fossem empregados os que, na opinião do Capitão de Milícias, realmente deveriam fazer parte do destacamento, ou seja, os protegidos do Alferes e os pais de família, que ficaram como uma força de reserva mobilizável, caso o destacamento do Alferes não atingisse seus objetivos.

Não obstante, o que parece ter incomodado mais seriamente o Comandante de Milícias era o fato do Alferes estar emitindo portarias que garantiam a todos os que participassem da diligência a isenção de qualquer outro serviço, sem precisarem, inclusive, obedecer às ordens do oficial miliciano. E ainda mais, o Alferes permitiu que até mesmo alguns refugiados¹¹⁵ e dois criminosos de morte fossem incluídos na reunião. Sobre estes indivíduos pesava uma ordem de prisão, segundo um Alferes da Vila de Santo Antônio da Patrulha. A esse respeito, o Capitão Comandante de Milícias resolveu não tomar qualquer atitude, temendo algum insucesso na empreitada¹¹⁶.

E assim, podemos ver que quase todo o ofício do Capitão miliciano se propôs a comentar a despreocupação do Alferes com a qualidade moral e funcional dos homens

¹¹⁴ Cf. LEONZO, 1979. p. 206.

¹¹⁵ Não sabemos exatamente o que o Capitão Francisco queria dar a entender ao qualificar esses homens como refugiados. Todavia, em outro ofício, o Capitão refere-se a refugiados como os homens que, normalmente, se escondiam ao menor sinal de formação das diligências ou da presença delas. (Of. datado em São Francisco de Paula de Cima da Serra, 03/2/1825, do Comandante de Milícias, Francisco M. P. e Silva ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 179, M 002).

¹¹⁶ Por todo este relato se pode entender o que FRANCO (1997. p. 135) nos diz quando classifica de “amadorismo” a forma como eram tratados os assuntos públicos no Brasil do século XIX em função de,

que teria de comandar, deixando para o final, um breve comentário sobre como seria conseguida a subsistência dos homens que comporiam o destacamento. Para o que, escreveu ele, o Alferes havia mandando “tirar gado”, sem que houvesse lhe pedido ajuda.

Portanto, os homens destacados alimentar-se-iam unicamente de carne pois, ao que tudo indica, não tinham o direito de receber rações de etapa e nem soldos, já que o serviço seria feito dentro dos limites da localidade e o destacamento, provavelmente, não excederia os vinte dias que a lei determinava para que fossem pagos¹¹⁷. Não obstante, talvez, pudessem solicitar ao Governador das Armas de Província o ressarcimento do gado que haviam tirado, pois era ele o responsável “pelos arranjos econômicos dos destacamentos”¹¹⁸.

Frente à toda essa situação, é curioso observarmos que havia sido esse mesmo Alferes que tinha feito um outro aparte de homens para formar uma diligência organizada para caçar “bugres” em Vacaria, da qual, inclusive, haviam desertado sete homens. Contudo, ao que parece, naquela oportunidade não houve qualquer desentendimento entre esse oficial e o Comandante de Milícias, provavelmente porque o Alferes teria escolhido os homens segundo os critérios do Capitão, não os tinha orientado para que desconsiderassem suas ordens e nem prometido que ficariam isentos de qualquer outro serviço se participassem desta outra diligência.

Muito ao contrário. Foi inclusive nesse dia que o Capitão miliciano solicitou ao Presidente da Província que mandasse um “sucessor do emprego em que me acho, por que além de outros padecimentos” estou “achando-me muito mal da vista, sobre tudo” para “ler, ou escrever”¹¹⁹, o que foi atendido logo depois, mas não teve o efeito desejado, como podemos ver pelo seguinte documento:

“...tendo pedido a minha demissão do comando deste distrito ao Ex.^{mo} Governador das Armas por motivo dos meus padecimentos, e ao mesmo Ex.^{mo} Governador foi servido determinara-me, que eu entregasse o comando, ao Sargento do mesmo comando da Vacaria Quintiliano J. de Moura, e mandou-me avisar ao povo, para a referida entrega nesta Freguesia estando presente o referido Sargento fiz ver ao povo, a ordem

na maioria da vezes, os encarregados das funções policiais serem indivíduos que na verdade entendiam da agricultura, do comércio, entre outras coisas, mas muito pouco do que determinava a lei.

¹¹⁷ Aviso de 27/8/1828 – CLI 1828. pp. 397; 401.

¹¹⁸ Decisão da Guerra N^o 49, de 08/4/1823 – CLI 1823. p. 36.

¹¹⁹ Of. datado em São Francisco de Paula, 03/2/1825, do Comandante interino de Milícias, Francisco M. P. e Silva ao Capitão Comandante da Freguesia de Cima da Serra. AHRs, AM, L 179, M 002.

que tinha e que o reconhecessem por seu comandante, o povo /constante da relação junta/ gritou em altas vozes que o não reconheciam por comandante, pois que além de ele ter sua residência longe desta freguesia ao pé de trinta léguas, se viam muito satisfeitos em serem comandados por mim. Quis o Sargento que o povo, se assinassem em um papel dizendo ao povo que haviam cadeias muito grandes, onde cabiam todos. O povo repugnou esta assinatura, e nada quiseram dele, alegando terem antecipadas notícias, de que a consorte do Sargento, prometia satisfazer vinganças com o povo, por satisfazer paixões particulares, de dois sujeitos intrigantes que há neste distrito, o que de alguma forma melhor se verificou, porque na ação do povo o não querem reconhecer por comandante, a referida senhora (estando em uma janela, a face do povo, dizia em altas vozes, que o Sargento metesse um chicote no povo). Nesta ocasião passo igual participação ao Ex.^{mo} Sr. Governador das Armas ou a quem suas vezes fizer, a fim de que V.Ex.^a providencie, a total desordem que se acha este distrito, pois que aquele Sargento, deixou interinamente comandando, um homem particular, alto de conhecimentos, sem serviços alguns e a quem o povo não quer obedecer...¹²⁰.

Por essa transcrição podemos verificar a reação dos moradores contra a nomeação de um novo comandante em substituição ao Capitão de Milícias, Francisco Silva, porque dizia-se doente e havia requerido dispensa de acordo com a lei¹²¹. Aprovada a dispensa, foi designado para substituí-lo um morador da região, o Sargento Quintiliano, que deveria ser aclamado como novo Comandante numa cerimônia que foi organizada e onde estava reunida toda a população do lugar.

Era uma solenidade importante para a população, mas principalmente para o Sargento, tanto que sua esposa estava presente, mesmo tendo de deslocar-se por “trinta léguas” para chegar a sede da Freguesia. Contudo, mesmo que não morassem tão perto, o Sargento, sua esposa e as amigas do casal eram conhecidas pela população da Freguesia, e esse foi o fator principal para que a população da localidade não aceitasse a nomeação de Quintiliano como seu novo Comandante.

No entanto, parece que o fato do Sargento ocupar o Comando não era o maior receio dos habitantes de São Francisco de Paula, mas sim a possibilidade que sua mulher teria de influenciá-lo, pois através da nova função do marido, ela poderia se

¹²⁰ Abaixo-assinado dos moradores da Freguesia da São Francisco de Paula anexo ao of. datado naquele lugar, 16/2/1825, do Capitão de Milícias, Francisco M. P. Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 179, M 002.

¹²¹ Os oficiais milicianos só poderiam obter reforma se fossem incapazes para o serviço e, no seu artigo 23º, determinava que só por motivo de idade ou doença comprovados por atestados poderiam ser feitos requerimentos nesse sentido. Qualquer que agisse de outra maneira seria excluído do posto ocupado e

vingar dos constrangimentos que a população havia feito passar dois “sujeitos intrigantes deste distrito”. Por isso afirmavam que não queriam um novo Comandante porque estavam contentes com o desempenho do Capitão Francisco.

Diante da recusa da população em aceitá-lo, Quintiliano agiu para garantir sua autoridade e nomeação. Tentou fazer com que a população reunida assinasse algum tipo de documento, possivelmente, com o sentido de comprovar sua aceitação, ao mesmo tempo que os ameaçava de prisão. Mas não conseguiu seu intento, razão pela qual sua esposa passou a sugerir-lhe, ao gritos, que surrasse com um chicote quem se negava a aceitá-lo como o novo Comandante.

Contudo, mesmo diante do impasse, o Sargento foi mantido como Comandante da localidade, muito embora não tenha conseguido garantir a ordem da Freguesia. E essa situação se manteve até mesmo depois que Quintiliano se retirou da localidade, após ter nomeado um outro homem para ocupar sua função, a quem a população local também não reconheceu como Comandante.

Assim, o Capitão, que havia pedido dispensa da função de Comandante, relatava ao Presidente da Província o que havia acontecido na ocasião em que deixou a função, sendo que seu ofício foi acompanhado de um abaixo-assinado dos moradores da localidade, onde constavam os nomes de noventa e cinco signatários, pedindo-lhe que interferisse de alguma forma para resolver o problema. Entretanto, frente à reação dos habitantes de São Francisco de Paula, contra a imposição de um Comandante que não aceitaram, a Presidência da Província não conseguiu garantir a nomeação de Quintiliano e a solução, ao que parece, foi manter o Capitão Francisco na função, como vimos.

Desta forma, se Francisco tivesse sido substituído, talvez, alguns meses depois não teria feito qualquer relato sobre os procedimentos do Alferes, que pretendeu enganar a Presidência da Província e isentar seus protegidos. Mas, como sabemos, não foi assim e, por não haver sido substituído, o Capitão de 2ª linha ainda estava no comando para denunciar os procedimentos daquele oficial que julgava incorretos. Uma atitude aliás, que, aparentemente não surtiu efeito algum, no sentido do Alferes ter sofrido qualquer tipo de punição, mesmo que suas intenções tivessem sido informadas à Presidência da Província por seu superior hierárquico, o Capitão de Milícias.

perderia o direito à remuneração por serviços prestados. (Decreto de 07/12/1802 – CLPU 1802 a 1810. p. 131).

Tanto que, embora continuassem as acusações e as trocas de desaforos entre um e outro, o Alferes continuava recebendo o comando de algumas diligências na região em 1831¹²², o que novamente motivou outra denúncia do Capitão Francisco. O que indica que se o confronto entre os dois não se manteve, voltou a eclodir mesmo passados seis anos depois da situação que já comentamos.

Nesta outra oportunidade, o Capitão de Milícias escreveu que o Juiz de Paz da localidade havia pedido uma diligência para que fossem presos alguns índios e o cunhado do magistrado, um “Alferes de Milícias, homem insubordinado, intrigante e pior possível”, foi encarregado da função. Contudo, ainda, segundo o informe de Francisco, o Alferes teria escolhido para a diligência “seus cunhados, sobrinhos e patrocinados pretendendo livrar-lhes da campanha, além de vinte e um praças dos milicianos”¹²³, seduzindo-os e fazendo com que se insubordinassem.

Se pensarmos nessa e na outra situação, a que motivou o conflito entre o Alferes e o Capitão de Milícias em 1825, poderemos compreender quais as possibilidades que os indivíduos responsáveis pela formação de um destacamento detinham em suas mãos. Nesse caso, os homens escolhidos para comporem o destacamento solicitado pelo Juiz de Paz, que eram parentes e amigos do Alferes que os havia indicado, o tinham sido para que não fossem enviados a um outro serviço na campanha, enquanto que na situação que o mesmo Alferes reuniu alguns jovens, criminosos e refugiados, o fez para que seus parentes e patrocinados ficassem isentos de participarem do destacamento.

Em outras palavras, um mesmo oficial se utilizou de um só recurso nas duas situações diferentes. Primeiro, para não os onerar com o serviço de um destacamento, no caso da situação acontecida em 1825; e, segundo, os escolheu para outro destacamento, no sentido de impedir que fossem enviados à campanha, o que significava, no mínimo, um afastamento de suas casas, entre outras coisas. Em ambas as

¹²² Of. datado em São Francisco de Paula, 26/2/1831, do Capitão de 2ª linha e Comandante de Milícias, Francisco M. P. e Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

¹²³ Este trecho sugere que, além dos milicianos, os destacamentos podiam ser formados inclusive por alguns indivíduos que não tinham qualquer vínculo com alguma organização militar. É bem possível que tal coisa tenha acontecido, até porque, não podemos esquecer, grande parte dos efetivos das unidades de Milícias e do Exército estavam sendo empregados naquele momento nas lides da campanha. Contudo, talvez, mesmo depois que a guerra já tivesse acabado, é possível que os homens sem qualquer vínculo com as forças armadas continuassem participando desses destacamentos, pelo menos nos casos em que não havia possibilidade de ser destacada de alguma outra força.

situações objetivava somente uma coisa: protegê-los e impedir que fossem escolhidos para as piores empreitadas.

Contudo, se no caso anterior, aparentemente, o Alferes não sofreu nenhuma punição, nessa nova situação, dizia o Capitão de Milícias que outras autoridades conheciam as atitudes do Alferes e, por isto, haviam lhe tirado o posto. O que não durou por muito tempo, pois o Alferes logo conseguiu que fosse feito um abaixo-assinado com quarenta e cinco signatários para que ele voltasse a assumir a função.

Frente à situação, foi instaurada uma sindicância sob a responsabilidade de um Major, que colheu alguns depoimentos que foram arquivados na Câmara Municipal e depois entregues ao Alferes, para que seu conteúdo não chegasse ao conhecimento da Presidência da Província. Não obstante, o Capitão de Milícias insistia que o Presidente da Província deveria se informar com o Major sindicante para saber mais sobre o ocorrido, pois o Alferes continuava desempenhando suas funções e contando com o apoio de seu cunhado, o Juiz de Paz.

O Alferes, defendendo seu ponto de vista num outro documento, relatou à Presidência da Província que havia sido encarregado da diligência e que avisara os homens que a comporiam para estarem na Vila num determinado dia, da mesma forma que havia informado ao Capitão de Milícias sobre a missão que ele, o Alferes, seria responsável. Contudo, dizia que o Capitão mandou que nenhum dos homens obedecesse suas ordens e nem as da Presidência da Província, resultando que o número de homens que se apresentaram era insuficiente para a realização do serviço e, por isso, o Alferes pedia que o Capitão fosse punido¹²⁴.

Não sabemos o resultando desse outro confronto entre o Alferes e o Capitão de Milícias. Contudo, é pouco provável que o Capitão de Milícias tivesse sido punido, pois a sindicância realizada pelo Major parece ter apontado que o mau procedimento teria sido por parte do Alferes. Se não fosse assim, o Capitão de 2ª linha não teria comentado sobre a sua realização com o Presidente da Província. Assim, resta-nos concluir os comentários sobre esses episódios acontecidos em São Francisco de Paula, destacando provavelmente, situações semelhantes também ocorriam nas outras localidades da Província.

¹²⁴ Of. datado em São Francisco de Paula, 03/5/1831, do Alferes, José P. de Moraes ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 183, M 001.

No outro extremo dos destacamentos policiais, ou seja, na realização propriamente dita dos serviços para os quais haviam sido designados, podiam ocorrer situações de desmandos e abuso de autoridade. Uma situação dessas foi aquela, já comentada, em que um destacamento enviado a Cachoeira estava roubando os filhos dos índios dos arredores da Vila. Outra ocorreu em Arroio Grande, onde um Alferes de Milícias invadiu a casa de um lavrador e criador, chamado Manoel, porque acreditava que havia um desertor das Milícias que foi logo preso ali.

Contudo, explicava o lavrador que o miliciano que vivia no lugar era seu cunhado e estava na sua casa porque desde que havia sido recrutado, Manoel havia levado a esposa do miliciano, que era sua irmã, e o filho do casal para morarem com ele, e que, em função de seu cunhado haver retornado da guerra doente pelos ferimentos que sofrera em combate, o miliciano e sua família permaneceram vivendo na casa de Manoel sob seus cuidados. Explicada a situação, o lavrador pedia que seu cunhado fosse solto, já que não havia justificativa para a acusação de desertor sob a qual foi preso¹²⁵.

Não obstante este caso, os resultados dos destacamentos policiais podiam significar muitas vezes o embate entre seus membros e os indivíduos que perseguiam. Por exemplo, um destacamento enviado para encontrar um Tenente que desertara o encontrou escondido na casa de uma mulher, onde também viviam outros dois desertores e um paisano, que receberam o destacamento a tiros, o que resultou na morte do Tenente e na prisão dos demais¹²⁶.

Entretanto, sem dúvida, os milicianos que corriam maiores riscos de morrer em serviço eram os que haviam sido enviados para lutar na campanha. Contudo, não sabemos se existem números referentes à quantidade de mortos durante a Guerra da Cisplatina. O que temos são números relativos a batalhão do Passo do Rosário, quando morreram perto de duzentos homens, quase cem foram feridos e foi grande a quantidade de desaparecidos, perfazendo um total em torno dos mil e trezentos homens os que foram colocados fora de combate naquela ocasião¹²⁷.

No que se refere às famílias dos homens mortos na guerra, desde maio de 1825 havia sido determinado que seria concedido “meio soldo respectivo às viúvas dos

¹²⁵ Req. datado em Arroio Grande, 1827, de Manoel J. da Costa ao Pres. Prov. AHRS, REQS/ Militares, M 035.

¹²⁶ Of. datado em Porto Alegre, 07/7/1827, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco V. Brusco ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 181, M 002.

oficiais, que falecerem em ação, ou em resultado de feridas nela adquiridas; e da mesma forma o soldo por inteiro às” viúvas “dos (...) soldados”¹²⁸. Em 1827, se decretou ainda que, além das viúvas, os órfãos menores também receberiam meio soldo do Estado depois da morte dos pais¹²⁹.

Contudo, o pagamento dos soldos parece não ter contemplado as situações como a de Antônio P. Dutra, que perdeu três dos quatro filhos servindo nas forças do Império durante a guerra. Um deles servia

“...na 1^a linha e três na 2^a linha, dos quais morrerão de bexigas o primeiro neste mesmo distrito, e um dos segundos na Praça de Montevideú, aonde existe um dos últimos fazendo o serviço e o outro consta veridicamente, falecera no ataque do dia 12 de abril passado presente, tem em sua companhia um de idade de dezesseis anos, como igualmente três filhas solteiras e ele se acha em muito avançada idade...”¹³⁰.

Tampouco parece que muitos dos estragos feitos na produção, na criação, nas propriedades tenham sido ressarcidos, como escreveu Saint-Hilaire em 1821, tais situações já faziam parte da rotina dos habitantes da Província, pois, grande parte deles haviam participado das longas mobilizações militares, pagando do próprio bolso os custos destas empreitadas, pois lhe eram levados seus cavalos, gados, carroças, e suas famílias deixadas “expostas a vexames e à rapina dos soldados subalternos e dos chefes”¹³¹.

Afora isto, restava ainda para a população da Província tentar amenizar os estragos feitos pelas mobilizações das tropas que as prejudicavam de várias formas. Por exemplo, como já tinha acontecido em São Nicolau, em 1821, quando alguns milicianos foram livrar a localidade do domínio espanhol e quando se retiraram, causaram mais prejuízos do que os inimigos “pilhando sem escrúpulos os proprietários e arrebatando os cavalos e o gado das estâncias por onde passavam”¹³², voltou a acontecer pelo menos em

¹²⁷ Cf. FRAGOSO, 1922. p. 395.

¹²⁸ Decreto de 19/4/1825 – CLI 1825. p. 55.

¹²⁹ Decreto de 06/11/1827 – CLI 1827. pp. 142-144.

¹³⁰ Of. datado no distrito de Orqueta, 28/6/1826, do Alferes Comandante do distrito ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 180, M 002.

¹³¹ SAINT-HILAIRE, 1997. p. 356.

¹³² Idem p. 292.

Conceição do Arroio, onde “os estragos feitos pelas tropas que passaram pelo distrito, seus roubos, desrespeito aos moradores”¹³³.

Além de atos como estes, as forças confiscavam colheitas, criação, bens, arruinando grande parte da população gaúcha¹³⁴, fazendo com que alguns se utilizassem da estratégia de criar a menor quantidade de gado e cavalos, para que o prejuízo não fosse tão grande quando seus animais fossem requisitados pelos militares¹³⁵. Tais prejuízos atingiam desde a população mais humilde até as autoridades militares, como foi o caso do Coronel Comandante da Fronteira de Alegrete que pediu demissão do cargo para cuidar de seus interesses arruinados com a guerra¹³⁶.

De qualquer forma, com o fim da guerra, em agosto de 1828, a maioria dos milicianos puderam retornar às suas lides na Província¹³⁷, consertar os estragos feitos pelas mobilizações das tropas¹³⁸ e eventualmente serem empregados em destacamentos para perseguir os desertores que ainda não haviam se apresentado¹³⁹, realizando as guardas nas localidades, sem poderem contar com o pagamento dos soldos em dia ou com vestimentas adequadas aos rigores do inverno¹⁴⁰.

Contudo, poderíamos acreditar que, com a criação das Guardas Municipais Permanentes e dos Inspetores de Quarteirão, logo no início da década de 1830¹⁴¹, não se

¹³³ Of. datado no distrito de Conceição de Arroio, 08/2/1828, do Tenente Comandante ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 181, M 001.

¹³⁴ Cf. TORRONTEGUY, 1994, p. 48.

¹³⁵ SAINT-HILAIRE, 1997, p. 331.

¹³⁶ Of. datado em Alegrete, 03/11/1831, do Coronel Comandante da Fronteira, José A. Martins ao Comandante das Armas. AHRs, AM, L 183, M 001.

¹³⁷ Contudo, este não foi o caso de alguns, como os milicianos dos regimentos de São Borja, que continuaram sendo empregados na formação dos destacamentos para a segurança da fronteira que era necessárias mesmo depois do final da guerra. Marchavam mesmo que tivessem ainda seis meses de soldo por receber, situação que não impediu que fosse feito o destacamento, até porque quando saíram da localidade receberam antecipadamente o soldo de três meses e quinze dias de etapa, além da promessa de receberem os soldos que lhes era devido¹³⁷.

¹³⁸ Ofs. datados em Conceição do Arroio, 08/2/1828, do Tenente Comandante do distrito, Antônio R. S. O. Salazar; em Alegrete, 03/11/1831, do Coronel Comandante José A. Martins; ambos ao Pres. Prov. AHRs, AM, respectivamente L 181, M 001; L 183, M 001.

¹³⁹ Ofs. datados na Freguesia de Nossa Sra. dos Anjos, 15/8/1829, do Alferes Comandante interino, João I. de Souza; na Vila de Cachoeira, 06/5/1829, do Sargento-mor Comandante da Vila, Francisco S. da Costa; ambos ao Pres. Prov.; em Torres, 25/4/1831, do Coronel Comandante do distrito, Francisco de P. Soares ao Vice-Pres. Prov.; todos AHRs, AM, respectivamente L 182, M 001; L 182, M 001; L 183, M 001.

¹⁴⁰ Of. datado em Torres, 04/5/1831, do Coronel Comandante do distrito, Francisco de P. Soares ao Vice-Pres. Prov. AHRs, AM, L 183, M 001.

¹⁴¹ Os Inspetores de Quarteirão foram criados pela Lei de 11/9/1830 (Cf. VIEIRA, 1997, p. 95). A Guarda Municipal Permanente foi criada pela Lei de 10/10/1831 e teve como antecessora a Guarda Municipal criada em 14/6/1831 (Cf. CASTRO, 1985, pp. 16; 20), que foi extinta pelo artigo 140º da Lei de 18/8/1831 – CLI 1830-1831, p. 73).

fizesse mais necessário a utilização de outras forças para dar conta das demandas policiais. Não obstante, foram muitas as dificuldades para que esses corpos de polícia tivessem condições de pleno emprego¹⁴².

Tais dificuldades ocorreram principalmente no interior da Província, “aonde mais talvez que na Capital se precise um número de permanentes, é aonde não há quem faça o serviço (...) para que com essa força pareça, que melhor se poderá desempenhar (...) muitas diligências a cargo dos Juizes de Paz”¹⁴³. Em outros casos, existindo as Guardas Municipais Permanentes, seus membros “recebem de má vontade e indiferença”¹⁴⁴, muito embora “voluntariamente a ele [ao serviço] se tinham apresentado, se evadem com a criação da Guarda Nacional e como não há meios coercivos que a tal os obrigue”¹⁴⁵. Desta forma, acreditamos que na prática as autoridades policiais continuaram utilizando-se dos soldados de 1ª linha, de milicianos e, depois de 1831, dos guardas nacionais¹⁴⁶.

Contudo, por esses relatos não queremos dar a entender que os seus efetivos não tivessem sido utilizados constantemente nos empregos policiais em muitas localidades da Província¹⁴⁷, mas destacar que, frente às dificuldades, muitos Juizes de Paz acreditavam que a solução para o problema era a utilização de outras forças no serviço

¹⁴² Um fator determinante para a dificuldade de serem criadas as Guarda Municipais Permanentes estava no fato dos soldos serem muito baixos e o serviço ser profissionalizado, fazendo com que poucos milicianos, mesmo que acostumados a atender às demandas policiais da Província, não se dispusessem a deixar as unidades de Milícia para incorporarem-se nas Guardas Municipais. (Consultar os ofs. datados em Viamão, Belém e Porto Alegre, 07/10/1832, dos seus respectivos Capitães ao Coronel Comandante da guarnição de Porto Alegre. AHRs, AM, todos L 183, M 001).

¹⁴³ Consultar os ofs. datados em Santa Maria da Boca do Monte (4º distrito de Cachoeira), 01/2/1834, do Juiz de Paz, João A. S. Cezimbra. Consultar ainda os ofs. datados no distrito de Lavras de Camaquã, 28/4/1835, do Juiz de Paz, Luís V. Machado; em Cachoeira, 24/4/1835, do Juiz de Paz, Gaspar F. Gonçalves; em Encruzilhada, 29/4/1835, do Juiz de Paz, Bernardo N. Silva; todos ao Pres. Prov. AHRs, J, respectivamente M 038; M 015; M 007; M 011; onde são feitos pedidos para que as Guardas Municipais Permanentes sejam criadas ou que se aumente seus efetivos para possibilitar o cumprimento das ações policiais.

¹⁴⁴ Of. datado em Alegrete, 09/10/1833, do Juiz de Paz Suplente, José A. Silva ao Pres. Prov. AHRs, J, M 002.

¹⁴⁵ (Of. datado na Vila de São José do Norte, 20/6/1832, do Capitão Comandante da Guarda Nacional de Rio Grande e São José do Norte, João A. E. Santo ao Pres. Prov. AHRs, GN, L 441, M 033). Talvez por reclamações deste tipo tenha-se editado, em 01/7/1842, uma nova regulamentação sobre a organização e a disciplina das Guardas Municipais Permanentes. (CLI 1842. p. 309).

¹⁴⁶ Como vimos nos ofs. datados em São Francisco de Paula, 26/2/1831, do Capitão Comandante de 2ª linha, Francisco M. P. e Silva; em São Francisco de Paula, 03/5/1831, do Alferes, José P. Morais; ambos ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 183, M 001.

¹⁴⁷ Consultar, entre tantos, os ofs. datados em Cachoeira, 24/4/1835, do Juiz de Paz, Gaspar F. Gonçalves; em São Francisco de Paula (2º distrito de Pelotas), 22/11/1833, do Juiz de Paz, Manuel P. Morais; no 1º distrito de Triunfo, 28/11/1833, do Juiz de Paz, do Ricardo J. V. Nova; todos ao Pres. Prov. AHRs, J, respectivamente M 007; M 018; M 054.

policial, como o “corpo das guardas nacionais, cujo regulamento apresentando um prospecto análogo aos corpos de linha do Exército, (...) oferece outros recursos, outros meios de os chamar a seus deveres”¹⁴⁸.

¹⁴⁸ Of. datado em Alegrete, 09/10/1833, do Juiz de Paz Suplente, José A. Silva ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

8º Capítulo:

Os Guardas Nacionais em Serviço

Como vimos no capítulo anterior, mesmo que houvessem algumas forças com a missão de responder pelas questões policiais, eram muitos os problemas que dificultavam o cumprimento de tal responsabilidade a contento. Assim, era muito comum que as autoridades municipais se alinhassem à posição que defendia o emprego da Guarda Nacional no serviço policial das localidades, que se baseava no fato da lei de 18 de agosto de 1831 determinar que a esta instituição havia sido criada para “manter a obediência as leis, conservar, ou restabelecer a ordem, e a tranqüilidade pública”¹.

A partir do fato de estar explicitamente encomendando aos guardas nacionais tal tarefa, se pode entender que os cidadãos qualificados na Milícia Cidadã se prestaram aos serviços policiais da mesma forma que já haviam feito os milicianos algum tempo antes. Não obstante esta coincidência relativa a tal atividade, há que reconhecer-se que entre as duas instituições havia uma distinção básica: enquanto as Milícias eram forças que faziam parte da estrutura formal do Exército, a Guarda Nacional era uma organização civil e, portanto, sem qualquer relação com a estrutura de 1ª linha.

Na prática isso queria dizer que, se os milicianos deveriam atender tanto as requisições das autoridades civis como das militares, “os destacamentos das guardas nacionais não deixarão de estar sujeitos à autoridade civil” e que “a autoridade militar não tomará o comando das guardas nacionais para a manutenção da segurança pública, senão á requisição da autoridade civil”².

Não que isso representasse para os guardas nacionais a diminuição dos serviços em relação aos que os milicianos tinham desempenhado, já que eram justamente essas autoridades civis, como os Juízes de Paz, as responsáveis pela resolução das demandas policiais. Isso, mesmo que a Guarda Nacional não fosse uma instituição criada prioritariamente com o fim de se prestar ao serviço policial, como podemos ver pela legislação que a regulava, o que, não obstante, a livrou de ser empregada como uma força auxiliar às demandas policiais.

O serviço ordinário dentro das localidades poderia se dar das mais variadas formas³, mas na maioria das vezes consistia na realização de rondas, guardas, destacamentos ou patrulhas. Assim, é comum encontrarmos relatos de praças do serviço ordinário empregados nas guarnições realizando “patrulhas para rondarem as Praças, e

¹ Lei de 18/8/1831, artigo 1º – CLI 1830-1831. p. 49.

² Segundo a lei de 1831, tais autoridades civis eram os Juízes de Paz, os Juízes Criminais, os Presidentes de Província e o Governo do Império. (Idem, artigo 109º. p. 69).

³ Sobre a variedade de empregos consultar CASTRO, 1977. p. 40.

ruas públicas desta Vila pelo espaço das noites, segundo for requisitado pelas autoridades policiais”⁴, ou mesmo arcando com todo o guarnecimento das localidades, na forma de “guardas diárias de quarenta e oito praças divididos em oito patrulhas de seis homens, quatro destas” para “rondaram a cidade das sete da noite até as doze e as outras quatro das doze ao amanhecer”⁵, além de participarem das diligências de recrutamento para o Exército⁶.

Nesses serviços, os guardas nacionais podiam fornecer o mesmo “número de homens para a guarda que dão os [Guardas Municipais] Permanentes, e (...) será igual o serviço para um e outro corpo”⁷, além de também dividirem-no com os soldados de 1ª linha⁸. Todavia, uma das dificuldades dessas guarnições, que fazia o serviço tornar-se “bastante oneroso”, residia no fato de, algumas vezes, “serem obrigados os mesmos guardas nacionais a fazê-lo por todos os distritos da cidade, e não nos limites das companhias a que pertencem”, como aconteceu em Porto Alegre⁹.

O que fez com que esses guardas nacionais enfrentassem, ao que tudo indica, as mesmas dificuldades pelas quais tinham passado vinte e seis praças das Ordenanças de Viamão alguns anos antes. Estes, naquela ocasião, explicaram sua situação à Presidência da Província dizendo-se lavradores pobres, onerados de família, que subsistiam das plantações que faziam, alguns sem cavalos próprios para virem a Porto Alegre, pois o mais próximo residia a três léguas da Capital¹⁰. Dificuldades como essas também impossibilitaram que, em Santo Antônio da Patrulha, um Juiz de Paz pudesse contar com os serviços dos guardas nacionais porque, como lavradores, nem sempre estavam disponíveis para a realização das diligências¹¹.

⁴ Of. datado em Rio Grande, 06/5/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodóro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, Guarda Nacional, L 436, M 022.

⁵ Of. datado em Porto Alegre, 01/10/1832, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. M. A. e Paula ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106.

⁶ Of. datado no 2º distrito de Triunfo, 10/1/1834, do Juiz de Paz, Joaquim A. da Cruz ao Pres. Prov. AHRS, J, M 054.

⁷ Of. datado em Porto Alegre, 04/6/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodóro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁸ Of. datado em Porto Alegre, 17/8/1835, do Chefe interino da legião, Visconde de Camamu, José E. G. V. de Barbuda ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 431, M 119.

⁹ Of. datado em Porto Alegre, 04/10/1832, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. M. A. e Paula ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106.

¹⁰ Por todas estas dificuldades, muito embora fizessem somente duas guardas mensais, pediam que fossem dispensados, até porque, enquanto cumpriam com aquelas rondas deixavam “suas famílias sozinhas sujeitas a ladrões, negros fujões e desertores”. Contudo, segundo uma nota no documento que enviaram, não foram atendidos. (Req. datado no distrito de Viamão, 23/9/1826, ao Pres. Prov. AHRS, REQS, M 034).

¹¹ Of. datado em Miraguaia (Santo Antônio da Patrulha), 12/5/1835, do Juiz de Paz, Joaquim J. de Barcelos ao Pres. Prov. AHRS, J, M 042.

Mas além destes serviços realizados dentro das localidades, os guardas nacionais também podiam ser requisitados para serem destacados fora delas “no caso de insuficiência da tropa de Polícia, ou de Linha”, fornecendo

“...o número de homens necessários para escoltar de um lugar para outro as remessas de dinheiros, ou outros pertencentes a Nação, ou para conduzirem pronunciados, condenados (...) [ou] para socorrer quaisquer outros municípios da mesma, ou de diversa Província, no caso de serem perturbados, ou ameaçados de sedição, insurreição, e rebelião, e qualquer outra comoção, ou de incursão de ladrões, ou malfeitores.”¹²

As solicitações desses destacamentos deveriam informar quantos homens eram necessários para sua realização e o tempo que durariam, pois cada autoridade podia solicitar os serviços de destacamentos dos guardas nacionais por um prazo máximo determinado em lei. Assim, os solicitados pelo governo do Império não podiam exceder um ano, pelos Presidentes de Província seis meses, pelos Juízes Criminais trinta dias e pelos Juízes de Paz vinte dias. Quando esses destacamentos excedessem a três dias, os guardas nacionais deveriam receber os mesmos soldos e vencimentos dos soldados do Exército¹³, ou seja, de forma semelhante ao que já acontecerá com os milicianos como vimos anteriormente.

Mesmo com estes custos, os destacamentos eram constantemente solicitados pelos Juízes de Paz da Província. E assim, entre outros empregos, lá se iam os guardas nacionais realizar as “diligências que a lei incumbe ao Juiz de Paz para evitar desordens, assassinatos e prenderem-se desertores”¹⁴, escoltar presos da Capital da Província até Triunfo¹⁵ e Taquari¹⁶, combater índios que cruzavam a fronteira¹⁷, conduzir moedas de cobre de Torres para Porto Alegre, tudo “aos custos da Nação”¹⁸.

Contudo, tal coisa não deve ser entendida como se não houvesse a preocupação de economizar, pois havia. Por exemplo, no mapa do “Serviço prestado na fronteira do Chuí pelos guardas nacionais da companhia de Taim”, de 16 de agosto a 30 de setembro de 1832 constava que foram empregados dezoito guardas nacionais, entre oficiais e praças, e no que se referia ao período de 1º a 31 de outubro daquele mesmo ano, vinte guardas nacionais. Contudo, como escreveu o Comandante Superior da Guarda

¹² Lei de 18/81831, § 1º e 2º do artigo 107 – CLI 1830-1831. p. 68.

¹³ Idem, artigos 111º e 112º. p. 69.

¹⁴ Of. datado em Encruzilhada, 14/5/1835, do Juiz de Paz, Bernardo N. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, J, M 011.

¹⁵ Of. datado em Porto Alegre, 02/4/1834, do Juiz de Paz, Antônio F. Teixeira ao Pres. Prov. AHRS, J, M 029.

¹⁶ Of. datado em Porto Alegre, 07/11/1833, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. M. de A. e Paula ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106.

¹⁷ Of. datado em Boa Vista, 1835, do Tenente-coronel Comandante do Departamento, de Alegrete José A. Martins ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 184, M 002.

Nacional, em razão “das favoráveis circunstâncias” e para “evitar despesas a Nação, reduzi o número a metade do que dei parte”, fazendo com que, de 1º de janeiro a 31 de março de 1833, fossem destacados apenas oito guardas nacionais¹⁹.

Poderíamos acreditar que os pagamentos que percebiam os guardas nacionais eram vantajosos, já que poderiam representar até um acréscimo em suas rendas. Tal não era realidade, pois não podemos esquecer que eles não eram militares profissionais e, enquanto estivessem em destacamento, tinham de deixar seus ofícios e interesses de lado pelo tempo que duravam esses serviços.

Além disso, qualquer vantagem que poderia representar o recebimento desses valores, em muitos casos, deixava de existir em função dos atrasos com que eram pagos os soldos²⁰, dos eventuais recebimento desses valores em moedas de cobre que sofriam “rebate”, isto é, tinham seu valor descontado quando eram trocadas por papel-moeda²¹ fazendo com valessem menos “que as cédulas, ficando os soldados prejudicados”²², mas, principalmente, devido ao pequeno valor dos soldos, fazendo com que quaisquer vantagens que tal situação pudessem representar deixassem de existir.

O que é bem exemplificado no caso de um guarda nacional de Rio Pardo, de nome Nicolau, que em 1835 requereu à Presidência da Província o pagamento dos soldos atrasados desde 4 de outubro de 1834 até outubro de 1835 pois, até o momento, não havia recebido os soldos atrasados, a não ser algumas pequenas parcelas. Afirmava ainda que sempre obedecera aos chamados das autoridades, mas que “para semelhante emprego se tem visto privado de procurar por outros meios o necessário para sua subsistência”²³.

Se a lei determinava que os guardas nacionais destacados tinham o direito a receber os mesmos proventos dos praças do Exército podemos crer que, além dos

¹⁸ Of. datado em Torres, 03/7/1834, do Juiz de Paz, João F. da Silveira ao Pres. Prov. AHRS, J, M 053.

¹⁹ Of. datado na margem esquerda do Chuí, 06/7/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 002.

²⁰ Consultar os ofs. datados no quartel de Boa Vista, 27/4/1835, do Tenente-coronel Comandante do departamento de Alegrete, José A. Martins ao Pres. Prov.; em Rio Pardo, 01/11/1835, do Tenente-coronel Comandante da guarnição, Francisco X. A. Sarmento ao Vice-Pres. Prov.; no 3º distrito de Alegrete, 01/12/1834, do Juiz de Paz, José dos S. Abreu ao Pres. Prov.; AHRS, respectivamente AM, L 184, M 001; AM, L 184, M 002; J, M 002.

²¹ (Of. datado no Serrito, 04/1/1835, do Alferes Comandante do destacamento, Francisco M. C. dos Santos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 184, M 001). Sobre moedas de cobre consultar CASTRO (1977. p. 147) e a respeito da inflação e das moedas brasileiras ver PRADO JÚNIOR (1998. pp. 134; 357).

²² (Of. datado em Rio Grande, 08/3/1837, do Coronel Joaquim S. S. Prates ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 186, M 004).

²³ Req. datado em Rio Pardo, 13/10/1835, do guarda nacional Nicolau J. E. Santo ao Pres. Prov. AHRS, REQS, M 043.

soldos, também recebessem as etapas²⁴. Contudo, de forma semelhante ao que acontecera com os milicianos, ao que tudo indica, destas etapas normalmente só podiam contar unicamente com o fornecimento de carne para sua dieta.

É isso que se entende do procedimento de um Juiz de Paz de Alegrete quando informou ao Presidente da Província da necessidade de “tirar pelos fazendeiros destes distritos as reses necessárias” para alimentar alguns homens que estavam protegendo a Vila. Entretanto, dizia o magistrado, que o Coletor não queria pagá-las, pois havia recebido uma ordem do Inspetor da Tesouraria da Província determinando que “deixasse de pagar todas as despesas deste departamento feitas com guardas municipais e guardas nacionais”, o que, na opinião do Juiz de Paz, impossibilitaria qualquer outra reunião de forças, visto que, “os fazendeiros não aceitaram ceder reses”²⁵.

Um outro documento que evidencia tal prática é o pedido de esclarecimento de um Brigadeiro que recentemente havia assumido o Comando da Guarda Nacional. Nessa condição o oficial escreveu à Presidência da Província informando que pretendia determinar que os guardas nacionais realizassem alguns exercícios e, nesse sentido, perguntava “se durante a reunião devem aquelas praças serem supridas pela nação quanto menos, com municio de carne, supondo-os em ativo serviço”²⁶.

Para a realização dessas empreitadas policiais, tanto dentro como fora das localidades sede das unidades, preferencialmente, deveriam ser utilizados guardas nacionais do serviço ativo, que não impediu que em Rio Grande os praças da reserva “em melhores condições” entrassem para a escala de serviço de guarda na prisão da Vila. Isso porque, nem o trabalho em conjunto dos guardas municipais permanentes e dos guardas nacionais da ativa davam conta desse serviço e das rondas noturnas, em função da constante movimentação do porto local, mas também porque na companhia da localidade somente existiam onze guardas nacionais ativos, enquanto os da reserva eram setenta e cinco²⁷. Da mesma forma aconteceu em Arroio Grande, de onde já haviam sido enviados os guardas nacionais do serviço ordinário para cuidarem da

²⁴ Como já vimos no capítulo anterior, uma “etapa” era formada de alguns produtos como carne, arroz, sal, farinha, lenha e toucinho, era com isso que deveriam subsistir enquanto estivessem fora de suas localidades.

²⁵ Of. datado no 3º distrito Alegrete, 01/12/1834, do Juiz de Paz, José dos S. Abreu ao Pres. Prov. AHRS, J, M 002.

²⁶ Of. datado em Porto Alegre, 06/9/1833, do Brigadeiro Comandante Superior da Guarda Nacional, Manoel C. S. Fontoura ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

²⁷ Of. datado na Vila de São José do Norte, 20/6/1832, do Capitão Comandante da Guarda Nacional de Rio Grande e São José do Norte, João A. E. Santo ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 441, M 033.

fronteira e, por isso, os guardas nacionais da reserva eram os únicos em condição de proteger o distrito dos roubos que estava sofrendo²⁸.

²⁸ (Of. datado em Arroio Grande, 28/4/1834, do Juiz de Paz, Joaquim A. de Oliveira ao Presidente Prov. AHRS, J, M 003). O comprometimento dos guardas nacionais com o serviço policial chegou a tal ponto que seus oficiais, algumas vezes, chegaram a se tornar responsáveis de fato pelo serviço. Além do serviço dos praças guardas nacionais, os oficiais da instituição também podiam auxiliar nas atividades policiais realizando o recrutamento, instruindo e encarregando-se da disciplina e do comando dos corpos de polícia. (Consultar os ofs. datados da Vila do Norte, 02/2/1836, do Capitão Comandante do destacamento em Rio Grande, José C. Silva; de São Leopoldo, 23/5/1834, do Coronel, Jeronimo Gomes Jardim; no Campo em São Simão, 27/1/1837, do Major Comandante do esquadrão de guardas nacionais e da Polícia, Francisco A. Menezes ao Coronel Comandante da guarnição do Norte, Francisco de C. M. Pita; os dois primeiros ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente GN, L 461; AM, L 183, M 001; AM, L 185, M 001), como também fizeram os oficiais da 1ª linha (Of. datado em São José do Norte, 09/9/1843, do Coronel Comandante Militar ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001). Nada mais natural, pois defendia-se que para a função de Comandante de Polícia deveriam ser “escolhidos homens de conceito, atividade e valentia e que tenham algum prestígio nos seus distritos”. (Of. datado em Porto Alegre, 16/2/1843, do Marechal Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002)

Afora o serviço policial, os guardas nacionais tinham de comparecer a exercícios regulares determinados por seus Comandantes²⁹ e coordenados por instrutores designados pelo governo do Império ou pela Presidência da Província³⁰, os quais, na maioria das vezes, foram escolhidos entre os oficiais de 1ª linha³¹ e, em algumas situações, dentre os oficiais das extintas Milícias³². Os instrutores oriundos do Exército, além do respectivo soldo, também recebiam gratificações, cavalgadas³³ e, muito embora Castro afirme que poucos se dispunham a desempenhar a tarefa porque os valores pagos eram muito pequenos³⁴, encontramos o caso de um indivíduo que contava com essa renda para garantir o sustento de sua família³⁵.

Como foi determinado pelo o Comandante da Guarda Nacional da cidade de Rio Grande, os exercícios podiam ser realizados da seguinte forma:

²⁹ Lei de 18/8/1831, artigo 71º – CLI 1830-1831. p. 62.

³⁰ Idem, artigo 78º. p. 64.

³¹ (Os ofs. datados em Porto Alegre, 15/1/1835, do Coronel Comandante Interino da Guarda Nacional, Bebiano J. C. Fontoura ao Pres. Prov.) – Diferente do que afirmam alguns autores (Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 207), no Rio Grande do Sul aparentemente não houve qualquer ressalva aos oficiais de 1ª linha que ministravam instrução à Guarda Nacional, ainda que ligados a alguma unidade do Exército. Neste sentido, referindo-se a três oficiais do 8º batalhão de 1ª linha, escreveu o Comandante Superior da Guarda Nacional ao Pres. Prov. que “lhes mande pagar as gratificações que tem vencido (...) [o que lhes é de] muito mais direito dos oficiais em questão porque além do serviço que fazem como instrutores não são dispensados de algum serviço do batalhão a que pertencem”. (Of. datado em Porto Alegre, 12/4/1834); AHRS, GN, L 436, M 022; L 436, M 022.

³² Ofs. datados em Porto Alegre, 04/7/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodóro J. Silva; de Porto Alegre, 12/10/1835, do Major Instrutor Geral dos guardas nacionais de cavalaria de Porto Alegre, João A. M. Tota; ambos ao Pres. Prov. AHRS, GN, respectivamente L 436, M 022; L 462, M 112.

³³ Consultar exemplos dos valores que deveriam ser pagos a um destes Instrutores no of. datado em São Francisco de Paula, 01/8/1833, do Major Comandante do esquadrão de cavalaria, Domingos J. Almeida ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 458, M 097; em CASTRO (1977. pp. 163-164) e na Lei Provincial de 13/11/1837 – CLP 1835 a 1851. p. 19.

³⁴ Cf. CASTRO, 1977. p. 164.

³⁵ Esse foi o caso de um morador do interior da Província que escreveu o seguinte: “acabo de ser reformado com a terceira parte do soldo aos dezanove anos e oito meses de praça dificultando-me por sobremaneira a manutenção de minha numerosa família (...) V.Ex.^a se sirva dar-me as suas ordens, pois uma vez envolvido neste serviço desejo preenche-lo devidamente. Rogo a V.Ex.^a se sirva conferir-me a graça de ver eu mesmo quem instrua a minha companhia concedendo-me as gratificações e forragens que marca o Decreto de 31 de agosto, pois de outra sorte, não só me não posso encarregar deste serviço, como não serei efetivo no distrito em conseqüências de me ser necessário buscar meios de subsistência: não me ofereço para instruir outras companhias por carecer para isso daquela atividade que me não permitem os meus achaques adquiridos no serviço porém anuindo V.Ex.^a a minha suplica talvez possa adiante jactar-me de ser o primeiro que ponha nesta fronteira os guardas nacionais em esta de poderem operar com as outras tropas”. Alguns meses depois, esse mesmo indivíduo voltou a comunicar-se com a Pres. da Prov. nos seguintes termos: “cumpre-me participar a V.Ex.^a que a bem de meus interesses sigo a estabelecer-me na Vila de Caçapava, visto que de minha reforma me não resultava meios de subsistência a minha família e ter-me sido negado pelo Ex.^{mo} Ex-Pres. Prov. a instrução da companhia deste distrito, cuja gratificação supriria a falta expendida (...) espero portanto que V.Ex.^a não desaprove este praça, a que me obriga o dever de procurar um meio certo de acudir as necessidades de minha família, que progressivamente se aumenta; o que neste lugar não posso conseguir”. (Ofs. datados em Santana da Boa Vista, 23/8/1833 e de 13/12/1833, do Ajudante Reformado do 2º corpo da Guarda Nacional, Joaquim A. de Borba). Segundo a informação do Juiz de Paz local, Joaquim realmente deixou o distrito e foi residir em Caçapava para ocupar a função de Juiz Municipal. (Of. datado em Santana da Boa Vista, 09/7/1834, do Juiz de Paz, Francisco P. de Queiroz); ambos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente GN, L 462, M 112; J, M 005.

“...o ensino do exercício terá lugar por esquadras alternadas, e por espaço de duas horas em todos os domingos, e dias santos de guarda: no verão as cinco horas da manhã, e no inverno as quatro horas da tarde, e isto somente para os guardas nacionais recrutas, por que para os veteranos será somente nos primeiros domingos dos meses de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro, e as horas já declaradas: nestes dias compareceram uns, e outros para a revista de suas paradas. Além destas revistas mensais de companhias haverá revistas gerais reunidas todas as companhias avulsas nos dias sete de abril, e sete de setembro...”³⁶.

Por esta sistemática percebe-se que havia uma preocupação de que a realização dos exercícios não prejudicasse demasiadamente as atividades dos praças, principalmente dos veteranos, enquanto que os guardas nacionais recrutas, quer dizer os recém qualificados, teriam o ônus de se exercitarem todos os domingos e feriados³⁷.

Entretanto, não podemos deixar de nos perguntar porque foram escolhidos aqueles meses para a realização daqueles exercícios. Talvez a resposta seja em função da ocupação profissional dos guardas nacionais da cidade, mas também poderia ser por outras razões, como por exemplo, porque são os meses mais quentes e menos chuvosos do ano na Província ou por outros condicionantes que não temos condições de presumir.

De qualquer forma, a partir do transcrito podemos inferir que os exercícios ou as paradas eram realizados na sede da Vila. Se era assim, mesmo que fossem feitos somente em algumas épocas do ano, podemos acreditar que sua ocorrência significava grandes transtornos para os guardas nacionais que moravam nos distritos localizados um pouco mais afastados das sedes das localidades, pois teriam de se deslocar por grandes distâncias para comparecerem nos dias marcados, ainda que em estradas nem tão prejudicadas com as chuvas, fazendo com que perdessem mais tempo entre a ida e a volta do que propriamente participando destas ocasiões.

Tais dificuldades ocorriam, por exemplo, em São Francisco de Paula, onde os guardas nacionais “da 1ª companhia que abrange toda a Serra dos Tapes” residiam a “mais de cinco léguas do lugar da parada, e” os da “2ª companhia do Cerro da Buena

³⁶ Proposição datada de Rio Grande do Major Comandante da Guarda Nacional, Porfírio F. Nunes, anexa ao of. sem local, 06/5/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

³⁷ Alguns historiadores (Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 208) levantam a possibilidade de que os exercícios dos guardas nacionais ocorriam diariamente baseando a decisão enviada “ao Comandante Superior Interino da Guarda Nacional, em aditamento ao aviso que lhe dirigi com data de 11 do corrente mês para o fim de fazerem exercício todos os domingos os guardas nacionais que não forem casados ou chefes de família, tenho a comunicar-lhe, por determinação do Regente em nome do Imperador, que tais exercícios deveram fazer-se todos os dias de manhã, a hora e pelo modo que oferecer mais comodidade aos mesmos guardas”. (Decisão da Justiça de 15/1/1836 – CLI 1836. p. 22). Contudo, não sabemos à que Província a decisão referia-se e, uma vez que não encontramos nenhuma referência nesse sentido, coligimos que tal sistemática não foi praticada no Rio Grande do Sul.

distante da dita Vila sete léguas, e da seção de companhia de São Lourenço que dista treze léguas”³⁸.

Estas situações poderiam representar para os guardas nacionais o abandono de seus afazeres ou mesmo o lazer dos finais de semana. Assim, certamente para esses homens, o ideal seria que as instruções fossem ministradas nas suas respectivas localidades. Contudo, os indícios apontam no sentido de que a quantidade de instrutores foi sempre insuficiente, fazendo com que, na maioria das situações, um único oficial ministrasse instrução para as unidades sediadas em várias localidades de uma mesma região. Isto, além de fazer com que os instrutores estivessem constantemente se deslocando de um lado para outro³⁹, obrigava os guardas nacionais a percorrerem léguas para serem instruídos, como era o caso dos de São Francisco de Paula, por exemplo, ou ainda, fazia com que simplesmente deixassem de comparecer nos dias marcados para a realização dos exercícios⁴⁰.

Nesse contexto, havia unidades que não recebiam instrução e outras que tinham em seu efetivo guardas nacionais em diferentes estágios de aprendizagem⁴¹. Toda essa situação fazia com que os Comandantes das unidades solicitassem quotidianamente à Presidência da Província novos instrutores, sugerindo que, de preferência, fossem nomeados os que residissem perto das sedes de suas unidades⁴².

É interessante observar que a partir de 1836 não encontramos nenhuma referência de qualquer instrução para os guardas nacionais da Província. Provavelmente, tal coisa se deva ao fato de que naquele ano se acirraram os combates contra os farroupilhas e os guardas nacionais se viram, cada vez mais, designados para comporem os destacamentos que marchavam por toda a Província. Mas além disto, o fato do Exército necessitar do efetivo serviço dos oficiais que se dedicavam à instrução dos

³⁸ Of. datado em Porto Alegre, 04/7/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRs, GN, L 436, M 002.

³⁹ Of. datados em Rio Grande, 16/7/1834, do Tenente Instrutor, Joaquim J. Guimarães, L 460, M 105; em Porto Alegre, 04/7/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva, L 436, M 002; de Porto Alegre, 06/9/1833, do Brigadeiro Comandante Superior da Guarda Nacional, Manoel C. S. Fontoura, L 436, M 022; todos ao Pres. Prov. AHRs, GN, L 460, 105; e os últimos dois L 436, M 002.

⁴⁰ Of. datado em Pelotas, 25/2/1836, do Tenente Instrutor, Joaquim M. Lobato ao Pres. Prov. AHRs, GN, L 458, M 097.

⁴¹ Of. datado em Porto Alegre, 20/8/1835, do Major Chefe interino de Legião, Visconde de Camamu, José E. G. V. de Barbuda ao Pres. Prov. ARHS, GN, L 461, M 119.

⁴² Of. datados em Pelotas, 07/11/1835, do Major Comandante, Mateus G. Vieira ao Vice-Pres. Prov.; em Porto Alegre, 25/7/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. Silva; em Porto Alegre, 01/7/1835, do Major Chefe interino de Legião, Visconde de Camamu, José E. G. V. de Barbuda; estes últimos ao Pres. Prov.; todos AHRs, GN, respectivamente L 436, M 022; L 433, M 017; L 461, M 119.

guardas nacionais, tendo em vista a situação política do momento, pode ter influenciado para que se tornasse inviável a continuidade destes exercícios⁴³.

Contudo, antes disso, em função das constantes requisições para os destacamentos, guardas, patrulhas, rondas, exercícios, não é de se admirar que muitos guardas nacionais tentassem se eximir das missões que lhes eram determinadas, visto que, ao serem escolhidos para cumprirem com qualquer um desses empregos, deixavam suas lides profissionais e suas famílias para poderem cumprir a tarefa que lhes era dada, não tendo, muitas vezes, a certeza de que receberiam os soldos merecidos, como já foi visto.

O peso de tal carga de solicitações era reconhecido por certos oficiais superiores da instituição que, algumas vezes, tentavam amenizá-lo, orientando no sentido de que fossem escolhidos os guardas nacionais “à quem o serviço fosse menos oneroso”. No mesmo sentido, sugerindo medidas que tentassem diminuir a frequência das faltas, um Tenente-coronel solicitou ao Presidente da Província que permitisse a troca do “serviço de patrulhas em guardas para assim evitar faltas que nem sempre se podem prevenir, e por ser este serviço menos penoso aos mesmos guardas nacionais, que mais prontamente o farão”⁴⁴.

Não obstante, no mais das vezes, os guardas nacionais puderam contar com poucas facilidades no que se refere à conciliação de seus interesses particulares com as responsabilidades que lhes eram determinadas como praças da instituição. Por essa razão muitos deles tentavam ser dispensados do serviço, alguns utilizando-se das possibilidades existentes na própria legislação em vigor e outros simplesmente deixando de atender às ordens recebidas.

Segundo os indícios da documentação, o recurso mais utilizado pelos guardas nacionais para isentarem-se do serviço era a alegação de doença⁴⁵. Tal subterfúgio era

⁴³ Em 1838 o Ministério da Guerra passou a expedir Circulares ordenando que se fizesse “recolher às suas classes os oficiais da 1ª linha do Exército que se acham empregados na instrução de Guarda Nacional”. (Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 250).

⁴⁴ Of. datado na margem esquerda do Chuí, 06/7/1834, e em Porto Alegre, 04/6/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva; ambos ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 002.

⁴⁵ Sobre a questão dos guardas nacionais doentes é de se comentar que, apesar de alguns forjarem doenças para escaparem do serviço, ao que tudo indica, muitos deles realmente sofriam de algum mal de saúde. Isto pode ser avaliado pelo ofício de um Juiz de Paz, ao referir-se à situação de um guarda nacional da reserva que pedia dispensa do serviço porque não tinha dois dedos e apresentava um atestado de doente, onde consta o seguinte: “se os legisladores quando fizeram a citada lei da Guarda Nacional conhecessem que deviam ser dispensados, ou isentos de todo o serviço os cidadãos que padecem enfermidades, não teria na reunião da reserva um único que com pequenas exceções não se achem em mais graves circunstâncias do que o autor do requerimento, que sendo como é moço, e de uma grande presença de corpo, fazem com este igual serviço outros muitos enfermos e de mais de cinquenta anos de idade”. (Of. datado em Porto Alegre, 12/7/37, do Juiz de Paz, do 2º distrito Manuel J. da Câmara ao Pres. Prov. AHRS, J, M 029).

tão comumente praticado que um oficial de Porto Alegre, ao informar a Presidência da Província sobre as possibilidades de emprego de uma unidade, escreveu que

“...tem havido muitas faltas e mandou o Capitão averiguar e informou que os guardas nacionais que se tem expedido ordens de prisão, uns se negam, outros se recusam, e acrescentando a isto diversos requerimentos para licenças, com alegação de moléstias, todas gratuitas porque as que pedem andam publicamente passeando tanto oficiais como praças tentando subtraírem-se do serviço...”⁴⁶.

Apesar deste tipo de recurso ser o mais utilizado, apresentava algumas dificuldades para que fosse atingido o resultado desejado, pois os guardas nacionais que requeressem dispensa do serviço por doença, para consegui-la, naturalmente, deveriam ser avaliados pelos Conselhos de Qualificação, que decidiriam se o pedido procedia ou não.

Contudo, pelo fato de na composição do Conselho de Qualificação não haver nenhum médico, na maioria das vezes, ao que tudo indica, a apresentação de um atestado assinado por um Cirurgião era o suficiente para que o requerente fosse dispensado do serviço⁴⁷, como foi o caso de um guarda nacional de Jaguarão, José A. da Silva, que foi dispensado porque o documento que apresentou atestava que ele tinha “um tumor cirroso no pescoço, uma hérnia na virilha, e verrugas gálicas na uretra, e que quando inflamam causam retenção da urina”⁴⁸.

Todavia, o procedimento era diferente naquelas situações em que houvesse suspeita de que os documentos apresentados pudessem conter algum tipo de fraude ou que estivessem sendo mal utilizados. Nestes casos a última palavra era do Júri de Revista, que, dentre seus membros, contava com a presença do Cirurgião de cada unidade⁴⁹. Assim, por exemplo, quando um guarda nacional de Canudos apresentou um “atestado de moléstias muito velhas”, a dispensa foi indeferida até que o Júri de Revista desse seu parecer, que, no caso, foi de que não tinha lugar o pedido de dispensa do requerente⁵⁰.

Frente a essas tentativas de escusas feitas por alguns guardas nacionais, a documentação sugere que certos Comandantes de unidade tentavam interferir nas concessões de dispensa e nas emissões dos certificados de doenças. Provavelmente,

⁴⁶ Of. datado em Porto Alegre, 20/1/1835, do Coronel Comandante Superior da Guarda Nacional, Bebiano J. C. da Fontoura ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 002.

⁴⁷ Lei de 18/8/1831, artigo 28º – CLI 1830-1831. p. 55.

⁴⁸ Req. datado em Jaguarão, 21/6/1835, de José A. da Silva ao Conselho de Qualificação. AHRS, REQS, M 044.

⁴⁹ Lei de 18/8/1831, artigo 29º – CLI 1830-1831. p. 55.

tendo sido essa a pretensão do Comandante do batalhão de infantaria de Porto Alegre, ao determinar que todos os dias primeiro de cada mês o Cirurgião-ajudante da unidade fizesse uma inspeção do Corpo “para dar a relação dos doentes”⁵¹. Com essa medida, aquele oficial se antecipava a qualquer pedido de dispensa do serviço ou mesmo das justificativas de doença como desculpa para as faltas de alguns guardas nacionais remissos.

Contudo, nesta unidade a quantidade de alegações de moléstias, tanto de oficiais como de praças, chegou a tal ponto que os Cirurgiões da unidade não conseguiram dar conta da demanda das avaliações dos casos de todos os homens que se diziam doentes, criando-se, assim, uma situação que obrigou o Comandante da unidade a requerer à Presidência da Província a instalação de uma Junta de Saúde para avaliá-los⁵².

Apesar disto, não podemos afirmar que todos essas alegações de doença eram mentirosas e que foram feitas com o propósito de se obter a dispensa do serviço ativo da unidade. Todavia, sabemos que pelo menos um dos oficiais daquele corpo se valeu deste recurso tão somente para se ver livre das suas obrigações como guarda nacional. Seu nome era Machado e ocupava o posto de Capitão, até que o Visconde de Camamu determinou que ele assumisse a função de Comandante da unidade e foi, então, que alegou sua impossibilidade pelo mal que sofria.

Frente à negativa, o Visconde determinou que o oficial se sujeitasse a um exame para que não fosse preso por desobediência, mas o Capitão respondeu que, pelo seu estado de saúde, também não podia ser detido. Não obstante, o Visconde mandou uma escolta para prendê-lo que foi dissolvida mediante a intervenção do Juiz de Paz local que também ordenou, então, ao Capitão que apresentasse um atestado de sua doença. O Visconde concordou com a ordem do magistrado, mas “para garantir validade do atestado e não abrir o precedente para outros guardas nacionais exigiu que o atestado fosse do Cirurgião-mor da legião”.

A situação se manteve deste modo até que o Visconde teve de ir até o 3º distrito da cidade e encontrou ali o Capitão, que se dizia doente, prestando juramento para se tornar Inspetor de Quarteirão daquele distrito, pois havia se mudado para lá. Podemos entender a lógica desta artimanha do oficial se estivermos cientes de que, passando a

⁵⁰ (Of. datado em Canudos, 27/12/1837, do Comandante Superior de Rio Grande e Pelotas, João da S. Tavares ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 441, M 033). Consultar uma situação semelhante no Req. datado em Pelotas, 17/8/1835, de Luís R. Fonseca ao Pres. Prov. AHRS, REQS, M 043.

⁵¹ Of. datado em Porto Alegre, 13/12/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodóro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁵² Of. datado em Porto Alegre, 11/4/1835, do Coronel Comandante Superior interino da Guarda Nacional e Chefe de legião, Bebiano J. C. da Fontoura ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 002.

ocupar a função de Inspetor de Quarteirão, o Capitão não pertenceria mais a Guarda Nacional e, portanto, deixaria de ter de obedecer às ordens do Visconde, passando a estar subordinado ao mando do Juiz de Paz da localidade. Em vista de tal situação, acreditamos que este oficial se utilizou do recurso de ser nomeado Inspetor de Quarteirão para fugir da punição que o Visconde prometera que lhe seria determinada.

Esta situação nos traz uma outra artimanha muito utilizada pelos guardas nacionais para se livrarem do serviço ativo da Guarda Nacional, a de serem nomeados Inspetores de Quarteirão. Contudo, para conseguirem tal coisa, os interessados nas dispensas teriam de contar com apoio dos Juízes de Paz para nomeá-los. Nesse sentido, por várias vezes, o Governo do Império determinou que os guardas nacionais do serviço ativo não fossem nomeados Inspetores de Quarteirão, somente os da reserva, “para evitar o desfalque, que do contrário sofreria a força ativa das mesmas guardas”⁵³.

Não obstante, ao que tudo indica, as nomeações de guardas nacionais ativos continuaram acontecendo, mesmo que se tenha determinado sucessivas vezes que somente os guardas da reserva deveriam ser nomeados⁵⁴. Aqui no Rio Grande do Sul essa prática era tão difundida que alguns guardas nacionais, mediante a negativa de seus superiores em dispensá-los dos serviços, diziam francamente que iriam pedir aos Juízes de Paz para nomeá-los Inspetores de Quarteirão⁵⁵. A vantagem de um guarda nacional ser nomeado Inspetor de Quarteirão residia no fato de que, enquanto os guardas nacionais poderiam ser designados para todos aqueles diferentes tipos de emprego que já comentamos, os Inspetores de Quarteirão limitavam-se a realizar rondas em determinados quarteirões.

E assim, tais nomeações aconteciam freqüentemente, fazendo com que houvesse muitas reclamações por parte dos Comandantes das unidades, pois, afirmavam que “as nomeações para Inspetores de Quarteirão” muitas vezes atingiam “indivíduos que jamais foram da reserva”, o que era “contra as ordens que por vezes tem sido expedidas pelo Ministro da Justiça”⁵⁶.

Também foi assim que aconteceu na situação que envolvia aquele Capitão de Porto Alegre, visto que, a partir da sua nomeação como Inspetor de Quarteirão, se estabeleceu uma alteração entre o Visconde e o magistrado do distrito para o qual o

⁵³ Aviso de 04/5/1833 Apud: Decreto N° 93, de 28/2/1834 – CLI 1834. p. 75.

⁵⁴ A título de exemplo, consultar a Ordem de 21/6/1833 – CLI 1833. p. 653; o Decreto da Justiça N° 2, de 02/1/1834 – CLI 1834. p. 47; e o Decreto da Justiça N° 93, de 28/2/1834 – CLI 1824. pp. 2; 75.

⁵⁵ Of. datado em Porto Alegre 14/4/1838, do Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Comandante da Prov. AHRS, AM, L 186, M 002.

⁵⁶ Of. datado em Porto Alegre, 25/10/1837, do Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X. da Cunha ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 185, M 002.

Capitão havia se mudado, primeiro tentando prender o oficial para puni-lo e o segundo afirmando que o Visconde se utilizava da lei para perseguir o Capitão. Tal circunstância, nas palavras do Visconde, era em realidade uma disputa “pública de ver quem vence: se o militar, que forceja para fazer cumprir as regras da disciplina, e as suas obrigações” ou “o magistrado que infringiu a mesma lei, subtraindo as suas penas o que nelas tem incorrido” pois, continuava, era “fundamental que se mantenha a lei, porque senão terá todos os guardas nacionais do batalhão transferindo-se para o 3º distrito para alistarem-se como Inspectores de Quarteirão”⁵⁷.

Caracterizado um dos recursos utilizados por alguns guardas nacionais para se livrarem do serviço, não podemos encerrar este ponto sem antes fazermos algumas outras considerações. Assim, podemos acreditar que a exigência do Visconde para que o Cirurgião da unidade fosse o responsável pela emissão do atestado que comprovaria a doença do Capitão, se somada àquela atitude do Comandante do batalhão de infantaria em determinar que os exames de saúde fossem feitos todos os meses, podem sugerir que os guardas nacionais tinham a possibilidade de conseguir atestados de outros Cirurgiões que eram emitidos com o único fim de isentá-los do serviço, sem que houvesse uma maior preocupação com a veracidade dos males alegados. Talvez, isso explique o porquê desses dois Comandantes da Guarda Nacional postularem que não fossem aceitos os atestados se não houvessem sido emitidos pelos respectivos Cirurgiões das unidades.

Além das nomeações para Inspectores de Quarteirão, como normalmente eram os guardas nacionais do serviço ordinário que respondiam às demandas policiais, alguns deles se valeram da determinação de que os estudantes das escolas públicas deveriam ser qualificados na reserva da instituição⁵⁸ e matriculavam-se em aulas de francês⁵⁹ para depois pedir que fossem transferidos para a reserva, como outros que solicitaram licença para ir até a Corte para matricular-se na Academia Militar⁶⁰. Tanto um como o outro pedido foram entendidos pelos respectivos Comandantes desses guardas nacionais como simples desculpas “para evadirem-se do serviço”.

⁵⁷ (Of. datado em Porto Alegre, 11/7/1835, do Major Chefe interino de Legião, Visconde de Camamu, José E. G. V. de Barbuda ao Pres. Prov. GN, L 461, M 119). No mesmo sentido, consultar também o of. datado em Encruzilhada, 14/5/1835, do Juiz de Paz, Bernardo N. da Silva ao Pres. Prov. J, M 001; ambos AHRS.

⁵⁸ Lei de 18/8/1831, § 3º do artigo 18º – CLI 1830-1831. p. 53.

⁵⁹ Of. datado em Porto Alegre, 22/2/1836, do Major Comandante interino de guardas nacionais, João B. da Silva ao Vice-Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106.

⁶⁰ Of. datado em Porto Alegre, 26/11/1839, do Marechal de Campo e Comandante da Guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 186, M 001/39.

Outro recurso utilizado por alguns guardas nacionais era o de mentir sobre o local onde residiam com o objetivo de não serem encontrados e requisitados para a realização de algum serviço. Um dos guardas nacionais que procedeu desta forma foi João H. Marques, que

“...para escapar do serviço dizia que era patrão de iate, mas nunca andou embarcado e nem entende de navegação, e dizia que não morava na cidade que reside a muitos anos, onde vive de negócios e de um emprego que teve a tempos de Oficial de Justiça. É um mau guarda nacional por ser rebelde ao serviço, faltado muitas vezes, ora com o pretexto de não ser mais da 3ª companhia e sim da 2ª por haver mudado de distrito e nunca é encontrado onde mora para ser avisado do serviço por não morar mais ali o que é afirmado por seu sócio...”⁶¹.

Esta artimanha de João, ao afirmar que pertencia ora a uma, ora a outra companhia, podia ser utilizada pelo fato das companhias serem organizadas a partir dos distritos de cada localidade. Assim, por exemplo, quando algum superior da companhia de um distrito viesse requisitar seus serviços, ele se dizia pertencente a outra e vice-versa, isentando-se dos serviços de ambas⁶². Contudo, o fato é que tais mudanças deveriam ser anotadas pelos Juízes de Paz nos livros de matrícula⁶³, o que nem sempre era feito corretamente como reclamavam alguns Comandantes⁶⁴.

Estas foram algumas das formas utilizadas pelos guardas nacionais gaúchos para tentarem se isentar dos encargos da função. Além destas maneiras, eles também podiam simplesmente faltar ao serviço, deixando de comparecer aos chamados de seus Comandantes ou dos Juízes de Paz. Assim, por exemplo, em Cachoeira, os guardas nacionais se recusavam a fazerem guarda na cadeia da Vila e alegavam qualquer

⁶¹ Of. datado em Porto Alegre, 06/8/1833, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. M. A. Paula ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106.

⁶² Uma possibilidade que, no entanto, teve sua utilização limitada ao período em que as unidades de Milícias não haviam sido extintas foi utilizada pelos guardas nacionais Antônio I. Filho e Jerônimo J. Rodrigues, que não obedeceram aos avisos de serviço porque diziam que ainda eram soldados do 20º regimento de cavalaria de 2ª linha, o que fez com que seu Comandante guarda nacional não soubesse como proceder e pedisse instruções à Presidência da Província. (Of. datado em Porto Alegre, 20/12/1832, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. M. A. e Paula ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106).

⁶³ Lei de 18/8/1831, artigos 17º e 31º – CLI 1830-1831. p. 55.

⁶⁴ Nesse sentido, escreveu o Comandante de uma unidade: “competindo a Câmara Municipal pelo artigo 32º da lei de 18/8/1831 a organização dos corpos, e companhia da Guarda Nacional, com atenção a que as praças destas sejam o mais vizinhas dos distritos desta cidade. Este mal podia ter sanado, se a Câmara Municipal atendendo a dita divisão tivesse feito, como lhe cumpria, nova organização por distritos, porém nada fez, e continua a desorganização. Os mesmo Juízes de Paz a quem pelo artigo 17º compete anualmente fazer a margem do livro de matrículas as alterações, mudança de domicílio, por não poderem cumprir, porque pertencendo algumas praças das companhias de seu distrito a outro, nada podem fazer, por não lhe prestarem obediência. Em vista pois do que venho de dizer, tenho a rogar a V.Ex.^a se digne dar as convenientes ordens, afim de que a Câmara Municipal passe a dar literal execução ao citado artigo 32º, fazendo nova organização de companhias completas em cada distrito, afim de obviar-se o desarranjo em que esta o batalhão de guardas nacionais”. (Of. datado em Porto Alegre, 07/3/1835, do Tenente-

desculpa para não comparecerem nos destacamentos “com formal desobediência de seus deveres”⁶⁵.

Da mesma forma, dizia o Juiz de Paz de um distrito de São Leopoldo, levava-se até cinco dias para conseguir que se formasse uma escolta de guardas nacionais porque estes se escondiam de qualquer requisição⁶⁶. Situações essas fizeram com que alguns afirmassem que a “segurança” das Vilas estavam “pior do que antes da criação da Guarda Nacional, pois antes os paisanos atendiam”⁶⁷.

Desta forma, as faltas aparecem frequentemente na documentação, a exemplo do que oficiou o Comandante do batalhão de infantaria de guardas nacionais de Porto Alegre ao Presidente da Província:

“...as partes que diariamente recebo dos Comandantes de companhias do batalhão de guardas nacionais desta cidade, queixando-se da omissão que havia em se fazer o serviço das rondas, me obrigaram a nomear um Conselho de Disciplina para conhecer dessas faltas...”⁶⁸.

Deve se ressaltar nessa transcrição a afirmação de seu autor de que ele estava sendo obrigado a nomear um Conselho de Disciplina, pois dizia a lei de 1831 que dentre as prerrogativas de um Comandante contavam com a possibilidade de punir os guardas nacionais que cometessem qualquer infração fazendo-os dobrar o serviço de sentinela, realizar guardas além do que a escala de serviço lhe determinava ou mesmo retê-los presos por não muito tempo⁶⁹. Contudo, possivelmente, a menção daquele oficial sobre a necessidade de formar um Conselho de Disciplina resultava da necessidade das penas serem mais duras.

Desta forma, instalando-se um Conselho de Disciplina se poderia desde repreender os guardas nacionais, mencionar suas faltas na ordem do dia da unidade, até prendê-los por cinco dias ou mesmo retirar-lhes o posto caso tivessem. Cada uma dessas punições era determinada para um tipo de falta. Assim, segundo a gravidade do caso, os guardas nacionais poderiam ser presos por desobediência ou insubordinação; falta de respeito a superiores; omissão a algum serviço determinado; insultos ou abusos de

coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. M. A. e Paula ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106).

⁶⁵ Of. datado em Cachoeira, 29/8/1832, do Juiz de Paz, Luís C. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, J, M 007.

⁶⁶ Of. datado em Santana do Rio dos Sinos (3º distrito de São Leopoldo), 05/3/1835, do Juiz de Paz, João P. Cerveira ao Pres. Prov. AHRS, J, M 050.

⁶⁷ (Of. datado em Encruzilhada, 14/5/1835, do Juiz de Paz, Bernardo N. da Silva). Consultar ainda o of. datado no 3º distrito de Canguçu, 08/4/1833, do Juiz de Paz, Francisco J. P. Braga; ambos ao Pres. Prov. AHRS, J, respectivamente M 001; M 009.

⁶⁸ Of. datado em Porto Alegre, 31/10/1832, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. M. A. e Paula ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106.

⁶⁹ Lei de 18/8/1832, artigo 80º – CLI 1832. p. 64.

autoridade a inferiores; infrações graves no serviço; embriaguez e abandono das armas ou dos postos⁷⁰.

Afora estas possibilidades, cabiam outras formas de punição aos oficiais que não se apresentassem fardados depois de eleitos ou o Comandante de qualquer fração que deixasse de “apresentar-se às requisições feitas pelos Magistrados, ou outros funcionários que tem direito de requisitar força pública (...) será punido no Juízo Cível (...) com a perda do posto, e um à três meses de prisão”, sendo que a simples acusação já era motivo de suspensão⁷¹.

Contudo, para o julgamento desses casos deveriam ser criados Conselhos de Disciplina em todos os batalhões. Tais instâncias, se os réus não fossem oficiais, eram formadas por três oficiais, um Sargento, um Cabo e um praça guarda nacional, que eram nomeados pelos Comandantes dos corpos. Os réus desses processos podiam se defender pessoalmente nestes julgamentos podendo, no entanto, ser julgados a revelia caso não comparecessem e, se caso fosse condenado⁷², cabendo-lhes, o direito de interpor recurso perante o Júri de Revista⁷³.

No entanto, ao que tudo indica, nem sempre a possibilidade de punição era levada muito em conta pelos guardas nacionais pois, como declarou o próprio Comandante Superior da Guarda Nacional, aludindo ao Júri de Revista e referindo-se ao caso de um Capitão que havia sido condenado a quinze dias de prisão por insubordinação, “o recurso de revista que das sentenças deste tribunal se interpõem, suspende a execução das mesmas instruções e dá lugar ao pouco caso que o réu faz das sentenças”⁷⁴.

Em função da afirmação supra, podemos entender que as punições determinadas pelos Conselhos de Disciplina eram pouco consideradas pelos guardas nacionais. Contudo, para o Visconde de Camamu a questão era outra, em sua opinião o motivo de tantos problemas para que a ordem fosse cumprida na Guarda Nacional era em função de seu regulamento, como podemos verificar em um de seus ofícios, no qual escreveu o seguinte:

⁷⁰ Lei de 18/8/1832, artigos 80º, 81º, 82º e 85º – CLI 1832. pp. 64-65.

⁷¹ Lei de 18/8/1831, artigos 57º e 88º – CLI 1830-1831. p. 65.

⁷² Um desses Comandantes da Guarda Nacional que se recusou a atender os pedidos para auxiliar um Juiz de Paz no serviço policial da localidade foi processado a revelia pelo magistrado e condenado a três meses de prisão e perda do posto. Não obstante, se manteve na função sem que deixasse de se insubordinar frente às autoridades locais. (Ofs. datados em Cachoeira, 29/5/1834 e 11/7/1834, do Juiz de Paz, Gaspar F. Gonçalves ao Pres. Prov. AHRS, J, M 008).

⁷³ Os Júris de Revista, que eram formados por um Juiz Criminal na presidência e mais doze jurados escolhidos entre os oficiais guardas nacionais com mais de vinte e cinco anos. (Lei de 18/8/1831, artigos 22º, 89º, 90º, 91º, 100º e 101º – CLI 1830-1831. pp. 66-68).

“...se na tropa de linha, onde um regulamento, e a verdadeira disciplina mantém a subordinação, a obediência, e o respeito às ordens superiores, são inevitáveis as condescendências, e talvez a conivência, quando se trata da punição das faltas, outro tanto, se não muito mais, se deve organizar em um corpo como a Guarda Nacional, cujo regulamento parece ter sido feito de propósito para mutilar a lei, e tirar a força moral aos seus executores; e tão convicto me acho do que levo dito, que certamente disporia de restabelecer a ordem no batalhão desta cidade, se não professasse o princípio de que, em execução da mesma lei, se pode por em prática tudo quanto ela não veda. Estribado pois neste princípio, requero a V.Ex.^a se sirva ordenar ao Coronel Comandante da guarnição se preste a qualquer requisição minha de escoltas de tropa de linha para a prisão daqueles guardas nacionais que se recusarem a prender outros, como já sucedeu, se me não engano no mês de janeiro próximo passado. Isto por ora não é necessário, mas para evitar delongas danosas a disciplina, e ao cumprimento das mesmas ordens legais, é que de prevenção me dirijo a V.Ex.^a sobre tal objeto...”⁷⁵.

Assim, num comparativo entre o Exército e a Guarda Nacional, o Visconde afirmou que o maior problema desta última instituição era seu regulamento, pois fazia com que normalmente fossem desrespeitadas as determinações punitivas. Talvez, esta questão fora feita referindo-se justamente à possibilidade de obtenção de recursos das punições determinadas pelos Conselhos de Disciplina nos Júris de Revistas, o que, assim, tolhia qualquer atitude mais incisiva por parte dos encarregados de punir os guardas nacionais condenados.

Não obstante, e antes de qualquer coisa, o conteúdo deste documento não pode dar a entender que os guardas nacionais punidos pelos Conselhos de Disciplina sempre conseguiam que suas penas fossem indeferidas pelos Júris de Revista, pois há que ter-se presente que a impunidade não era uma constante, visto que existem muitos documentos indicando claramente que, mesmo existindo o recurso do Júri de Revista, vários guardas nacionais foram punidos. Por exemplo, um guarda nacional proprietário de uma loja em Porto Alegre, onde se demorou meia hora para atender o Cabo que lhe enviou a intimação, foi preso por faltar constantemente ao serviço⁷⁶, entre outros casos⁷⁷. Além disto, outro indicativo de que os cidadãos qualificados eram punidos reside no fato do Chefe da legião de Porto Alegre, depois de ter olhado várias salas no primeiro andar de

⁷⁴ Of. datado em Porto Alegre, 13/12/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodóro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁷⁵ Of. datado em Porto Alegre, 01/7/1835, do Major chefe interino de Legião, Visconde de Camamu, José E. G. V. de Barbuda ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 461, M 119.

⁷⁶ Of. datado em Porto Alegre, 23/12/1832, do Tenente-coronel Comandante do batalhão de infantaria, Silvano J. M. A. e Paula ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 460, M 106.

⁷⁷ Entre outros, consultar os ofs. datados em Porto Alegre, 22/4/34, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodóro J. da Silva; em Santo Antônio da Patrulha, 28/6/1834, do Juiz de Paz, Manuel P.

um quartel, ter escolhido uma no piso do prédio, “que lhe pareceu mais decente e cômoda”⁷⁸, para servir de prisão dos guardas nacionais.

A partir dessa última questão, podemos inferir que o problema do não cumprimento das punições era porque alguns guardas nacionais se recusavam a tomar qualquer atitude contra seus companheiros que tivessem desobedecido alguma ordem e, por esta razão é que o Visconde, depois de ter concluído que se os encarregados do cumprimento das punições determinadas não tinham condições de agir, sugeria que outra medida fosse tomada e, neste sentido, solicitava permissão para utilizar soldados do Exército nos destacamentos encarregados de prender os guardas nacionais que tivessem se negado a deter seus companheiros.

Frente a todos esses exemplos que trouxemos pode-se entender que muitos guardas nacionais tentavam, de uma forma ou de outra, ficarem isentos do serviço. O que, contudo, não significa dizer que todos os guardas nacionais se utilizavam destes subterfúgios, pois também havia aqueles que pediam dispensa do serviço por terem, realmente, grandes prejuízos em função das constantes requisições.

No mesmo sentido, também não podemos dizer que todas as alegações feitas eram somente com o intuito de os tornar isentos do serviço da Guarda Nacional, visto que, por certo, muitos homens cumpriam com seus deveres como guardas nacionais, por mais oneroso que lhe pudesse ser. Este era o caso, por exemplo, de Joaquim S. dos Santos, que era guarda nacional ativo do distrito de Taim”, por ter alegado ser “doente” e pedir “baixa do serviço, por numerosa família e devido ao tempo que dedica ao serviço não consegue cuidar dos interesses de sua casa e alimentar sua família”⁷⁹; ou de Lídio dos S. Campelo que, pelo seu precário estado de saúde, se motivou a pedir transferência para a reserva⁸⁰.

Observa-se também que nem todas as recusas para a realização dos serviços eram motivada pelo desleixo dos guardas nacionais, como pode-se ver pelo trecho do ofício, a seguir transcrito:

“...recebi ontem com a mesma data um ofício do Promotor desta Vila em que requisitou lhe fizesse aprontar hoje vinte guardas nacionais, e fossem de tarde receber as suas ordens, e irem prender homens criminosos que vagam pelos distritos desta Vila armados, e se juntam por fandangos,

Moreira; em Cachoeira, 29/5/1834, do Juiz de Paz, Gaspar F. Gonçalves; todos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente GN, L 436, M 022; J, M 041; J, M 008.

⁷⁸ Of. datado no quartel do Chefe de legião, 19/10/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 022.

⁷⁹ Req. datado no Taim, 1832, do guarda nacional, Joaquim S. dos Santos ao Pres. Prov. AHRS, REQS/ Guarda Nacional, M 038.

⁸⁰ Req. datado em Jaguarão, janeiro de 1835, do guarda nacional, Lídio dos S. Campelo para o Conselho de Qualificação. AHRS, REQS, M 042.

nenhuma providência dei, pelos motivos seguintes: a Guarda Nacional desta Vila é composta de homens lavradores, sem instrução, sem armas e por isso incapazes de se competirem com homens facinorosos, parece-me não dever i-los comprometer e a mim, e demais me parece o Promotor não ser autoridade competente para requisitar força...⁸¹.

Podemos ver por este exemplo que o oficial autor do documento recusava-se a obedecer a requisição que recebera não por puro descaso ao serviço, mas sim por julgar que aquele tipo de missão deveria ser realizada por alguma outra força que pudesse se colocar a altura dos perigos da situação e tivesse alguma chance de obter sucesso na prisão daqueles criminosos. O que não seria o caso dos indivíduos que ele comandava, pois, como dizia o oficial, os guardas nacionais sob seu comando não tinham condições materiais de cumprirem-na porque não eram acostumados a enfrentar indivíduos semelhantes perigosos e se, mesmo assim fossem designados, estariam arriscando suas vidas.

Infelizmente não conseguimos encontrar qualquer referência que nos responda sobre a dúvida do Major, a respeito de se os Promotores tinham ou não autoridade para requisitar os serviços dos guardas nacionais, pois tanto a lei de 1831, quanto o decreto de 1832, não dizem nada a respeito. Se os Promotores não tivessem tal autoridade, melhor para o oficial que não seria punido por não ter obedecido aquela ordem. Entretanto, se alguma legislação determinou que, assim como Juízes de Paz, de Direito, entre outros, os Promotores Públicos poderiam requisitar os serviços dos guardas nacionais, o Major criou um sério problema para si mesmo e estaria sujeito, inclusive, a perder seu posto por haver se negado a cumprir aquela ordem.

A perda do posto era uma punição que podia ser tão comum a ponto de inviabilizar a utilização das unidades nos serviços policiais, como podemos ver pela seguinte transcrição:

“...recebi o ofício de V.Ex.^a datado de hoje em que me comunica ter o Ex.^{mo} Vice-presidente da Província determinado que as guardas passem a ser rondadas pelos oficiais do batalhão. Ontem a tarde recebi do Major do corpo o Comandante do batalhão e passando hoje a entrar no conhecimento de seu estado, sou informado pelo ajudante que a muitos dias não comparecem os indivíduos pedidos para o serviço e até que os Sargentos tem deixado de ir receber as ordens. A 1^a companhia não tem um só oficial ou oficial inferior pronto, os das mais companhias estão quase todos impedidos por motivos de dispensas e doenças, e outros por terem perdido os postos. O batalhão esta quase todo licenciado até a reunião do Conselho de Qualificação e do Júri; tribunal este que se não reúne a perto de dois anos; o último alistamento que veio ao batalhão foi

⁸¹ Of. datado em Santo Antônio da Patrulha, 23/6/1835, do Major, Felisberto J. Lopes ao Pres. Prov. AHRs, GN, L 462, M 113.

o da qualificação do ano de 1834 por qual muitos dos alistados nesse tempo se tem mudado de município e os que tem vindo doutros municípios não tem sido chamados ao serviço. A vista do que acabo de expor a V.Ex.^a em consequência das faltas que há de oficiais e oficiais inferiores me parece ser impossível conseguirmos que esses poucos guardas nacionais, que restam prontos façam o serviço regularmente, portanto passo a dizer a V.Ex.^a que me é impossível a vista do estado do batalhão encarregar-me de guarnecer as guardas e que já a uns poucos dias tem estado desamparadas...”⁸².

Pelo documento podemos ver a resposta do Comandante do batalhão de guardas nacionais da Capital da Província sobre a determinação da sua unidade responsabilizar-se pelas rondas da cidade, ao que argumentou o mesmo Capitão sobre a impossibilidade de realização da tarefa, porque fazia algum tempo que os guardas nacionais escolhidos para cumprirem-na, além de um Sargento, não compareciam para receberem as ordens. Da mesma forma, o Capitão dizia que não havia outros oficiais disponíveis para o serviço, visto que a 1^a companhia não contava com nenhum e as outras tinham quase todos seus oficiais “impedidos por motivos de doenças ou dispensas” e os que não estavam nessa condição tinham perdido os posto por alguma razão.

Além disso, dizia o oficial, a unidade estava quase toda licenciada até a próxima reunião do Conselho de Qualificação⁸³, o que, todavia, já acontecia a quase dois anos. Tempo esse em que muitos dos indivíduos qualificados na unidade tinham se mudado do município e assim seu efetivo só diminuía pois, mesmo que outros indivíduos tivessem vindo morar na localidade, não eram chamados ao serviço, pelo fato de não ter sido formado o Conselho de Qualificação. Dessa forma só restava ao Capitão afirmar que naquele estado a unidade não podia dar conta da missão que lhe era atribuída pelo Vice-Presidente da Província e defender que só com uma nova qualificação o batalhão poderia voltar a ter condições de emprego⁸⁴.

⁸² Of. datado em Porto Alegre, 31/12/1835, do Capitão Comandante interino do batalhão de guardas nacionais, Dioniso F. Reis ao Coronel Chefe de legião Onofre P. S. Canto. AHRS, GN, L 461, M 119.

⁸³ Segundo um trecho do manifesto, datado em 25/9/1835, do Coronel, Bento Gonçalves da Silva, a unidade teria sido dispensada pelo governo da Província porque “toda a Província foi envolvida em processos e querelas; introduziu-se a desmoralização na Guarda Nacional de infantaria para dispersá-la, e se suspendeu arbitrariamente do seu comando o Tenente-coronel Silvano J. M. A. e Paula” (Apud: CDBGS, 1985. p. 272). Talvez porque, como sugere a transcrição, devido a posição política do Tenente-coronel Silvano alinhado aos farroupilhas, fora exonerado do comando da unidade. (A esse respeito consultar o of. datado em Porto Alegre, 20/3/1835, do Coronel em Chefe da legião e Comandante Superior interino da Guarda Nacional, Bebiano J. C. da Fontoura ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 436, M 002).

⁸⁴ O fato de que a maioria dos documentos que citamos até o momento, é datada em Porto Alegre, pode levar à falsa compreensão de que no interior da Província a quantidade de dispensas e punições não fosse em tão grande número como aparece na documentação da Capital. Contudo, isso é o que podemos deduzir a partir de alguns poucos relatos sobre a situação das unidades da Guarda Nacional nos povoados do interior da Província. Nesse sentido, consultar os ofs. dados em Santo Antônio da Patrulha, 28/6/1834, do Juiz de Paz, Manuel P. Moreira ao Pres. Prov.; em Rio Pardo, 29/12/1836, do Capitão

A partir dessas informações do documento, além de verificarmos a impossibilidade daquela unidade ser utilizada devido ao não comparecimento dos guardas nacionais, quer de praças, quer de oficiais, podemos ver que um grande número de seus oficiais já havia perdido seus postos, provavelmente por se recusarem a desempenhar alguma tarefa determinada. O que indica que esse tipo de punição era comum e ocorria proporcionalmente à considerável recusa dos oficiais guardas nacionais.

Com o passar do tempo, levando-se em conta que a força policial provavelmente deveria estar melhor organizada, poderíamos acreditar que a Guarda Nacional seria desonerada do serviço policial pois, como ressaltam alguns autores, o caráter de policial da instituição era de suplência dos corpos policiais⁸⁵. Mas não foi assim, e os guardas nacionais da Província continuaram tendo que arcar com essa demanda, mesmo depois do início da Revolução Farroupilha. Essa realidade era constante e sem perspectiva de mudança, como podemos ver pelo seguinte documento enviado ao Vice-Presidente da Província, onde consta o seguinte:

“...acerca da autorização que V.Ex.^a deu ao Juiz de Paz desta Vila, para engajar como adidos vinte guardas municipais que devem servir enquanto for urgente, cumpre-me responder a V.Ex.^a, que semelhante medida não pode produzir o desejado efeito por não haver quem queira engajar-se em tais guardas, o que tem mostrado a experiência. Eu fiz ver a V.Ex.^a a necessidade de mais vinte guardas nacionais assoldados para o serviço policial desta Vila, o que de novo passo pelas razões expendidas, a respeito da dificuldade de engajamento das municipais...”⁸⁶.

Talvez fosse essa a razão pela qual, naquele mesmo ano de 1835, o efetivo dos guardas municipais permanentes para atender toda a Província era somente duzentos e oitenta e oito homens, divididos em duas companhias sediadas em Porto Alegre e Pelotas⁸⁷, resultando daí que os guardas nacionais continuariam respondendo por grande parte dos serviços policiais das localidades onde estavam organizados.

Ao que tudo indica, a sugestão do autor do documento de que fossem pagos alguns guardas nacionais para realizarem os serviços policiais era no sentido de evitar que se negassem a participar dessas empreitadas policiais justamente pela questão financeira, o que é demonstrado pelo fato de que alguns guardas de Encruzilhada negaram-se a obedecer a requisição do Juiz de Paz, argumentando que “não são tropa

Comandante do distrito, Fermiano J. de Oliveira ao Major Comandante da força de Rio Pardo José J. A. Neves. AHRS, J, respectivamente M 041; M 010).

⁸⁵ Cf. RODRIGUES; FALCON; NEVES, 1981. p. 55.

⁸⁶ Of. datado em Rio Pardo, 20/10/1835, do Tenente-coronel Comandante da guarnição, Francisco X. A. Sarmiento ao Vice-Pres. Prov. AHRS, AM, L 184, M 001.

que vencem soldo e que” realizando tais serviços “não podiam tratar de seus interesses”⁸⁸.

Não obstante, esse foi o ano em que começaram as mobilizações dos guardas nacionais da Província para dar combate aos rebeldes farroupilhas, pois, sendo a Guarda Nacional uma força auxiliar ao Exército, também tinha de fornecer “corpos destacados, para defender as Praças, as costas e as fronteiras do Império”⁸⁹. Como não poderia ser diferente, com a eclosão da Revolução Farroupilha, em 1835, o Governo do Império se utilizou de seus serviços, visto que, como dizia uma outra normativa, “as guardas nacionais em nenhuma outra ocasião podem preencher melhor o fim para que foram criadas do que nesta que (...) pode comprometer muito a integridade do Império”⁹⁰.

Com isto criava-se uma outra situação problemática já vivida pelos Comandantes de Milícias, qual seja, as constantes requisições de destacamentos para a Guerra ao mesmo tempo que continuavam as obrigações policiais diárias. Por exemplo, devido à situação, em Porto Alegre os mesmos guardas nacionais que haviam entrado em folga pela manhã, teriam de voltar à noite para guardar o Trem de Guerra⁹¹. Nesta conjuntura, as requisições de destacamentos podiam ser constantes, como se encontravam alguns guardas nacionais de Rio Pardo que estavam em destacamento a um mês e continuariam até que outros fossem enviados⁹².

Contudo, ainda em 1835 e nos meses iniciais de 1836, muito embora ocorressem algumas mobilizações, ainda não estavam sendo formadas as unidades de guardas nacionais destacadas para a guerra. O que foi encontrado nos documentos referentes a esse período são mobilizações pouco coordenadas e baseadas no emprego dos efetivos de unidades inteiras dos guardas nacionais de cada localidade.

Por exemplo, em janeiro de 1836, um Coronel de Porto Alegre relatou que tinha chegado em Aldeia dos Anjos e se apresentado ao magistrado local, que “prontamente passou a reunir cidadãos (...) para seguir na direção de Viamão” e, no mesmo documento, lembrou ainda ao Presidente da Província para que fizesse “seguir desta Capital todos os cidadãos guardas nacionais de cavalaria, que puderem portar armas”⁹³.

⁸⁷ Cf. FLORES, 1982. p. 110.

⁸⁸ Of. datado em Encruzilhada, 09/5/1835, do Juiz de Paz, Bernardo N. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, J, M 011.

⁸⁹ Lei de 18/8/1831, artigo 117º – CLI 1830-1831. p. 70.

⁹⁰ Decisão da Justiça Nº 108, de 21/2/1836 – CLI 1836. p. 69.

⁹¹ Of. de 23/2/1835 datado em Porto Alegre do Coronel Comandante da Guarnição Francisco A. O. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 184, M001.

⁹² Of. de 01/11/1835 datado em Rio Pardo do Tenente-coronel Comandante da guarnição Francisco X. A. Sarmiento ao Vice-Pres. Prov. AHRS, AM, L 184, M 001.

⁹³ (Of. datado em Aldeia dos Anjos, 18/1/1836, do Coronel chefe de legião de Porto Alegre Onofre P. S. Canto ao Pres. Prov.). No mesmo sentido, consultar ainda o of. datado em São José do Norte, 04/2/1837,

Da mesma forma, um Juiz de Paz de Santo Antônio da Patrulha recebeu ordens para que reunisse “os cidadãos deste distrito que merecerem confiança e menos falta” fizesse “as famílias e lavouras e os conserve acampados para a defesa deste distrito e coadjuvação de outros que sejam necessários”⁹⁴.

Ao que tudo indica, as mobilizações desse tipo se mantiveram por certo tempo, pois dizia a lei de 1831 que os guardas nacionais só poderiam ser enviados para a guerra a partir de uma Lei, Decreto ou Ordem Especial do Governo do Império ou dos Presidentes de Província com a autorização da Assembléia Geral⁹⁵. Assim, somente em março de 1836, os Presidência de Província do Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina receberam autorização do Governo do Império para dar “à Guarda Nacional que estiver ou tiver de ir em serviço de destacamento para a referida Província de São Pedro, a organização que julgarem convenientes”⁹⁶.

Autorizado por lei, o Presidente do Rio Grande do Sul passou a emitir as Portarias determinando a organização destas unidades que foram designadas como batalhões provisórios. A esse respeito, a primeira menção que encontramos da criação de uma dessas unidades na Província é datada de abril de 1836 na cidade de Rio Grande⁹⁷. No entanto, segundo a mesma referência, essa unidade era o 2º batalhão provisório, sendo que um 1º já havia sido criado em São José do Norte⁹⁸. Além dessas duas unidades, também foi criado um 3º batalhão provisório em Porto Alegre, que foi “organizado do extinto batalhão de guardas nacionais”⁹⁹.

Depois de criadas essas unidades, o passo seguinte era a escolha dos homens que comporiam seus efetivos. Nesse sentido, no que se refere à Guarda Nacional, antes de

do Major Comandante do esquadrão de guardas nacionais, Francisco A. de Menezes ao Coronel Comandante da comarca de Rio Grande Antônio S. de Paiva; AHRS, respectivamente GN L 461, M 119; AM, L 185, M 001.

⁹⁴ Of. datado em Santo Antônio da Patrulha, 13/3/1836, do Juiz de Paz, Arseno P. Bandeira ao Vice-Pres. Prov. AHRS, J, M 042.

⁹⁵ Lei de 18/8/1831, artigo 118º – CLI de 1830-1831. p. 70.

⁹⁶ Decreto de 28/3/1836 – CLI 1836. p. 18.

⁹⁷ O 2º batalhão provisório de Rio Grande permaneceu organizado até por volta de 1842. (Of. datado em Rio Grande, 20/9/1842, do Brigadeiro graduado comandante militar, Luís M. de Jesus ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001).

⁹⁸ Em tais unidades, além de guardas nacionais podiam ser reunidos oficiais e praças do Exército que, ao que parece, não tinham ligação com outra unidade, Inspetores de Quarteirão, membros das extintas Ordenanças e Milícias, civis e até estrangeiros voluntários. (“O Liberal”, 07/5/1836). Ao que tudo indica, o 1º batalhão provisório de São José do Norte foi transferido para Porto Alegre e seus praças foram transferidos para o 2º batalhão provisório de Rio Grande. (Of. datado em Rio Grande, 29/6/1837, do Coronel Comandante da guarnição do Norte Francisco de C. M. Pita ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 185, M 001).

⁹⁹ (Of. datado de Porto Alegre, 25/10/1837, do Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X da Cunha ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 185, M 002). Da mesma forma que o batalhão de Rio Grande, o batalhão provisório de Porto Alegre também foi extinto por volta de 1842. (Of. datado de Porto Alegre, 07/12/1842, do Marechal Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001).

qualquer um de seus membros ser designado para o serviço nesses corpos de guerra, era necessário que fossem cumpridos alguns procedimentos determinados em lei. Assim, inicialmente deveriam ser escolhidos aqueles que se apresentassem voluntariamente, desde que fossem aptos para o serviço. Entretanto, se o número de voluntários não atingisse o contingente desejado, os Conselhos de Qualificação deveriam designar outros guardas nacionais do serviço ordinário ou da reserva seguindo uma determinada sistemática.

Dessa forma, primeiro deveriam ser indicados os guardas nacionais solteiros e depois, sucessivamente, os viúvos sem filhos, os casados sem filhos, os casados com filhos, os viúvos com filhos, desde que tivessem “a altura do estalão que se houver estabelecido” ou que não fossem “inabilitados por moléstias”¹⁰⁰. Depois das escolhas, os chamados Conselhos de Exame deveriam julgar a “capacidade e aptidão para o serviço” dos guardas nacionais selecionados¹⁰¹, o que, nas palavras de um Juiz de Paz, queria dizer que “sendo criado um batalhão provisório” eram “recrutados os moços e sadios e excluídos os doentes que foram destinados as patrulhas”¹⁰².

Por toda essa sistemática, podemos ver que enquanto os milicianos eram destacados juntamente às unidades a que pertenciam, os guardas nacionais o eram individualmente e mediante um processo de avaliação. Contudo, não encontramos nenhum relato que nos informe sobre como aconteceram as escolhas dos guardas nacionais para servirem nestes batalhões. O que temos são alguns comentários sobre a situação instaurada com a criação dessas unidades provisórias e também pela chegada de outras unidades de primeira linha naquelas localidades. Então, segundo um magistrado de Rio Grande

“...por causa de alguns oficiais militares, estão hoje pesando sobre os infelizes habitantes desta cidade, como o de obrigar a servir no dito batalhão provisório crianças que mal podem com uma arma, o de fazer despejar das casas os moradores que nelas se acham, para servirem de quartel, sem que isto seja ao mesmo feito pela competente autoridade...”¹⁰³.

¹⁰⁰ A lei que criou a Guarda Nacional determinava ainda que até que não restasse nenhum indivíduo do primeiro grupo os do segundo não seriam chamados e assim por diante. Além disso, em cada um dos grupos, a escolha deveria iniciar pelos que tivessem menor idade até atingir a todos os demais. (Lei de 18/8/1831, artigos 120º, 121º, 124º e 130º – CLI 1830-1831. pp. 70-72).

¹⁰¹ Os Conselhos de Exame eram formados por sete membros: um Presidente, um chefe de batalhão, um Capitão, um Cirurgião-mor, nomeados pelo governo da Corte e pela Presidência da Província, e por três Vereadores mais votados da Câmara Municipal do lugar. (Idem, artigo 125º. p. 71).

¹⁰² Of. datado no 2º distrito de Porto Alegre, 30/1/1837, do Juiz de Paz, Antônio F. Peixoto ao Pres. Prov. AHRs, J, M 029.

¹⁰³ Of. datado no 2º distrito de Rio Grande, 14/5/1836, do Juiz de Paz, Guilherme J. Correia do ao Pres. Prov. AHRs, J, M 034.

Nesta transcrição podemos ver a reação de um Juiz de Paz frente a toda mobilização que estava acontecendo na cidade. Sua posição era de denúncia frente aos desmandos de alguns militares, que se valiam da situação de guerra para abusar de sua autoridade como oficiais do Exército, recrutando crianças e ocupando as casas dos moradores da localidade para a instalação dos quartéis.

À reações como estas respondiam os militares em termos tais como os a seguir:

“...a meu ver fiquem sabendo os Srs. Juízes da Paz e mais autoridades civis que tão impertinentes querem hoje dar tanto vulto as suas ilimitadas atribuições que a cidade do Rio Grande esta considerada de fato uma Praça das armas, que os seus habitantes foram chamados pela lei para a sua defesa que elas mesmas estão sujeitas ao regulamento militar uma vez incorporadas as fileiras militares que todo cidadão é um soldado da pátria...”¹⁰⁴.

Por esses dois trechos pode-se ter uma pequena mostra das tensões que se estabeleceram entre as autoridades civis e militares diante dessas situações que continuaram conflituosas, em muitos casos, por longo tempo. Contudo, o fato é que no Rio Grande do Sul, desde outubro de 1836, haviam sido suspensos vários dos direitos civis assegurados pela Constituição de 1824¹⁰⁵. Com isso, por exemplo, ficavam permitidas as prisões sem culpa formada, a violabilidade das casas, dentre outras.

A partir disso, como dizia o militar autor do documento anteriormente indicado, as cidades poderiam ser consideradas Praças militares, nas quais o regulamento militar era válido, senão para todos seus habitantes, pelos menos para aqueles que compunham as unidades militares. Dessa forma, o militar dava a entender que as “ilimitadas” atribuições dos Juízes de Paz, assim como das outras autoridades civis, podiam ficar sujeitas às ordens dos Comandantes do Exército.

Contudo, como já vimos, os Juízes de Paz eram as autoridades diretamente responsáveis pela escolha dos guardas nacionais para as unidades em destacamento. Dessa forma, são inúmeros os documentos emitidos pelos comandantes militares solicitando que os magistrados ativassem “o mais possível as reuniões de todos os homens que possam pegar em armas até a idade de sessenta anos”¹⁰⁶.

Tais alistamentos não se limitavam a atingir somente os moradores dos municípios sede de cada localidade, mas também os habitantes de todos os “distritos da cidade”, onde também podia haver “grande número de cidadãos, que se acham nas

¹⁰⁴ Of. datado em Rio Grande, 14/5/1836, do Coronel de cavalaria Comandante da guarnição, Sebastião X. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 185, M 004.

¹⁰⁵ O Decreto de 11/10/1836 suspendeu, no Rio Grande do Sul, os direitos assegurados pelos incisos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do artigo 179 da Constituição do Império. (CLI 1836. p. 23).

circunstâncias de servirem” e a seus “respectivos Juizes de Paz” eram feitos pedidos para “que relacionassem e apresentassem tais indivíduos” nos batalhões provisórios “onde eles prestariam serviços mais profícuos, por ficarem arregimentados, e com a disciplina que for compatível dar-se-lhes”¹⁰⁷.

Para os guardas nacionais ordinários moradores daqueles lugares, a criação de um batalhão provisório em suas cidades representava o aumento das possibilidades de serem destacados para o serviço de guerra, fazendo com que, por exemplo, em Porto Alegre grande parte dos guardas nacionais ativos fossem designados para o serviço no batalhão provisório e “polícia da cidade” passando o serviço a ser feito “pelos cidadãos qualificados na reserva da Guarda Nacional”¹⁰⁸.

Isto, de modo algum, pode ser entendido no sentido de que alguns guardas nacionais da reserva deixassem de ser escolhidos para compor os efetivos das unidades em destacamento de guerra. Para exemplificarmos o caso de um guarda nacional da reserva que participou dos destacamentos, podemos verificar o ofício que tratava da situação de

“...Antônio de O. Senandes, casado e com filhos, guarda nacional do batalhão provisório que servindo no (...) 1º batalhão desde o princípio da rebelião, e tendo por isto sofrido graves prejuízos em seus negócios e na sua saúde, vem submissamente suplicar a V.Ex.^a se sirva dar-lhe passagem para a reserva da Guarda Nacional a que pertence, atendendo V.Ex.^a a sete anos de serviço, ser o mesmo suplicante fazendeiro e não ter pessoa cujo cargo esteja a administração de sua fazenda, e os negócios que tem nesta cidade (...) E se é certo que todos os anos segundo a lei da Guarda Nacional deve receber novas praças pelas qualificações recomendadas na mesma lei, estes devem substituir aos que já tem sofrido o serviço de destacamento por tempo bastante...”¹⁰⁹.

Além de atestar a presença de guardas nacionais da reserva nos serviços de destacamento de guerra, esse documento traz informações muito importantes para compreendermos a situação dos homens que os compunham. Inicialmente, podemos ver que Antônio tinha sido escolhido para compor o destacamento de guerra logo no início dos combates (1835), tendo sido incluído no batalhão provisório de São José do Norte. Todos esses sete anos de serviço lhe haviam trazido alguns prejuízos, tanto para seus

¹⁰⁶ Of. datado em Rio Grande, 01/5/1837, do Comandante Superior de Rio Grande e Pelotas, João da S. Tavares ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 441, M 033.

¹⁰⁷ (Of. datado em Porto Alegre, 26/8/1837, do Brigadeiro Comandante da guarnição Francisco X. da Cunha). No mesmo sentido, consultar também o of. datado em Rio Grande, 10/9/1837, do Coronel Comandante da guarnição do Norte Francisco de C. M. Pita; ambos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 185 M 002; L 185, M 001.

¹⁰⁸ Of. datado em Porto Alegre, 27/6/1837, do Inspetor do 3º e 5º quartelões, Antônio J. de Basto ao Juiz de Paz do 1º distrito. AHRS, J, M 028.

negócios de fazendeiro, como para sua saúde. Por tais razões, Antônio solicitava que fosse transferido para a reserva da Guarda Nacional da qual era originário, pois assim teria mais tempo para cuidar de seus interesses.

Para justificar o pedido do guarda nacional, o autor do ofício utilizou-se da comparação entre os guardas nacionais e os soldados do Exército, argumentado que estes, mesmo que houvessem sido recrutados, ou seja não tendo sido voluntários ao serviço, legalmente serviriam, no máximo, seis anos. Desta maneira, por analogia, alguém que como Antônio havia abandonado sua família e seus afazeres para cumprir as obrigações como praça auxiliar do Exército, deveria ser dispensado do serviço sem que fosse obrigado a servir por tanto tempo como os sete anos que já estava em destacamento.

Além dessas questões, dizia o Brigadeiro autor do documento que a lei da Guarda Nacional determinava que, todos os anos, deveriam ser qualificados novos guardas nacionais que substituiriam os praças que estivessem servindo nos corpos destacados, para que estes não fossem onerados com longos destacamentos. Não obstante a toda esta argumentação feita, Antônio não foi dispensado do serviço do destacamento.

A situação deste guarda nacional pode ser entendida como a mesma enfrentada por muitos outros, pois encontramos vários pedidos de dispensa de praças que estavam em destacamento há mais de seis anos¹¹⁰, tanto daqueles que serviam no batalhão provisório de Porto Alegre como em Rio Grande¹¹¹. Um desses homens, Francisco de O. Bueno, casado, com filhos, que havia sido “ferido a bala na perna”, pediu que fosse dispensado do serviço e, muito embora seu comandante direto aprovasse sua dispensa, não conseguiu o que requeria¹¹².

Contudo, nem todos os guardas nacionais dessas localidades passaram a fazer parte dos efetivos dos batalhões provisórios. Nesse sentido, já dizia o Comandante da guarnição de Rio Grande

“...rogo a V.Ex.^a se digne declarar-me se os indivíduos, que não tiverem praça no batalhão, poderão servir na reserva da Guarda Nacional, empregando-se, em fazer rondas policiais na cidade e outro serviço desta ordem, por quanto o batalhão tendo de servir ativamente na trincheiras,

¹⁰⁹ Of. datado em Rio Grande, 20/9/1842, do Brigadeiro-graduado Comandante militar, Luís M. de Jesus ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001.

¹¹⁰ Consultar os vários ofs. datados em Porto Alegre, 1842, do Visconde de Castro e Brigadeiro Comandante da guarnição ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001.

¹¹¹ Of. datado em Rio Grande, 19/8/1842, do Brigadeiro graduado Comandante militar, Luís M. de Jesus ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001.

¹¹² Of. datado em Rio Grande, 15/8/1842, do Brigadeiro graduado Comandante militar, Luís Manoel de Jesus ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001.

não se deve empregar, em outro serviço menos importante particularmente sendo elas um tanto distante da cidade...”¹¹³.

Pelo conteúdo desse documento somos informados quais os serviços realizados pelos guardas nacionais das localidades onde foram criados os batalhões provisórios. Assim, enquanto os guardas nacionais da reserva realizam o serviço policial das guarnições, os guardas nacionais destacados, prioritariamente, dedicavam-se à defesa das trincheiras construídas para que as cidades pudessem ficar protegidas dos ataques das forças farroupilhas. Dessa forma, podemos entender que as trincheiras¹¹⁴ eram os pontos centrais de defesa dessas localidades, e, em função disso, os indivíduos encarregados de guarnecê-las passavam grande parte de seu tempo nelas. Tanto tempo aliás, que fazia com que alguns chegassem a construir meias-águas nelas e depois requeriam que não as destruíssem ou que lhes fosse ressarcido o custo de suas construções, com o que concordavam certos comandantes militares¹¹⁵.

Não obstante tal situação, a documentação indica que os guardas nacionais moradores daquelas localidades puderam continuar morando em suas casas e se limitaram a permanecer nas trincheiras somente quando cumpriam suas escalas de guardas. Por essa questão é que alguns guardas nacionais, como Antônio J. C. Barbosa, Joaquim M. A. Guerra e Eduardo de A. e Souza, puderam tentar ser dispensados do serviço da guarnição “em razão de morarem em chácaras fora das trincheiras”, porque a constante ida e vinda lhes causava grandes transtornos¹¹⁶.

Além de morarem em suas casas, os guardas nacionais que haviam sido destacados para atuarem em suas próprias cidades contavam, a princípio, com outra vantagem. Nos referimos ao fato de que, ao mesmo tempo que realizavam seus destacamentos nos serviços das trincheiras e, em tese, recebiam por isto, não ficavam

¹¹³ Of. datado em Rio Grande, 18/4/1836, do Coronel Comandante da Guarnição, Sebastião X. de Carvalho ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 185, M 004.

¹¹⁴ Nessas fortificações, ao que tudo indica, havia muito insalubridade e faltava o mínimo de condições sanitárias. Não teria sido por outros motivos que alguns indivíduos que conviviam nesses espaços morriam devido “as pestes” adquiridas “no serviço da trincheira”. (Of. datado em Porto Alegre, 12/8/1839, do Marechal de Campo e comandante da guarnição Tomás J. da Silva). Em Rio Grande, devido ao comerciante que alugava seu armazém para quartel da tropas ter requisitado o imóvel, as tropas expedicionárias de Pernambuco tiveram de ser alojadas em “antigas, e arruinadas meias águas do entrincheiramento” da cidade, “onde tem crescido espantosamente o grau de intensidade epidêmica dos sarampos, bexigas, e outras enfermidades agudas, que tem levado a sepultura um grande número de soldados desta mesma tropa”. (Of. datado em Rio Grande, 30/1/1841, do Marechal Comandante Militar Gaspar F. M. Barreto); ambos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 186, M 001/1839; L 188, M 001.

¹¹⁵ Of. datado em Rio Grande, 10/10/1838, do Coronel Comandante, Francisco de C. M. Pita ao Marechal de Campo, Pres. e Comandante das forças da Prov. AHRS, AM, L 186, M 001.

¹¹⁶ Of. datado em Porto Alegre, 30/10/1841, do Marechal Comandante da guarnição e da praça, Tomás J. da Silva de Porto Alegre ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 002.

impossibilitados de continuar a desempenhar seus afazeres profissionais nos momentos de folga.

Contudo, tal possibilidade deixava de representar qualquer proveito pelas mesmas questões, já comentadas, que faziam do recebimento dos soldos algo pouco lucrativo. E assim, em realidade, o que acontecia era que estes guardas nacionais, mesmo tendo menos tempo para trabalhar, igualmente tinham que conseguir o sustento de suas famílias por não poderem contar com a regularidade dos pagamentos dos serviços prestados nos destacamentos.

Isto se dava ao mesmo tempo em que os Comandantes militares não atendiam aos pedidos daqueles que solicitavam ser dispensados do serviço, alegando que sua realização os impossibilitava de trabalhar para sustentar suas famílias pois, segundo, alguns militares, o pagamento dos soldos e a possibilidade de trabalhar nas horas vagas, tornavam infundados tais pedidos¹¹⁷.

Sobre algumas dessas dificuldades, em relação a questão dos vencimentos que recebiam os praças de um batalhão provisório, um Comandante oficiou ao Brigadeiro Comandante da guarnição, em 1837, o seguinte:

“...julgo do meu restrito dever participar a V.Ex.^a que tenho observado nos soldos do batalhão de meu comando, algum descontentamento, por lhes constar, que a importância das rações diárias, com que são fornecidas, vão a ser diminuídas para cento e vinte réis. Cumpre-me informar a V.Ex.^a que o 3º batalhão provisório, se compõem em grande parte de indivíduos, que são pobres, e sobrecarregados de numerosa família; e sendo-lhes já assaz penoso, não terem para a sua subsistência, que o seu soldo, e os quatrocentos réis das rações, sem dúvida maiores hão de ser os seus apuros, se chegar a verificar-se a diminuição indicada; e se bem que eles venham dado provas de subordinados, e de mui prontos para se baterem com os rebeldes como o tem patenteado nas diferentes sortidas, é todavia muito para recluir que obrigados pela necessidade, se entreguem as desordens, principalmente, se houver algum sedutor que saiba aproveitar semelhante ensejo: seria portanto mui conveniente que, ao menos, enquanto durar o sitio não se lhes faça abatimento algum em seus vencimentos. V.Ex.^a muito bem sabe o bom serviço que esse batalhão tem prestado, na presente luta, e por isso faz-se credor que V.Ex.^a advogue a sua causa levando ao conhecimento do Ex.^{mo} Sr. Presidente, esta minha exposição...”¹¹⁸.

¹¹⁷ Pelo menos foi nesse sentido a resposta ao requerimento do praça do batalhão provisório de Porto Alegre Luís A. Cadaval, que ao pedir para ser dispensado do serviço, não obteve a dispensa porque podia utilizar-se do “soldo junto com o seu ofício, que é de alfaiate, e honestamente ganhar a subsistência para si e sua mãe”. (Ofs. datados em Rio Grande, 05/8/1842 e de 06/8/1842 do Brigadeiro graduado Comandante militar, Luís M. de Jesus ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001).

¹¹⁸ Of. datado em Porto Alegre, 16/12/1837 do Tenente-coronel Comandante do 3º batalhão provisório, Salustiano S. dos Reis ao Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X. da Cunha. AHRS, AM, L 186, M 004.

O conteúdo do documento trata dos problemas criados com uma possível diminuição do valor pago pelas etapas aos praças do 3º batalhão provisório. Problemas existentes em função de que os indivíduos que faziam parte dos efetivos da unidade eram, em sua maioria, pobres, e a diminuição dos valores das etapas representaria maiores dificuldades para que conseguissem sustentar suas famílias.

Diante da situação, o oficial expressou seu receio de que os praças, indignados com o abatimento das etapas, pudessem se revoltar e deixar de cumprir seus deveres, como até então haviam procedido, além de ficarem muito mais sujeitos às influências de sedutores, provavelmente republicanos, que poderiam tentar desviar aqueles homens de seus deveres como praças destacados. Desta forma, o Comandante da unidade solicitava ao Brigadeiro que interviesse junto ao Presidente da Província para que, pelo menos durante o sítio em que estavam, a diminuição do valor das etapas não fosse efetivada, o que conseguiu segundo se pode constatar por uma nota no documento.

Contudo, não obstante o êxito do pedido, esse documento nos traz uma série de informações. Inicialmente, podemos ter uma idéia do que poderia ser o comportamento dos oficiais Comandantes das unidades empregadas na luta contra os farroupilhas, como também dos praças que faziam parte do efetivo dessas unidades, mediante a questão da diminuição dos valores do vencimento que lhes eram pagos.

Assim, fica patente o receio daqueles oficiais, de que seus comandados deixassem de cumprir com as designações que lhe eram feitas, a partir do momento que deixassem de ser remunerados pelos serviços que prestavam, mesmo porque, enquanto estavam desempenhando aquelas funções não podiam se dedicar a outros empregos que garantissem o sustento de suas famílias. Mas além disso, o perigo poderia ser maior ainda diante da possibilidade que ficava aberta aos indivíduos que intentavam desestabilizar as forças que atuavam na defesa das cidades aproveitando-se do descontentamento dos praças pela diminuição de seus vencimentos.

Este era o maior receio do Comandante da unidade, que também era partilhado pela autoridade que permitiu que aqueles guardas nacionais voltassem a receber a quantia que até então lhes era paga. Dessa forma, pouco se levou em consideração a condição de subsistência das famílias dos praças da unidade, a não ser no momento em que tal condição poderia representar qualquer ameaça ao eficiente emprego daquela unidade.

Por outro lado, é de se deduzir que os praças soubessem da apreensão de seus comandantes e, nesse sentido, manifestassem seu descontento frente a uma medida como aquela, que iria tornar muito mais difícil a vida de seus familiares. Diante de uma

situação semelhante, de “soldos atrasados”, escreveu um outro comandante: “a quebra que a disciplina sofre, especialmente quando se esta aquartelado em povoação onde os objetos geram desejos e a falta de meios de os saciar faz o soldado cometer crimes”.

Ciente dessa questão, dizia este outro comandante que, para “remediar este mal utilizei-me da generosidade dos comerciantes (...) que não duvidaram prestarem-se as quantias constantes dos vencimentos para aquelas praças dos meses de março, abril, maio e junho” e solicitava que “se satisfaça aos mencionados comerciantes as quantias vencidas e por eles generosamente prestadas”.

Este recurso de pedir o dinheiro emprestado a comerciantes para o pagamento dos soldos atrasados dos soldados, foi utilizado algumas vezes pelo comandantes da forças que atuavam na Província¹¹⁹. Tais situações indicam que os comandantes das unidades, por mais que temessem as manifestações de descontentamento de seus comandados, tinham limitadas possibilidades de influência para que seus homens fossem pagos regularmente. Tanto que, diante do empréstimo daqueles comerciantes, o militar que lhes havia solicitado o dinheiro foi repreendido e orientado para que lhe ficasse “de regra nunca pedir dinheiro para pagar o que [ele] não deve”¹²⁰.

Ficavam assim muitos comandantes sem terem como amenizar as dificuldades de seus subordinados e, para abrandar as conseqüências de tais situações, restava-lhes somente conceder algumas dispensas temporárias a certos praças, como a de um mês concedida ao Alferes Joaquim B. da Silva para que fosse até o “distrito de Santo Amaro para tratar de seus negócios”, pois se achou que o pedido era justo porque “o suplicante vive disto e não tem recebido vencimento de soldo”¹²¹; ou a concedida ao 1º Sargento do batalhão provisório, Francisco S. Diniz, de seis meses, para que tratasse de “seus negócios no estado oriental, pois é negociante e precisa sustentar sua família de onze pessoas, o que com a diminuta quantia” não lhe era possível¹²².

Não obstante, as licenças concedidas normalmente eram temporárias e muito dificilmente alguma era obtida em definitivo. Nem mesmo nos casos em que os requerentes comprovavam ser “mui pobres” e que “com o seu soldo não podem manter suas famílias”, motivos que faziam alguns conseguir outros empregos, nos quais

¹¹⁹ Of. datado em Caçapava, 18/2/1837, do Coronel Comandante do 1º batalhão de caçadores de 1ª linha, João C. da Silva; e no Pai-Passo, 22/6/1843, do Comandante da 2ª brigada do Exército, Francisco de A. Câmara; ambos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 185, M 003; L 189, M 002.

¹²⁰ Of. datado em São José do Norte, 04/9/40, do Major Comandante interino do 2º batalhão de caçadores, Antônio M. de Souza ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 187, M 001.

¹²¹ Of. datado em Porto Alegre, 16/9/1840, do Marechal de campo Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 187, M 002.

¹²² Of. datado de Rio Grande, 09/7/1838, do Tenente-coronel Comandante, Jacinto P. A. Corrêa ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 186, M 001.

precisavam ser dispensados para efetivarem-se, como argumentou o soldado do 2º batalhão provisório, João B. S. Abreu¹²³.

Afora esses casos, baseados no artigo 126º da lei de 1831, que permitia aos guardas nacionais destacados darem “em seu lugar substitutos, contanto que sejam cidadãos, e que tenham idade de dezoito a quarenta anos”¹²⁴, alguns poucos praças dos batalhões provisórios foram dispensados do serviço de destacamento. Contudo, na maioria das vezes, tais substituições foram em casos em que os praças sofriam de algum tipo de doença em estágio avançado que os impedia de continuar no serviço. E, dessa forma, eram as substituições concedidas porque “o serviço lucra com isto, pois o suplicante é doente e ficará responsável pelo substituto”¹²⁵.

Para aqueles que simplesmente requeriam dispensa sem apresentar substitutos, apesar de ser reconhecido que “em razão de sua pobreza a petição é justa”, normalmente lhes era negada, com as justificativas de que existiam “outros em iguais circunstâncias e estão prestando serviços”, e que, naturalmente, também iriam querer ser dispensados se os requerentes a conseguissem¹²⁶, ou ainda não eram atendidos “pela grande falta de força da Praça”¹²⁷.

Diante dessas negativas, afora a deserção, restava a muitos dos guardas nacionais destacados pagar a seus companheiros para que tirassem suas escalas de serviço, para, assim, poderem continuar a desempenhar seus ofícios¹²⁸, o que pode-se acreditar ter acontecido muito em Rio Grande, o que possibilitou que o praça João Garcia tirasse proveito da situação “por emprego lucrativo”¹²⁹. Além deste recurso, os guardas nacionais também poderiam tentar contar com o apoio de alguma autoridade para conseguir a dispensa. Neste sentido, o que se encontra na documentação é uma considerável quantidade de reclamações feitas pelos militares sobre a prática dos Juízes

¹²³ Consultar os ofs. datados em Porto Alegre, 20/6/1839, do Coronel Comandante, Luiz M. de Jesus ao Vice-Pres. Prov.; 06/10/1837, do Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X. da Cunha; 01/10/1837, de João F. da Silva; estes dois últimos ao Pres. Prov.; todos AHRS, AM, respectivamente L 186, M 001/1839; os dois últimos L 185, M 002.

¹²⁴ Lei de 18/8/1831 – CLI 1830-1831. p. 71.

¹²⁵ Ofs. datados em Porto Alegre, 07/4/1840 e 10/4/1840, do Coronel Comandante do 2º batalhão provisório, Salustiano S. dos Reis ao Marechal de campo Comandante da guarnição Tomás J. da Silva. AHRS, AM, L 187, M 002.

¹²⁶ Consultar os ofs. datados em Porto Alegre, 15/7/1840, do Coronel Comandante do 2º batalhão provisório, Salustiano S. Reis; e em Rio Grande, 06/8/1842, do Brigadeiro graduado comandante militar, Luís M. de Jesus; ambos enviados ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 187, M 001; L 188, M 001.

¹²⁷ Ofs. datados em Rio Grande, 13/8/1842, 22/8/1842 e 30/8/1842, do Brigadeiro graduado Comandante militar, Luís M. de Jesus ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001.

¹²⁸ Of. datado em Rio Grande, 1842, do Brigadeiro graduado Comandante militar da guarnição, Luís M. de Jesus ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001.

¹²⁹ Of. datado em Rio Grande, 26/6/1838, do Coronel Comandante, Francisco de C. M. Pita ao Marechal de Campo, Pres. e Comandante das forças da Prov. AHRS, AM, L 186, M 001.

de Paz em nomear soldados dos batalhões provisórios Inspectores de Quarteirão para isentá-los dos destacamentos¹³⁰, o que não era a orientação do Governo do Império, como já vimos.

Nesse sentido, ainda quando os Juizes de Paz eram os responsáveis pelas qualificações para a Guarda Nacional¹³¹, o Comandante do 3º batalhão provisório enviou ao Comandante da guarnição de Porto Alegre um ofício no qual encontra-se o seguinte trecho:

“...apesar dos poucos recrutas que os Juizes de Paz tem mandado para o batalhão, não deixam estes de tirar do mesmo, /quando podem/ algumas praças ou para Inspectores de Quarteirão ou para outro emprego, de maneira, que a força do batalhão diminui todos os dias...”¹³².

Por esta pequena transcrição pode-se verificar a indignação do Comandante em função das atitudes dos magistrados de Porto Alegre que, além de não alistarem uma quantidade de recrutas conforme as necessidades do serviço, não perdiam a oportunidade de dispensar os indivíduos que compunham sua unidade escolhendo-os para exercer as funções de Inspectores de Quarteirão, o que tinha por consequência a crescente diminuição do efetivo

Certamente, nem todos os magistrados utilizavam-se desse procedimento para isentar os guardas nacionais que serviam nos batalhões provisórios dos serviços de destacamento. Contudo, pela quantidade de comentários a respeito¹³³, acreditamos que muitos agiram dessa maneira. A partir disso podemos nos perguntar porque tais autoridades, que a princípio tinham total interesse que os serviços militares fossem cumpridos regularmente, não cooperavam com os militares e isentavam os indivíduos que atuavam nas frentes de combate, mesmo sabendo que tais atitudes eram “contra as ordens que por vezes tem sido expedidas pelo Ministro da Justiça”¹³⁴, a quem os magistrados eram subordinados.

¹³⁰ Os Inspectores de Quarteirão eram isentos dos serviços de destacamento das guardas nacionais (of. datado em Rio Grande, 03/3/1837, do Juiz de Paz, José de S. Gomes ao Pres. Prov.). Não obstante, houveram algumas situações em que foram chamados para serem incluídos nos batalhões provisórios (ofs. datados em Rio Grande, 29/12/1837, do Juiz de Paz Suplente, José C. Mirapalheta ao Presidente da Câmara Municipal, e, 07/4/1841, do Juiz de Paz, João A. T. Fróes ao Presidente da Câmara). Mas mesmo que isso acontecesse eventualmente, logo eram dispensados (of. datado em Porto Alegre, 02/1/1838, do Juiz de Paz, Joaquim L. Barros ao Pres. Prov.); AHRs, J, respectivamente M 033; M 033; M 033; M 028.

¹³¹ Como já vimos em nosso sexto capítulo, desde de novembro de 1837 os Juizes de Paz deixaram de ser os responsáveis pelas qualificações no Rio Grande do Sul.

¹³² Of. datado em Porto Alegre, 20/10/1837, do Comandante do 3º batalhão provisório ao Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X. da Cunha. AHRs, AM, L 185, M 002.

¹³³ Of. datado em Porto Alegre, 03/4/1838, do Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Comandante da Prov. AHRs, AM, L 186, M 002.

¹³⁴ Of. datado em Porto Alegre, 25/10/1837, do Brigadeiro Comandante da guarnição Francisco X. da Cunha ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 185, M 002.

Não sabemos a resposta para esta questão, mas poderíamos tentar solucioná-la argumentando que alguns Juízes de Paz isentavam os praças dos destacamentos por razões políticas e em função das suas posições favoráveis aos farroupilhas. Contudo, nesse sentido, encontramos uma única referência de uma situação ocorrida no interior da Província¹³⁵, o que, todavia, nos parece que é pouco significativo para fazermos qualquer afirmação de que esta era a motivação geral de todos os magistrados que procuravam isentar os guardas nacionais do serviço ativo de suas unidades.

Certamente que houve outras razões e, em razão da falta de outros indícios, é mais fácil reconhecermos que alguns Juízes de Paz dispensavam os praças dos batalhões provisórios em função das relações de amizade ou parentesco que mantinham com esses guardas nacionais. Seria assim, então, entendido o caso do 1º Sargento do 2º batalhão provisório, José J. Simões, que ao pedir sua dispensa do serviço da unidade para servir no Trem de Guerra, frente à negação do Comandante da unidade, “disse que então iria pedir ao Juiz de Paz para o nomear Inspetor de Quarteirão”¹³⁶.

Da mesma forma, se pode tentar explicar o comportamento desses magistrados como sendo motivado por seus interesses em desonerar os moradores de seus distritos dos empregos da guerra, deixando assim a cargo dos soldados de 1ª linha ou dos praças de outras províncias tais lides. O que pode indicar tal coisa são as constantes reclamações de que os magistrados agiam desta maneira, apesar de poderem perfeitamente “escolher pessoa, para os cargos que desejam preencher, lançando mão, não de indivíduos que se achem em efetivo serviço, mas sim daqueles que se acham, ou na reserva, ou que não estão no batalhão provisório”, como escreveu um militar, que registrou ainda o seguinte:

“...parece de propósito que os Juízes de Paz se mostram tão tenazes, em tirar indivíduos do batalhão do meu Comando, para os empregar onde bem lhes parece; sendo ao mesmo tempo tão remissos em mandar para o corpo / ao menos/ recrutas que supram a falta das praças que tiram...”¹³⁷.

Se tal indicação fosse confirmada, assim também teríamos a resposta para o fato dos Juízes de Paz enviarem tão poucos recrutas para completar os efetivos dos batalhões provisórios, como já foi comentado em nosso sexto capítulo.

Contudo, se os guardas nacionais moradores das localidades onde haviam sido criados os batalhões provisórios podiam tentar fazer com que os Juízes de Paz os

¹³⁵ Of. datado em Rio Pardo, 02/1/1837, do Major Comandante, José J. de Andrade Neves ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 186, M 004.

¹³⁶ Of. datado em Porto Alegre, 14/4/1838, do Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Comandante da Prov. AHRS, AM, L 186, M 002.

nomeassem Inspectores de Quarteirão para que se tornassem isentos dos destacamentos, ao que tudo indica, tal possibilidade não era acessível aos guardas nacionais vindos de outras localidades para servir nos batalhões provisórios em Porto Alegre ou Rio Grande.

Por exemplo, a 8ª companhia do 5º corpo de guardas nacionais era composta de alemães que, servindo na Capital da Província, podiam ficar até mais de um ano longe de suas famílias que residiam na Colônia de São Leopoldo. Tal situação fazia com que seus familiares, por vezes, ficassem “sem o mais pequeno recurso”, a não ser o suprimento de alguns gêneros que esses guardas nacionais conseguiam enviar-lhes mediante as permissões que requeriam e que deviam ser fornecidas por seus comandantes de corpos¹³⁸.

Entretanto, muito embora conseguissem permissões nesse sentido, os guardas nacionais alemães dificilmente conseguiam dispensas para ir auxiliar, mesmo que temporariamente, na solução dos problemas de suas famílias enquanto estivessem em destacamentos. As negativas nesse sentido argumentavam que “obtendo-lhes esta graça, está o exemplo aberto, e querem logo ir todos” e “V.Ex.ª não ignora o que são alemães”¹³⁹.

Por essas condições, somados ao preconceito expressado no final do trecho da pequena transcrição acima, não é de se admirar que muitos alemães desertassem das forças que defendiam Porto Alegre, segundo o Comandante da guarnição, as deserções aumentaram e os praças alemães estavam em constante “desassossego (...) desde que aparecem aqui os lanchões vindos de São Leopoldo”, fazendo com que fosse necessário que alguma autoridade tomasse medidas para solucionar o problema¹⁴⁰.

¹³⁷ Of. datado em Porto Alegre, 20/10/1837, do Comandante do 3º batalhão provisório ao Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X. da Cunha. AHRs, AM, L 185, M 002.

¹³⁸ Of. datado em Porto Alegre, 26/7/1839, do Marechal de Campo e Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 186, M 001/1839.

¹³⁹ Ofs. datados em Porto Alegre, 26/7/1839 e 06/8/1839, do Marechal de Campo e Comandante da guarnição Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 186, M 001/1839.

¹⁴⁰ (Of. datado em Porto Alegre, 11/8/1839, do Marechal de Campo e Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva). Um desses desertores chamava-se João Urnau e serviu na 8ª companhia do 5º corpo desde de 1838 até 1843, quando desertou e voltou para sua casa “nas picadas da serra onde tem sua família, e sendo apreendido juntamente com mais cinco desertores alemães”. João era um homem de “acrescida idade, tendo cinquenta anos, o estado de sua moléstia sendo quase cego, a pobreza e a numerosa família que tem que sustentar”. Diante desse quadro, o Coronel que havia prendido João solicitou ao Presidente da Província que ele e outros na mesma situação fossem dispensado do serviço militar e “benignamente lhes possa conceder a liberdade, para se recolher as suas casas”. Não obstante, a resposta que obteve foi a de que novamente assentassem praça na companhia de alemães, pois “não devendo por enquanto a bem da disciplina atender as circunstâncias dos dois” e assim foi feito. Todavia, dizia o mesmo oficial que, por suas condições físicas e familiares, eles “se tornam por isto incapazes para qualquer serviço militar, e longe de poder prestar os serviços (...) antes pelo contrário, não causam se não peso a dita companhia” e por isso voltou a pedir “sua baixa de serviço, pois ainda assim é como simples colonos, podem ser úteis a sua pátria adotiva”, mas não obteve resposta. A situação se manteve daquela forma até que João foi preso outra vez, depois de haver desertado novamente, e o Marechal Comandante da guarnição resolveu dispensá-lo “por não ser de nenhuma utilidade como soldado”. (Ofs. datados em Porto Alegre, 11/7/1842

Desta forma, podemos entender que por maiores dificuldades pelas quais passavam as famílias dos guardas nacionais residentes nas localidades onde foram criado os batalhões provisórios, ainda pior estava a situação de alguns outros que não eram moradores dessas localidades e que foram destacados para servir nelas deixando suas famílias em suas localidades de origem, pois, enquanto estas, muitas vezes, passavam fome, aquelas podiam contar com o abono de meias rações de etapa que recebiam por resolução dos Comandantes destas guarnições de Porto Alegre e Rio Grande¹⁴¹.

Então, por exemplo, enquanto as famílias dos colonos passavam por tais dificuldades, as dos guardas nacionais pertencentes ao esquadrão de Pelotas que emigraram para Rio Grande que não tivessem “meios de subsistir” foram abonadas de uma ração diária de quatrocentos réis, depois que o Comandante da guarnição e o Comandante da Guarda Nacional requereu nesse sentido ao Presidente da Província¹⁴².

Enquanto os guardas nacionais destacados se ocupavam tratando das guardas nas trincheiras, os guardas nacionais, que tanto podiam ser ordinários ou da reserva mas que não haviam sido destacados, dedicavam-se aos serviços policiais. Em Rio Grande, tais serviços eram as “guardas da cadeia e do hospital, as escoltas empregadas nas rondas da polícia, as sentinelas das casas de alfândega, e do arsenal de marinha”¹⁴³. Em Porto Alegre, os “cidadãos da reserva” eram empregados nas “guardas da alfândega, portão, porta do arsenal, e rondas de polícia”¹⁴⁴.

Com isso criava-se uma situação no mínimo curiosa, pois enquanto os guardas nacionais destacados estavam sujeitos às ordens dos oficiais do Exército, os guardas nacionais empregados nos serviços policiais continuavam subordinados às ordenações das autoridades civis, sem que qualquer militar tivesse ingerência sobre seus serviços. Não obstante, o serviço de ambos deveria funcionar em conjunto, o que nem sempre foi possível.

e 20/12/1842, do Coronel Comandante das polícias ao Marechal comandante da guarnição, Tomás J. da Silva, anexados ao of. datado em Porto Alegre, 05/1/1843, Marechal comandante da guarnição, Tomás J. da Silva); todos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 186, M 001/1839; L 189, M 002.

¹⁴¹ Of. datado em Porto Alegre, 20/11/1836, do Major Comandante do 1º batalhão de caçadores de 1ª linha, Severo L. C. L. Prates ao Major da praça de Porto Alegre, Manoel M. de Souza. AHRS, AM, L 185, M 004.

¹⁴² Of. datado em Rio Grande, 17/7/1837, do Coronel Comandante da guarnição do Norte Francisco de C. M. Pita ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 185 M 001.

¹⁴³ Of. datado em Rio Grande, 1842, do Comandante Militar, Gaspar F. M. Barreto ao Pres. Prov. ao Juiz de Direito e Chefe de Polícia interino, José V. Viana, anexo ao of. datado em Rio Grande, 1842, do Comandante Militar, Gaspar F. M. Barreto ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001.

¹⁴⁴ Of. datado no 1º distrito de Porto Alegre, 11/4/1838, do Juiz de Paz, Manuel V. Pinto ao Pres. Prov. AHRS, J, M 028.

Para nos auxiliar a compreender as dificuldades criadas com essa situação, podemos nos utilizar de um documento assinado por nove Inspectores de Quarteirão de Porto Alegre e emitido por um deles a um dos magistrados locais, no qual consta o seguinte:

“...tal é o estado em que nos achamos; a polícia da cidade aquela que é feita pelos cidadãos qualificados na reserva da Guarda Nacional longe de preencher seus importantes deveres ao contrário abusam, e não comparecem o que tudo nasce de não haver um único centro de onde sejam expedidas as ordens para que os cidadãos conheçam que tem por força de obedecerem a uma autoridade que os punirá quando faltem, visto que das ordens de V.Ex.^a, que por nós lhe são intimadas, pouco caso fazem, e em pouca consideração as tem, e este só fato nos poupa ao trabalho de minuciosamente lhe relatar os males que daqui se seguem (...) A cidade é atualmente uma Praça militar, e como interessados na boa polícia dela nos parece que militarmente deve ser policiada; e se a reserva como tal for adida e dividida pelas companhias do batalhão provisório visto que a única lei que lhe marca e regula o serviço é a da Guarda Nacional, ela prestará melhores serviços, e será mais útil as causas públicas...”¹⁴⁵.

Pelo conteúdo da transcrição podemos verificar que em 1837 o policiamento de Porto Alegre era da responsabilidade dos guardas nacionais da reserva. Contudo, pelo fato de haver uma confusão generalizada entre as várias autoridades existentes na cidade, as ordens eram emitidas de vários pontos, fazendo com que o serviço não fosse realizado a contento. Aproveitando-se da confusão, os guardas nacionais não cumpriam com o que lhes era determinado por não reconhecerem em ninguém uma instância com poder para puni-los por seu desleixo com o serviço.

Como solução ao problema, os autores do documento sugeriram que o policiamento da cidade passasse para a responsabilidade das autoridades militares, uma vez que era uma “Praça militar”. Dessa forma, tais guardas nacionais poderiam ficar à disposição do batalhão provisório, não como praças destacados, mas como adidos, o que na realidade significava que estariam sob o comando dos militares.

O Juiz de Paz, para quem havia sido emitido aquele ofício, concordou com a sugestão que fizeram os Inspectores de Quarteirão e a repassou para o Presidente da Província¹⁴⁶. Não obstante, com isso só fez reconhecer sua incapacidade de regular os serviços dos guardas nacionais da reserva, além de demonstrar seu desconhecimento das determinações da lei de 1831, pois como já vimos, essa normativa determinava que os

¹⁴⁵ Of. datado em Porto Alegre, 27/6/1837, do Inspetor do 3º e 5º quarteirões, Antônio J. de Basto ao Juiz de Paz do 1º distrito. AHRs, J, M 028.

¹⁴⁶ Of. datado do 1º distrito de Porto Alegre, 30/6/1837, do Juiz de Paz, Francisco de P. Macedo ao Pres. Prov. AHRs, J, M 028.

guardas nacionais que não estivessem em destacamento de guerra não podiam ficar sujeitos às ordens das autoridades militares.

Ao que tudo indica, a dificuldade dos guardas nacionais da reserva serem organizados suficientemente para darem conta do serviço que lhes era destinado foi sempre um problema que não foi possível solucionar, tanto em Porto Alegre quanto em Rio Grande. Nesse sentido, já em 1842, o Comandante militar dessa última cidade escreveu o seguinte

“...não se tendo dado a reserva da Guarda Nacional a devida organização e sendo inteiramente incompatível chama-la ao serviço, pela forma até agora praticada, por se ter dado a cargo de avisar a homens sem nenhum respeito, e autoridade, cumpre que V.Ex.^a tendo em atenção as atuais circunstancias desta Praça, onde apenas existem soldados para um quarto do necessário serviço, dê as providências a seu alcance, para que os Inspetores de Quarteirão avisem os cidadãos dos seus respectivos distritos, ordenando aquele que for incumbido do detalhe geral, que se entenda com o Major da Praça, a quem compete pedir diariamente aquela força indispensável para as guardas e polícia, tendo a prevenir a V.Ex.^a que em caso contrário limitar-me-ei a fazer guarnecer a linha do entrincheiramento com os poucos soldados que me restam, ficando em abandono a cadeia civil carregada de criminosos, assim como a polícia da cidade, que tanto convém a segurança daqueles que se negam a um serviço que muito lhe devia interessar...”¹⁴⁷.

Podemos ver, assim, as dificuldades criadas com a falta de organização dos guardas nacionais da reserva em Rio Grande. Segundo o documento, a responsabilidade por essa situação era dos indivíduos que haviam sido escolhidos para avisar aos guardas nacionais sobre a necessidade do serviço. Ao que tudo indica, a indignação do militar referia-se às autoridades civis da localidade, pois, “que se tem negado, que se negam até este instante ao dever de conduzir aos pontos de reunião o corpo de reserva da Guarda Nacional, que não é senão outra coisa que a massa geral dos cidadãos reunidos para ser aplicada como convier as precisões do Estado”, como dizia no mesmo documento.

Contudo, apesar da opinião do oficial, o que na verdade dificultava o trabalhos das autoridades locais em reunir os guardas nacionais da reserva era a negação efetiva de muitos deles a realizarem-nos. Nesse sentido, ainda em 1837, um Juiz de Paz escrevia que, mandado reunir os guardas nacionais da reserva, houve

“...uma grande diminuição de seu número reunindo cerca de vinte e dois enquanto em outras oportunidades reuniam-se para mais de oitenta (...). Perguntando porque das faltas soube que uns se evadiram com o pretexto de haverem-se apresentado em outros pontos da fortificação, outros ocupados por outros comandantes (...) incluindo-se ai mesmo aqueles que

¹⁴⁷ Of. datado em Rio Grande, 20/1/1842, do Comandante Militar, Gaspar F. M. Barreto ao Juiz de Paz, Manoel J. S. Medeiros. AHRS, AM, L 188, M 001.

não o são. Isto é prejudicial a segurança pública, porque tais indivíduos nem comparecem nos locais que dizem estar nem no quartel do distrito destinado a sua reunião, tornando o serviço pesado para os cidadãos que se apresentam...”¹⁴⁸.

Por este depoimento, podemos ter uma idéia da desorganização dos praças da reserva da Guarda Nacional em Porto Alegre. A razão principal para a situação era que, valendo-se da confusão estabelecida com a grande quantidade de soldados e das diferentes missões a serem desempenhadas, eles argumentavam que não estavam disponíveis para os serviços ordenados pelos Juizes de Paz, o que na verdade, algumas vezes, não passava de simples desculpa para se eximirem das suas obrigações como guardas nacionais.

Diante dessa situação, podemos nos perguntar porque esses guardas nacionais não eram punidos quando deixavam de se reunir, já que era do conhecimento das autoridades que as justificativas que apresentavam, em muitos casos, não passavam de mentiras. Uma resposta para essa pergunta nos é dada por um Juiz de Paz de Porto Alegre ao afirmar que, pelo fato dos guardas nacionais da reserva não estarem organizados em unidades, fazia-se com que não houvesse comandantes com autoridade suficiente para puni-los segundo as penas determinadas em lei.

Se não fosse desta forma, escreveu ele, não “se poderá conseguir haver alguma regularidade no serviço”. Contudo, apesar de apresentar essa sugestão para a Presidência da Província, o Juiz de Paz afirmava que não tinha condições de desempenhar a função, pois “este encargo jamais deve ser ao Juiz de Paz por que não é possível desempenhar tantas obrigações (...) e como aceitar mais o exercício de um comando de corpo” que “não conhece disciplina, e eu não tenho autoridade para os compeli”¹⁴⁹.

Realmente, as razões apontadas pelo Juiz de Paz tinham fundamento pelo simples motivo que eram os comandantes das unidades os responsáveis pela determinação das punições ou pela instalação dos Conselhos de Disciplina¹⁵⁰. Entretanto, talvez tentando resolver esse impedimento legal, pelo menos em Porto Alegre os guardas nacionais da reserva foram organizados em companhias que eram sujeitas ao comando de um único oficial¹⁵¹.

¹⁴⁸ Of. datado no 2º distrito de Porto Alegre, 24/5/1837, do Juiz de Paz, Manuel J. da Câmara ao Pres. Prov. AHRS, J, M 029.

¹⁴⁹ Of. datado no 1º distrito de Porto Alegre, 11/4/1838, do Juiz de Paz, Manuel V. Pinto ao Pres. Prov. AHRS, J, M 028.

¹⁵⁰ Lei de 18/8/1831, artigos 80º e 97º – CLI 1830-183. pp. 64; 67.

¹⁵¹ Of. datado em Porto Alegre, 22/12/1838, do Tenente-coronel Comandante da reserva, Joaquim J. A. Vasconcelos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 186, M 001.

Não obstante, ao que tudo indica, tal medida surtiu pouco resultado, pois haviam outras razões para que os guardas nacionais da reserva não tivessem condições de corresponder às expectativas sobre seus serviços. Assim, em 1841, dizia o Comandante da guarnição de Rio Grande que esses guardas nacionais não estavam “organizados pela falta de tempo, pelas distancias em que se acham uns dos outros os habitantes, que as devem compor, e outros inconvenientes”¹⁵². Antes disso, outros já haviam dito que

“...os cidadãos que fazem parte do corpo da reserva da Guarda Nacional, são a maior parte deles velhos, e doentes, e os moços que se acham na reserva são, uns empregados civis, e outros no Arsenal de Marinha, e Comissariado, e que por isso não podem fazer o serviço da guarnição senão do sábado para o Domingo (...) outros se tem subtraído ao serviço deixando de estarem em casa, alegando acharem-se doentes, e outros finalmente saído para fora da cidade só para se subtraírem ao serviço...”¹⁵³.

Já tínhamos comentado sobre a questão dos alistamentos para os batalhões provisórios reunirem somente os indivíduos jovens e sadios, deixando para a reserva os velhos e doentes, tanto em Rio Grande, como diz a transcrição, quanto em Porto Alegre¹⁵⁴. Dessa forma, por mais que houvesse “moços” em suas fileiras, estes, em função de suas ocupações como funcionários públicos ou nos casos comentados no ofício anteriormente transcrito, eram organizados em companhias segundo suas ocupações profissionais¹⁵⁵ e, desde antes da eclosão da Revolução, prestavam-se aos serviços, conforme o horário de seus expedientes, nas repartições onde trabalhavam, o que motivava muito descontentamento entre alguns praças e oficiais da Guarda Nacional¹⁵⁶.

¹⁵² Of. datado em Rio Grande, 30/3/1841, do Marechal Comandante Militar, Gaspar F. M. Barreto ao Brigadeiro Comandante em Chefe do Exército, João P. S. Barreto. AHRS, AM, L 188, M 001.

¹⁵³ Of. datado em Rio Grande, 22/9/1840, do Coronel Comandante da guarnição, Jacinto P. A. Corrêa ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 187, M 001.

¹⁵⁴ Of. datado no 2º distrito de Porto Alegre, 30/1/1837, do Juiz de Paz, Antônio F. Peixoto ao Pres. Prov. AHRS, J, M 029.

¹⁵⁵ Of. datado em Porto Alegre, 14/4/1838, do Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Comandante da Prov. AHRS, AM, L 186, M002.

¹⁵⁶ Sobre a dispensa do serviço dos guardas nacionais funcionários públicos, escreveu um oficial ao Comandante Superior da Guarda Nacional: “Acuso recebido o ofício de V.Ex.^a datado em 09 do corrente comunicando-me que ficam dispensados das guardas todos os empregados públicos, por ordem que recebeu do Ex.^{mo} Sr. Presidente da Província permita porém V.Ex.^a que lhe pondere para fazer chegar ao conhecimento de S.Ex.^a, quanto tais despesas são nocivas e prejudiciais ao serviço. Certamente as classes pobres, como a dos artistas, a dos jornaleros, e daqueles, que vivem de seu pequeno negócio, com muita repugnância, de má vontade montão as guardas, vendo dela dispensados os empregados públicos, militando entre uns, e outros mui grande diferença, e desigualdades enorme de circunstâncias. Ora o serviço das guardas começam ao toque da trindade, e acaba ao amanhecer; julgo portanto não haver inconveniente algum, que impeça aos empregados públicos de o fazer; porque desde a hora em que se rende a guarda até as nove da manhã, em que costumam ir para as suas repartições, podem ainda dormir algum espaço de tempo; e como estas se fecham as duas da tarde, tem eles todo o resto do dia livre para poderem descansar. Outro tanto porém não acontece com o artista, ou jornaleiro, porque não tem réditos para subsistir, senão os que provém de seus assíduos trabalhos pessoais, e só a noite é quando podem

Afora essas questões, houve outras razões, dentre elas a recusa de uns e a utilização de artimanhas de outros com o objetivo de se eximirem do serviço, entre essas: o fazer-se doente; o mudar-se para uma localidade onde os guardas nacionais da reserva não estivessem tão onerados com os constantes destacamentos dos guardas nacionais ativos e onde, quem sabe, poderiam esperar certo tempo para serem novamente qualificados.

Frente à situação, o mesmo magistrado escreveu ao Presidente da Província que só “pela real ameaça dos rebeldes consegui reunir de sessenta a oitenta homens”. Contudo, mesmo nestas situações críticas muitos continuavam a deixar de se apresentar e

“...alguns contavam inclusive com bilhetes de comandantes de pontos contanto que para lá iam a noite reforçar as guardas, outros obtiveram despachos do antecessor de V.Ex.^a para fazerem o serviço debaixo das ordens de um comandante privativo que diz coordenar o serviço dos empregados públicos e outros cidadãos brasileiros que conseguiram despachos que os autoriza a prestarem serviços no batalhão de estrangeiros que tem a função de reforçar qualquer ponto...”¹⁵⁷.

Estas eram as condições em que se apresentavam os guardas nacionais da reserva das localidades onde foram criados os batalhões provisório na Província, Porto Alegre e Rio Grande. Em função desses relatos, podemos acreditar que as dificuldades para que fossem organizados a contento devia-se, inicialmente, a real má condição de saúde de muitos deles, ao passo que a grande maioria dos homens sadios haviam sido alistados nos batalhões provisórios; em seguida, tais dificuldades ocorriam em função de alguns reservistas, principalmente os funcionários públicos, que estavam sujeitos às de ordens comandantes próprios, fazendo com que não fosse possível uma maior

entregar-se ao descanso preciso. Além disto nunca sucederá nomear-se um grande número de empregados para o serviço diário da guarnição; e por isso três ou quatro quotidianamente nenhuma falta fazem nas suas repartições; porque quando for encomendado, ou outro qualquer embarço, deixam de ir a elas, sempre há quem os substitua, sem detrimento de serviço público. Ainda mais, e qualquer outro, quando não pode montar a guarda troca o serviço com o seu camarada para que o faça em seu lugar, porque motivo não faz outro tanto essa classe, ou exército de empregados públicos. Sim S.Ex.^a, eles tem este último recurso; a dispensá-los das guardas, quando os artistas, ao meu ver, tem mais necessidades dessa dispensa; é um privilégio, é uma distinção odiosa, que não se compadece jamais com o dogma da igualdade garantida pela lei fundamental do Império; e com os princípios de justiça, em que devem sempre fundar-se as decisões das nossas autoridades. Resta-me fazer uma pequena observação; é a pouca força do batalhão do meu comando, que com tais dispensas não pode decerto desempenhar o serviço, que se lhe tem destinado. A vista pois de quanto tenho ponderado, espero, que V.Ex.^a, refletindo sobre este objeto haja por bem obter de V.Ex.^a a revogação daquela ordem.”. (Of. datado em Porto Alegre, 10/6/1834, do Tenente-coronel, Silvano J. M. A. e Paula ao Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva, anexo ao of. datado em Porto Alegre, 12/6/1834, do Comandante Superior da Guarda Nacional, Teodoro J. da Silva ao Pres. Prov.). Consultar também o of. datado em Porto Alegre, 14/12/1840, do Marechal de campo Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov.; AHRs, respectivamente GN, L 436, M 022; AM, L 187, M 002.

¹⁵⁷ Of. datado no 2º distrito de Porto Alegre, 30/6/1837, do Juiz de Paz, Manuel J. da Câmara ao Pres. Prov. AHRs, J, M 029.

coordenação entre todos eles num mesmo sentido, mesmo nos momentos de grande perigo.

Finalmente, em função dos guardas nacionais da reserva não estarem sujeitos às autoridades militares, como os guardas nacionais destacados, deixava-lhes a possibilidade de se valer de todos os recursos que já haviam sido utilizados por alguns guardas nacionais ordinários que comentamos no início deste capítulo e, frente às dificuldades dos serviços a que foram destinados com o destacamento de seus concidadãos, muitos deles as utilizaram.

Passemos agora a discutir um outro tipo diferente de destacamento no qual acreditamos que serviram a maioria dos guardas nacionais empregados na luta contra os republicanos farroupilhas. Nos referimos aos corpos de cavalaria de guardas nacionais¹⁵⁸. Nesse sentido, encontramos referências da existência de doze corpos de cavalaria atuando no Exército do Império nos anos em que perdurou a luta. Contudo, antes de qualquer comentário, devemos esclarecer que nem todos esses corpos eram formados por gaúchos, alguns eram originários de outras Províncias do país e foram reunidos e destacados para lutar nestas paragens. Nesse sentido, da mesma forma que é difícil identificarmos quais eram suas Província de origem por serem corpos de cavalaria, o que significa que estavam constantemente em movimento, também não conseguimos saber em que localidades estas unidades eram sediadas.

Da mesma forma que para os batalhões provisórios, os guardas nacionais gaúchos que comporão os corpos de cavalaria da Província também eram escolhidos pelos Juízes de Paz de suas localidades mediante a ordem de destacamento enviado pelo Governo do Império ou da Província. Recebida a ordem, deveria ser realizado todo aquele processo de escolha que já comentamos, quando a figura dos Juízes de Paz exercia um papel fundamental, pois como presidentes dos Conselhos de Qualificação, eram figuras determinantes para que as iniciativas nesse sentido tivessem êxito ou não.

Tal situação permitia que, por exemplo, alguns magistrados, alinhados com a causa dos farroupilhas, sabotassem as iniciativas dos Comandantes locais da Guarda Nacional, como aconteceu em Rio Pardo, onde um Juiz de Paz, além de nomear alguns guardas nacionais ativos como Inspectores de Quarteirão¹⁵⁹, não considerou os avisos de

¹⁵⁸ Ao que tudo indica, ao contrário dos corpos de guardas nacionais, os batalhões provisórios de guardas nacionais eram formados em grande parte por praças de infantaria e se utilizavam dos esquadrões de cavalaria que existiam nas guarnições das cidades onde eram sediados. (Of. datado de Porto Alegre, 09/12/1839, do Marechal de Campo e comandante da guarnição, Tomás J da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 186, M 001/1839).

¹⁵⁹ Na documentação referente à organização dos corpos de cavalaria pelo interior da Província não aparece a nomeação dos guardas nacionais como Inspectores de Quarteirão como forma de isentá-los do

um oficial da Guarda Nacional da Vila e “dispensou todos os guardas nacionais que vão para suas casas, fazendo com que a companhia não me obedeça”¹⁶⁰.

Não obstante, concluída a fase de escolha, ao que tudo indica, os guardas nacionais que serviriam nos destacamentos tinham seus nomes escritos em listas que eram entregues aos oficiais designados para reunir os praças e conduzi-los até as unidades para as quais haviam sido designados. Assim, por exemplo, dizia um Major da Guarda Nacional que, “obedecendo ordens de marchar com toda a força que pudesse recrutar”, reuniu alguns homens “dos que eram contemplados na relação que lhe entregou o Juiz de Paz”.

Contudo, apesar de todo esse processo poder acontecer de forma tranqüila, não era assim na maioria das vezes. Neste sentido, escreveu o mesmo Major:

“...tendo-se escusado do chamado trinta guardas nacionais (...) da companhia do Estreito reuniram-se trinta praças de oficiais e guardas tendo desertado onze na marcha para este ponto do distrito de Mostardas, todos os homens que se tem recusado deste distrito e assim os desertores tem-se reunido em vários pontos no mesmo distrito e que estão armados. Tenho todas as diligências a fim destes se reunirem o que o não tenho podido conseguir e como esteja com a gente desarmada e sem cavalos por estes se apresentarem em cavalos magros, tendo-os requisitados ao Juiz de Paz os que me deu de auxílio estão no estado de não fazer marcha de um dia, motivos porque não tento de haver se os podia dispensar, e mesmo pela falta que tenho de armamento e poucos homens de que me confie...”¹⁶¹.

Pelo exposto podemos avaliar a importância dos magistrados para a formação dos corpos de destacamentos na Província e assim como no mais necessário, como a obtenção de cavalos e armas para que os homens que não haviam se apresentado fossem encontrados pelo oficial responsável por reuni-los¹⁶². Além disso, também podemos verificar as dificuldades para que se conseguisse reunir indivíduos que haviam sido listados por aqueles magistrados.

Assim, muito semelhante ao que acontecia no tempo das Milícias, os problemas que envolviam a mobilização das tropas eram muitos. O documento acima refere-se à

serviço numa quantidade tão expressiva como acontecia nas localidades onde haviam sido criados os batalhões provisórios.

¹⁶⁰ Of. datado em Rio Pardo, 29/12/1836, do Capitão Comandante do distrito, Fermiano J. Oliveira ao Major Comandante da força de Rio Pardo, José J. A. Neves. AHRS, J, M 010.

¹⁶¹ Of. datado no Campo em São Simão, 27/1/1837, do Major Comandante do esquadrão de guardas nacionais e polícia, Francisco A. de Menezes ao Coronel Comandante da guarnição do Norte, Francisco de C. M. Pita. AHRS, AM, L 185, M 001.

¹⁶² No entanto, tal autoridade de que tinham crédito os Juizes de Paz deixavam em aberto a possibilidade para que, ao invés de realmente requisitar cavalos para os serviços do Exército, se valessem disso para requisitar os cavalos dos moradores de sua região para comercializá-los em proveito próprio. (Of. datado em Vacaria, 13/5/1843, do Marechal Comandante da guarnição de Porto Alegre, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, 189, M 002).

situação dos praças listados terem sido orientados para que se apresentassem com cavalos, o que a documentação indica que acontecia com certa frequência¹⁶³, apesar do governo comprar e manter muitos animais para o uso das tropas nos chamados “rincões nacionais”¹⁶⁴. Quando os praças não se apresentavam com os cavalos necessários para o serviço ou era preciso que houvesse cavalos para remontar¹⁶⁵, a solução adotada era mandar “partidas tirar cavalos”¹⁶⁶, ou em outras palavras procurar cavalos pelos povoados.

Desta maneira, por exemplo, os oficiais podiam ser autorizados pelo Governo da Província a “tomar aos particulares, desde o Caí até o Santo Amaro, todos os cavalos, que encontrar capazes de servirem para remonta”¹⁶⁷. É claro que, formalmente os militares não requisitavam simplesmente os animais, sem prometer o pagamento dos mesmos. Na realidade, passavam recibos de compra que depois deveriam ser pagos pelo governo¹⁶⁸. Mas, pelo fato de termos encontrado vários pedidos de pagamento por parte dos proprietários que tinham seus cavalos requisitados pelo Exército e até mesmo a ocorrência de moradores que escondiam seus animais em função da presença das tropas na proximidade de suas localidades, tendemos a acreditar que muitas vezes esses pagamentos não eram realizados¹⁶⁹.

Contudo, por mais que a necessidade de haver um número de cavalos suficiente para todos os indivíduos reunidos representasse muitas vezes um transtorno, este não era o maior dos problemas segundo se verifica na documentação. A dificuldade maior era no sentido de fazer com que todos os indivíduos listados pelos Juizes de Paz se apresentassem ao serviço, bem como de evitar que fugissem logo que começassem a marchar, como foi relatado em nossa última transcrição.

¹⁶³ Consultar os ofs. datados em Mostardas, 03/2/1837, do Major, Aníbal A. Maciel ao Comandante da guarnição da Vila do Norte, Francisco de C. M. Pila; e na Vila do Norte, 05/2/1837, do Coronel Comandante da guarnição, Francisco de C. M. Pita ao Pres. Prov.; ambos AHRs, AM, L 185 M 001.

¹⁶⁴ Of. datado em São Gabriel, 07/9/1845, do Major Graduado, Jacinto M. Bittencourt ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 189, M 001.

¹⁶⁵ Of. datado em Ouro Fino, 27/12/1840, do General, Pedro Labatut ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 187, M 001.

¹⁶⁶ Of. sem local e sem data, do Capitão Encarregado dos Prisioneiros do 8º batalhão, José de S. Leitão ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 186, M 004.

¹⁶⁷ Com isso não se pode entender que não havia qualquer critério por parte dos militares para a requisição dos animais. Por exemplo, a Pres. Prov. podia orientar os comandantes das unidades que não fossem requisitados “cavalo algum que pertença aos condutores dos correios”. (Of. datado em São José do Norte, 16/5/1841, do Coronel Comandante da guarnição, Antônio S. de Saiva ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 188, M 001).

¹⁶⁸ Of. datado em Triunfo, 25/5/1841, do Tenente-coronel Comandante do 3º regimento, João F. Caldwell ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 188, M 002.

¹⁶⁹ Dentre vários outros consultar os ofs. datados em Belém, 21/4/1836, do Juiz de Paz, João B. Leal; em Porto Alegre, 04/11/1841, do Brigadeiro Comandante da guarnição e praça, Visconde de Castro; em Porto Alegre, 13/3/1838, do Capitão Comandante do 2º corpo de cavalaria de 1ª linha, Francisco F. Anjo; no

E assim ocorreu em grande parte das mobilizações pelo interior da Província quando as autoridades listavam os indivíduos que comporiam as forças, mandavam que se apresentassem, reuniam os que atendiam aos chamados e passavam a empreender algumas patrulhas para encontrar os que não se apresentavam. Pelo menos era dessa forma que as autoridades civis ou oficiais encarregados das forças relatavam tais processos.

De Santa Maria, escreveu um magistrado, que:

“...os guardas nacionais e paisanos deste distrito quase pela maior parte se tem tomado remissos ao chamamento para o serviço das armas pois tendo sido algumas vezes reunidos, logo desertavam e presentemente nem reunir-se querem, uns fugindo, ou escondendo-se, outros pretextando moléstias e outros falta de meio para se manter em campanha...”¹⁷⁰.

Em Vacaria “se tem refugiado ou emigrado para a Vila de Lages”; nas missões “se acham ocultos pelos matos e mesmo dos que se me tem apresentado já se tem ausentado alguns”; em algumas localidades ao redor de Porto Alegre “se ocultam com suas mulheres para que os Inspetores [de Quarteirão] cheguem nas casas e não encontrem ninguém para intimidar”¹⁷¹.

A partir da recusa de alguns homens em reunirem-se, o procedimento era o mesmo que se fazia ao tempo das Milícias, qual seja, os faltosos eram relacionados em listas que ficavam com alguma autoridade local para irem reunindo-os assim que fosse possível, quando podiam, e em alguns casos, serem até mesmo presos pelos Juizes de Paz na espera de uma nova reunião¹⁷². Assim, por exemplo, em São José do Norte, onde se fez uma reunião conforme as ordens recebidas, compareceram vinte e oito guardas nacionais da companhia da localidade e trinta e um da companhia do Estreito, além de trinta e dois paisanos. Contudo, faltaram setenta homens entre guardas nacionais e paisanos, os quais foram listados para que provavelmente fossem perseguidos¹⁷³.

acampamento de Thoruthama, 21/11/1839, de Angelo I. da Costa; todos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente J, M 030; AM, L 188, M 002; AM, L 186, M 001; REQS/ Guarda Nacional, M 087.

¹⁷⁰ Of. datado em Santa Maria da Boca do Monte, 11/2/1837, do Juiz de Paz, João A. S. Cezimbra ao Pres. Prov. AHRS, J, M 038.

¹⁷¹ Respectivamente os ofs. datados em Gravataí (1º distrito de Aldeia dos Anjos), 02/4/1836, do Juiz de Paz, Manuel T. de Souza; no campo volante de Butuy, 07/7/1843, do Brigadeiro Comandante do Departamento de Missões, José M. da Gama, ambos ao Pres. Prov.; datado em Vacaria, 16/4/1837, do Capitão de cavalaria de 1ª linha, Francisco P. M. Rangel ao Vice-Pres. Prov.; consultar ainda, entre tantos outros, o of. datado em São Borja, 20/4/1836, do Juiz de Paz, Boaventura J. Pacheco ao Pres. Prov.; AHRS, respectivamente J, M 012; AM, L 189, M 002; AM, L 185, M 003; J, M 044.

¹⁷² Of. datado em Viamão, sem data, do Capitão Comandante da 1ª expedição militar, Manoel S. Vieira ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 184, M 003.

¹⁷³ Of. datado em São José do Norte, 04/2/1837, do Major Comandante do esquadrão de guardas nacionais, Francisco A. de Menezes ao Coronel Comandante da comarca de Rio Grande, Antônio S. de Paiva. AHRS, AM, L 185, M 001.

Várias eram as razões para que esses homens tentassem não ser arregimentados para os destacamentos. A documentação indica que a principal delas era o fato de serem destacados para longe de suas famílias e propriedades pois, na maior parte das vezes, o fato de um chefe de família, ou mesmo um arrimo, ser arregimentado para um destacamento representava uma grande soma de dificuldades para seus familiares no que se refere a sua subsistência¹⁷⁴.

Entre outras coisas, além de deixarem suas localidades desguarnecidas e, portanto, sujeitas às ações de desertores “facinorosos”, de bandidos e até mesmo à ação de seus vizinhos farroupilhas¹⁷⁵ que ameaçavam os lugarejos. Contudo, achamos desnecessário voltar a enumerar as dificuldades pelas quais as famílias dos praças destacados para o serviço de guerra na campanha poderiam enfrentar, como já se comentou no capítulo anterior e que, em linha gerais, eram as mesmas¹⁷⁶.

Dessa forma, não é de surpreender que muitos tentassem por todos os meios não serem encontrados pelas autoridades responsáveis por arregimentá-los. Visto que, certamente, grande parte da população da Província sabia dos perigos e privações pelas quais os indivíduos eram expostos ao servirem nas unidades empregadas em guerra, pois há poucos anos passados, muitos gaúchos haviam participado de mobilizações semelhantes por ocasião dos combates da Guerra da Cisplatina, como já vimos.

¹⁷⁴ Na documentação do período da Revolução Farroupilha aparece um recurso utilizado por alguns praças, na maioria das vezes oriundos de outras Províncias, que foram enviados para longe de suas casas que não havíamos encontrado anteriormente. Nos referimos a possibilidade de deixarem, antes de marchar, um documento autorizando algum de seus familiares a retirarem parte de seus soldos que deveriam ficar a sua disposição na pagadoria mais próxima de onde o praça residia. Nesse sentido, consultar o req. datado em Faxinal, 1839, do Tenente da Guarda Nacional, Claro J. de Souza ao Pres. Prov.; e nos ofs. datados em Canudos, 09/11/1838, do Brigadeiro, Antônio C. Seara; no acampamento do 1º batalhão de caçadores em São Gonçalo, 08/11/1838, do Major, Antônio Padilha; no acampamento junto a povoação de Santa Maria, 12/10/1841, do Encarregado da caixa fiscal no Exército, João F. F. Pereira ao Encarregado da caixa fiscal na Cidade de Rio Grande; no Campo Volante junto ao Triunfo, 19/3/1841, do Tenente-coronel Comandante do 3º regimento, João F. Caldwell, L 188, M 002. O que nem sempre funcionava a contento, como pode-se ver pelo seguinte documento: “Há muitos desgostos na oficialidade lá, pelas praças com horror de meses de dividas, suas famílias sem receberem as mensalidades, eles aqui em serviço, sem poderem remediarem, individando-se, e desta arte padecendo suas honras, e créditos, e muitos não tratam senão de suas demissões”. (sem local, 1844, do Major Francisco S. Leiria); todos ao Pres. Prov. AHRs, respectivamente REQS/ Guarda Nacional, M 087; AM, L 186, M 001; L 186, M 001; L 188, M 001; L 189, M 001.

¹⁷⁵ Consultar os ofs. datados em São Leopoldo, 04/9/1836, do Tenente-coronel Comandante da guarnição, Salustiano S. dos Reis; na Capela da Dores, 20/11/1836, Sargento-mor, Paulo P. S. Alano; nos caídos Ibirapuitã cheio, 15/5/1843, Bento Manuel Ribeiro; todos esses ao Pres. Prov.; e Vacaria, 16/4/1837, do Capitão de cavalaria, Francisco de P. M. Rangel ao Vice-Pres.; AHRs, AM, respectivamente L 185, M 004; L 184, M 003; L 188, M 001; L 185, M 003.

¹⁷⁶ Consultar os ofs. datados no Passo do rio do Sino, 12/10/1836, do Capitão, Jorge de Mazarredo; em Porto Alegre, 01/12/1836, do Comandante da força alemã José D. Hillebrand; em Rio Grande, 06/8/1836, de Valentim Barsio; em Porto Alegre, 07/3/1838, do Capitão encarregado das prisões do 8º batalhão, João de S. A. Leitão; e na Fazenda de São Caetano, rio acima de Taquari, 12/5/1842, Francisco S. Ribeiro; todos ao Pres. Prov. AHRs, AM, respectivamente L 184, M 003; L 184, M 003; L 185, M 004; L 186, M 001; L 188, M 001.

Contudo, além de não se apresentarem ao chamados das autoridades responsáveis pelas reuniões, certamente que outros fatores intervinham para que não fossem reunidos o maior número de praças possíveis. Nesse sentido, de Cruz Alta escreveu o Presidente da Câmara Municipal que havia reunido alguns homens e que sentia “muito que é possível não ir mais gente pela falta de energia de algumas autoridades, e nesta ocasião fico fazendo diligência para reunir mais alguns que puder”¹⁷⁷.

Tais situações podiam acontecer da mesma forma que alguns homens podiam contar com o apoio das autoridades para que não fossem destacados. Assim foi o caso do guarda nacional João C. da Silva que, segundo um Juiz de Paz de Viamão, “possui bens de fortuna, e por isso deve ser dos primeiros a aparecer na cena política, a fim de arrastar os mais indigentes”, mas que não foi reunido porque o oficial responsável pelo destacamento o deixou “tratando dos interesses de minha propriedade [do oficial], e na qualidade de camarada o dispensei de minha parte; (...) por isso”, dizia, “nenhum direito tem o mesmo Juiz de trazer á recordação essas dispensas”¹⁷⁸.

Ao relatarmos todas essas questões que dificultavam a reunião dos indivíduos para comporem as unidades que combateram na Província, não queremos dar a entender que a tarefa não poderia ser realizada, mas sim destacar as dificuldades pelas quais passavam os encarregados dessa função que, não obstante, também podiam alcançar o fim a que se propunham, mesmo que parcialmente, segundo os relatos já expostos, bem como esse, onde consta:

“...a gente de meu comando, que por ordem de V.S.^a, se achava reunida para atender a qualquer invasão, que os anarquistas tentassem fazer pela fronteira, ou ao ponto, que se lhes destinasse neste distrito, se negaram a marchar para longe de donde eles vêm mais ameaçados seus interesses e famílias, e de servirem com um oficial que não conhecem por outra parte V.S.^a deve conhecer que os cidadãos que defendem este distrito tem oficiais nomeados por eles, e aprovados pelo governo e a cujas ordens se reúnem imediatamente no lugar que se lhes destine: e neles tem confiança pois foram os que desde princípio da reação em favor da legalidade neste campo neutral os acompanharão, e juntos expuseram suas vidas até botar fora os anarquistas que nele se achavam, e ultimamente como no ofício do Ex.^{mo} Sr. Presidente a que faz referência o Sr. Major Aníbal nada contém respeito a formação do 2^o esquadrão (que segundo as ordens de V.S.^a se deve formar) achei conveniente não dar passo a este respeito atendendo o prejuízo que resultaria de por em execução franca aos anarquistas que se acham reunidas no estado oriental

¹⁷⁷ Of. datado em Cruz Alta, 05/2/1836, do Presidente da Câmara, Vidal J. do Pilar ao Coronel, Bento Manoel Ribeiro. AM, L 185, M 004.

¹⁷⁸ Ofs. datados em Viamão ao lado do sul, 29/5/1836, do Juiz de Paz, Serafim A. de Oliveira ao Capitão Manoel da R. Vieira; em Mostardas, 03/6/1836, do Capitão M. da Rocha Vieira ao Pres. Prov. ambos AHRs, AM, L 184, M 003.

pela dispersão total desta gente, que com tanto entusiasmo defendem o governo legal de seu país. Atendendo V.S.^a estas razões não duvido meditará o que mais convém aos interesses, e seguridade desta parte da Província devendo persuadir-se que qualquer alteração que se queira fazer no que presentemente se acha estabelecido será de grande prejuízo aos interesses do governo...”¹⁷⁹.

Por este documento podemos conhecer uma situação em que encontrava-se um Comandante de alguns moradores do Chuí, que estavam reunidos sob suas ordens e dispostos a enfrentarem as forças farroupilhas, ao mesmo tempo que recusavam-se a marchar para longe de suas famílias e interesses, assim como a servir sob o comando de algum oficial que não conheciam, pois haviam escolhidos os seus oficiais, o que foi aprovado pelo governo da Província e sempre que chamados costumavam atender.

Consta ainda no documento que aqueles guardas nacionais¹⁸⁰ já tinham dado prova de seus serviços em favor do Império, quando, ao lado de seus comandantes, expulsaram os farroupilhas que se encontravam na região. Dessa forma, defendia o autor do documento, não deveria ser formado um esquadrão com aqueles indivíduos, apesar das ordens do governo nesse sentido, pois se isso fosse feito, além da região ficar sujeita aos ataques dos revoltosos que se encontravam no Uruguai, aqueles guardas nacionais se dispersariam e deixariam de “com tanto entusiasmo” defender “o governo local de seu país”, o que seria prejudicial aos próprios interesses do governo da Província, segundo o que é afirmado no final do documento.

Não sabemos se esses apelos foram atendidos ou não. Mas, se aqueles guardas nacionais passaram a fazer parte do esquadrão que estava por ser formado, talvez, algum tempo depois, a Presidência da Província tivesse recebido um outro ofício que, no mesmo sentido que este transcrito abaixo emitido de Aldeia dos Anjos que tratava da situação de um outro esquadrão, pedia que aqueles indivíduos voltassem a servir perto de suas casas, onde se lê o seguinte:

“...existe em Santa Catarina um esquadrão de cavalaria composto de moradores desta costa da serra (...) quando aqui suas famílias nos reclamam com instância, podendo serem úteis ao nacional serviço ao mesmo tempo que a seus pais, esposas e filhinhos. As praças de que esse esquadrão é formado pertencem por natureza aos corpos que vou organizar, aos quais fazem falta, e causam prejuízo, (...) peço que V.Ex.^a os traga de volta sobre o que utilizará o serviço tira-se a vantagem de se

¹⁷⁹ Of. datado no Chuí, 14/1/1837, do Capitão Comandante dos campos neutrais e da fronteira do Chuí, José M. A. Nunes ao Coronel Comandante da guarnição, Bernardo Paíns. AHRs, AM, L 185, M 001.

¹⁸⁰ Apesar do documento não explicitar que aqueles homens eram guardas nacionais, o fato de terem escolhidos seus oficiais nos faz acreditar que eram, pois ao que sabemos, nenhuma outra corporação tinha esse privilégio.

granjear a gratidão de infinidade de famílias, que por sua vinda clamam, e que como este benefício redobraram de aferro a santa causa de lei...”¹⁸¹.

Este documento nos informa do caso de alguns homens que tinham marchado para uma outra Província¹⁸², enquanto suas famílias permaneciam vivendo no Rio Grande do Sul. O objetivo do documento era solicitar à Presidência da Província que determinasse sua volta para a localidade de onde eram originários, fazendo com que, ao mesmo tempo, fossem atendidos os pedidos de seus familiares nesse sentido, mas também para aproveitar seus serviços no corpo que se estava organizando na região de Aldeia dos Anjos, onde “fazem falta e causam prejuízo”.

Assim, da mesma forma como foi exposto no documento anterior a este, era a opinião do autor do documento que, se sua solicitação fosse atendida, tais praças e seus familiares expressariam sua gratidão ao governo, dedicando-se com mais afincado ainda aos serviços das tropas.

Por esses dois ofícios cujos trechos transcrevemos, inicialmente, podemos verificar que, apesar das dificuldades para serem organizados os destacamentos que marcharam por toda a Província e até fora dela, obviamente se conseguiu reuni-los. O que, no entanto, não significava que algumas das famílias e dos homens que se colocavam à disposição dos serviços das armas do Império aceitassem de bom grado marchar para onde lhes fosse ordenado sem tentar voltar para perto de seus lares, mesmo que obedecendo às ordens e se utilizando dos meios legais que estavam a sua disposição¹⁸³ para alcançar tal objetivo.

Assim, provavelmente, a quantidade de pedidos semelhantes a esses que transcrevemos foi diretamente proporcional ao número de praças que marcharam para longe de suas localidades. E as marchas aconteciam freqüentemente, tanto por distâncias não tão longas como de Vacaria para São Francisco de Paula, de Cruz Alta e Cachoeira para Rio Pardo, de Canguçu para a fronteira¹⁸⁴, ou por distâncias maiores,

¹⁸¹ Of. datado em Aldeia dos Anjos, 23/1/1841, do Brigadeiro Comandante da 3ª divisão ligeira, Felipe N. de Oliveira ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 188, M 001.

¹⁸² Muito provavelmente esses homens, apesar de serem gaúchos, foram destacados para aquela Província com o fim de auxiliar a sua defesa quando os farroupilhas a invadiram em 1839 e talvez não tenham sido mandados de volta para o Rio Grande do Sul para atuar numa outra possível invasão dos republicanos gaúchos.

¹⁸³ Nesse sentido, podem também ser consultados outros documentos, como um abaixo-assinado dos praças de uma unidade solicitando que fossem transferidos para perto de suas famílias. (Of. datado em São José do Norte, 03/3/1836, do Comandante do corpo de voluntários estrangeiros ao Pres. Prov.); o que trata do caso de alguns cidadãos que não se apresentaram às autoridades que estavam fazendo as reuniões para se inscrever no corpo policial da localidade para servirem perto de suas famílias (Of. datado em Palmares, 24/3/1836, do Capitão Comandante do 1º esquadrão, Manoel de S. Vieira ao Vice-Pres.); AHRs, AM, respectivamente L 184, M 003; L 184, M 003.

¹⁸⁴ Respectivamente os ofs. datados em Vacaria, 18/3/1836, do Capitão Joaquim M. Aranha ao Vice-Pres. Prov.; em Cruz Alta, 08/2/1837, do Tenente-coronel, Antônio de M. e Albuquerque; em Cachoeira,

como a percorrida por aqueles praças de Aldeia dos Anjos que acabamos de comentar ou como os homens que faziam parte de uma brigada que saiu de Cruz Alta e que também marchou para Santa Catarina.

Para termos alguma idéia das dificuldades que esses praças poderiam enfrentar nestes deslocamentos, vamos trazer o relato do Comandante daquela unidade de Cruz Alta referida logo acima. Escreveu ele que estava naquela cidade com seiscentos homens a espera do Comandante de uma outra unidade, mas como soube que este havia sido destruído pelos farroupilhas, “lançou-se na direção de onde vinha o inimigo” e assim marchou para o nordeste da Província.

Sobre as dificuldades do percurso relatou o seguinte:

“...pintar Ex.^{mo} Sr. os trabalhos, e privações, por que atravessamos, seria tentar um impossível. Serras escabrosas, e quase intransitáveis, caudalosos rios, fome, nudez, tudo arrastamos e conseguimos chegar a este ponto dos curitibanos com quatrocentos homens mais ou menos visto que o resto desmoralizados, doentes, e licenciados haviam retrocedido da heróica marcha insetada (?), foi neste ponto Ex.^{mo} Sr. que o mesmo Coronel Teixeira a frente de quatrocentos e cinquenta homens, inclusos cento e vinte de infantaria me ofereceu batalha; a posição do inimigo era vantajosa, não só por ser um terreno escabroso, como pela infantaria que o mesmo havia colocado. Não hesitei Ex.^{mo} Sr. carreguei sobre as forças apesar da desigualdade, pois que só pude conseguir meter em ação trezentos homens mais ou menos...”¹⁸⁵.

Segundo o conteúdo do documento, relatava o oficial que havia saído de Cruz Alta com seiscentos homens e conseguiu chegar no Campo dos Curitibanos, onde emitiu o ofício, com quatrocentos deles, ou seja, durante o percurso de mais ou menos quatrocentos quilômetros, o grupo se reduziu a 33% de seu efetivo inicial, que por doenças ou, de alguma maneira não mencionada, foram licenciados do serviço da brigada.

Com esse efetivo, a unidade se defrontou com uma força farroupilha que, em seu total, era formada de quinhentos e setenta homens, com a qual o Comandante da brigada cruzaltense decidiu bater-se, mesmo que o inimigo tivesse uma maior quantidade de homens e estivesse melhor posicionado do que sua unidade. Naquele combate, sabe-se que, aproximadamente, cem homens daqueles quatrocentos que haviam chegado naquele ponto não quiseram participar do confronto.

07/1/1836, do Juiz de Paz, Gaspar F. Gonçalves; no 3º distrito de Canguçu, 08/4/1838, do Juiz de Paz, Francisco J. P. Braga; estes últimos enviados ao Pres. Prov.; todos AHRs, respectivamente AM, L 184, M 003; GN, L 430, M 009; J, M 008; J, M 009.

¹⁸⁵ Of. datado no Campo dos Curitibanos, 12/1/1840, do Coronel Comandante da Imperial brigada cruzaltense, Antônio de M. e Albuquerque ao Ministro da Guerra do Império do Brasil. AHRs, AM, L 187, M 001.

Várias podem ter sido as causas de tal negativa. Certamente, além do cansaço e da fome resultante da longa jornada empreendida, a escassa possibilidade de êxito na empreitada, devem ter sido decisiva para que tão expressivo número de homens tomassem tal atitude. Destaque-se, no entanto, que apesar das dificuldades, a brigada cruzaltenses venceu o embate, segundo o informe de um outro militar¹⁸⁶.

Contudo, o resultado da contenda pouco importa no caso, pois as considerações que temos para fazer não necessariamente dependem desse resultado. Assim, inicialmente, o documento não faz qualquer menção se aquela unidade havia recebido ordens para marchar por toda aquela distância, pois, ao que tudo indica, a decisão nesse sentido foi de seu Comandante, um oficial originário de uma família que, segundo alguns indícios, era muito comprometida com a defesa do Império¹⁸⁷.

Acreditamos que a decisão foi sim do Comandante, uma vez que é difícil aceitar que os Comandantes Superiores das forças a serviço da Regência ordenassem que toda uma brigada de seiscentos homens marchasse para tão longe, sem que fosse feito o mínimo de provisionamento necessário para que as dificuldades não fossem tantas como aquelas que esses homens enfrentaram.

Contudo, mesmo que não houvesse sido feito o provisionamento necessário para uma marcha daquela extensão, o Tenente-coronel Comandante da brigada de Cruz Alta contava com algumas possibilidades para tentar garantir o sustento de seus praças. Por exemplo, era muito comum que, quando as tropas marchassem para algum lugar onde não haviam condições de serem regularmente abastecidos dos gêneros necessários para a subsistência dos praças de uma unidade, seus Comandantes requisitassem o gado dos moradores por onde passavam deixando-lhes vales que poderiam ser cobrados do Estado posteriormente, como se fazia com os cavalos, conforme já comentamos.

¹⁸⁶ Of. datado na Vila de Lages, 25/4/1840, do General, Pedro Labatut ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 187, M 001.

¹⁸⁷ Acreditamos que o Coronel Albuquerque é o mesmo oficial mencionado em um outro documento datado de alguns anos antes, no qual, além de constar que então ocupava o posto de Capitão, era expresso o seu compromisso, de seu sogro e do seu cunhado, ao Governo do Império da seguinte forma: “Cumprindo com o dever de bom cidadão, tenho feito todos os esforços para a reunião que marcha nesta ocasião na qual vão adidos meu filho Vidal e alguns paisanos voluntários que seguem na companhia de que é Capitão meu genro e competente Antônio de M. e Albuquerque, sentindo o muito que é possível não ir mais gente pela falta de energia de algumas autoridades, e nesta ocasião fico fazendo diligência para reunir mais alguns que puder, podendo V.Ex.^a contar que serei incansável neste objeto, que tanto interessa as verdades brasileiras. (...) Acho desnecessário recomendar a proteção de V.Ex.^a à meu filho e genro, que daqui vão porque estou certo nada lhes faltará e por tudo me obrigo, quanto por eles fiz e muito desejarei”. (Of. datado em Cruz Alta, 05/2/1836, do Presidente da Câmara, Vidal J. do Pilar ao Coronel, Bento Manoel Ribeiro. AHRS, AM, L 185, M 004).

Em vista disto, nos concentremos nas muitas privações que são transcritas no documento¹⁸⁸. Como se pode ler, aqueles cidadãos cruzaltenses saíram de sua cidade e percorreram um longo caminho até que se encontraram muito longe de suas casas com as forças que tinham por missão combater. Desta forma, não podemos deixar de ressaltar o fato de que essa unidade, desde que saiu da sua localidade de origem, levando-se em conta o percurso que fez, até que se colocou frente ao inimigo, perdeu a metade de seu efetivo em função das dificuldades por quais haviam passado e do perigo com que se defrontaram.

Essa expressiva quantidade de homens que deixou a unidade pode ser entendida em função das dificuldades pelas quais aqueles homens passaram. Não obstante, era muito comum que nesses destacamentos fosse registrado uma grande quantidade do que chamavam de “extraviados”¹⁸⁹.

Como resultado de uma marcha daquelas, as condições de serviço da unidade poderiam ser as piores possíveis, no que se refere às condições de abastecimento dos gêneros necessários para a subsistência de seus homens, a exemplo do que aconteceu com uma outra força que naquele mesmo ano também tinham marchado para a Província de Santa Catarina, de onde se informou que

“...as cavalarias acham-se quase a pé, e essa pouca cavalaria, que existe, está em circunstância de não poder dar serviço algum, pelo estado de magreza a que a tem posto o muito serviço, e rigoroso inverno, estou esperando todos os dias, que me cheguem do Rio Negro (...) cartuchame, fardamento para vestir a tropa, que só tem a roupa do corpo, e está inteiramente descalços, bem como farinha, e sal, pois que há dois meses e meio, que só se sustentam da simples carne, (...) acrescentando a tudo isto que os rios não oferecem presentemente passagem por causa das suas grandes enchentes...”¹⁹⁰.

Pelo documento podemos avaliar até que ponto poderiam chegar as dificuldades desses serviços das armas naquele tempo. Os homens que participaram da situação transcrita acima, apesar de comporem uma forma de cavalaria, como o documento dá a

¹⁸⁸ Esta ocasião não foi a primeira vez que o Coronel Albuquerque e seus homens enfrentaram grandes dificuldades semelhantes ao que relatou nesse documento. Em alguns anos antes relatava que: “Achando-me neste lugar doente com fome participei a V.Ex.^a, nele me tenho empregado no serviço, conforme o permite o meu estado, não só promovendo as reuniões que aqui se tem feito, como pondo-me a testa delas, para marchar contra os anarquistas que tinham tomado o infeliz Rio Pardo (...) fico a guarnecer a serra; o que assim pratiquei contentando-me de fazer aqui o serviço compatível com minhas tristes circunstâncias”. (Of. em Cruz Alta, 08/2/1837, do Tenente-coronel, Antônio de M. Albuquerque ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 430, M 009).

¹⁸⁹ Of. datados na Vila de Lages, 25/4/1840, do General, Pedro Labatut; na Estancia da Santa Rita, 27/5/1843, do Brigadeiro Comandante do Departamento de Missões, José M. da Gama; no acampamento na Olaria, 18/3/1843, do Coronel Comandante da 4^a brigada de cavalaria, Jerônimo J. Pereira; todos ao Pres. Prov. AHRs, AM, respectivamente L 187, M 001; L 189, M 002; L 189, M 002.

¹⁹⁰ Of. datado na Vila de Lages, 22/6/1840, do General, Pedro Labatut ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 187, M 001.

entender, estavam com poucos cavalos e os que restavam não tinham boas condições de uso devido ao grande esforço pelo qual haviam passado e também em função dos rigores do inverno que enfrentavam no campo.

Felizmente, para aqueles praças cruzaltenses, o inverno não era mais uma dificuldade a se somar nas que haviam passado, pois marcharam em janeiro. Não obstante, podemos acreditar que também poderiam ter enfrentado dificuldades no que se refere à falta de cartuchame ou munição, fardamento, calçados, isso para nos limitarmos aos itens mencionados na transcrição acima.

Sobre a questão dos fardamentos, no que diz respeito especificamente aos guardas nacionais, muito embora eles normalmente tivessem que custeá-los com seus próprios recursos¹⁹¹, quando eram destacados para a guerra adquiriam os mesmos direitos do Exército, ou seja, no que se refere ao suprimento, o governo passava a fornecê-lo¹⁹². Contudo, nestas difíceis empreitadas, o que acontecia na maioria das vezes é que, em função das marchas, por vezes forçadas, os Comandantes das unidades eram obrigados a fazê-las “de noite, por matos e canhadas, muitas vezes a pé”, e, assim, era relativamente normal que os praças estragassem “de uma vez o fardamento que ainda não tinham vencido o tempo de sua duração” ficando “nus, e descalços”¹⁹³, o que não deve ser entendido no sentido de que estes homens estavam absolutamente sem roupa alguma e sim escassamente vestidos.

Desta forma, como os praças das unidades recebiam seus fardamentos e tinham que utilizá-los por um período mínimo determinado em lei e só quando esse período tivesse passado receberiam outros novos¹⁹⁴, os Comandantes, devido ao gasto precoce dos fardamentos, viam-se obrigados a requerer outros, mesmo antes de decorrido o prazo legal para a reposição, sob a pena de seus homens não terem o que vestir.

No entanto, acreditamos que, se os destacamentos fossem feitos no verão, como foi o caso da brigada de Cruz Alta, este problema ficava minorado, embora não só a adversidade climática, mas questões de outra ordem também intervêm, como demonstra o alerta feito pelo Comandante da 3ª divisão ao afirmar que os soldados “em mangas de

¹⁹¹ Lei de 18/8/1831, artigo 65º – CLI 1830-1831. p. 62.

¹⁹² Ofs. datados em Porto Alegre, 03/1/1841, do Marechal Comandante da guarnição e praça, Tomás J. da Silva; 18/6/1839, do Brigadeiro Comandante da guarnição, Visconde João de C. C. e Melo; e em São Leopoldo, 08/4/1836, do Tenente-coronel Comandante da guarnição, Salustiano S. dos Reis; todos ao Pres. Prov., AHRS, AM, respectivamente L 188, M 002; L 186, M 001/1839; L 185, M 004.

¹⁹³ Of. datado em Porto Alegre, 20/7/1840, do Tenente-coronel Comandante do 5º corpo de cavalaria, Francisco P. de Abreu ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 187, M 001.

¹⁹⁴ Não encontramos a legislação que determinava o tempo que deveriam durar os fardamentos dos praças. Contudo, a título de exemplo, consultar a “Tabela para a distribuição do armamento, petrechos e utensis aos diferentes corpos do Exército”, onde se encontra os materiais que eram fornecidos as unidades e os “anos que devem durar”. (Decreto de 03/9/1824 – CLI 1824. pp. 56-62).

camisa apresentam (...) as mais repugnantes aparência de miséria; perdendo com isso até sua disciplina, porque soldado desasseado brevemente se relaxa em tudo”¹⁹⁵.

Certamente que nos meses mais frios, a falta de uniforme em condições de uso dificultava enormemente a realização dos serviços, visto que, como escreveu outro Comandante, quando “o inverno está conosco o soldado não agüenta o serviço de campanha” e por isto deviam ser supridos do que necessitavam, levando-se em conta que estes “nus e desgraçados (...) saíram das matas e deixaram suas famílias para servirem as companhias e defender a Pátria”¹⁹⁶.

Nesse sentido, dentre os utensílios que deveriam ser fornecidos aos praças em serviço, o que mais fazia falta aos homens em campanha nos meses de inverno eram os ponchos, pois “os utilizam dia e noite por ser o único abrigo da chuva e do frio”, fazendo com que não durassem “os seis anos regulamentados” por terem “pouca vida útil campanha”¹⁹⁷, uma situação que piorava ainda mais se os fornecidos fossem de má qualidade¹⁹⁸, como ocorria muitas vezes.

Assim, podemos encontrar com certa facilidade muitos pedidos de reposição de fardamento, como já foi dito. A falta de equipamentos adequados ao serviço da campanha não era uma dificuldade enfrentada exclusivamente pelos praças destacados pelo interior da Província, visto que mesmo nas cidades onde os batalhões provisórios haviam sido organizados, o suprimento desse material também podia ser deficitário.

Assim aconteceu em Porto Alegre, onde a demora para ser atendido os pedidos de fardamento fez com que a prática fosse a de pedir os “ponchos dos soldados que ficam no serviço do quartel, e na cidade para suprir aos que vão para o campo”.

¹⁹⁵ Of. datado em Aldeia dos Anjos, 17/2/1841, do Brigadeiro Comandante da 3ª divisão ligeira, Felipe N. de Oliveira ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 188, M 001.

¹⁹⁶ Of. datado na Estância de Santa Rita, 27/9/1843, do Brigadeiro Comandante do Departamento de Missões, José M. da Gama ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 189, M 002.

¹⁹⁷ Of. datado em Porto Alegre, 02/9/1840, do Deputado Quartel-mestre General, Polidoro da F. Q. Jordão ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 187, M 001.

¹⁹⁸ Nesse sentido escreveu um Comandante de uma unidade de 1ª linha: “Quando eu pensava, Ex.^{mo} Sr. que este batalhão sendo agora novamente fardado reanimaria sua galhardia, e a aparência militar, vejo frustradas minhas esperanças, e esmoreço de o conseguir, por que além de que todos os gêneros do fardamento/ a exceção dos sapatos/ são todos de muita má qualidade, e a mão-de-obra a pior possível, acresce que por tornar tudo defeituoso, ruim, viram uns bonés de nova forma, que não é a do padrão do uniforme, e que longe de conciliarem o útil com o agradável, pelo contrário desfiguram o soldado, e o fazem burlescamente fardado; acrescentando a isto virem as calças, tanto azuis como brancas pela maior parte muito curtas; e como o melhoramento destas coisas dependa de algumas palavras de V.Ex.^a à tal respeito, lembra-me de rogar a V.Ex.^a que se nisso esta, como creio que estará, se digne providenciar para que ao menos nisso se melhorasse a sorte deste batalhão, pois em verdade digo a V.Ex.^a, que nem quando estivemos no Rio Negro, onde me faltaram muitos recursos foi o batalhão fardado tão mal, e teve uns bonés como agora”. (Of. datado em Rio Pardo, 26/1/1841, do Tenente-coronel Comandante do 10º batalhão de caçadores, João F. C. Ferreira ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 188, M 001).

Acrescendo ainda que “o serviço feito dentro da cidade” é “com soldados inteiramente descalços e nus, resultando desta forma adoecerem, e a haver falta no serviço”¹⁹⁹.

Não obstante, além das dificuldades de serem abastecidos de fardamento, outra questão que também fazia com que alguns homens não tivessem os uniformes adequados ao serviço era que alguns praças, nos meses mais quentes, vendiam “calças e outros artigos de fardamento”, o que segundo o responsável pelo suprimento²⁰⁰, fazia com que merecessem “alguns castigos pelos muitos roubos que houveram”, explicando assim o porque das “muitas praças que os tinham recebido [o fardamento] já marcharam sem eles”²⁰¹.

Além das dificuldades enfrentadas a respeito dos fardamentos, tanto uma quanto outra situação vivida por aquelas duas unidades destacadas em Santa Catarina, seus praças também enfrentaram grandes carências no que se refere ao suprimento de alimentos. Um dos documentos chega mesmo a dizer que os praças há dois meses e meio que só comiam carne, sem que tivessem sal ou farinha. Situação que ficava agravada pelo fato dos rios estarem muito altos, fazendo com que as carretas de suprimento não pudessem atravessá-los.

É claro que não apenas existiam problemas em função das condições climáticas, outros muitos fatores interferiam, como até mesmo a dificuldade, não raras vezes encontrada, para se conseguir carretas disponíveis para carregar os suprimentos, situação que já existia em tempo de paz²⁰² e que naturalmente aumentava com a situação de guerra, uma vez que alguns carreteiros podiam se negar a transportar qualquer gênero para qualquer um dos lados em disputa para não comprometerem seus negócios²⁰³. Não obstante, nestas ocasiões podia se colocar em prática a autoridade dos militares para que as carretas fossem requisitadas²⁰⁴ e o pagamento dos carreteiros fosse garantido por meio de documentos assinados pelos Comandantes das tropas²⁰⁵.

¹⁹⁹ Of. datado em Porto Alegre, 30/7/1839, do Marechal de Campo Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 186, M 001/1839.

²⁰⁰ Além destes militares responsáveis, encontramos indícios de que alguns Comandantes de unidades recebiam dinheiro para adquirir por conta própria o fardamento necessário para seus homens. (Of. datado na Estância de Santa Rita, 27/9/1843, do Brigadeiro Comandante do Departamento de Missões, José M. da Gama ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 189, M 002). Não obstante, na maioria das vezes, esperavam que fossem fornecidos pelo governo do que necessitavam.

²⁰¹ Of. datado no Depósito em Porto Alegre, 12/10/1840, do Tenente-coronel Comandante do Depósito, João A. Mendes ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 187, M 001.

²⁰² Of. datado em Rio Pardo, 03/7/1834, do Major Comandante do 8º batalhão, João M. de L. e Silva ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 183, M 001.

²⁰³ Of. datado no campo do volante na Fazenda de João M. dos Santos, 09/10/1844, do Coronel Brigadeiro Comandante da 2ª divisão, José F. S. Pereira ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 189, M 002.

²⁰⁴ Of. datado em Rio Pardo, 25/7/1834, do Major Comandante do 8º batalhão, João M. de L. e Silva ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 183, M 001.

²⁰⁵ Of. datado em Porto Alegre, 16/12/1842, do Tenente quartel mestre do corpo de artilharia a cavalo, José R. de Oliveira ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 188, M 001.

Contudo, mesmo com essas possibilidades, ao que tudo indica, nem sempre a fome dos praças das unidades em destacamento podia esperar o tempo entre a requisição do aprovisionamento até a sua efetiva chegada. Assim, restava aos Comandantes apresar as reses dos proprietários das regiões onde se encontravam, o que certamente os contrariava²⁰⁶, mesmo que recebessem o compromisso de que seriam pagos assim que fosse possível²⁰⁷.

Estes pagamentos que só não eram realizados nas situações em que as marchas e contramarchas impossibilitavam que fosse dado aos proprietários os recibos pelo gado abatido pelas tropas²⁰⁸. Mas além disso, tal mobilidade, também podia fazer com que as tropas se encontrassem em localidades onde não havia uma quantidade suficiente de reses para a subsistência de todo o seu efetivo, fazendo com que seus Comandantes deixassem de realizar alguma empreitada que lhes havia sido ordenada²⁰⁹.

A falta de armamento ou munição era outro fator que poderia impossibilitar a realização das missões determinadas já que também eram prejudicadas pela dificuldade no abastecimento. A alternativa, muitas vezes, para a falta desses artigos era a fabricação de lanças para o uso geral dos praças²¹⁰, feitas de varas de madeira e que só necessitavam que se conseguisse o ferro para ser colocado em suas pontas, material esse que as vezes tinha de ser buscado em outras localidades²¹¹.

Eram estas as dificuldades por quais poderiam estar sujeitas as tropas que atuaram na Província durante os anos da Revolução Farroupilha: longas e constantes marchas, falta de fardamento adequado, carência de alimentos, de armamentos e de munição, sem esquecermos dos pagamentos irregulares dos soldos, o que já foi tratado anteriormente.

Não obstante, a guerra perdurou efetivamente por quase uma década, e muitos homens participaram dos combates travados sem que, por vezes, tivessem grande parte dos recursos materiais para fazer frente às situações em que se encontravam. Mesmo assim, pode-se encontrar documentos nos quais Comandantes orgulhosos afirmam que

²⁰⁶ Of. datado em Pelotas, 25/4/1845, do Tenente-coronel Comandante do 5º batalhão de caçadores e da guarnição, Martinho B. F. Tamarindo ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 190, M 002.

²⁰⁷ Of. datado em Porto Alegre, 10/11/1841, do Brigadeiro Comandante da guarnição e praça, Visconde de Castro ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 188, M 002.

²⁰⁸ Of. datado em Rio Pardo, 25/12/1842, do Tenente-coronel Comandante interino da guarnição, João F. C. Ferreira ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 188, M 001.

²⁰⁹ Of. datado em Ouro Fino, 27/12/1840, do General, Pedro Labatut ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 187, M 001.

²¹⁰ Ofs. datados no campo no Estreito, 13/2/1836, Sargento-mor, Paulo P. S. Alano; e em Rio Pardo, 07/4/1841, do Brigadeiro Comandante da 3ª divisão ligeira, Felipe N. de Oliveira; ambos ao Pres. Prov. AHRs, AM, respectivamente L 188, M 001; L 184, M 003.

²¹¹ Ofs. datados em Alegrete, 05/3/1844, e no campo junto a São Diogo, 09/8/1844, de Bento Manoel Ribeiro; ambos ao Pres. Prov., Barão de Caxias. AHRs, AM, L 189, M 001.

seus subordinados, mesmo “em péssimas condições, somente com a roupa do corpo”²¹², haviam realizado a contento os serviços que lhes havia sido determinado.

Contudo, mesmo em relatos como esses, quase sempre são feitas menções de exceções de praças que não cumpriam com seus obrigações de soldado e desertavam, fazendo com que os responsáveis pelas unidades estivessem sempre atentos “porque (...) do momento que eu me separe dela, a maior parte se dispersa; porque mesmo estando eu a frente dela sempre aparecem atos de insubordinação, que só se encontram em homens ignorantes, e bisonhos no preenchimento de seu deveres”²¹³.

Os casos de deserção obrigavam às autoridades responsáveis pela manutenção da disciplina nas tropas a ordenar que estes homens fossem capturados, para que seus atos não servissem de exemplo aos demais praças em serviço. Nesse sentido, sabedor da deserção de alguns de seus homens, um Comandante de divisão determinou o seguinte:

“...suponho que hoje pernoitaram na Cachoeira dois Sargentos de caçadores que desertaram daqui ontem e foram achados nessa direção, acompanhando as carretas em que vai uma mulata, por nome Chica Briosa, e sua família. O 1º deles se chama Manuel dos S. Lima, é 2º Sargento do 3º batalhão de caçadores, branco, claro, alto, magro, bexigoso, tem olhos azuis, pouca barba e cabelos castanhos. O outro chamado Ismael A. de Paiva, é 1º Sargento do 10º batalhão, pardo, baixo, magro, tem cara redonda, olhos pretos, buço e não barba, e cabelos cacheados pretos. Faço todo o empenho por sua capturação, ou mesmo pelos seus cadáveres, se não se quiserem entregar, para que sirvam de exemplo e escarmento à outros desgraçados que acaso queiram imitar á estes, cedendo, como eles, as seduções de pérfidos que se abrigam entre nós...”²¹⁴.

Pelo trecho transcrito pode-se avaliar qual era a reação de certos Comandantes militares frente à recusa de alguns de seus homens em continuarem a prestar serviço do qual desertavam. Este documento é na verdade um verdadeiro boletim de busca e captura de dois soldados fujões, no qual consta seus nomes, a informação sobre a

²¹² (Of. datado em Pelotas, 26/3/1836, do Tenente Comandante do piquete de cavalaria da cidade de Rio Grande, João M. da Silveira). Na maioria das vezes era assim que os praças desertavam, deixando sua unidade quando se encontravam em serviço. Contudo, havia alguns que esperavam retornar a sua localidade e depois se recusavam a voltar para o serviço da campanha. Foi este o procedimento de um Sargento da Guarda Nacional que “apresentou-se dizendo só faz serviço ali (...) onde vive em uma das melhores casas de região, tem vinte e quatro anos, solteiro e vive com a mãe viúva, e apesar da minha insistência ele diz não volta ao serviço na campanha”. (Of. datado em Aldeia dos Anjos, 06/3/1836, do Juiz de Paz, Antônio J. R. Benfica); ambos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente AM, L 184, M 003; J, M 012.

²¹³ Of. datado de Rio Grande, 02/10/1837, do Comandante Superior de Rio Grande e Pelotas, João da S. Tavares ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 441, M 033.

²¹⁴ Of. datado em Aldeia dos Anjos, 27/1/1841, do Brigadeiro Comandante da 3ª divisão ligeira, Felipe N. de Oliveira ao Capitão Comandante da Vila de Cachoeira, Antônio F. de Carvalho. AHRS, AM, L 188, M 001.

direção onde haviam sido avistados pela última vez, na companhia de quem andavam, seus postos, unidades, características físicas e até a condição de doente de um deles.

Por fim, escreveu o Comandante que esperava com afinco que fossem capturados, de preferência vivos, mas que se não fosse possível, também serviria mortos para, como dissemos, servir de exemplo aos demais soldados que tivessem qualquer intenção de ceder aos convites de alguns que conviviam entre os militares em serviço só com a intenção de fazer alguns desertarem.

A indignação desse Comandante frente à deserção daqueles dois Sargentos, sugerindo que poderiam ser mortos se resistissem a prisão, preocupando-se em fornecer todos os detalhes aos possíveis perseguidores daqueles fugitivos, embora infreqüente, destaca que, algumas vezes, os Comandantes chegavam a atitudes extremas com relação aos desertores, como é o caso. Provavelmente o rigor com que autorizava que esses homens fossem tratados se dava, talvez, o motivo porque eram soldados de 1ª linha, ou em outras palavras, homens pouco considerados socialmente.

Embora a severidade, em geral, não fosse tamanha, a maioria dos homens que abandonavam suas unidades tratavam de ficar escondidos das partidas que constantemente os perseguiam. Assim, muitos passavam a morar pelos matos, escondidos, vivendo de roubos e saques, outros transpunham a fronteira dos países vizinhos onde poderiam ser acolhidos²¹⁵ ou quem sabe voltar para perto de sua casa²¹⁶ e permanecer acantonados diante da possibilidade de serem descobertos, a qualquer momento, por algum militar conhecido.

Ao que tudo indica, a maior parte deles preferia se acoitar em lugares agrestes, onde “a incerteza do seu paradeiro, a espessura dos matos tem os garantido”²¹⁷, podendo ficar na companhia de escravos fujões, desertores farroupilhas²¹⁸, recurso este que,

²¹⁵ Nesse sentido comunicou um oficial: “Como ontem não puderam sair os próprios pela grande chuva, por isso me dá lugar, a participar a V.Ex.^a que dos primeiros dez desertores do 3º batalhão já se acham nove, além do Uruguai, na guarda correntina, e ontem, oficiando ao Comandante à ver se nos entregava, ainda não tive resposta, porém mandando lá um oficial, a conduzir o ofício, pode colher do mesmo, que os não podia entregar uma vez que se tinham ido acolher debaixo daquelas bandeiras. As minhas diligências continuam, atrás dos outros, tendo já sido vistos na costa do Uruguai alguns, e julgo que serão hoje agarrados”. (Of. datado na Vila de São Borja, 10/8/1843, do Brigadeiro Comandante do Departamento de Missões, José M. da Gama ao Pres. Prov.); consultar também o of. datado no Chuí, 31/1/1837, do Capitão Comandante da Polícia, José M. A. Nunes ao Coronel Comandante da guarnição de Rio Grande, Barnabé Laíns; ambos AHRS, AM, respectivamente L 189, M 002; L 185, M 003.

²¹⁶ Of. datado de Porto Alegre, 12/7/1837, do Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X da Cunha ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 185, M 002.

²¹⁷ Of. datado em Aldeia dos Anjos, 05/2/1841, do Brigadeiro Comandante da 3ª divisão ligeira, Felipe N. de Oliveira ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001.

²¹⁸ Ofs. datados em Pelotas, 23/6/1844, do Tenente-coronel Comandante do 9º batalhão de caçadores e da guarnição, Luís J. Ferreira; em Cruz Alta, 03/1/1844, do Tenente-coronel Comandante do 2º batalhão de caçadores e Comandante da guarnição, Antônio M. de Souza; em Porto Alegre, 18/5/1844, do Marechal Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva; em Cima da Serra, 19/10/1845, do Capitão, Manoel J.

como já vimos, era muito utilizado desde o tempo dos milicianos, ou até mesmo antes. Dentre esses trãnsfugas, alguns poderiam se iniciar na criminalidade, mas segundo os indícios que temos e já registramos anteriormente, a maioria destes homens não eram bandidos. Muitos deles eram pais de família que, ao desertarem, traziam junto seus filhos, como o “Tenente Japejú do 6º corpo de guarda nacional de cavalaria” que abandonou o piquete onde servia “levando consigo um soldado filho dele”²¹⁹. Isto quando não eram os pais que incentivavam seus filhos a desertar, como procedeu José J. F. e Vasconcelos que, mesmo diante da “crise mais melindrosa”, fez com que seus dois filhos, que tinha sido “violentado a apresentar”, cometessem “repetidas faltas” até que desertaram²²⁰.

Estes homens eram reconhecidos como indivíduos, normalmente cumpridores com seus deveres pelas populações e pelas autoridades das localidades de onde eram originários. Tanto que, quando o governo da Província deu ordens para alguns Juizes de Paz criarem “uma polícia a ele subordinada, a qual procura formar com desertores”²²¹, obviamente fez com o objetivo de fazer com que os soldados republicanos deixassem suas unidades, mas onde também foram aceitos os desertores do Império, segundo os indícios da documentação.

Esta foi uma medida que, segundo a opinião de um oficial do Chuí, era melhor do que “a força ou rigor empregado contra homens que tendo se vindo apresentar, e prontos para guardarem esta fronteira os iria irritar, e procurariam então as fileiras rebeldes ou se conservariam em quadrilhas armadas hostilizando o vizindário”²²². O que, não obstante, era uma posição unânime, pois outros defendiam que “empregando-os num serviço que foi talvez o aliciente que tiveram para desertar (...) se lhes perdoe o crime que cometeram”²²³. Em outras palavras, a possibilidade de serem aceitos nas forças policiais de suas localidades, além do perdão, significava na verdade um incentivo para que os praças em atividade nas forças desertassem cada vez mais.

Velho; todos ao Pres. Prov. AHRs, AM, respectivamente L 189, M 002; L 189, M 001; L 189, M 002; L 190, M 002.

²¹⁹ Of. datado no Passo de São Lourenço, 29/12/1842, do Brigadeiro Comandante da 3ª divisão, Felipe N. de Oliveira Brigadeiro ao Pres. da Prov. AHRs, AM, L 188, M 002.

²²⁰ (Of. datado em Rio Grande, 25/2/1837, do Tenente-coronel, Jacinto P. Corrêa). Consultar ainda uma outra situação muito semelhante no of. datado no campo do Passo do Feijó, 27/2/1841, do Tenente-coronel Comandante do 3º regimento, João F. Caldwell; ambos ao Pres. Prov. AHRs, AM, respectivamente L 185, M 003; L 188, M 001.

²²¹ Of. datado em Rio Pardo, 11/4/1841, do Brigadeiro Comandante da 3ª divisão ligeira, Felipe N. de Oliveira ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 188, M 001.

²²² Of. datado em Porto Alegre, 16/6/1841, do Capitão Comandante da fronteira do Chuí, Manoel C. de Mirapalheta ao Pres. Prov. ARHS, AM, L 188, M 002.

²²³ Of. datado em Rio Pardo, 11/4/1841, do Brigadeiro Comandante da 3ª divisão ligeira, Felipe N. de Oliveira ao Pres. Prov. AHRs, AM, L 188, M 001.

Contudo, dando-se conta disso, se passou a proibir aos “Comandantes de polícias (...) sob sua maior responsabilidade, o aceitarem nas polícias desertores dos corpos do Exército”²²⁴. O que nem sempre era cumprido, como pode-se ver do seguinte documento datado de quase um ano depois:

“...não obstante as repetidas ordens que V.Ex.^a tem dado para não serem empregadas nas polícias dos distritos, as praças que desertam do Exército, até consta que algumas existem no distrito da serra, fazendo parte da polícia desse lugar; e outras vivendo em suas casas aos olhos dos Comandantes de tais polícias sem que eles cumpram os seus deveres remetendo-as presas; cumpre-me portanto significar a V.Ex.^a que em consequência de suas ordens, tenho dado repetidas ordens aos Comandantes dos municípios para a captura de todos os desertores, não se tendo com eles a menor condescendência...”²²⁵.

Apesar dessa questão, o que se encontra na documentação são os constantes realistamentos dos desertores encontrados nas unidades do Exército do Império²²⁶, senão nas próprias unidades de onde haviam desertado²²⁷. Assim, acreditamos que tal coisa acontecia simplesmente porque as forças precisavam manter seus efetivos em condições de combate e porque também não se podia prender todos os homens que desertavam, mesmo porque não haveria cadeia para todos.

E assim, era formado uma complexa situação que pode ser resumida em poucas palavras: se “reúne por um lado e desertam pelo outro”²²⁸. O fato era que “os distritos, apesar das boas diligências dos Comandantes das polícias”, estão “infestados de desertores, que não cesso de os mandar perseguir; tendo ordenado aos Comandantes das polícias toda a atividade nesta parte”²²⁹.

²²⁴ Of. datado em Porto Alegre, 04/2/1843, do Marechal Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002.

²²⁵ Of. datado em Porto Alegre, 05/1/1844, do Marechal Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002.

²²⁶ (Of. datado em São Gabriel, 08/2/1844, do Coronel Comandante da guarnição, Manoel M. de Souza ao Pres. Prov.). O alistamento de um guarda nacional numa unidade de 1ª linha era uma punição aplicada somente para aqueles que haviam desertado. Por exemplo, o guarda nacional Albino A. de Lima, por ser incorrigível, “sempre insubordinado, para com os oficiais do batalhão, dando com isso um exemplo pernicioso ao mesmo”, foi “remetido para o Rio Grande para ali servir em tropa de linha”. (Of. datado em Porto Alegre, 26/5/1838, do Comandante do 2º batalhão provisório, Salustiano S. dos Reis ao Comandante da guarnição Tomás J. da Silva); AHRS, AM, respectivamente L 189, M 002; L 186, M 002.

²²⁷ Ofs. datados em Porto Alegre, 21/7/1837, do Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X. da Cunha; no acampamento na Olaria, 18/3/1843, do Coronel Comandante da 4ª brigada de cavalaria, Jerônimo J. Pereira; em São José do Norte, 08/11/1840, do Coronel Comandante militar da Vila do Norte, Antônio S. de Paiva; todos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 185, M 002; L 189, M 002; L 187, M 001.

²²⁸ Of. datado em Caçapava, 14/2/1844, do Coronel Comandante da 1ª divisão, José F. S. Pereira ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002.

²²⁹ Of. datado em Porto Alegre, 04/2/1843, do Marechal Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002.

Realmente, saiam “partidas em diversas direções com o mesmo fim”²³⁰, sendo que o encontro destas patrulhas com os homens que perseguiam podia ser muito violento. Numa dessas situações aconteceu o seguinte:

“...foi batido por uma partida nossa (...) um grupo de desertores, resultando deste encontro quatro soldados feridos da partida (...) inclusive um gravemente, ficando três desertores mortos dos mais afamados, tendo-se resgatado duas mulheres, uma das quais naquele mesmo dia tinha sido roubada da casa materna...”²³¹.

Ao que tudo indica tal violência era empregada, na maior parte das vezes, com aqueles homens que se negavam terminantemente a se apresentarem, os quais, normalmente haviam cometido algum tipo de crime grave. Quanto aos demais, por mais que algum oficial mais dedicado a prendê-los insistisse com quaisquer “medidas e constância conseguir o extermínio de alguns grupos”, havia casos em que pelo fato dos desertores estarem “apoiados pelas famílias”, era “quase impossível”²³² cumprir a tarefa.

Contudo, dentro da orientação de que era “necessário empregar convenientes meios para que tais desertores sejam capturados e punidos”²³³, outros meios poderiam ser utilizados, como, por exemplo, oferecer recompensas em dinheiro “conforme a importância do serviço que se fizesse (...) pois que unicamente comprando traidores é que poderei até certo ponto limpar os emaranhados matos desta serra, infestados mais por endurecidos celerados, do que por rebeldes fugitivos”²³⁴. No entanto, por termos encontrado apenas essa referência sobre o pagamento de recompensas, acreditamos que tal recurso não foi dos mais usados.

As medidas mais incisivas eram tomadas contra aqueles que, além de desertores, tinham praticado outros crimes, como o caso de Vicente F. Lima, “desertor do 5º e do 8º corpo de cavalaria da Guarda Nacional, que perpetuou assassinatos e outros crimes”, ou José M. da Rocha, “desertor do 1º batalhão provisório da Guarda Nacional” que seria

²³⁰ Of. datado no acampamento junto a São Gabriel, 25/12/1843, do Coronel Comandante da 3ª divisão, José F. S. Pereira ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002.

²³¹ (Of. datado em Porto Alegre, 21/1/1843, Marechal Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002).

²³² Of. datado em Aldeia dos Anjos, 16/2/1841, do Brigadeiro Comandante da 3ª divisão ligeira, Felipe N. de Oliveira ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001.

²³³ Of. datado em São Gabriel, 24/3/1844, do Coronel Comandante da guarnição, Manoel M. de Souza ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002.

²³⁴ Of. datado em Aldeia dos Anjos, 05/2/1841, do Brigadeiro Comandante da 3ª divisão ligeira, Felipe N. de Oliveira ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 188, M 001.

“processado em consequência de vários crimes atrozes que tinha cometido na ocasião que desertou”²³⁵.

Diferente era o tratamento dispensado a outros que apenas desertavam, a quem, em geral, não se aplicava a autorização que recebera o Governo “para fazer sair para fora da Província” qualquer indivíduo “indiciado em qualquer dos crimes de resistência, conspiração, sedição, insurreição e homicídio (...) que a segurança pública exigir, que se não conservem na dita Província”²³⁶.

Tal possibilidade explica o porquê de que, enquanto os que simplesmente haviam desertado voltavam a sentar praça nas suas próprias unidades ou em outras da Província²³⁷, outros, como Vicente e José, eram transferidos para outras Províncias²³⁸ e/ou para os corpos do Exército²³⁹. Muito embora tanto uns quanto os outros estivessem servindo como guardas nacionais destacados em guerra e, como tais, sujeitos “ao mesmo regulamento, e disciplina do Exército de linha”²⁴⁰.

²³⁵ Ofs. datados em Porto Alegre, 24/12/1841, do Brigadeiro Comandante da guarnição e praça de Porto Alegre, Visconde de Castro; em São José do Norte, 08/11/1840, do Coronel Comandante militar, Antônio S. de Paiva; ambos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 187, M 001; L 188, M 002.

²³⁶ Decreto N° 68, de 29/3/1841, artigo único. – EUFRV, 1985. p. 359.

²³⁷ Certamente que houve casos em que outros fatores, como a influência dos pais sobre as autoridades que determinavam se seus filhos deveriam ser perdoados de seus crimes que, normalmente, os condenaria à deportação. Assim, muito embora tenhamos encontrado somente um relato que nos informe de uma situação dessas, quando o “manifesto patronal” possibilitou que o guarda nacional Antônio Aurélio ficasse “absolvido do castigo e da deportação”, nos deixa a indicação que poderiam haver acontecido outros. (Of. datado em Porto Alegre, 27/1/1843, do Marechal Comandante da guarnição, Marechal Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002).

²³⁸ Podemos acompanhar a trajetória de um desses homens que foi deportado para fora da Província pelo seguinte documento: “em virtude da ordem de V.Ex.^a em ofício de 4 corrente mês que acompanhou o requerimento e mais documentos do Sargento João J. A. Ramos, do 1º batalhão provisório, para que eu informe sobre seu conteúdo, ouvindo o Tenente-coronel Comandante do referido batalhão, cumpre-me levar ao conhecimento de V.Ex.^a que o dito Sargento foi preso em sua casa no Povo Novo, por desconfiança, e dali remetido para esta cidade, e depois deportado para Pernambuco de ordem do ex-Presidente Domingues José de Araújo Ribeiro, onde assentou praça e fez algum serviço (...). Voltou a Província em companhia do ex-Presidente Nunes Pires, que o deixou nesta cidade por ter sua família no Povo Novo, assentando logo praça no 1º batalhão provisório, e por sua regular conduta tem merecido o posto de inferior. O expedido mostra que o suplicante já sofreu uma pena, que lhe rogou o ex-Presidente Araújo Ribeiro, quando o mandou deportado, e creio que não pode sofrer duas penas pelo mesmo delito, se o houve demais quando o ex-Presidente Nunes Pires o trouxe consigo da Corte, tacitamente o anistiu, e tem justa razão de se prevalecer deste indulto. O Juiz de Paz em 27 de agosto requisitou-me ao prisão do mencionado Sargento, e ordenei em 30 do mesmo mês ao Tenente-coronel Comandante o mandasse recolher na prisão militar a ordem do Juiz de Paz; e me respondeu se achava com licença de dez dias de V.Ex.^a a qual muito excede, julgo que pelo receio de ser preso”. (Of. datado em Rio Grande, 07/10/1838, do Coronel Comandante, Francisco de C. M. Pita ao Marechal de Campo, Pres. e Comandante das forças da Prov. AHRS, AM, L 186, M 001).

²³⁹ Consultar os ofs. datados em Porto Alegre, 12/9/1845, do Brigadeiro Graduado Comandante da guarnição, José F. S. Pereira; em Rio Grande, 22/9/1838, do Coronel Comandante, Francisco de C. M. Pita; em Porto Alegre, 31/1/1837, do Comandante da legião de guardas nacionais, Visconde de Camamu ao Tenente-coronel Francisco das C. Santos; os dois primeiros ao Pres. Prov., todos AHRS, AM, respectivamente L 189, M 001; L 186, M 001; L 185, M 003.

²⁴⁰ Lei de 18/8/1831, artigo 136º – CLI 1830-1831. p. 73.

Usava-se assim o recrutamento para que se ficasse livre de criminosos²⁴¹, como foi feito com os quatro guardas nacionais que “andavam aterrorizando a população na região de Santa Maria” recomendando-se que fossem enviados para fora da Província²⁴², mas que só eram realmente enviados mediante as ordens do Presidente da Província²⁴³.

Sabedores da possibilidade de transferência destes desertores de “maus costumes”, utilizando-nos da expressão de um Marechal²⁴⁴, podemos conhecer como podiam ser tratados outros guardas nacionais desertores pelo seguinte documento:

“...Ignácio A. Machado e Antônio da Silva praças deste regimento, havendo desertado do 6º corpo de cavalaria de guardas nacionais, julgo que para subtraírem-se a punição de seus crimes, se o fizeram voluntariamente para assentar praça no 2º regimento de cavalaria de linha em 04/4/1839, sendo escusados seus erros por S.Ex.^a o Sr. Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Guerra, como consta das guias dos mesmos, e tendo eu em vista o bom comportamento destes dois, que até hoje tem sido considerados recrutados...”²⁴⁵.

O conteúdo do documento trata de dois guardas nacionais, Ignácio e Antônio, que desertaram do 6º corpo de cavalaria, mas que assentaram praça num regimento de 1ª linha como uma forma de redimirem-se de tal crime, segundo o que acreditava o autor do ofício. Assim, conseguiram com que fossem perdoados, tanto que, em função de seus bons comportamentos, passaram a ser reconhecidos como recrutas e voluntários para o serviço da unidade.

Infelizmente o documento não informa se esses homens haviam sido presos ou se tinham se apresentado voluntariamente. O mais provável é que tivessem sido detidos. De qualquer forma, deixaram de ser considerados desertores passando à condição de

²⁴¹ KRAAY, 1999. p. 119.

²⁴² (Of. datado em Rio Pardo, 14/8/1844, do Coronel Brigadeiro Comandante da 2ª divisão, José F. S. Pereira ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002). Estes guarda nacionais em Rio Pardo podem ter causado tantos transtornos quanto alguns outros desertores do 3º corpo da Guarda Nacional que em Caçapava cometiam “diversas violências nos arrabaldes daquela Vila depois que dali saí, tem roubado moças, cavalos, casas, e até atacado passageiros, e tendo chegado até o piquete número um no dia 31 do próximo passado, flanquearam-se pela direita, e levaram todos os cavalos, e mulas de minha família, fazendo fogo a quem os guardava, e poucos dias antes tiraram todos os cavalos, a uma família que ia para São Gabriel, e tiveram o arrojo de chegarem até o lugar aonde eu estive acampado na chácara do João Severo, e levaram dali a força uma chica de dez anos. As famílias estão muito assustadas, e eu peço à V.Ex.^a para mandar daqui, o Alferes Veríssimo com seis soldados, que julgo mais que suficientes para darem cabo deles, por que se os deixarmos podem tomar corpo, com os muitos desertores que se lhes podem reunir”. (Of. datado no acampamento do Pirahy, 05/2/1845, do Brigadeiro Graduado Comandante da 2º Divisão, José F. S. Pereira ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 001).

²⁴³ Ofs. datados em Rio Grande, 09/12/1842, do Brigadeiro Graduado Comandante Militar, Luís M. de Jesus; em Porto Alegre, 17/4/1845, do Marechal de Campo Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva; ambos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 188, M 001; L 190, M 002.

²⁴⁴ Of. datado em Porto Alegre, 17/4/1845, do Marechal de Campo Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 190, M 002.

voluntários, e tal procedimento pode nos indicar algumas questões. Inicialmente, a de que esses homens eram conhecidos pelas autoridades civis ou militares que sabiam que, afora a deserção que ambos cometeram, não tinham praticado qualquer outro ato que desabonasse a conduta de ambos. E, assim, se poderia mesmo acreditar que não foram penalizados com qualquer castigo mediante a possibilidade de redimirem seu erro assentando praça no Exército.

Contudo, o fato que mais se ressalta no documento é a classificação destes desertores como voluntários, visto que ser considerado voluntário para o serviço do Exército dava a possibilidade de servir menos tempo do que aqueles que houvessem sido recrutados²⁴⁶. Assim, de desertores da Guarda Nacional esses homens passaram à condição de indivíduos que haviam se sensibilizado com a necessidade de efetivos para as tropas do Império, ao se alistarem no Exército, o que reforça nossa afirmação de que eram feitas distinções entre uns e outros desertores.

A nova maneira de ser visto um ex-desertor, como o caso de um dos homens referidos na transcrição anterior, o de nome Ignácio, fica muito clara, se tivermos em conta que o mesmo, poucos dias depois de assentar praça como voluntário, morreu em combate contra os farroupilhas, e, para a irmã do falecido que era “bastante indigente” e ficará sozinha, o Comandante da unidade requereu ao Presidente da Província que fossem pagas todas as gratificações que Ignácio tinha direito, pois era uma senhora “circumspecta, e tendo em vista não só o exemplar comportamento e subordinação, como a adesão a causa da lei, que sempre divisei no supra dito finado”²⁴⁷.

Assim, novamente, Ignácio foi de desertor da Guarda Nacional, passando por praça voluntário do Exército, à condição de servidor sempre leal e subordinado às autoridades do Império depois de morto, o que só faz confirmar nossa suposição de que a conduta de cada desertor era avaliada antes de se determinar quais seriam as punições que cabiam quando abandonavam o serviço das tropas.

Contudo, nem sempre aqueles desertores que eram reconduzidos ao serviço das armas na Província deixavam de sofrer alguma pena. Nesse sentido, a lei de criação da Guarda Nacional determinava que “os guardas nacionais que recusarem marchar nos

²⁴⁵ Of. datado em Porto Alegre, 17/1/1840, do Tenente-coronel Comandante do 3º regimento de cavalaria de 1ª linha, João F. Caldwell ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 187, M 001.

²⁴⁶ O tempo obrigatório para o serviço militar foi mudado várias vezes, por exemplo, a lei do recrutamento de 1822 determinava que os voluntários serviriam por três anos (Decreto N° 67, de 10/7/1822, § 1º – CLI 1822. p. 56); em 1825 podiam servir por oito anos (Decreto de 27/1/1825 – CLI 1825. p. 11); não obstante, sempre se determinou que os voluntários servissem por menos tempo que os recrutados, por exemplo, em 1831 os voluntários serviriam por quatro anos e os recrutados por seis. (Decreto de 22/8/1831 – CLI 1831. p. 393).

corpos destacados (...) serão punidos com prisão de oito meses a dois anos²⁴⁸ e poderiam ser obrigados a servir por dois anos no Exército²⁴⁹.

Assim, é comum encontrarmos referências de guardas nacionais²⁵⁰ reclusos nas prisões militares²⁵¹ que, se não eram enviados para outras Províncias, podiam ser condenados pela primeira deserção simples, a seis meses de prisão, pela primeira deserção agravada a um ano, segunda deserção agravada a quatro anos de trabalhos públicos e assim por diante²⁵².

Só então, depois de serem cumpridas essas penas, estes praças poderiam voltar ao serviço das armas²⁵³ da mesma forma que continuaram a servir outros desertores que não sofreram punição alguma, mas que se aproveitavam dos perdões eventualmente decretados pelo governo do Império²⁵⁴. Assim, por exemplo, publicado o decreto de 28 de agosto de 1840²⁵⁵, que perdoou os guardas nacionais que chamados para os destacamentos “para auxiliar o exército de 1ª linha (...) não se apresentaram (...) ou, depois de apresentar-se, abandonaram o mesmo serviço, sem prévia licença da

²⁴⁷ Of. datado em Porto Alegre, 31/1/1840, do Tenente-coronel Comandante do 3º regimento de cavalaria de 1ª linha, João F. Caldwell ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 187, M 001.

²⁴⁸ Lei de 18/8/1831, artigo 135º – CLI 1830-1831. p. 73.

²⁴⁹ Decreto Nº 224, de 16/10/1841 – EUFRF. p. 290.

²⁵⁰ Consultar entre outros os ofs. datados em Porto Alegre, 22/6/1837, do Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X. da Cunha; no Passo do rio dos Sinos, 01/3/1841, do Tenente-coronel Comandante do 3º regimento, João F. Caldwell; em Porto Alegre, 02/5/1841, Marechal Comandante da guarnição e praça, Tomás J. da Silva; em Porto Alegre, 10/2/1837, do Tenente-coronel, Francisco das C. Santos; todos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 188, M 002; L 185, M 002; L 188, M 002; L 185, M 003.

²⁵¹ Os guardas nacionais destacados eram considerados praças do Exército e como tais eram julgados em tribunais militares. Não obstante, pode-se encontrar alguns casos de disputa entre as autoridades civis, como os Juizes de Paz, e as autoridades militares, discutindo qual deles tinha o direito de punir os guardas nacionais, como Manoel Gonçalves que se recusou a marchar para um destacamento. Os militares argumentavam que a lei determinava que eles tinham tal direito, enquanto os Juizes defendiam que não sabiam ao certo como proceder, apesar de defenderem que cabia à justiça civil julgar os guardas nacionais que não eram militares e valiam-se da própria confusão da Pres. Prov. sobre a questão para não abrirem mão deste direito. (Of. datado no 2º distrito de Rio Grande, 14/3/1836 e 17/3/1836, do Juiz de Paz, Guilherme J. Correia). Consultar ainda um caso muito semelhante no of. datado em Rio Grande, 14/5/1836, do Coronel Comandante da guarnição, Sebastião X. de Carvalho; ambos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente J, M 034; AM, L 185, M 004).

²⁵² Of. datado em Porto Alegre, 02/8/1837, do Brigadeiro Comandante da guarnição, Francisco X. da Cunha ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 185, M 002.

²⁵³ (Of. datado em Rio Grande, 09/12/1842, do Brigadeiro Graduado Comandante Militar, Luís M. de Jesus ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 190, M 002). Não obstante, haviam aqueles que, a princípio não eram considerados perigosos e que, em função disso abusavam da condescendência das autoridades até que fossem punidos com a deportação. Um desses chamava-se Antônio J. Guimarães, que “Pertencendo ao 11º corpo de cavalaria de Guardas Nacionais, ficou por doente na ocasião em que marchava o dito corpo para a campanha em 1842, e foi mandado adir a polícia de Viamão, donde logo desertou; e sendo preso no mesmo distrito de Viamão em 4 do corrente, e remetido para esta cidade, se lhe abriu praça em 1ª linha para na primeira ocasião seguir para uma das Províncias do norte”. (Of. datado em Porto Alegre, 10/1/1845, do Marechal de Campo Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva). Consultar também o of. datado em Porto Alegre, 10/2/1837, do Tenente-coronel, Francisco das C. Santos; ambos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 190, M 002; L 185, M 003.

²⁵⁴ Consultar, por exemplo, o Decreto do Poder Moderador de 06/8/1840 e o Decreto de 18/7/1841; respectivamente – CLI 1840 e 1841. pp. 74; 35.

autoridade competente”, podiam se apresentar espontaneamente alguns desertores²⁵⁶, como “Semião G. Chaves, que tendo sido soldado do 2º corpo de cavalaria da Guarda Nacional em destacamento, desertou a mais de um ano, e agora se aproveita do indulto, pedindo que queria servir no 1º batalhão provisório da Guarda Nacional”²⁵⁷.

Voltariam assim a servir nas unidades em destacamento e, se não voltassem a desertar, permaneceriam no serviço até o fim da guerra, em 1845. Muitos, como é lógico, iriam morrer em combate, como um dos quatro filhos de José da Silva que haviam sido chamados para o serviço da guerra²⁵⁸, ou o marido de Catharina Doring, que passou a receber o soldo de quatrocentos réis diários e a meia ração de etapa que tinha direito²⁵⁹.

Outros ficaram aleijados, como João J. Mariano²⁶⁰, e passariam a tentar receber algum tipo de provimento por parte do estado, como conseguiu Alexandre R. Saraiva, que havia perdido seu braço esquerdo, sofrido dois golpes de espada na cabeça em combate e fora roubado de todos os seus bens pelo farroupilhas²⁶¹. Nesta última situação, aliás, se viram muitos outros guardas nacionais que tiveram seus bens saqueados pelas tropas inimigas por haverem defendido os interesses do Império e servido nos destacamentos guerra²⁶².

Isso se suas propriedades não tivessem sido destruídas pelas próprias tropas do Império, como aconteceu ao guarda nacional José Rodrigues, que teve sua casa, galpão e cozinha desmanchados por ordem de um Comandante de brigada para que a unidade tivesse lenha para fazer fogo²⁶³, ou como também aconteceu a Domingos F. Corrêa que teve sua fazenda ocupada por diferentes tropas do Império desde 1837, que a usaram como acampamento, para a criação de cavalos para remonta, destruindo prédios, cercas,

²⁵⁵ CLI 1840, p. 77.

²⁵⁶ Of. datados em São José do Norte, 08/11/1840, do Coronel Comandante militar da Vila do Norte, Antônio S. de Paiva; em Rio Pardo, 02/4/1840, do Tenente-coronel, José J. de Andrade Neves; em Porto Alegre, 16/6/1841, do Capitão Comandante da fronteira do Chuí, Manoel C. de Mirapalheta; todos ao Pres. Prov. AHRS, AM, respectivamente L 187, M 001; L 187, M 001; L 188, M 002.

²⁵⁷ Of. datado em São José do Norte, 09/9/1840, do Coronel Comandante militar da Vila do Norte, Antônio S. de Paiva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 187, M 001.

²⁵⁸ Of. datado em Porto Alegre, 13/2/1845, do Marechal Comandante da guarnição, Tomás J. da Silva ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 190, M 002.

²⁵⁹ Of. datado em Porto Alegre, 31/1/1837, do ex-Comandante da força legal de São Leopoldo, João D. Hillebrand ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 185, M 003.

²⁶⁰ Of. datado em Porto Alegre, 13/1/1837, do Tenente-coronel, Francisco das C. Santos ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 185, M 003.

²⁶¹ Of. datado no Acampamento de Belendengue, 12/3/1838, do Brigadeiro Francisco X. C. S. Cabral ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 186, M 001.

²⁶² Reqs. datados no distrito de Vacaria, 30/10/1844, de Alberto P. de Andrade; em Rio Pardo, 1837, Serafim C. Alves; em São Leopoldo, 30/9/1836, do Tenente-coronel Comandante da guarnição, Salustiano S. dos Reis; todos ao Pres. Prov. AHRS, respectivamente REQS/ Guarda Nacional, M 088; REQS/ Guarda Nacional, M 034; AM, L 185, M 004.

currais, matos, além de haverem consumido grande parte de seu gado, sem que lhe tivesse sido pedido qualquer autorização²⁶⁴.

Enfim, este podia ser o ônus para aqueles que cumpriam seus deveres como cidadãos eleitores do Império e atendiam quando o serviço lhes chamava.

²⁶³ Of. datado em Rio Grande, 10/2/1837, do Comandante Superior de Rio Grande e Pelotas João da S. Tavares ao Pres. Prov. AHRS, GN, L 441, M 033.

²⁶⁴ Of. datado em Rio Grande, 08/5/1843, do Brigadeiro Graduado Comandante Militar, Luís M. de Jesus ao Pres. Prov. AHRS, AM, L 189, M 002.

Considerações Finais

Foram muitas as questões abordadas neste estudo. Verificamos o quão difícil era a organização e a manutenção de algumas das forças que existiam na Província do Rio Grande de São Pedro, as Milícias e a Guarda Nacional. Dificuldades criadas, entre outros motivos, pelos desacordos e disputas existentes entre autoridades responsáveis por tais instituições, pela falta de uma maior quantidade de recursos para as tropas, pela constante necessidade de um efetivo pronto para as situações que se fizeram presentes durante os vinte anos que determinamos como nosso recorte temporal.

Destacamos ainda, que os gaúchos do início do século XIX não eram indivíduos que se dispunham voluntariamente a participar de algumas das forças armadas que existiam na Província, as Milícias e a Guarda Nacional, e tentavam se isentar da organização destas unidades, das arregimentações, dos serviços ou das mobilizações para as guerras, alegando doenças, se escondendo, ou utilizando-se de outras diversas formas de escusa.

Para tal reação, estes homens contavam com o apoio de seus familiares que negociam sua participação nestas instituições, os escondiam, os auxiliavam nas fugas do serviço e se negavam a entregá-los quando lhes eram requisitados pelas autoridades, que muitas vezes também se utilizavam de suas atribuições para isentar seus protegidos ou dispensá-los dos serviços mais onerosos.

Acreditamos que aqueles praças procediam desta maneira, senão pelo receio de sofrerem fisicamente algum mal, devido aos custos que lhes representavam os serviços das armas, pois, realizando-os tinham de abandonar suas famílias, seus interesses para arriscar suas vidas, por vezes, contando com pouco mais que nada para cumprirem o que lhes era determinado, sem esquecermos que, em diversas ocasiões, eram com seus próprios recursos que se mantinham lutando.

Contudo, por mais difícil que tenha sido a trajetória destes indivíduos alistados nas Milícias ou qualificados na Guarda Nacional, segundo a pesquisa qualitativa que realizamos, o fato de terem sido arregimentados nestas instituições os fazia, de certa forma, privilegiados, se comparados aos que eram recrutados no Exército. O que os diferenciava é que aqueles eram proprietários de terra ou gado e/ou contavam com o apoio de alguma autoridade que os livrava do ônus de sentar praça na 1^a linha que, segundo a bibliografia consultada, era uma força composta pelos homens que não tinham nem uma nem outra destas condições, o que se confirmou pelos indícios da documentação.

No mesmo sentido, ainda que detentores desta prerrogativa, também se evidenciou que alguns, mais do que outros, foram responsabilizados pela realização dos serviços, visto que, nas Milícias, aqueles que dispunham de certa influência junto às autoridades ou com os oficiais de 2ª linha, podiam ser beneficiados com a isenção dos piores empregos; na Guarda Nacional, a possibilidade de alguns homens serem destinados para a reserva fez com que muitos tivessem este destino, mesmo que não estivessem incluídos nas determinações legais para tal, em função das decisões dos Conselhos de Qualificação e da ação de certos Juízes de Paz, enquanto os demais eram sobrecarregados com as requisições do serviço ordinário.

Esta dissertação não pode encerrar sem afirmar da necessidade de outros pesquisadores se dedicarem aos estudos das questões militares. No que respeita especificamente ao Rio Grande do Sul, existe ainda uma grande quantidade de temas a serem abordados, especialmente em função do espaço geográfico de fronteira que caracterizava esta porção do Brasil.

Esperamos ter podido, com este estudo, deixar claro o papel desempenhado pelo homem gaúcho nas muitas arregimentações de tropas que ocorreram no Rio Grande do Sul no início do século XIX e, assim, ter contribuído para ampliar o conhecimento dos indivíduos que participaram do cotidiano das mobilizações tão freqüentes naquela época neste espaço.

Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS)

1.Fundo Autoridades Militares (1825-1845)

Lata	Maço	Ano	Lata	Maço	Ano
178	001	1825	186	004	1837
179	002	1825	186	001	1838
180	002	1826	186	002	1838
181	002	1827	186	001	1839
181	001	1828	187	001	1840
182	001	1829	187	002	1840
183	001	1830/ 1831/ 1832/ 1833/ 1834	188	001	1841
184	001	1835	188	002	1841
184	002	1835	188	001	1842
184	003	1836	188	001	1843
185	004	1836	189	002	1843
185	001	1837	189	001	1844
185	002	1837	189	002	1844
185	003	1837	189	001	1845
			190	002	1845

2.Fundo Guarda Nacional (1831-1845)

Lata	Maço	Ano	Lata	Maço	Ano
427	001	1835/ 1836	456	091	1837
428	006	1835/ 1836	458	097	1837
430	009	1836/ 1837	459	103	1832/ 1833/ 1835/ 1836
431	012	1835/ 1836	459	104	1836
433	016	1836	460	105	1834/ 1843
433	017	1835/ 1839/ 1840/ 1841/ 1842	460	106	1832/ 1833/ 1834/ 1835/ 1836
436	022	1833/ 1834/ 1835/ 1836/ 1839	461	110	1833/ 1835
441	035	1832/ 1837/ 1838	461	111	1835/ 1836
446	054	1835	462	112	1833/ 1834/ 1835/ 1836
455	088	1833/ 1835/ 1840/ 1841	462	113	1833/ 1835/ 1837/1841

3.Fundo Justiça

3.1-Correspondências de Juízes de Paz (1829-1845)

Maço	Ano	Maço	Ano
002	1834-1835/ 1839/ 1834	030	1832-1838/ 1833/ 1834
003	1833-1836/ 1833-1835	033	1837/ 1834-1836/ 1834/
004	1829-1835/ 1833/ 1834		1834-1844
005	1831/ 1834	034	1835-1836/ 1833
007	1832/ 1834-1835	036	1830/ 1834/ 1833
008	1832-1840/ 1834/1834-	037	1834
	1835/ 1834/ 1833-1838	038	1832
009	1833	039	1834
009	1834	041	1832-1835
010	1833/ 1834/ 1834/ 1835-	042	1835/ 1834-1836
	1836/ 1834/ 1836/ 1833	043	1830
012	1836-1838/ 1834/ 1835-	044	1832
	1836/ 1833/ 1833-1835	045	1834-1844
014	1833-1841/ 1834/ 1833	046	1833-1835
015	1834-1841/ 1832-1845	047	1838-1843/ 1833
016	1830-1841/ 1834/ 1835-	049	1833/1835
	1841	050	1831/ 1834/ 1835
017	1834-1841	051	1836/ 1833/ 1833
018	1833-1835/ 1833-1834-	053	1833/ 1833-1837/ 1834-
	1841		1835/ 1833
019	1831-1841/ 1835-1841	054	1832/1833-1835/ 1833/
028	1833-1839-1841		1833- 1836/ 1834/ 1835/ 1833-1835/
029	1834-1881/ 1835		1834-1835/ 1834/ 1833/ 1833

4.Requerimentos (1825-1845)

Maço	Ano	Maço	Ano
034	1825/ 1826	043	1835
035	1826/1827	044	1835
036	1829/ 1830	083	1836
031	1830/ 1831	084	1837
038	1832	085	1837
040	1833	086	1838
041	1834	087	1839/ 1840
042	1835	088	1844

Fontes Impressas e Bibliografia Contemporânea

EUFRRF – SUB-COMISSÃO de Publicações e Concursos/ COMISSÃO do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha. **O Ensino Universitário e as Fontes da Revolução Farroupilha**. Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1985.

CDBGS – SUB-COMISSÃO de Publicações e Concursos/ COMISSÃO do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha. **COLETÂNEA de Documentos de Bento Gonçalves da Silva (1835/1845)**. Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1985.

CDI – **COLEÇÃO das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

CDI – **COLEÇÃO das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1823**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

CDI – **COLEÇÃO das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1824**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

CDI – **COLEÇÃO das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1825**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.

CDI – **COLEÇÃO das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1826**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880.

CLB – **COLEÇÃO das Leis Brasileiras e mais Artigos Oficiais (1811 a 1816)**. s/l, s/d.

CLI 1831 – **COLEÇÃO de Leis do Império de 1831**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

CLI 1831 – **COLEÇÃO de Leis do Império de 1831**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, s/d.

CLI 1830-1831 – **COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil (1830-1831)**. s/d, s/l.

CLI 1832 – **COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1832**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874.

CLI 1833 – **COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1833**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876.

CLPU - SILVA, Antônio D. da (Compilador). **Coleção da Legislação Portuguesa desde a Última Compilação das Ordenanças, oferecida à El Rei Nosso Senhor (1802 a 1810)**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1826.

CLP – _____ (Compilador) **Coleção da Legislação Portuguesa (1791 a 1801)**. Lisboa: Tipografia Maignense, 1828.

CLPU – _____ (Compilador) **COLEÇÃO da Legislação Portuguesa desde a Última Compilação das Ordenações (1750-1762)**. Lisboa: Tipografia Maignense, 1830.

CLPRS – **COLEÇÃO das Leis Provinciais de São Pedro do Rio Grande do Sul Apud: Índice das Leis Promulgadas pela Assembléia da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul desde o ano de 1835 até 1851**. Porto Alegre: O Riograndense, 1872.

ISABELLE, Arsène. **Viagem ao Rio Grande do Sul**. Tradução e notas de Dante de Laytano. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1983.

ORDEM do dia. **Jornal “O Liberal Rio-Grandense”**, Rio Grande, 07/5/1836.

RLM – MATTOS, Raimundo J. C. (compilador). **Repertório da Legislação Militar, atualmente em vigor no Exército e na Armada do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1837.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem ao Rio Grande do Sul**. Tradução de Adroaldo M. da Costa. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1987.

Bibliografia

- ALMEIDA, Maria das Graças Andrade Ataíde de. **A Guarda Nacional em Pernambuco: A Metamorfose de uma Instituição**. Recife, 1986. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco.
- BANDEIRA, L. A. Moniz. **O Expansionismo Brasileiro e a Formação dos Estados do Prata. Da Colonização à Tríplice Aliança**. 2ª edição revisada. São Paulo: Ensaio/ Brasília: Universidade de Brasília, 1995.
- BARROSO, Gustavo. **História Militar do Brasil**. 2ª edição, São Paulo: Nacional, 1937.
- BARROSO, Vera Lúcia Maciel. Povoamento e Urbanização do Rio Grande do Sul. In: WEIMER, Gunter (Organizador). **Urbanismo no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Prefeitura de Porto Alegre, 1992.
- CAMARGO, Fernando da Silva. **O Malón de 1801: A Guerra das Laranjas e suas Implicações na América Meridional**. Porto Alegre, 2000. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- CAMPANHOLE, Adriano & CAMPANHOLE, Hilton L. (Organizadores). **Todas as Constituições do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1976.
- CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional: O Negro na Sociedade Escravocrata do Rio Grande do Sul**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- CASTELLANOS, Alfredo R. **La Cisplatina. La Independencia y La República Caudilhesca: 1820-1838**. Montevideú: Ediciones de La Banda Oriental S.R.L., 1982.
- CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro F. & VAINFAS, Ronaldo (Organizadores). **Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro, 1997.
- CASTRO, Paulo P. de. A “Experiência Republicana”, 1931-1840 In: HOLANDA, Sérgio B. & CAMPOS, Pedro M. **História da Civilização Brasileira (O Brasil Monárquico: Dispersão e Unidade – 2º Volume)**. 5ª edição, São Paulo: Difel, 1985.
- CASTRO, Jeanne Berrance de. **A Milícia Cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Companhia Editora Nacional/ Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977.
- CIDADE, F. de Paula. **Lutas, ao Sul do Brasil, com os Espanhóis e seus Descendentes: 1680-1828**. Rio de Janeiro: Ministério do Exército, 1948.

CORSETTI, Berenice. **Estudo da Charqueada Escravista Gaúcha no Século XIX**. Niterói, 1983. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense.

_____ A Colonização Italiana no Rio Grande do Sul e o Projeto Político Republicano (1889/1930): Educação e Nacionalização In: QUEVEDO, Júlio (Organizador) **Rio Grande do Sul: Quatro Séculos de História**. Porto Alegre: Martins Fontes, 1999.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: Momentos Decisivos**. 3ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1985.

DAVIS, Natalie Zemon. **O Retorno de Martin Guerre**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

ETCHEPAREBORDA, Roberto. **¿Qué fue el Carlotismo?**. Buenos Aires: Plus Ultra, 1971.

FAGUNDES, Morivalde Calvet. **História da Revolução Farroupilha**. Caxias do Sul: UCS/ Porto Alegre: Martins Livreiro/ Sulina. 1984.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: A Formação do Patronato Político Brasileiro**. 13ª edição, São Paulo: Globo, 1998. (II Volume).

FARIA, Maria Auxiliadora **A Guarda Nacional em Minas (1831-1873)**. Curitiba, 1977. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná.

FLORES, Moacyr. **A Revolução Farroupilha**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1990.

_____ **República Rio-Grandense: Realidade e Utopia**. Porto Alegre, 1992. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica.

FORTES, Amir Borges & WAGNER, João Baptista Santiago. **História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1963.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. 4ª edição. São Paulo: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

FRAGOSO, Tasso. **A Batalha do Passo do Rosário**. Rio de Janeiro: Imprensa Militar, 1922.

HOBSBAWN, Eric J. & RUDÉ, George. **Capitão Swing. A Expansão Capitalista e as Revoltas Rurais na Inglaterra do Início do Século XIX**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

HOBSBAWN, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____ A Outra História: Algumas Reflexões In: KRANTZ, Frederick. **A Outra História: Ideologia e Protesto Popular nos séculos XVII a XIX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 1990.

KLIEMANN, Luiza Helena Schmitz. **RS: Terra e Poder: História da Questão Agrária**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

KRAAY, Hendrik. Repensando o Recrutamento Militar no Brasil Império. **Diálogos: Revista do Departamento de História da Universidade Estadual de Maringá**. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, v. 3, 1999.

LEONZO, Nanci. **Defesa Militar e Controle Social na Capitania de São Paulo: As Milícias**. São Paulo, 1979. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo.

LÓPES ROSAS, José Rafael. **Ensayo de Historia Constitucional Argentina**. Santa Fé: Abad & Beigbeder Libreira y Editorial, 1963. (Tomo II).

LOVE, Joseph L. **O Regionalismo Gaúcho**. São Paulo: Perspectivas, 1975.

MELOGNO, Tabaré. **Artigas: La Causa de los Pueblos**. Montevideu: Ediciones de La Banda Oriental, s/d.

MOURE, Telmo. A Inserção da Economia Imigrante na Economia Gaúcha In: DACANAL, José H. & GONZAGA, Sergius (Organizadores) **RS: Imigração e Colonização**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, Lavradores e Comerciantes na Constituição da Estremadura Portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822**. Niterói, 1999. Tese (Doutorado em História Moderna e Contemporânea; História Econômica e Social), Universidade Federal Fluminense.

PICCOLO, Helga Iracema Langraf. A Política Rio-Grandense no Império. In: DACANAL & GONZAGA (Organizadores). **RS: Economia e Política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. 43^a edição, São Paulo: Brasiliense, 1998.

REYES ABADIE, Washington; BRUSCHERA, Oscar; MELOGNO, Tabaré. **El Ciclo Artiguista**. Montevideu: Imprensa Cordon, 1975.

RHODEN, Luiz Fernando. **Urbanismo no Rio Grande do Sul: Origens e Evolução**. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 1999.

RODRIGUES, Antônio E. M.; FALCON, Francisco J. C.; NEVES, Margarida de S. **A Guarda Nacional no Rio de Janeiro (1831-1918)**. Rio de Janeiro: PUCRJ, 1981.

RODRIGUES, Wash J. **Tropas Paulistas de Outrora**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1978. Apud: PEREGALLI, Enrique. **O Exército Colonial na Capitania de São Paulo (1750-1777)**. São Paulo, 1984, Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A Família Brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

SHARPE, Jim. A História vista de baixo. In: BURKE, Peter (Organizador) **A Escrita da História: Novas Perspectivas**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulistas, 1992.

SILVA, Elmar M. Ligações Externas da Economia Gaúcha. In: DACANAL, José H. & GONZAGA, Sergius (Organizadores). **RS: Economia e Política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A História Militar do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

_____ **As Razões da Independência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

SPALDING, Walter. **A Revolução Farroupilha**. 2ª edição, São Paulo: Editora Nacional/ Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1980.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores: a Origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TORRONTÉGUY, Teófilo O. V. **As Origens da Pobreza no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Mercado Aberto/ Instituto Estadual do Livro, 1994.

TRAMONTINI, Marcos Justo. **A Colônia de São Leopoldo. A Organização Social dos Imigrantes na Fase Pioneira (1824-1850)**. Porto Alegre: 1997. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

UMA TESTEMUNHA OCULAR. **Contribuição para a História da Guerra Entre o Brasil e Buenos Aires**. Tradução, notas e texto em anexo de Berytholdo Klinger, Berlim: G. Reimer, 1934.

URIECOCHEA, Fernando. **O Minotáuro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro do Século XIX**. São Paulo: Difel, 1978.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)